II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 28 de julho de 2016 Número 144

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 9667/2016:

Delega no Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com a faculdade de subdelegação, competência para a prática vários atos. 23471

Despacho n.º 9668/2016:

Delega e subdelega no assessor administrativo do Gabinete do Primeiro-Ministro, Licenciado Luís Filipe Lopes Alfaro, a competência para a prática de vários. 23471

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 9669/2016:

Procede à designação, e determina a cessação de funções, de vários responsáveis da rede externa da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. 23471

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 226/2016:

Nomeação do SCH José Carlos Marques Nunes. 23475

Portaria n.º 227/2016:

Nomeação do SAJ Luís Miguel Gomes Rocha 23476

Portaria n.º 228/2016:

Nomeação do SCH Diamantino Augusto Malta Afonso 23476

Portaria n.º 229/2016:

Nomeação do COR António Manuel Gomes Moldão. 23476

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 9670/2016:

Substituição do júri dos concursos do Sorteio «Fatura da Sorte» 23476

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9376/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Fernanda Pinto Lopes Pardal. 23476

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9671/2016:

Designação como Técnico Especialista do Tenente-coronel António José Fernandes de Oliveira 23476

Despacho n.º 9672/2016:

Designação como Técnico Especialista o Tenente-Coronel João Paulo Pires 23477

Despacho n.º 9673/2016:

Nomeação do Major António Pedro Ribeiro Boaventura e Silva 23477

Despacho n.º 9674/2016:

Nomeação da TCOR Maria da Luz Neves Madruga Alves dos Santos de Matos 23477

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 9377/2016:

Candidatura ao Mestrado em Ciências Militares-Segurança e Defesa (2.º Ciclo). Ano letivo 2016/2017 23477

Marinha:

Despacho n.º 9675/2016:

Passagem à situação de reforma do Contra-almirante EMQ RES Manuel Vitorino Nunes Teixeira 23478

Exército:

Aviso n.º 9378/2016:

Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de sargento 23478

Despacho n.º 9676/2016:

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal 23480

Despacho n.º 9677/2016:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos. . . 23480

Despacho n.º 9678/2016:

Passagem à situação de reforma de vários militares 23481

Força Aérea:

Despacho n.º 9679/2016:

Passagem à situação de reserva do TCOR TMMEL 045146-A João António Valadares Couto 23482

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 9680/2016:

Designa para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna Ricardo Isidoro da Silva Santos, Guarda-Principal n.º 2040483 da Guarda Nacional Republicana 23482

Despacho n.º 9681/2016:

Exonera, a seu pedido, Luís Manuel Curtinha Marques, Cabo da Guarda Nacional Republicana, das funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna. . . 23482

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 9682/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Luísa Gonçalves Lopes Sernadela 23482

Despacho (extrato) n.º 9683/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Pedro Daniel Craveiro Rodrigues 23482

Justiça

Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça:

Aviso n.º 9379/2016:

Renovação de comissão de serviço 23482

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 9684/2016:

Nomeação da comissão de peritos no âmbito do contingente especial para candidatos com deficiência física ou sensorial 23482

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Aviso n.º 9380/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de técnico superior com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado previamente estabelecida 23483

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Declaração de retificação n.º 765/2016:

Retifica a declaração n.º 85/2016 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131/2016, de 11 de julho. 23486

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 9381/2016:

Falecimento da docente Maria José Alves Costa, Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos . . . 23486

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Despacho n.º 9685/2016:

Designa, em regime de substituição, diretor de serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho o licenciado Rui Manuel do Carmo Abreu 23486

Despacho n.º 9686/2016:

Designa, em regime de substituição, diretora de serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve a licenciada Paula Alexandra Gonçalves Matos da Cruz Fernandes 23486

Despacho n.º 9687/2016:

Designa a diretora de serviços de Emprego e Formação Profissional, licenciada Carla Maria Martins Ferreira, para despachar os assuntos da Divisão para os Assuntos da Organização Internacional do Trabalho (DAOIT) e assegurar o normal funcionamento do serviço, no âmbito do Centenário da Organização Internacional do Trabalho 23487

Despacho n.º 9688/2016:

Designa, em regime de substituição, diretor de serviços de Condições de Trabalho o licenciado Luís Fernando Claudino de Oliveira 23487

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1202/2016:

Nomeação em regime de substituição, no cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte 23488

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 9382/2016:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a área hospitalar de Anestesiologia, da carreira médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 02/05 23488

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9689/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria à técnica de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia Ângela Maria Morgado de Castro Dias Neves, para integrar o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 23488

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 9690/2016:

Nomeia os elementos para coadjuvarem os Diretores nas diversas áreas dos programas de saúde prioritários 23488

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 9383/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente operacional Luís Miguel de Jesus Silva Moutinho 23489

Aviso n.º 9384/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente da carreira especial médica, área de exercício profissional de saúde pública, Ricardo Filipe Barreiros Mexia 23489

Aviso n.º 9385/2016:

Aviso n.º 1242/2016, de 3 de fevereiro — homologação da lista unitária de ordenação final . . . 23489

Aviso n.º 9386/2016:

Aviso n.º 3736/2016, de 18 de março — homologação da lista unitária de ordenação final . . . 23489

Despacho n.º 9691/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, de vários trabalhadores . . . 23489

Despacho n.º 9692/2016:

Delegação de competências na diretora de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Margarida Isabel Novaes Santana Alho 23489

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 9693/2016:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Palacete de Santa Catarina, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente Eijrond Beheer, BV — Processo n.º 15.40.1/13705 23490

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 260/2016:

PC 4506269024 EPU/13933 23490

Édito n.º 261/2016:

PC 4506269011 EPU/13934 23490

Édito n.º 262/2016:

PC 4506269339 EPU/13936 23490

Édito n.º 263/2016:

PC 4506269023 EPU/13935 23490

Édito n.º 264/2016:

PC 4506269346 EPU/13950 23491

Édito n.º 265/2016:

PC 4506269012 EPU/13944 23491

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 9387/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Gabriel Cupertino Osório de Barros, na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos 23491

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 9694/2016:

Subdelegação de competências no Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P 23491

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 9695/2016:

Reconhece o relevante interesse geral do projeto de ampliação do estabelecimento avícola localizado na freguesia de Urqueira, concelho de Ourém, e determina o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida pelo incêndio ocorrido em 2012 23492

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 9388/2016:

Designação do substituto legal do Diretor Regional nas suas ausências, faltas e impedimentos . . . 23492

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 28/2016:

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 26.º, n.º 2, da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, interpretada no sentido de que, até à constituição do Fundo nela previsto, o processo de inventário deve prosseguir sem o pagamento, pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, dos honorários notariais e despesas previstos nos seus artigos 15.º, 18.º e 21.º, nos casos em que o requerente é beneficiário de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos do processo 23493

Acórdão n.º 275/2016:

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 10.º, n.º 12, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, segundo a qual a exclusão estabelecida no n.º 2 do mesmo artigo não abrange as mais-valias provenientes de ações de sociedades cujo ativo seja constituído, desde o momento da aquisição das ações até ao momento da sua alienação, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis situados em território português 23496

Acórdão n.º 414/2016:

Não julga inconstitucional a interpretação normativa retirada do n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, com o sentido "de que está vedado ao cidadão interpor Recurso de uniformização de Jurisprudência da decisão proferida em Recurso de Revista Excecional" 23503

Tribunal da Comarca de Leiria

Despacho (extrato) n.º 9696/2016:

Mapa de turnos de sábados e feriados da Comarca de Leiria 23508

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 9697/2016:

Aposentação/Jubilação do Juiz Conselheiro Dr. Carlos Alberto Fernandes Cadilha 23508

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 9698/2016:

Alteração ao plano de estudos da Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, com efeitos a partir do ano letivo 2014/2015 23508

Regulamento n.º 752/2016:

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação 23510

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 9699/2016:

Concurso de docentes 23514

Despacho (extrato) n.º 9700/2016:

Procedimento concursal 23514

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 9389/2016:

Contratação da Doutora Beatriz Branquinho Gomes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física sendo que o início retroage a 03/03/2016 23514

Despacho n.º 9701/2016:

Alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Física 23514

Despacho n.º 9702/2016:

Alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas. 23518

Despacho n.º 9703/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Luís Alexandre Morais da Conceição. 23521

Despacho n.º 9704/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de José Pereira Valente 23521

Universidade de Évora

Despacho n.º 9705/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do doutor Filipe Santos Mesquita de Oliveira 23521

Declaração de retificação n.º 766/2016:

Retificação ao plano de estudos da Licenciatura em Biologia Humana publicada no Aviso (extrato) n.º 8631/2015, DR, n.º 153, 2.ª série, de 7 de agosto 23522

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9706/2016:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa 23522

Aviso n.º 9390/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Relações com o Exterior — Propriedade Intelectual (13/ND/2016) 23526

Universidade do Minho

Deliberação n.º 1203/2016:

Proposta de júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações do Diploma de Mestrado, requerido pela Ana Cláudia da Costa Dória 23529

Instituto Politécnico de Beja

Edital n.º 640/2016:

Declaração de anulação do Edital n.º 579/2016 23529

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso n.º 9391/2016:

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para o exercício de funções no Gabinete de Comunicação e Imagem (ref.ª SC/TS/02/2016) . . . 23530

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 9392/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 23532

Despacho n.º 9707/2016:

Nomeação do júri do concurso documental para contratação de um Professor Coordenador, para a área disciplinar de Fisioterapia, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 23532

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 9708/2016:

Homologação da lista de ordenação final do concurso documental para a categoria do Professor Adjunto para a área disciplinar de Ortoprotesia 23533

Despacho n.º 9709/2016:

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Ortoprotesia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa e do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 23533

Despacho n.º 9710/2016:

Regulamento de Creditação de Competências Académicas da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 23535

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 9393/2016:

Fim da licença sem vencimento do trabalhador José Gabriel Ferreira Ramiro. 23536

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 9711/2016:

Alteração do plano de estudos do curso de mestrado em Tecnologias da Produção Animal da Escola Superior Agrária de Viseu, do IPV 23537

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 9394/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria técnica superior nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 23537

PARTE G

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1204/2016:

Autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais ao Assistente Graduado de Pediatria Dr. Álvaro Rui Miranda de Sousa 23538

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Aviso n.º 9395/2016:

Abertura de procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento para 5 (cinco) postos de trabalho no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 23538

Aviso n.º 9396/2016:

Abertura de procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento para dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, um posto de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2 da carreira de especialista de informática e um posto de trabalho de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 23542

Aviso n.º 9397/2016:

Abertura de procedimento concursal comum com vista à constituição de reserva de recrutamento para 1 (um) posto de trabalho no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 23545

Município de Albufeira

Aviso n.º 9398/2016:

Consolidação definitiva de mobilidades internas 23548

Aviso n.º 9399/2016:

Reinício de funções 23548

Aviso n.º 9400/2016:

Projeto de Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentário do Município de Albufeira 23548

Município de Alvito

Regulamento n.º 753/2016:

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão da Habitação Social 23555

Município de Amarante

Aviso n.º 9401/2016:

Deliberação que determina a elaboração de plano 23565

Município de Cantanhede

Aviso n.º 9402/2016:

Homologação de lista unitária de ordenação final 23565

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 9403/2016:

Nomeação da candidata Teresa Maria de Jesus Antunes, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão, Educação, Cultura, Desporto e Ação Social 23565

Município de Coimbra

Aviso n.º 9404/2016:

Concurso Externo de Ingresso para admissão a Estágio de 18 Bombeiros Sapadores Recrutas (carreira não revista) 23565

Município de Cuba

Regulamento n.º 754/2016:

Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para os alunos do Ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico 23567

Município de Évora

Aviso n.º 9405/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para provimento de 1 lugar da carreira de Assistente Técnico, posto de trabalho de Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo 23570

Município de Grândola

Aviso n.º 9406/2016:

Cessação de funções 23572

Município de Guimarães

Edital n.º 641/2016:

Alteração e ampliação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro das Taipas: Avenida da República à Rua da Charneca 23572

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 9407/2016:

Licença sem remuneração 23572

Município de Lousada

Aviso n.º 9408/2016:

Cessação da respetiva relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, a partir do dia 9 de junho de 2016, por motivo de aposentação 23572

Município de Mira

Aviso n.º 9409/2016:

Mobilidade interna na categoria de José Miguel da Rosa Felgueiras — Téc. Sup e de Patrick César Pereira — Fiscal Municipal 2.ª classe 23573

Aviso n.º 9410/2016:

Regresso antecipado da licença sem remuneração de longa duração de Sónia Elisabete Clemente Alcaide 23573

Município de Montemor-o-Velho

Regulamento n.º 755/2016:

Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Montemor-o-Velho 23573

Município de Odemira

Aviso n.º 9411/2016:

Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira . . . 23575

Município de Oeiras

Aviso n.º 9412/2016:

Conclusão sem sucesso de período experimental 23575

Aviso n.º 9413/2016:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 23575

Município de Ourique

Aviso n.º 9414/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Gabinete de Informação e Comunicação. 23575

Município de Penacova

Regulamento n.º 756/2016:

Regulamento do «Prémio Martins da Costa 2016» 23575

Regulamento n.º 757/2016:

Regulamento do Orçamento Participativo de Penacova 23576

Município de Portel

Aviso n.º 9415/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional 23579

Município de Portimão

Aviso n.º 9416/2016:

Convocatória realização da prova escrita de conhecimentos — Procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6420/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016 — Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) 23579

Município de Sardoal

Aviso n.º 9417/2016:

Renovação de Comissão de Serviço 23580

Aviso n.º 9418/2016:
Consolidação de mobilidade interna 23580

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 9419/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada 23580
Aviso n.º 9420/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lapa 23581

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 9421/2016:
Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga 23581

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 9422/2016:
Designação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação 23582
Aviso (extrato) n.º 9423/2016:
Cessação de relação jurídica de emprego público — junho 2016. 23582
Aviso (extrato) n.º 9424/2016:
Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 23582

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 9425/2016:
Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — Ref C — Pedreiro 23583

Município de Torres Novas

Aviso n.º 9426/2016:
Procedimento concursal por tempo indeterminado para preenchimento de 3 postos de trabalho de assistente operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais) 23583

Município de Valongo

Aviso n.º 9427/2016:
Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos e Alunas do Ensino Superior 23583
Regulamento n.º 758/2016:
Regulamento Municipal do Comércio não Sedentário do Município de Valongo 23583

Município de Viana do Castelo

Regulamento n.º 759/2016:
Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo. 23594

Município de Vimioso

Aviso n.º 9428/2016:
Proposta de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vimioso — Consulta Pública 23608

União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar

Aviso n.º 9429/2016:
Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 23608

Freguesia de Alvalade

Aviso n.º 9430/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Referência H 23610

Louvor n.º 375/2016:

Louvor do Vogal Secretário aos trabalhadores do Serviço de Higiene Urbana. 23610

Louvor n.º 376/2016:

Louvor do Vogal Secretário à trabalhadora do Serviço de Higiene Urbana Adélia Correia. . . . 23610

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Regulamento n.º 760/2016:

Regulamento de tabela de taxas e licenças (para vigorar em 2017) 23611

Freguesia de Avenidas Novas

Regulamento n.º 761/2016:

Prevê as alterações ao Regulamento que estabelece a aplicação e valor de taxas e preços praticados na Freguesia de Avenidas Novas 23611

Freguesia de Cedovim

Regulamento n.º 762/2016:

Regulamento de Taxas e Licenças. 23614

União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

Aviso n.º 9431/2016:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado para cinco Assistentes Operacionais, referente ao aviso de abertura n.º 6829/2016 23617

União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)

Aviso n.º 9432/2016:

Procedimento do concurso para recrutamento de um lugar da carreira de assistente operacional. . . 23617

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro

Aviso n.º 9433/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Agente de Fiscalização 23619

Aviso n.º 9434/2016:

Mobilidade Intercarreiras para Encarregado Operacional — Luís Filipe dos Santos Trincheira 23619

Aviso n.º 9435/2016:

Mobilidade Intercarreiras para Coordenador Técnico — Ana Isabel Carvalho Conde. 23619

Aviso n.º 9436/2016:

Reingresso ao serviço após licença sem vencimento de longa duração do assistente operacional Alberto Renato Rodrigues da Fernandes. 23619

PARTE I

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 9712/2016:

Publicação da alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do Mestrado em Gestão do Design, com efeitos a partir do ano letivo de 2016-2017 23619

Despacho n.º 9713/2016:

Publicação da alteração da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura em Gestão Hoteleira, com efeitos a partir do ano letivo de 2016-2017 23622

PARTE J1

Ambiente

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9437/2016:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — coordenador do Departamento de Contabilidade e Tesouraria 23625

Aviso (extrato) n.º 9438/2016:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — coordenador do Departamento de Recursos Humanos 23625

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 9439/2016:

Procedimento Concursal para preenchimento do cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau para a Divisão de Gestão Académica da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa 23625

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 9667/2016

Considerando que a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi autorizada a realizar a despesa inerente à execução dos contratos a celebrar com diversos fornecedores de conteúdos para os anos de 2016 a 2018, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/2015, de 9 de setembro;

Considerando que a referida Resolução de Conselho de Ministros delega competências no ex-Ministro da Educação e Ciência, com faculdade de subdelegação, a competência para aprovar as minutas e celebrar os contratos necessários à execução do disposto na mencionada RCM;

Considerando que se entende que é adequado que a delegação de competências seja mais abrangente;

Considerando que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no artigo 111.º, considera delegadas no Primeiro-ministro todas as competências atribuídas pelo referido Código quando o órgão competente para a decisão de contratar seja o Conselho de Ministros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 109.º, n.º 1, e 111.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;

Determino o seguinte:

1 — Delego no Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos e formalidades decorrentes da autorização para a realização da despesa referida no n.º 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/2015, de 9 de setembro, nomeadamente as competências do órgão competente para a decisão de contratar e demais decisões no âmbito do procedimento pré-contratual, bem como as competências para ratificar, ao abrigo do artigo 163.º, n.º 4, do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que tenham sido praticados desde a entrada em vigor da referida Resolução do Conselho de Ministros, até à presente data.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de julho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209761257

Despacho n.º 9668/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos n.os 1 e 3 do seu artigo 44.º, conjugado com os n.os 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro, delego e subdelego no Assessor Administrativo do Gabinete do Primeiro-Ministro, Licenciado Luís Filipe Lopes Alfaro, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do Gabinete:

a) Gestão corrente e atos de administração ordinária, no âmbito das funções específicas do Gabinete, sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que deles careçam;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente dos n.os 2 e 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada, por último, pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, e do n.º 2 do artigo 128.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Considerar justificadas ou não justificadas faltas do pessoal, nos termos da lei, designadamente dos artigos 134.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

d) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional;

e) Autorizar a dispensa de serviço para frequência de autoformação, nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de maio;

f) Autorizar a requisição de passaportes especiais nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, 11 de maio, a favor de individualidades designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cujas viagens constituam encargos do Gabinete;

g) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;

h) Autorizar a emissão de requisições de transportes para deslocações, ao serviço do Gabinete, em território nacional e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, incluindo a utilização de viatura própria, e o subsequente processamento das respetivas ajudas de custo, no quadro das deslocações de serviço autorizadas nos termos previstos nos artigos 1.º, n.º 2 e 4 do 10.º, 12.º, 14.º, 23.º, 24.º, n.º 6 do 25.º, n.º 2 do 29.º, 31.º, n.º 2 do 33.º, e n.º 2 do 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e nos artigos 1.º, n.º 2 do 5.º e n.º 2 do 9.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, ambos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

i) Autorizar o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e de acordo com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

j) Autorização do pagamento de encargos com alojamento e alimentação contra documento comprovativo das despesas efetuadas, nos casos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, exceto se exigir a intervenção do membro do Governo responsável pela área das Finanças, e demais legislação aplicável;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Apoio do Gabinete, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, nos termos dos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como a restituição de documentos aos interessados;

l) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos da Residência Oficial, bem como na frota automóvel afeta ao Gabinete, e na sua manutenção e conservação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, n.os 1 e 2 do 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e demais legislação aplicável; e

m) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e demais legislação aplicável.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no corpo do número anterior e do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego a competência para autorização e a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas por lei ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao limite de € 12.500,00.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação e subdelegação de poderes, até à data da sua publicação.

20 de julho de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

209761305

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 9669/2016

No uso das competências que me foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo

Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, determino:

1 — São designados, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, os seguintes responsáveis da rede externa da AICEP, E. P. E., em:

a) Abu Dhabi — Nuno Filipe Santa Lima Leite;
b) Cidade da Praia — Jorge Manuel Arsénio Salvador;
c) Estocolmo — Carlos Rafael Damásio Velez Moura;
d) Jacarta — Mariana Tavares Oom;
e) Londres — Rui Manuel Boavista Vieira Marques;
f) Luanda — José Adelmo Andrade Lopes Bordalo Junqueiro;
g) Madrid — Luís Miguel Santos Moura;
h) Maputo — Ana Maria Barbosa Ferreira Rosas;
i) Nova Iorque — Manuel José Couto Mouraz Miranda;
j) Paris — Rui Paulo Ribeiro Almas;
k) Pretória — Armando Sérgio Navarro Soeiro Espadas;
l) São Paulo — Fernando José Rodrigues Filipe Carvalho;
m) Teerão — Nuno Miguel do Carmo Aristides Vieira Garcia Várzea;
n) Varsóvia — Carlos Manuel Morais Nunes Pinto.

2 — São designados, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, os responsáveis da rede externa da AICEP, E. P. E., para os seguintes países:

a) Finlândia — Carlos Rafael Damásio Velez Moura, diretor não residente em Helsínquia;
b) Namíbia — Armando Sérgio Navarro Soeiro Espadas, diretor não residente em Windhoek;
c) Noruega — Carlos Rafael Damásio Velez Moura, diretor não residente em Oslo;
d) Qatar — Nuno Filipe Santa Lima Leite, diretor não residente em Doha;
e) República Checa — Carlos Manuel Morais Nunes Pinto, diretor não residente em Praga;
f) Roménia — Carlos Manuel Morais Nunes Pinto, diretor não residente em Bucareste.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da AICEP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, os designados nos termos dos números anteriores devem ser acreditados como conselheiros junto das respetivas missões diplomáticas portuguesas.

4 — É ainda designado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, Armando Sérgio Navarro Soeiro Espadas como responsável da rede externa da AICEP, E. P. E., para o Botswana, na qualidade de diretor não residente em Gabarone.

5 — Cessam funções, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, os seguintes responsáveis da rede externa da AICEP, E. P. E., em:

a) Abu Dhabi — Manuel José Couto Mouraz Miranda;
b) Bucareste — Nuno Filipe Santa Lima Leite;
c) Caracas — Carlos Manuel Morais Nunes Pinto;
d) Cidade da Praia — Armindo Costa Rios;
e) Cidade do Panamá — Carlos Manuel Morais Nunes Pinto;
f) Doha — Manuel José Couto Mouraz Miranda;
g) Estocolmo — Eduardo Jorge Castelo Branco Souto de Moura;
h) Helsínquia — Eduardo Jorge Castelo Branco Souto de Moura;
i) Lima — Jorge Manuel Arsénio Salvador;
j) Londres — Luís Miguel Pacheco Fontoura;
k) Luanda — Luís Miguel Santos Moura;
l) Madrid — Eduardo Manuel Carvalho Henriques;
m) Maputo — Fernando José Rodrigues Filipe Carvalho;
n) Nova Iorque — Rui Manuel Boavista Vieira Marques;
o) Oslo — Eduardo Jorge Castelo Branco Souto de Moura;
p) Paris — António Carlos Silva;
q) Praga — Nuno Filipe Santa Lima Leite;
r) Santiago do Chile — Jorge Manuel Arsénio Salvador;
s) São Paulo — Carlos Rafael Damásio Velez Moura;
t) Trípoli — Nuno Miguel do Carmo Aristides Vieira Garcia Várzea;
u) Túnis — Nuno Miguel do Carmo Aristides Vieira Garcia Várzea;
v) Varsóvia — Nuno Filipe Santa Lima Leite.

6 — Cessa funções, com efeitos desde 26 de junho de 2015, João Raúl Janela Cardim, como responsável da rede externa da AICEP, E. P. E., em Jacarta.

7 — Cessa funções, com efeitos desde 30 de outubro de 2015, João Pedro Macieira Lobato Pestana Pereira, como responsável da rede externa da AICEP, E. P. E., em Pretória e Windhoek, e diretor não residente em Gabarone.

8 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

30 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira.*

ANEXO

Notas curriculares

Nota curricular de Nuno Filipe Santa Lima Leite

1 — Dados pessoais:

Nome: Nuno Filipe Santa Lima Leite
Data Nascimento: 11 de junho de 1976

2 — Habilitações:

2002 — Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

3 — Percurso profissional:

2011-2016 — Diretor de Rede da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), no Centro de Negócios da Europa Central e de Leste em Varsóvia, Polónia, e Diretor não residente da AICEP na República Checa e Roménia.
2009-2011 — Diretor de Rede da AICEP em Bucareste, Roménia.
2008-2009 — Diretor de Rede da AICEP em Praga, República Checa.
2007 — *Leasing Coordinator* na empresa Neinver (fundo de investimento IRUS), Porto, Portugal.
2003-2006 — Técnico do Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP) em Nova Iorque, Estados Unidos da América.
2003 — Assessor do Parlamento Europeu em Bruxelas, Bélgica, e em Estrasburgo, França (Comité de Economia e Assuntos Monetários).

Nota curricular de Jorge Manuel Arsénio Salvador

1 — Dados pessoais:

Nome: Jorge Manuel Arsénio Salvador
Data de nascimento: 27 de novembro de 1977

2 — Habilitações:

2000 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, com especialização em Marketing, pela Universidade Moderna de Lisboa.
1999 — Frequência da Cátedra Jean Monnet em Economia Europeia, lecionada na Universidade Moderna de Lisboa, tendo sido aprovado em junho de 1999.

3 — Percurso profissional:

2008-2016 — Diretor de Rede da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), e Adido Comercial junto da Embaixada de Portugal em Santiago do Chile (desde 1 de janeiro de 2008). Conselheiro Económico e Comercial junto da Embaixada de Portugal em Lima (desde 1 de julho de 2015).
2007 — Técnico na Delegação do Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP) em Santiago do Chile.
2006-2007 — Estagiário do Programa INOV Contacto na Delegação do Instituto do Comércio Externo de Portugal, em Santiago do Chile.
2006 — Gestor de Marketing na Metacortex — Consultoria e Modelação de Recursos Naturais, S. A.
2003-2006 — Gestor de Projetos na AGESFAL Management Institute.
2000-2003 — Gestor de Produto na empresa «Razão Final — Sociedade Internacional de Consultores em Gestão, L.da».
2000 — Estagiário na Agência D. Pedro V, em Lisboa, do Banco Espírito Santo, S. A.

Diversos cursos de formação na área da gestão de empresas, de que se destacam o «Curso de Gestão Internacional», ministrado no âmbito do Programa INOV Contacto, e o Programa «The Profession of Management», executado pela *Louis Allen Associates* (Estados Unidos da América), em parceria com a AGESFAL Management Institute.

Titular do Certificado de Aptidão Profissional de Formador.

Publicou vários artigos sobre o mercado chileno em diversas revistas («Portugalglobal», «Visão Contacto», «O Molde»), entre outras publicações.

Orador em várias apresentações sobre o mercado chileno, em sessões dirigidas a empresários portugueses, presencialmente ou através de videoconferência.

Nota curricular de Carlos Rafael Damásio Velez Moura

1 — Dados pessoais:

Nome: Carlos Rafael Damásio Velez Moura
Data de nascimento: 11 de julho de 1970

2 — Habilitações:

2004 — Curso *Exploring International Development: Key Issues and Challenges*, University College of Dublin (UCD).
1997-2003 — Participação em diversas ações de formação nas áreas dos financiamentos multilaterais (em especial Banco Mundial e Programas Comunitários de Cooperação), mercados internacionais, investimento internacional e *marketing* internacional.
1993 — Curso de Formação Diplomática (ISCSP, Universidade Técnica de Lisboa), curso de Consultores/Formadores em Gestão e Inovação Organizacional da Empresa (ISCTE).
1992 — Licenciatura em Gestão e Administração Pública pela Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP).

3 — Percurso profissional:

2012-2016 — Diretor de Rede da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), no Brasil e Conselheiro Económico e Comercial junto da Embaixada de Portugal em Brasília.
2011-2012 — Técnico na Direção de Apoio à Rede (DAR) da AICEP.
2007-2011 — Diretor de Rede da AICEP em Singapura, com a responsabilidade de abertura deste escritório. Responsabilidade pelos mercados da Malásia (abertura de escritório), Indonésia (abertura de escritório), Japão e Coreia do Sul. Acompanhou os mercados da Tailândia e Vietname. Representante de Portugal nas Câmaras de Comércio Europeias em Singapura, Malásia e Indonésia.
2003-2007 — Diretor de Rede do Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP) na Irlanda (Dublin).
2001-2003 — Gestor de produto do ICEP no Reino Unido (Londres), sendo responsável pelo investimento estrangeiro, produtos industriais, materiais de construção e serviços. Acompanhou também a área de turismo de negócios.
1994-2001 — Ingresso no ICEP e acompanhamento das áreas dos recursos humanos, financiamento multilateral e mercados externos.
1993-1994 — Gestor de recursos humanos na *ALICO/AIG Group* (*American International Group*).

Nota curricular de Mariana Tavares Oom

1 — Dados pessoais:

Nome: Mariana Tavares Oom
Data de nascimento: 23 de janeiro de 1970

2 — Habilitações:

1992 — Licenciatura em Gestão e Organização de Empresas pelo ISCTE.

3 — Percurso profissional:

2015-2016 — Técnica na Direção de *Corporate* e Investimento (DCI) da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP).
2013-2014 — Durante um período de licença trabalhou como voluntária numa ONGD em microcrédito, no Peru, Bolívia, Índia e Moçambique.
2011-2012 — Diretora de Rede da AICEP em Macau, República Popular da China, e Delegada de Portugal junto do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.
1998-2002 — Diretora de Rede do Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP) em São Francisco, Estados Unidos da América.
1995-1998 — Ingresso no ICEP em 1995 e acompanhamento de diferentes áreas de negócio em Lisboa: *marketing* estratégico; promoção setorial e de exportações; mercados externos (Espanha e América do Sul) e multilaterais.
1994-1995 — Gestão de projetos e relações internacionais na Interinfo Serviços de Informações Telefónicas.
1992-1994 — Desempenho de funções de *marketing* na Cimpor.

Nota curricular de Rui Manuel Boavista Vieira Marques

1 — Dados pessoais:

Nome: Rui Manuel Boavista Vieira Marques
Data de nascimento: 14 de fevereiro de 1960

2 — Habilitações:

2013 — Pós-graduação «*Certificate in Fundraising*», George Heyman Center for Philanthropy and Fundraising, Universidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América.
1996 — Doutoramento (Ph.D.) em Estudos Interdisciplinares de Economia e Tecnologia, Centro de Estudos Avançados de Ciência e Tecnologia, Universidade de Tóquio, Japão.
1989 — Mestrado (M.Sc.) em Teoria da Informação, Universidade de Electro-Comunicações, Chofu, Japão.
1986-1989 — Bolseiro e Investigador do Ministério de Educação, Ciência e Cultura do Japão, na Universidade de Electro-Comunicações, Chofu, Japão.
1982 — Bacharelato em Eletrónica e Telecomunicações, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL).

3 — Percurso profissional:

2010-2016 — Diretor de Rede da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), nos Estados Unidos da América.
2007-2010 — Administrador Executivo da AICEP. Membro da Comissão de Avaliação das Estratégias de Eficiência Coletiva e da Comissão de Seleção de Candidaturas ao QREN.
2007-2009 — Presidente do Conselho Geral do Centro Português de Design (CPD).
2006-2007 — Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP).
1999-2006 — Diretor de Rede do ICEP na Alemanha. Conselheiro Comercial, Embaixada de Portugal em Berlim.
1996-1999 — Diretor de Rede do ICEP na Noruega. Conselheiro Comercial, Embaixada de Portugal em Oslo.
1989-1996 — Técnico Superior do ICEP no Japão.
1989-1991 — Adido para a Ciência e Tecnologia, Embaixada de Portugal em Tóquio.
1982-1985 — Técnico no Departamento Internacional de Telecomunicações da PT Portugal Telecom (ex-DSR/CTT).

Publicações de destaque:

2006 — Coautor do «Management Guide Portugal». Cross-Culture Publishing Frankfurt, ISBN 3939044-04-0, páginas 85 a 105 «Wirtschaftspartner Portugal».
2003 — «Experiências de Internacionalização» (coautor), Centro Atlântico, ISBN 972842659-3, páginas 61 a 72, «O Desafio Luso-Alemão: Na procura de Estratégias de Transformação».
1996 — «Estratégias de Competitividade das Empresas Europeias do Sector de Tecnologias de Informação e de Telecomunicações no Japão» (Tese de Doutoramento), Universidade de Tóquio, Ph.D. Proceedings.

Participações regulares com artigos de opinião em revistas e jornais da especialidade.

Nota curricular de José Adelmo Andrade Lopes Bordalo Junqueiro

1 — Dados pessoais:

Nome: José Adelmo Andrade Lopes Bordalo Junqueiro
Data de nascimento: 22 de maio de 1982

2 — Habilitações:

Pós-Graduação em Gestão (University of Liverpool).
Licenciatura em Gestão (Universidade Católica Portuguesa).

3 — Percurso profissional:

2010-2016 — Técnico Superior na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), e Adido Comercial na Embaixada de Portugal em Angola.
2008-2010 — Consultor SAP no Grupo Martifer, Oliveira de Frades (Portugal).
2008 — Estagiário na Huf Portuguesa, Tondela (Portugal).

Nota curricular de Luís Miguel Santos Moura

1 — Dados pessoais:

Nome: Luís Miguel Santos Moura
Data de nascimento: 2 de agosto de 1972

2 — Habilitações:

Doutorando em Gestão Internacional pelo ISEG.
Mestre em Economia Europeia pelo Colégio da Europa (Bélgica).
Mestre em Economia pela Universidade Católica de Lovaina (Bélgica).
Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa.

3 — Percurso profissional:

Tem 19 anos de experiência profissional no Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP) e na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), repartidos por 5 mercados e 2 períodos na Sede. Depois de Técnico nas Delegações de Bruxelas (áreas comerciais e multilaterais) e Londres (FDI *Scout*), foi Diretor de Rede da AICEP em Toronto e Nova Iorque, sendo atualmente Diretor de Rede da AICEP em Luanda. Tem experiência em gestão de equipas e em todas as áreas do universo ICEP/AICEP: promoção das Exportações, de Portugal como destino de Investimento Estrangeiro, do Investimento Direto Português no exterior, do Turismo e da Diplomacia Económica.

Nota curricular de Ana Maria Barbosa Ferreira Rosas

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Maria Barbosa Ferreira Rosas
Data de nascimento: 1 de setembro de 1962

2 — Habilitações:

2014 — Programa de Direção de Empresas (PDE), Escola de Direção e Negócios, AESE/IESE.
2013 — Programa de Desenvolvimento em Gestão e Liderança para PME Líder — Católica Lisbon School of Business & Economics, UCP.
2011 — Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CAP), Academia de PME do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).
2011 — Introdução ao Voluntariado; Voluntariado Internacional; Gestão de Voluntariado — Pista Mágica — Escola de Voluntariado.
2008-2012 — Mestrado em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico — FEUP/FEP — Faculdade de Engenharia e Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
2001-2002 — Arte e Património (1.º ano) — Universidade Católica Portuguesa — Polo do Porto.
1980-1986 — Licenciatura em Direito («ano 0» e licenciatura) — Universidade Católica Portuguesa — Polo do Porto.

3 — Percurso profissional:

2015-2016 — *FDI Manager*, Direção de *Corporate* e Investimento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP).
2014-2015 — Técnica da Direção de Verificação de Incentivos a Grandes Empresas (DVIGE) da AICEP.
2012-2014 — Técnica responsável, na zona norte do país, pelo desenvolvimento e implementação do programa de apoio ao empreendedor gerido pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), integrando a equipa de gestão do Programa +e+i — Programa mais empreendedorismo e mais inovação (equipa mista envolvendo o IAPMEI e a ADI — Agência de Inovação).
2010-2015 — Vogal do Conselho de Administração da NET — Novas Empresas e Tecnologias, S. A. (*Business Innovation Centre*).
2008-2014 — Técnica da Direção de Participadas e Instrumentos Financeiros do IAPMEI (gestora, na zona Norte, dos programas de apoio ao empreendedor geridos pelo IAPMEI, com maior relevo para os programas: Finicia — programa público de financiamento de micro e PME; Portugal Empreendedor e Passaporte para o Empreendedorismo).
2008 — Técnica da Direção de Promoção da Inovação do IAPMEI, responsável pelo acompanhamento e implementação do projeto Finicia na zona Norte.
2004-2008 — Técnica do Gabinete Área Cliente Empresa (atual Gabinete de Empresa GE-Porto) do IAPMEI, na área da assistência empresarial transversal a todos os instrumentos de apoio a PME do IAPMEI em acumulação de funções com o programa Finicia, marca do IAPMEI para o apoio ao empreendedorismo.
2003-2004 — Técnica da UCPME — Unidade Clientes PME Grupadas do Porto do IAPMEI com as funções de acompanhamento de projetos na área da cooperação inter-empresarial.
2002-2003 — Técnica do Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP), integrando a *task force* de encerramento de projetos de investimento no âmbito de fecho de quadro comunitário.
2001-2002 — Ano sabático: frequência e conclusão do 1.º ano da licenciatura em arte e património da UCP — Universidade Católica Portuguesa — Polo do Porto; frequência de formação na área do restauro de arte e trabalho na área da gestão de empresa exportadora do sector da confeção para desporto.
1996-2001 — Delegada do ICEP em Guimarães, responsável pela representação do instituto junto das entidades regionais e locais e pelo desenvolvimento e implementação do programa de internacionalização do sector de têxteis para o lar.
1991-1996 — Técnica do ICEP no Porto, no âmbito da internacionalização do sector têxtil.
1988-1991 — Técnica do Banco Português do Atlântico, S. A., Gabinete de Análise Económica e Financeira e Direção Comercial Regional do Norte (Porto).
1986-1987 — Estágio profissional de advocacia e exame à Ordem de Advogados e estágio no ICEP.
1984-1986 — Experiência de trabalho multifunção em empresa familiar (da limpeza da empresa à gestão da mesma).

Nota curricular de Manuel José Couto Mouraz Miranda

1 — Dados pessoais:

Nome: Manuel José Couto Mouraz Miranda
Data de nascimento: 10 de dezembro de 1962

2 — Habilitações:

1998 — Curso de Protocolo Monárquico do Instituto Americano de Estudos Comerciais.
1986 — Licenciatura em Engenharia Civil 1986 — Ramo Urbanístico — pelo Instituto Superior Técnico.
1986 — Curso de Economia e Tecnologia de Construção no Programa de Formação Profissional da D. G. V. — Comunidades Europeias.
1977 — Curso de Relações Públicas do Instituto Americano de Estudos Comerciais.

3 — Percurso profissional:

2012-2016 — Diretor de Rede da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), em Abu Dhabi e Conselheiro Comercial junto das Embaixadas de Portugal em Abu Dhabi, Doha e Riade.
2010-2012 — Coordenador das Relações Públicas da AICEP.
2006-2010 — Diretor de Rede do Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP) em Xangai, com acreditação diplomática como Cônsul para os Assuntos Económicos e Comerciais junto do Consulado Geral de Portugal.
2003-2006 — Diretor da Unidade de Relações Externas e Apoio Institucional do ICEP/IAPMEI.
2002-2003 — Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo.
1998-2002 — Diretor de Rede do ICEP em Tunes e Conselheiro Comercial junto da Embaixada de Portugal no mesmo país.
1997-1998 — Diretor de Relações Públicas e Imagem do ICEP.
1996-1997 — Diretor de Relações Institucionais do ICEP.
1990-1996 — Diretor de Relações Exteriores do ICEP.
1989-1990 — Diretor-Adjunto de Serviços de Bens de Consumo do ICEP.
1987-1989 — Ingresso no ICEP como Técnico Superior no Departamento de Feiras e Exposições.
1987 — Técnico Superior na Câmara Municipal de Viseu, no pelouro da Urbanização.
1984 — Estágio Profissional sob o patrocínio do *International Association for the Exchange of Students for Technical Experience* na empresa POVIDIR ODRY — Ostrava, Checoslováquia.

Nota curricular de Rui Paulo Ribeiro Almas

1 — Dados pessoais:

Nome: Rui Paulo Ribeiro Almas
Data de nascimento: 20 de janeiro de 1968

2 — Habilitações:

2015 — Doutoramento (*PhD*) em Gestão Geral, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial pelo ISCTE-IUL (Instituto Universitário de Lisboa).
Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em Gestão Geral, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial pelo ISCTE-IUL.
1991 — Licenciatura em Sociologia pelo ISCTE.

3 — Percurso profissional:

Desempenha atualmente as funções de Diretor da Direção de Informação da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP). Nesta instituição, então Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP), onde ingressou em 1991, já exerceu cargos de direção nas áreas dos mercados internacionais e da diplomacia económica e relações institucionais e também de *Private Sector Liaison Officer* para Portugal do Banco Mundial e do Banco Interamericano para o Desenvolvimento.

Entre 1998 e 2008, foi Diretor de Rede do ICEP/AICEP em Angola, Tunísia, Polónia e Espanha, onde ocupou também funções de Conselheiro Económico e Comercial nas Embaixadas de Portugal nos referidos países e de Conselheiro Económico e Comercial não residente nas Embaixadas de Portugal em S. Tomé em Príncipe e na Ucrânia.

Foi assessor da Ministra da Educação (XVII Governo Constitucional), do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (XVIII Governo Constitucional) e Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento (XVIII Governo Constitucional).

É investigador no grupo de investigação «Economia e Globalização» do CEI-IUL — Centro de Estudos Internacionais do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e tem desenvolvido atividade docente na Universidade Europeia, Universidade Lusíada e no INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Nota curricular de Armando Sérgio Navarro Soeiro Espadas

1 — Dados pessoais:

Nome: Armando Sérgio Navarro Soeiro Espadas
Data de nascimento: 4 de dezembro de 1953

2 — Habilitações académicas:

Frequência do 2.º Ano de Engenharia Química no *Natal College for Advanced Technical Education* — Durban, República da África do Sul.

3 — Experiência profissional:

1987-2016 — Ingresso nos quadros do Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP), dispondo atualmente da categoria de Técnico Especialista da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP). Foi ainda Diretor-Adjunto de Rede do ICEP nos Países Baixos (de 1995 a 2003), onde já exercia funções desde 1987; Diretor de Rede do ICEP no Iraque (2004); Diretor de Rede do ICEP na Argentina, Uruguai e Paraguai (de 2005 a 2007); e Diretor de Rede da AICEP nos Emirados Árabes Unidos (de 2009 a 2011), responsável também pelo mercado da Arábia Saudita.

1980-1987 — Comissão de serviço na Delegação do Centro de Turismo de Portugal no Benelux, responsável pelo mercado dos Países Baixos a partir de 1985.

Nota curricular de Fernando José Rodrigues Filipe Carvalho

1 — Dados pessoais:

Nome: Fernando José Rodrigues Filipe Carvalho
Data de nascimento: 17 de agosto de 1960

2 — Habilitações:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

3 — Percurso profissional:

2010-2016 — Diretor de Rede da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), em Moçambique e Conselheiro Económico e Comercial junto da Embaixada de Portugal no mesmo país.

2007-2010 — Conselheiro para a Cooperação junto da Embaixada de Portugal em Moçambique.

2005-2007 — Assessor do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

2004-2005 — Assessor do Conselho Diretivo do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros (IPAD).

2003-2004 — Responsável pela Direção de Serviços de Planeamento Financeiro e Programação do IPAD.

2002-2003 — Coordenador da área do Turismo na Delegação no Porto do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal.

2000-2002 — Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento.

1999-2000 — Adjunto do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento.

1997-1999 — Coordenador da área do Turismo na Delegação no Porto do ICEP.

1995-1997 — Técnico Assessor do Gabinete de Planeamento e Cooperação do Governo de Macau.

1991-1995 — Técnico Superior da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

1990-1992 — Assessor Técnico do Diretor-Geral do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional (GETAP) do Ministério de Educação.

1987-1990 — Técnico Superior da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Nota curricular de Nuno Miguel do Carmo Aristides Vieira Garcia Várzea

1 — Dados pessoais:

Nome: Nuno Miguel do Carmo Aristides Vieira Garcia Várzea
Data de nascimento: 28 de novembro de 1973

2 — Habilitações:

Licenciou-se em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, tendo também frequentado na mesma área a Universidade da Beira Interior e a Università Cattolica Del Sacro Cuore di Milano em Itália. Posteriormente concluiu o mestrado executivo na área do Marketing e Negócios Internacionais no ISCTE/Ideg.

3 — Percurso profissional:

No seu percurso profissional, em Portugal e no estrangeiro, colaborou nas áreas de Comércio Internacional, Turismo e Sistemas de Informação em empresas dos Grupos Amorim e EDP, entre outras. Após um percurso pelas áreas da Formação Internacional e Direção de Grandes Empresas na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), desempenha desde 2012 as funções de Diretor de Rede da AICEP na Tunísia, com responsabilidades também na Líbia.

Nota curricular de Carlos Manuel Morais Nunes Pinto

1 — Dados pessoais:

Nome: Carlos Manuel Morais Nunes Pinto
Data de nascimento: 8 de junho de 1966

2 — Habilitações:

2004 — Conclusão do curso de Acesso ao Grau de Mestre em Gestão, Escola de Gestão do Porto (EGP), Universidade do Porto.

2003 — MBA em Marketing, Escola de Gestão do Porto (EGP), Universidade do Porto.

1993 — Licenciatura em Economia, Universidade Portucalense.

3 — Percurso profissional:

2008-2016 — Diretor de Rede da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), na Venezuela, responsável não residente pelo mercado do Panamá e Conselheiro Económico e Comercial da Embaixada de Portugal em Caracas.

2005-2008 — *Market Manager* da Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e da AICEP, para angariação de investimento direto estrangeiro na Ásia e Médio Oriente.

2001-2002 — Formador (ANJE e IEFP).

1996-2008 — Sócio-gerente da empresa exportadora «Cibecon — Comércio Internacional de Bens de Consumo, L.da».

1996-2003 — Consultor na área de projetos de investimento.

1994-1995 — Início da atividade profissional no Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), como analista de candidaturas de projetos de investimento aos distintos sistemas de incentivos.

209750419

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 226/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Nomear o 415984 Sargento-chefe ETS José Carlos Marques Nunes para o cargo "Arquivista/Amanuense", no Gabinete do Adido de Defesa, junto da Embaixada de Portugal em Maputo, República de Moçambique, em substituição do 06031585 Sargento-chefe ART Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de junho de 2016 (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

18 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209751723

Portaria n.º 227/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 17698290 Sargento-ajudante PQ Luís Miguel Gomes Rocha para o cargo «OSC GSS 0060 — Staff Assistant (Administration)», no Supreme Allied Commander Europe Representative (SACEUREP), em Bruxelas, Bélgica, em substituição do 17622286 Sargento-chefe ENG Ernesto João Martinho, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016 (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

18 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209751497

Portaria n.º 228/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Nomear o 157882 Sargento-chefe R Diamantino Augusto Malta Afonso para o cargo «Arquivista/Amanuense», no Gabinete do Adido de Defesa, junto da Embaixada de Portugal em Argel, República Popular e Democrática da Argélia, em substituição do 057545-D Sargento-ajudante ABAST João Francisco Ferreira Marcos de Assunção, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de junho de 2016 (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

18 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209751756

Portaria n.º 229/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Nomear o 086044-B Coronel PILAV António Manuel Gomes Moldão para o cargo «Adido de Defesa» junto da Embaixada de Portugal em Brasília, República Federativa do Brasil, acumulando com idênticas funções em Buenos Aires, República da Argentina, em Montevideu, República Oriental do Uruguai, e em Santiago, República do Chile, em substituição do 02803883 Coronel ART António Emídio da Silva Salgueiro, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de junho de 2016.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

18 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209751683

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 9670/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, que cria o Sorteio «Fatura da Sorte», e da Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, que aprova o respetivo regulamento, os membros do júri do concurso do Sorteio são designados por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a publicar no *Diário da República*.

Assim:

Designo a licenciada Rita Maria Penedones de Azevedo para exercer funções de segunda substituta da licenciada Patrícia Cristiana Bolotinha de Sousa Inês Torroaes Valente, ambas em representação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no Júri dos Concursos do Sorteio «Fatura da Sorte», sempre que tal se revelar necessário.

19 de julho de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

209750379

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9376/2016

Por despacho de 18 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnica Maria Fernanda Pinto Lopes Pardal, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Alfândega do Aeroporto de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209751715

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9671/2016

1 — O n.º 2 do meu Despacho n.º 3186/2016, 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, que designa como técnico especialista o Tenente-coronel António José Fernandes de Oliveira, passa a ter a seguinte redação:

«2 — Para efeitos do disposto nos n.os 6, 8 e 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório

do designado é o dos adjuntos, com opção pelo vencimento correspondente ao lugar de origem, sendo o vencimento suportado pelo Exército.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

18 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209751059

Despacho n.º 9672/2016

1 — O n.º 2 do meu Despacho n.º 2661/2016, 28 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, 22 de fevereiro de 2016, que designa como técnico especialista o Tenente-coronel João Paulo Pires, passa a ter a seguinte redação:

«2 — Para efeitos do disposto nos n.os 6, 8 e 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, com opção pelo vencimento correspondente às funções que exercia à data da designação, sendo o vencimento suportado pela Força Aérea.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir a 1 de agosto de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

18 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209750938

Despacho n.º 9673/2016

Considerando que a Portaria n.º 742/2009, de 30 de junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, que regula a Representação da Força Aérea Portuguesa no *Air Force Material Command* — USAF (AFMC) nos Estados Unidos da América, prevê que para o acompanhamento de programas específicos de grande complexidade podem ser nomeados militares dos quadros permanentes para integrar temporariamente esta representação;

Considerando a natureza específica do F-16 *Multinational Fighter Program*, que impõe a participação ativa de Portugal na partilha de conhecimento e tecnologia que ali se desenvolve;

Verificando a relevância que o mesmo assume na modernização e permanente atualização do sistema de armas da Força Aérea;

Reconhecendo ainda que o programa, fruto das suas múltiplas vertentes e exigências, é fonte de inegáveis mais-valias que exigem o acompanhamento e participação de militares de elevada competência e reconhecido mérito;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Portaria n.º 742/2009, de 30 de junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, e na sequência de proposta formulada pelo General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, determino o seguinte:

1 — Nomeio o Major ENGEL 125396-E António Pedro Ribeiro Boaventura e Silva para o cargo de Senior Country Representative no F-16 System Program Management Division, em Ogden Air Loigistics Center, Utah, USA, previsto no Memorandum of Understanding assinado por Portugal em 9 de junho de 2000, em substituição do Tenente-coronel ENGAER 111568-F Mário João da Costa Figueiredo, que fica exonerado do referido cargo.

2 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria supracitada, determino que a duração normal desta missão é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao normal decurso da mesma.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de agosto de 2016.

18 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209750905

Despacho n.º 9674/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Portaria n.º 742/2009, de 30 de junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, que regula a Representação da Força Aérea Portuguesa no *Air Force Material Command* — USAF (AFMC) nos Estados Unidos da América, e na sequência de proposta formulada pelo General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, determino o seguinte:

1 — Nomeio a Tenente-coronel ENGAER 105076-B Maria da Luz Neves Madruga Alves dos Santos de Matos para o cargo de Chefe da Representação da Força Aérea, em acumulação com o cargo de Senior National Representative no F16 System Program Office, em Wright-Patterson Air Force Base, Ohio, USA, previsto no Memorandum of Understanding assinado por Portugal em 9 de junho de 2000, em substituição do Tenente-coronel ENGEL 082174-J Paulo Alexandre Leandro dos Santos, que fica exonerado dos referidos cargos.

2 — A duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício destes cargos é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao normal decurso da mesma.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de agosto de 2016.

18 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209750865

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Instituto Universitário Militar

Aviso n.º 9377/2016

Candidatura ao Mestrado em Ciências Militares — Segurança e Defesa (2.º Ciclo)

Ano Letivo — 2016/2017

Fase de candidatura — Candidatura para a elaboração da Dissertação

O Grau de Mestre em Ciências Militares-Segurança e Defesa atribuído pelo Instituto Universitário Militar, é conferido a todos os alunos que tenham concluído a totalidade das unidades curriculares do plano de estudos e obtenham aproveitamento nas provas públicas de defesa da dissertação. O curso compreende uma duração de quatro semestres, em que o 1.º e 2.º correspondem à parte curricular (pós-graduação) e os 3.º e 4.º se destinam à elaboração e defesa pública da dissertação.

1 — Fixação de vagas

Número total de vagas por acesso para o ano letivo acima indicado: 20.

2 — Habilitações de acesso

a. Ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento do Mestrado, a inscrição nos 3.º e 4.º semestres, conducentes à obtenção do grau de Mestre apenas pode ser efetuada após a aprovação na totalidade das unidades curriculares dos 1.º e 2.º semestres.

b. Ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento do Mestrado, podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

(1) Os detentores do curso de pós-graduação em Ciências Militares — Segurança e Defesa, frequentado nos anos letivos 2012/13, 2013/14, 2014/15 e 2015/16;

(2) Oficiais estrangeiros, aos quais seja reconhecido um currículo escolar, científico ou profissional adequado para a realização deste ciclo de estudos.

3 — Critérios de seleção de candidatos

a. Os candidatos à matrícula serão selecionados pelo Comandante do IUM com base no parecer do Conselho Científico do IUM, tendo em conta os seguintes parâmetros:

(1) *Curriculum* Profissional;
(2) *Curriculum* Académico;

b. Poderá ser ainda exigida uma entrevista e/ou uma prova escrita como critério complementar.

4 — Prazos

a. Período de Candidatura: 12 de setembro a 07 de outubro de 2016.
b. Período de Seleção dos Candidatos: 10 a 14 de outubro de 2016.
c. Período de Matrícula e Inscrição: 17 a 28 de outubro de 2016.

Os candidatos que não efetuem matrícula nos prazos estabelecidos ficam impedidos de se matricular fora do prazo, podendo efetuar candidatura ao ciclo de estudos em fase posterior, caso esta venha a ocorrer.

5 — Formalização de candidaturas:

a. A candidatura é dirigida ao Comandante do IUM e deverá ser efetuada na Secretaria Central do IUM para posterior encaminhamento.

b. Lista de documentos necessários à instrução do processo de candidatura, sendo considerados como obrigatórios, sob pena de exclusão, os indicados nos pontos 5.b.(1) a (5):

(1) Requerimento da Candidatura, conforme impresso do IUM;

(2) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão ou outro documento de identificação para o caso de candidatos estrangeiros;

(3) Certificado de habilitações;

(4) Certificado das disciplinas dos cursos de que o candidato é portador, assim como a classificação e respetivos créditos;

(5) *Curriculum Vitae* (1 exemplar);

(6) Nos casos dos candidatos previstos em 2.b.(1), despacho de autorização do Chefe de Estado Maior do Ramo respetivo ou Comandante Geral da GNR;

(7) Nos casos dos candidatos previstos em 2.b.(2), declaração de autorização pela entidade competente;

(8) Outros documentos que o candidato considere pertinentes para apreciação do seu mérito curricular.

6 — Calendário escolar:

O definido pelo IUM para o ano letivo de 2016/2017.

7 — Plano de estudos:

Consultar o site: http://www.iesm.pt/s/index.php

Para mais informações deverá contactar:

Serviços Académicos

Instituto Universitário Militar

Horário de Atendimento/Atendimento telefónico: das 10h30 m às 13h e das 14h às 16h.

29 de julho de 2016. — O Comandante, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*, Vice-Almirante.

209750702

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 9675/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, passar à situação de reforma, em 24 de julho de 2016, o 275970 CALM EMQ RES Manuel Vitorino Nunes Teixeira.

20-07-2016. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209751261

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 9378/2016

Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de sargento

1 — Nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar, no respetivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, faz-se público que, por despacho de 01 de julho de 2016 do Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos do Exército, no uso de competências subdelegadas pelo Tenente-General Comandante do Pessoal, por delegação de competências do Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, concurso para a admissão de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato, na categoria de Sargento, visando o preenchimento de um total de 180 vagas, distribuídas pelas seguintes Áreas funcionais (AF) e Especialidades, bem como pelas respetivas Áreas Geográficas de Prestação de Serviço (AGPS):

Área funcional	Especialidade	Vagas	Área geográfica (*a*)
AF02 — IL	059 I — Comando	08	Lisboa.
	061 I — Operações Especiais	08	Lamego.
	094 I — Paraquedista	08	Tomar, Aveiro e Tancos.
AF01 — IMM	031 I — Atirador	32	Chaves, Vila Real, Viseu, Santa Margarida, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Funchal, Mafra, Beja, Caldas da Rainha e Lisboa.
	028 I — Armas PES/Morteiro	08	
AF03 — AC	186 A — AQUIS Objetivos	08	Vendas Novas, Santa Margarida, Leiria e Mafra.
	149 A — CAMP DIR Tiro	05	
	152 A — Campanha	08	
AF04 — AA	104 A — A AA SIST MÍSSIL	05	Lisboa, Funchal, Ponta Delgada e Santa Margarida.
AF05 — C	298 C — VCB Cavalaria	07	Braga, Santa Margarida, Estremoz e Mafra.
	225C — CC	06	
	290C — REC Rodas	08	
AF06 — PE	263 C — Polícia do Exército	08	Coimbra, Santa Margarida, Tancos, Lisboa, Funchal, Ponta Delgada e Porto.
AF24 — E	377 — SAP Engenharia	08	Espinho, Santa Margarida, Tancos e Lisboa.
AF10 — T	427 TM — Transmissões (Armas)	08	Todas as AGPS.
	423 TM — Transmissões (Un TM)	04	
AF23 — PSC	651 SP — Secretariado	05	
AF21 — M	725 M — MEC Viaturas Rodas	04	
AF18 — TP	669TP — OP Transportes	05	
	677 TP — Condução Auto	04	Póvoa de Varzim.
AF22-AM	609 — AM Alimentação	20	Todas as AGPS.
	602 — AM Administração e Finanças	03	
Total		180	

(*a*) Sujeito a alteração.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam os requisitos de admissão e se comprometam a prestar serviço no Exército por um período mínimo de dois anos, prorrogável anualmente até ao máximo de seis anos.

3 — Os candidatos militares podem concorrer desde que garantam dois anos ou mais de contrato, a partir da data de início do curso.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura.

5 — Prazo de validade: o presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

6 — Local de prestação de serviço: Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Possuir no mínimo o 12.º ano de escolaridade completo;
c) Ter idade igual ou inferior a 27 anos, na data da formalização da candidatura, para candidatos habilitados com licenciatura e 24 anos para candidatos com frequência no ensino superior ou 12.º ano de escolaridade;
d) Possuir aptidão psicofísica adequada;
e) Ter bom comportamento moral e cívico;
f) Ter cumprido as obrigações militares;
g) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
h) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
i) Ter a altura mínima de 1,60 m (sexo masculino) e de 1,56 m (sexo feminino).

8 — Métodos de seleção:
8.1 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

a) Verificação documental
Tem por finalidade verificar a conformidade da candidatura com os requisitos exigidos para a admissão ao concurso.
b) Prova de Aptidão Física (PAF)
Tem por finalidade verificar as capacidades motoras e a robustez física necessárias para a frequência do curso e é composta pelos seguintes exercícios:

i. Extensões de braços no solo (número mínimo de repetições: 05);
ii. Abdominais em 1 minuto (número mínimo de repetições: 20);
iii. Corrida de 12 minutos (Teste Cooper — distância mínima: 2000 m);
iv. Transposição de Muro (60 cm de altura).

Consideram-se excluídos os candidatos que não cumpram os mínimos exigidos em cada um dos exercícios.
c) Prova de Aptidão Psicológica (PAP)
Tem por finalidade avaliar as capacidades psicomotoras e psicofísicas, bem como as caraterísticas da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação ao perfil funcional da área a que concorrem.
d) Prova Médica de Seleção (PMS)
Destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impossibilitar a prestação de Serviço Militar, de acordo com os critérios definidos nas Tabelas Gerais de Incapacidade e Inaptidão, aprovadas pela portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, alterada pela portaria n.º 1157/2000, de 07 de dezembro, e pela portaria n.º 1195/2001, de 16 de outubro.
e) Entrevista de Orientação (EO)
Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais dos candidatos para a área funcional a que concorrem.

8.2 — Os métodos de seleção, com exceção da entrevista de orientação, são de caráter eliminatório.
9 — Classificação e ordenação dos candidatos: a ordenação final resulta da classificação obtida, por ordem decrescente, calculada até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = [(PAF+PAP+PMS+EO)/4]$$

em que:

CF = Classificação Final;
PAF = Prova de Aptidão Física;
PAP = Prova de Aptidão Psicológica;
PMS = Prova Médica de Seleção;
EO = Entrevista de Orientação.

Em caso de igualdade de classificação final, privilegia-se a maior nota nos métodos de seleção pela seguinte ordem:

Entrevista de Orientação; Prova Médica de Seleção; Prova de Aptidão Física; Prova de Aptidão Psicológica.

10 — Os candidatos serão oportunamente informados do local, data e hora da realização das provas, do meio de transporte facultado para a deslocação, bem como da documentação pessoal de que, para o efeito, se devem munir ou qualquer outra suscetível de contribuir para um adequado alistamento.
11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para a realização das provas são da responsabilidade do Exército.

12 — Formalização da candidatura:
12.1 — Documentos que devem acompanhar o processo de candidatura:

a) Formulário de candidatura e requerimento integralmente preenchido, disponível em: http://www.exercito.pt/sites/recrutamento/Paginas/SargentosCandidatura.aspx;
b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias exigidas na alínea *b*) do ponto 7. do presente Aviso;
c) Certificado do registo criminal atualizado;
d) *Curriculum Vitae;*
e) Fotocópia da carta de condução (opcional);
f) Informação "Modelo 16" com parecer do Comandante/Diretor/Chefe, fazendo referência ao comportamento moral e cívico, para os candidatos militares.

12.2 — Documentos que devem acompanhar o candidato no dia em que realiza as Provas de Classificação e Seleção:

a) O original ou cópia autenticada do certificado de habilitações literárias;
b) Microrradiografia ou raio X ao tórax, com o respetivo relatório, realizado nos 60 dias anteriores à data em que realizar as Provas de Classificação e Seleção.

12.3 — Os documentos que acompanham o processo de candidatura devem ser entregues pessoalmente, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, para um dos seguintes Centros de Recrutamento (CR) ou Gabinetes de Atendimento ao Público (GAP):

CR Lisboa — Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa
CR Vila Nova de Gaia — Av.ª de França, 213-R/C, 4050-278 Porto
GAP Braga — Rua do Fecisco, 4700-106 Braga
GAP Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra
GAP Faro — Rua Vasco da Gama, n.º 52 e 56, 8004-007 Faro
GAP Funchal — Rua da Carreira, 155, Apartado 228, 9000-042 Funchal
GAP Ponta Delgada — Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada
GAP Vila Real — Av.ª Cidade de Orense, Bloco 2, Loja 12, 5000-671 Vila Real
GAP Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu
GAP Bragança — Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança
GAP Castelo Branco — Campo Mártires da Pátria, 6000-097 Castelo Branco
GAP Guarda — Praça do Município, 6300-854 Guarda
GAP Chaves — Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves
GAP Évora — Largo S. Domingos, 7000-519 Évora
GAP Tomar — Estrada do Barreiro, 2300-442 Tomar
GAP Lamego — Bloco da Feira, Loja 7, 5100-096 Lamego
GAP Aveiro — Gab. Atend. Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro

13 — Calendário previsto para as Provas de Classificação e Seleção e para a Incorporação:

a) As Provas de Classificação e Seleção decorrerão a partir de 01 de setembro de 2016;
b) A Incorporação está prevista para 24 de outubro de 2016.

14 — Em tudo o que não estiver contemplado no presente Aviso são aplicadas as disposições da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2008, de 06 de maio e no Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 02 de março.
15 — São excluídos do presente concurso os candidatos que não efetuem a entrega da totalidade dos documentos até ao final do prazo indicado no ponto 4. do presente Aviso.
16 — Composição do Júri:

Presidente: Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos.
Vogais Efetivos:

Chefe da Repartição de Recrutamento;
Chefe da Secção de Recrutamento.
Vogais Suplentes:
Chefe da Secção de Imagem, Comunicação e Marketing;
Chefe da Secção de Programação e Controlo.

17 — A lista de classificação final será divulgada para consulta na Repartição de Recrutamento da Direção de Administração de Recursos Humanos ou em www.exercito.pt — Campo Recrutamento.

18 — Endereços e locais disponíveis para obter esclarecimentos adicionais:

www.exercito.pt (Campo Recrutamento); *recrutamento@mail.exercito.pt*;
Linha Verde do Exército — 800 20 12 74
CR Lisboa — Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa
CR Vila Nova de Gaia — Av.ª de França, 213-R/C, 4050-278 Porto Tel. 218113954
Tel. 228340867
GAP Braga — Rua do Fecisco, 4700-106 Braga Tel. 253214659
GAP Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra Tel. 239090578
GAP Faro — Rua Vasco da Gama, n.º 52 e 56, 8004-007 Faro Tel. 289822293
GAP Funchal — Rua da Carreira, 155, Apartado 228, 9000-042 Funchal Tel. 291222124
GAP Ponta Delgada — Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada Tel. 296653000
GAP Vila Real — Av.ª Cidade de Orense, Bloco 2, Loja 12, 5000-671 Vila Real Tel. 259303590
GAP Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu Tel. 232431285
GAP Bragança — Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança Tel. 273328378
GAP Castelo Branco — Campo Mártires da Pátria, 6000-097 Castelo Branco Tel. 272092011
GAP Guarda — Praça do Município, 6300-854 Guarda Tel. 271214008
GAP Chaves — Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves Tel. 276348279
GAP Évora — Largo S. Domingos, 7000-519 Évora Tel. 266760192
GAP Tomar — Estrada do Barreiro, 2300-442 Tomar Tel. 249327220
GAP Lamego — Bloco da Feira, Loja 7, 5100-096 Lamego Tel. 254619328
GAP Aveiro — Gab. Atend. Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro Tlm. 913773862

1 de julho de 2016. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

209742919

Despacho n.º 9676/2016

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no Coronel José António Teixeira Leite, Subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a. Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;
b. Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;
c. Autorizar o abono de alimentação em numerário;
d. Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;
e. Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo
f. Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;
g. Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1°, 2° e 3° do artigo 7.º° da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
h. Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º° da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
i. Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;
j. Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
k. Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
l. Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
m. Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;
n. Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;
o. Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
p. Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;
q. Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho n.º 8546/2016, de 8 de junho, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 49 879,80 euros.
3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 8546/2016, de 8 de junho, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP e nos Chefes de Repartição.
4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de julho de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

209750281

Despacho n.º 9677/2016

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no Major-General José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a. Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

(1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
(2) Colocação de militares fora do Exército.

b. Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;
c. Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;
d. Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;
e. Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
f. Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de major inclusive;
g. Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
h. Averbar aumentos de tempo de serviço;
i. Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;
j. Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) a *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
k. Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
l. Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m. Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n. Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o. Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p. Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q. Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r. Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s. Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t. Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u. Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de tenente-coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v. Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w. Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x. Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

y. Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

z. Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa. Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb. Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc. Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd. Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee. Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff. Promover pessoal militarizado;

gg. Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh. Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ii. Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de tenente-coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

(1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
(4) Conceder licença por adoção;
(5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj. Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk. Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll. Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm. Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn. Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo. Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp. Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq. Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr. Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

ss. Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

tt. Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

uu. Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

vv. Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

ww. Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

xx. Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

yy. Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

zz. Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

aaa. Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

bbb. Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

ccc. Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ddd. Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

eee. Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

fff. Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

ggg. Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

hhh. Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

iii. Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

jjj. Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de julho de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

209750232

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9678/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 161º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 90/2015 de 29mai, conjugado com o Decreto-Lei 166/05 de 23set, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reforma
Cor	INF	17634176	Cláudio Martins Lopes	12-06-2016
TCor	INF	04620286	Gabriel José Costa Barbado	30-06-2016

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reforma
TCor	INF	11614490	Gonçalo Nuno Henriques de Oliveira	30-06-2016
Maj	SGE	10401478	Sebastião Machado Fernandes . . .	01-06-2016

Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército;

6 de julho de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado,* Cor Inf.

209751553

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 9679/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, determino que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais TMMEL

TCOR TMMEL 045146-A, João António Valadares Couto — DEP.

2 — Conta esta situação desde 1 de julho de 2016.

20 de julho de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209751537

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 9680/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Ricardo Isidoro da Silva Santos, Guarda-Principal n.º 2040483 da Guarda Nacional Republicana.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 15 de julho de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: Ricardo Isidoro da Silva Santos
Data de nascimento: 10 de junho de 1983
Naturalidade: Lisboa

II — Percurso profissional

Exerceu funções no Exército Português (07 de janeiro de 2002 a 01 de dezembro de 2004)
Exerceu funções na Guarda Nacional Republicana na Guarnição e Motorista (dezembro de 2004 a julho de 2016)

209752055

Despacho n.º 9681/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo n.º 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Luís Manuel Curtinha Marques, cabo da Guarda Nacional Republicana, das funções de motorista do meu Gabinete, para as quais havia sido nomeado através do Despacho n.º 3051/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 29 de fevereiro, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

20 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

209751934

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 9682/2016

Por despacho de 11-07-2016 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da assistente técnica Luísa Maria Gonçalves Lopes Sernadela, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço com efeitos à data do despacho autorizador.

20 de julho de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209751034

Despacho (extrato) n.º 9683/2016

Por despacho de 07-07-2016 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do assistente técnico Pedro Daniel Craveiro Rodrigues, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, passando o mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço com efeitos a 01-07-2016.

20 de julho de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209751042

JUSTIÇA

Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça

Aviso n.º 9379/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça, de 31 de maio de 2016, foi renovada a comissão de serviço ao licenciado Miguel Augusto Filipe Henriques como dirigente intermédio de 1.º grau, no cargo de Diretor de Serviços de Administração, Gestão e Informática da Direção de Serviços de Administração, Gestão e Informática, da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

31 de maio de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração, Gestão e Informática, *Miguel Augusto Filipe Henriques*.

209751626

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 9684/2016

Nos termos do artigo 15.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2016-2017, aprovado pela Portaria n.º 199-B/2016, de 20 de julho, podem concorrer às vagas do contingente especial para candidatos com deficiência física ou sensorial os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo II do referido Regulamento.

Nos termos do artigo 30.º do mesmo Regulamento, os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas do referido contingente especial devem apresentar um requerimento instruído com os documentos descritos no n.º 2 desse mesmo artigo bem como com todos os outros que considere úteis para a avaliação da sua deficiência e das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar no ensino secundário.

A apreciação dos pedidos é efetuada por uma comissão de peritos nomeada por despacho do diretor-geral do Ensino Superior a quem compete proceder à verificação da satisfação dos referidos requisitos.

Assim:

Ouvidos a Direção-Geral da Saúde, a Direção-Geral da Educação e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tendo em vista a designação de seus representantes na comissão;

Sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2016-2017, aprovado pela Portaria n.º 199-B /2016, de 20 de julho;

Determino:

1 — A comissão de peritos a que se refere o n.º 4.º do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2016-2017, aprovado pela Portaria n.º 199-B/2016, de 20 de julho, tem a seguinte composição:

Licenciada Maria Infância Silva, em representação da Direção-Geral do Ensino Superior, que coordena;

Assistente Graduada de Clínica Geral Maria João Quintela, em representação da Direção-Geral da Saúde;

Mestre Ana Cristina Oliveira Romão Miguel, em representação da Direção-Geral da Educação;

Licenciada Maria Helena Serra Regêncio Alves, em representação do Instituto Nacional para a Reabilitação;

Mestre Maria Filomena Cachado Rodrigues, professora no CANTIC;

Mestre Rui Manuel Neves de Campos Fernandes, Coordenador do CANTIC.

2 — A atividade desenvolvida pelos elementos que integram a comissão de peritos não é remunerada nem confere a estes o direito à perceção de ajudas de custo ou de despesas de representação.

3 — A comissão de peritos cessa a sua missão com a conclusão do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2016-2017.

4 — A Direção-Geral do Ensino Superior assegura o apoio logístico e administrativo ao funcionamento e aos trabalhos da comissão de peritos.

21 de julho de 2016 — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209751975

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso n.º 9380/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de técnico superior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Diretora-Geral da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) de 31 de março de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da DGEEC, para a área de Recursos Humanos.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LTFP, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), que informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da DGEEC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior.

6 — A caracterização genérica das funções, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, corresponde ao exercício das funções da carreira e categoria de Técnico Superior, funções de grau de complexidade funcional 3, conforme anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, nomeadamente:

a) No âmbito da Formação

— Assegurar todo o processo relativo à formação profissional, designadamente levantamento e análise das necessidades de formação, pesquisa e seleção da oferta formativa para as necessidades identificadas, orçamentação, elaboração do plano de formação e monitorização do mesmo;

— Operacionalizar e gerir os procedimentos necessários para execução do plano de formação;

— Elaborar o Relatório de Atividades de Formação da Administração Pública (RAF);

— Realizar a monitorização interna do Plano de Formação e elaborar os correspondentes relatórios.

b) No âmbito do Recrutamento, Seleção e Mobilidade

— Prestar apoio técnico às ações de recrutamento e seleção de trabalhadores;

— Operacionalizar os procedimentos concursais;

— Proceder à triagem e análise curricular no âmbito de necessidades de recrutamento com recurso a mobilidade;

— Prestar apoio técnico e operacionalizar os procedimentos de Mobilidade Estatutária para a DGEEC;

— Analisar, verificar e elaborar informações internas que fundamentam e preparam a decisão, relativas a mobilidades e cedências de interesse público;

— Assegurar a atualização de dados nas plataformas eletrónicas;

— Efetuar o acolhimento aos novos colaboradores e desenvolvimento de todos os procedimentos administrativos subsequentes;

— Prestar apoio à gestão e planeamento do Mapa de Pessoal;

— Apoiar a elaboração de contratos, despachos, avisos, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa, no âmbito dos recursos humanos.

c) No âmbito dos Relatório de Gestão

— Efetuar o Balanço Social;

— Assegurar a recolha e o carregamento de dados para o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE);

— Elaborar relatórios técnicos para apoio à decisão sobre gestão de Recursos Humanos.

d) No âmbito da gestão administrativa de Recursos Humanos

— Analisar pedidos dos trabalhadores em matéria de recursos humanos e emitir pareceres técnicos de apoio à decisão superior com base na legislação aplicável;

— Elaborar propostas fundamentadas a pedido do superior hierárquico para apoio à tomada de decisão no âmbito da legislação do trabalho aplicável;

— Analisar e verificar os condicionalismos legais de horários de trabalho e regimes de trabalho para aprovação;

— Analisar, verificar e elaborar informações internas a fim serem submetidas a despacho superior, bem como ofícios relativos a matérias de, estatuto de trabalhador estudante, equiparação a bolseiro, licença para formação, licenças sem vencimento, acumulação de funções públicas ou privadas, proteção da maternidade e paternidade e suas regalias;

— Organizar, verificar e encaminhar os processos de acidentes de Serviço e das respetivas despesas;
— Assegurar a inscrição e atualização na ADSE de dados dos trabalhadores do organismo;
— Preparar notas biográficas, declarações (vencimento, de vínculo, etc.) certidões e contagens de tempo de serviço.

e) No âmbito do apoio à gestão

— Prestar apoio técnico à execução do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), à operacionalização e administração do GeADAP (Gestão Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública);
— Manter atualizados os conteúdos relativos a Recursos Humanos na página eletrónica da DGEEC;
— Elaborar e enviar extratos para publicação em *Diário da República*;
— Implementar e manter operacional o serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

7 — Perfil de competências:

— Conhecimentos sólidos em legislação laboral;
— Utilização avançada em *Excel*;
— Conhecimento de utilização e administração de *GeADAP*;
— Conhecimentos sólidos em ferramentas do *Microsoft Office*;
— Conhecimentos sólidos que permitam a execução com autonomia das funções descritas nas alíneas do ponto 6. do presente aviso.

8 — Habilitações: Estar habilitado com o grau académico de licenciatura ou superior na área de Gestão e Administração (CNAEF 345), aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, preferencialmente, Gestão de Recursos Humanos.
9 — Experiência profissional:
Na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados experiencia profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, descritos no ponto 6. do presente aviso.
10 — Local de trabalho: instalações da DGEEC, sita na Av. 24 de Julho n.º 134, 1399-054 Lisboa.
11 — Posição remuneratória e regalias sociais: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é efetuada nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016) que prorroga os efeitos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.
12 — Requisitos preferenciais:
Ser detentor de experiencia profissional comprovada na área de atividade do posto de trabalho a preencher.
13 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:
Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado ponto 1. do presente aviso, reúnam cumulativamente os requisitos abaixo indicados.

a) Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
b) As condições previstas no artigo 17.º da LTFP;
c) Licenciatura ou superior na área de Gestão e Administração (CNAEF 345), aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

13.1 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
13.2 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.
14 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:
As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.dgeec.mec.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, entre as 10:00 horas e as 12:00 horas e entre as 14:30 horas e as 16:30 horas (dias úteis), ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede da DGEEC, referida no ponto 10.
14.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, no prazo e pela forma referida no ponto anterior, sob pena de não ser admitida.
14.2 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência;
b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e endereço eletrónico);
c) Habilitações académicas e profissionais;
d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Experiência profissional e funções exercidas;
f) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 12;
g) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

14.3 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);
c) Certificado de habilitações académicas;
d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação(es) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;
f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, descrição detalhada das atividades que executa, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida; avaliação de desempenho relativa aos ciclos avaliativos de 2012 e 2013/2014;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

14.4 — A não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.
14.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
15 — Métodos de seleção a utilizar: Considerando que o presente procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, como método de seleção obrigatório, a Prova de Conhecimentos (PC) e, como método facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), ambos valorados de 0 a 20 valores.
15.1 — Aos candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, mencionados no ponto 6. do presente aviso, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção consistirão em avaliação curricular (AC), como método de seleção obrigatório e entrevista profissional de seleção, como método facultativo, ambos valorados de 0 a 20 valores. Estes candidatos poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização do método de seleção obrigatório, para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e entrevista profissional de seleção.
15.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função. O júri deliberou que a prova a realizar será escrita, sem consulta, com perguntas cuja soma das respetivas cotações totaliza 20 valores, havendo quatro alternativas de resposta fechada para cada pergunta. Em caso de resposta errada será descontado o valor de 25 % da cotação da respetiva pergunta, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham, na Prova de Conhecimentos, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente procedimento concursal, não sendo aplicado o método de seleção seguinte.
15.3 — A prova incidirá sobre conhecimentos gerais relativos à orgânica da DGEEC, da sua tutela, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação e ainda os específicos relativos à área específica do posto de trabalho. A referida prova incidirá sobre a legislação e documentação, abaixo discriminada:

— Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009;
— Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro;

— Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
— Decreto-Lei n.º 174/2001 de 31 de maio;
— Decreto-Lei n.º 190/96, de 09 de outubro;
— Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
— Decreto-Lei n.º 50/98 de 11 de março;
— Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de maio;
— Lei constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;
— Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;
— Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro com as seguintes alterações: Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro;
— Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as seguintes alterações: Lei n.º 84/2015, de 07/08, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto;
— Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
— Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as seguintes alterações: Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
— Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, com as seguintes alterações: Ret. n.º 22/98, de 28 de novembro e Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
— Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as seguintes alterações: Lei n.º 8/2016, de 01 de abril, Lei n.º 120/2015, de 01 de setembro, Lei n.º 28/2015, de 14 de abril, Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 08 de maio, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Ret. n.º 21/2009, de 18 de março;
— Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março;
— Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro alterada pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril;
— Portaria n.º 144/2012, de 16 maio, alterada pela Portaria n.º 336/2012, de 24 outubro;
— Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;
— Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
— Galpin, Timothy J. (2000). *O Lado Humano da Mudança*, Lisboa: Sílabo;
— Pedrosa, A. C. e Gama, S. M. A. (2004). *Introdução Computacional à Probabilidade e Estatística*. Porto Editora;
— Pires; Ana Maria. (1993). *Técnicas de Entrevista e Seleção de Pessoal*, Lisboa: Edições CETOP.

15.4 — A bibliografia recomendada está disponível para consulta nas instalações da DGEEC referida no ponto 10, mediante marcação prévia.

15.5 — Avaliação curricular:

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função descrita, serão contabilizadas enquanto ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, as realizadas na área específica do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ciclos avaliativos de 2012 e 2013/2014, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15.6 — A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na avaliação curricular, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente procedimento concursal, não sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15.7 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores.

16 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\,PC + 0{,}30\,EPS$$

ou

$$CF = 0{,}70\,AC + 0{,}30\,EPS$$

de acordo com os métodos de seleção aplicados, em que:

CF = classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de seleção.

A falta de comparência do candidato a qualquer dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

17 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

18 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido no ponto 16, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

19 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, e ainda os previstos na ata n.º 1 da reunião do júri do concurso, sempre que subsistir igualdade após aplicação dos critérios anteriores.

20 — Motivos de exclusão:

São motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos ao métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, fixada nas instalações da DGEEC, e publicitada na sua página eletrónica, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação.

22 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

23 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no ponto anterior, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Composição e identificação do júri:

— Presidente: Teresa Cristina Lucas Evaristo, Subdiretora-Geral;
— 1.º Vogal efetivo: Lélio Simões Guerreiro Amado, Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Francisco Conceição Motaco, Técnico Superior na Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos;
1.º Vogal suplente: Cláudia Sofia Gonçalves Sampaio, Técnica Superior na Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Teresa Alexandra Gonçalves Caixinha Esteves, Técnica Superior na Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos.

25 — Publicitação de resultados:

A lista unitária de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* e divulgada na página eletrónica da DGEEC.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso

é publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGEEC (www.dgeec.mec.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, *Lélio Simões Guerreiro Amado*.

209751083

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração de retificação n.º 765/2016

Por ter sido publicada com inexatidão a declaração n.º 85/2016*,* inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131/2016, de 11 de julho, retifica-se que onde se lê «reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Centro Cultural e Recreativo do Alto do Moinho» deve-se ler «reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Centro Cultural e Recreativo do Alto do Moinho».

15 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209749886

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos

Aviso (extrato) n.º 9381/2016

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria José Alves Costa, professora deste Agrupamento de Escolas, cessou a relação jurídica de emprego pública por falecimento, no dia 01-07-2016.

20 de julho de 2016. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.

209749983

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 9685/2016

Considerando que se encontra vago o cargo de diretor de serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho, unidade orgânica criada pela Portaria n.º 633/2007, de 30 de maio, que regula a estrutura nuclear da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, permite que os cargos dirigentes sejam exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar;

Designo, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 27.º do diploma mencionado, diretor de serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho o licenciado Rui Manuel do Carmo Abreu, o qual possui todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo.

A presente designação produz efeitos desde 8 de fevereiro de 2016, cessando, com efeitos a 7 de fevereiro de 2016, a designação, em regime de substituição, como chefe da Divisão de Organizações do Trabalho, por meu Despacho n.º 9816/2014, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da referida lei.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

Nota biográfica

Nome: Rui Manuel do Carmo Abreu
Data de nascimento: 7 de junho de 1973
Naturalidade: Porto Santo

Formação académica: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2002; Pós Graduação em Direito do Trabalho e Segurança Social, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2007.

Experiência profissional:

Desde março de 2014 — Chefe da Divisão de Organizações do Trabalho, da Direção de Serviços da Regulamentação Coletiva e das Organizações de Trabalho da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Entre abril de 2005 e fevereiro de 2014 — Técnico Superior do quadro da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, exercendo funções na Direção de Serviços da Regulamentação Coletiva e das Organizações de Trabalho.

Entre julho de 2011 e janeiro de 2013 — Técnico Especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego do XIX Governo Constitucional;

Entre dezembro de 2003 e março de 2005 — Advogado, com inscrição suspensa a seu pedido; Entre maio de 1994 e novembro de 2003 — Oficial do Exército, em regime de contrato; Entre janeiro de 1991 e agosto de 1993 — Técnico Administrativo.

Outras atividades relevantes:

2008, 2009, 2010, 2011 e 2015 — Membro coordenador das Comissões técnicas que procederam à elaboração dos estudos preparatórios para a emissão das portarias de condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica;

2012 — 2013 — Conselheiro para a Igualdade de Género do Ministério da Economia e do Emprego (MEE);

2012 — 2013 — Membro representante do MEE no Grupo de Apoio à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) para o IV Plano contra a Violência doméstica;

2011 — Membro representante da DGERT na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), no âmbito da apreciação da legalidade de normas de convenções coletivas de trabalho em matéria de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens;

Integrou o Júri de diversos procedimentos concursais de recrutamento para o mapa de pessoal da DGERT.

Formação profissional

No exercício da atividade profissional é detentor de diversos certificados de frequência de cursos de formação, congressos, seminários e conferências, nomeadamente, nas áreas do direito do trabalho e do direito administrativo.

209751772

Despacho n.º 9686/2016

Considerando que se encontra vago o cargo de diretor de serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, unidade orgânica criada pela Portaria n.º 633/2007, de 30 de maio, que regula a estrutura nuclear da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, permite que os cargos dirigentes sejam exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar;

Designo, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 27.º do diploma mencionado, diretora de serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve a licenciada Paula Alexandra Gonçalves Matos da Cruz Fernandes, do mapa de pessoal da mesma Direção-Geral, a qual possui todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo.

A presente designação produz efeitos desde 8 de fevereiro de 2016, atendendo ao exercício das funções de coordenação que a designada já vem exercendo desde essa data.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

Nota biográfica

Nome: Paula Alexandra Gonçalves Matos da Cruz Fernandes
Data de Nascimento: 3 de novembro de 1966
Naturalidade: Santa Iria de Azóia
Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1991. Pós-graduação em Direito e Prática da Contratação Pública, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica, em 2009. Pós-graduação em Reforma e Crise do Direito Penal e do Processo Penal — Justiça Penal e Sociedade de Risco, pela Faculdade

de Direito da Universidade de Lisboa, em 2009. Pós-graduação em Direito do Trabalho e Segurança Social, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2015. Certification course on conciliation/mediation of labour disputes, ITC/ILO-OIT, em 2015. Certification of attendance on Global Conference for international Labor Law Judges and other Adjudicators, Leiden Law Conferences, University Leiden, 2016.

Atividade profissional mais relevante:

Desde maio de 2011 é conciliadora/mediadora na Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve da Direção Geral do Emprego e Relações de Trabalho, procedendo ao acompanhamento de processos de conciliação e mediação de conflitos coletivos de trabalho, nomeadamente os que resultem da celebração ou revisão de convenções coletivas, principalmente nos setores dos transportes terrestres, comércio, automóvel e indústria transformadora e de equipamentos elétricos. Participa no processo de negociação no âmbito dos procedimentos de despedimento coletivo, acompanha e intervém, no âmbito das relações laborais, tendo em vista prevenir ou superar eventuais conflitos coletivos de trabalho, promove a negociação de acordos sobre os serviços mínimos a prestar em situação de greve em empresa ou estabelecimento suscetível de afetar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como dos meios necessários para os assegurar e prepara despachos ministeriais conjuntos sobre a definição de serviços mínimos a prestar em situações de greves, bem como dos meios necessários para os assegurar;

De dezembro de 1992 a 8 de maio de 2011 desempenhou funções como técnica superior de Reinserção Social na Direção-Geral de Reinserção Social, onde desempenhou funções diversas, nomeadamente, apoio jurídico à direção na elaboração de pareceres jurídicos no âmbito do Direito Administrativo, Penal e Tutelar Educativo, instrução de processos disciplinares, processos de inquérito e sindicâncias, elaboração de peças processuais, colaboração na elaboração de manuais de procedimentos e participação em sessões de trabalhos com vista à sua apresentação, participação em grupos de trabalho para formulação de proposta de lei, membro de júri de concursos, representante da Direção-Geral de Reinserção Social na Plataforma Penal do Grupo Pompidou do Conselho da Europa. Prestou ainda assessoria técnica aos tribunais na área da jurisdição penal e tutelar educativa e procedeu ao acompanhamento de jovens e adultos a cumprirem penas e medidas em execução na comunidade, bem como, assessoria técnica aos tribunais no âmbito da jurisdição tutelar cível, com a elaboração de relatórios para regulação do poder paternal.

Advogada estagiária, nos anos de 1991 e 1992.

209751731

Despacho n.º 9687/2016

Considerando que não se encontra preenchido o lugar de chefe da Divisão para os Assuntos da Organização Internacional do Trabalho (DAOIT), unidade orgânica flexível criada pelo Despacho n.º 24639/2007, de 26 de outubro;

Considerando o crescente volume de trabalho daquela área, nomeadamente devido à proximidade do Centenário da Organização Internacional do Trabalho, bem como da necessidade de assegurar os trabalhos e iniciativas daí decorrentes, designo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a diretora de serviços de Emprego e Formação Profissional, licenciada Carla Maria Martins Ferreira, para despachar os assuntos da DAOIT e assegurar o normal funcionamento do serviço.

A presente designação produz efeitos a 20 de julho de 2016.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

209751659

Despacho n.º 9688/2016

Considerando que se encontra vago o cargo de diretor de serviços de Condições de Trabalho, unidade orgânica criada pela Portaria n.º 633/2007, de 30 de maio, que regula a estrutura nuclear da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, permite que os cargos dirigentes sejam exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar;

Designo, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 27.º do diploma mencionado, diretor de serviços de Condições de Trabalho o licenciado Luís Fernando Claudino de Oliveira, o qual possui todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo.

A presente designação produz efeitos desde 8 de fevereiro de 2016, cessando, com efeitos a 7 de fevereiro de 2016, a designação, em regime de substituição, como diretor de serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho, por meu Despacho n.º 9772/2014, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da referida lei.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

Nota biográfica

Nome: Luís Fernando Claudino de Oliveira.

Naturalidade: Azinheira dos Barros, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

Data de nascimento: 25 de julho de 1969.

Educação e formação: Licenciatura em Direito pela Universidade Internacional (1987-1992); frequência do IV Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e da Segurança Social, IDT-FDL (2002-2003) e dos Cursos de Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação do ICJP-FDL (2007) e ICJP-CIDP (2016); Seminário de Alta Direção, INA, 2004.

Categoria: técnico superior do mapa de pessoal da ACT.

Experiência profissional: técnico superior do DAFSE/MTSS (1994-1999), assessor da IGT e técnico superior da ACT (desde 1999), Delegado-Adjunto para a Área das Contraordenações Laborais da Delegação da IGT em Lisboa (2003-2006), Delegado da IGT em Almada (2006-2007), Diretor do Centro Local da Península de Setúbal da ACT (2010-2012), assessor do Secretário de Estado do Emprego do XIX Governo Constitucional (2013), Chefe da Divisão de Condições Gerais do Trabalho da DGERT (2013), Diretor de Serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho da DGERT (2013-2016). Desde fevereiro de 2016 é responsável pela Direção de Serviços das Condições de Trabalho da DGERT.

Participação em grupos de trabalho e delegações nacionais: membro dos Grupos de Trabalho da IGT para o acompanhamento da entrada em vigor do Código do Trabalho e para a uniformização de procedimentos no âmbito das contraordenações laborais; representou a IGT no Grupo de Trabalho relativo à *Nova Estratégia Comunitária de Segurança e Saúde no Trabalho para os anos de 2007-2012,* constituído no Comité de Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho (2006), e, no Seminário *Ex-post Evaluation of European OSH Regulations,* Berlim (2005); integrou as Delegações Nacionais às Conferências de Alto Nível sobre *National Monitoring and Report Mechanism to Adress THB: The Role of National Rapportreurs* (2007) e sobre *Human Trafficking for Labour Exploitation/Forced and Bonded Labour: Prosecution of Offenders, Justice for Victims (*2006), ambas realizadas no âmbito da *Alliance Against Trafficking in Persons* da OSCE, Viena; no âmbito do Programa Especial de Ação de Combate ao Trabalho Forçado da OIT, representou a IGT no *National Workshop on Combatting Forced Labour and Human Trafficking in Portugal,* Lisboa (2005), e no Seminário de apresentação do estudo *Combate ao Tráfico de Seres Humanos e ao Trabalho Forçado na Europa — o caso Português* (2006); integrou a Delegação Portuguesa ao *Seminário Internacional de Boas Práticas na Inspeção do Trabalho,* realizada pela OIT, Brasília (2010); representou Portugal no I Seminário Ibero-americano sobre Migração e Desenvolvimento — *La movilidad laboral en Iberoamérica,* organizado pela SEGIB, CEPAL/CELADES e OIM, Madrid (2013); representante efetivo do Ministério da Economia e Emprego na Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2010, de 8 de abril (2013-2014); conselheiro técnico governamental às 102.ª e 104.ª Sessões da Conferência Internacional do Trabalho (CIT), Genebra, 2013 e 2015; participou, na qualidade de perito, na avaliação interpares promovida no âmbito do Programa de Aprendizagem Mútua (Comissão Europeia — DG EMPL) sobre a medida legislativa *'Dismissal Law 2.0. How to promote work-to--work transitions and sustainable labour relations?'*, Haia (2015), e, no *Expert Workshop*, sobre '*Measures to address labour market segmentatio*', Ljubljana (2015); conselheiro técnico e delegado suplente governamental à 105.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, OIT, Genebra, 2016.

Publicações: *As contra-ordenações laborais no Código do Trabalho*, *in* A Reforma do Código do Trabalho, IGT/CEJ, Coimbra Ed., 2004; *O Processo de Contra-Ordenação Laboral e de Segurança Social*, coautoria, Almedina, 2009.

209751707

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1202/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 26 de junho de 2016, foi nomeada, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Marisa Raquel Paulo Matias, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2016.

Nota Curricular

Marisa Raquel Paulo Matias, nascida a 23 de fevereiro de 1977.

Formação específica em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Lisboa (ISCTE).

Especialização curricular em Economia dos Recursos Humanos pelo ISCTE e Ministério das Finanças.

Master em Gestão dos Serviços de Saúde pela Universidade Lusíada do Porto.

Ensino pós-graduado em Direito e Contratação Pública pela Universidade Católica Portuguesa, Escola de Lisboa.

Experiência Profissional

No período compreendido entre março de 2010 e 14 de julho de 2016, foi responsável pelo serviço de compras da Unidade Local de Saúde do Nordeste.

No período compreendido entre maio de 2007 a fevereiro de 2010, foi Diretora do Departamento de Hotelaria e Apoio Geral para 3 Hospitais e Coordenadora do Gabinete de Gestão da Qualidade para 3 Hospitais

No período compreendido entre março de 2001 e maio de 2007, foi responsável do Gabinete de Estudos, Planeamento e Informação para a Gestão, Assessora do Presidente do Conselho de Administração.

No período compreendido entre maio e junho de 2002, foi elemento do programa europeu de intercâmbio HOPE para profissionais hospitalares.

No período compreendido entre março e junho de 1999, fez estágio curricular:

"Economia e Política Económica na Europa"

2016-07-20. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209750127

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 9382/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica, área hospitalar de Anestesiologia

Torna-se público que, por despacho de 15 de julho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Anestesiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A2, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidatos interessados na ocupação das vagas.

20/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209751229

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9689/2016

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de 30/05/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria à técnica de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia, Ângela Maria Morgado de Castro Dias Neves, para integrar o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209751812

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9690/2016

No seguimento do Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 3, nomeio os seguintes elementos, para coadjuvarem os Diretores das respetivas áreas:

a) Prevenção e Controlo do Tabagismo: Dr. Nuno Filipe Ambrósio Lopes (ACES Loures-Odivelas) e Enf. Miguel Ângelo Faria Gomes Narigão (em cedência de interesse público na DGS).

b) Promoção da Alimentação Saudável: Prof. Maria João Gregório, nutricionista, (FCNAUP), Dr. José Camolas, Nutricionista (CHLN) e Dra. Sofia Mendes de Sousa, nutricionista.

c) Promoção da Atividade Física: Professores Joana Carvalho (Faculdade de Desporto da Universidade do Porto), Adilson Marques (Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade de Lisboa), Prof.ª Marlene Nunes Silva, Psicóloga Clínica, e Dra. Rita Tomás, Especialista em Medicina Física e Reabilitação, Mestre em Exercício e Saúde e Pós-Graduada em Medicina Desportiva.

d) Diabetes: Dra Joana Varela Costa (médica endocrinologista) e Enf.ª Ana Matilde Cabral (enfermeira do HBA).

e) Doenças Cerebrocardiovasculares: Prof. Mário Espiga de Macedo (médico, Professor Aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto) e Dra. Fátima Pinto (médica, Diretora de Serviço de Cardiologia Pediátrica do Hospital de Santa Marta).

f) Doenças Oncológicas: Margarida Brito Gonçalves (assistente hospitalar de oncologia médica).

g) Doenças Respiratórias: Dra. Paula Simão (médica) e Dra. Elisabete Melo Gomes (médica aposentada).

h) Hepatites Virais: Dr. Jorge Rodrigues (farmacêutico).

i) Infeção VIH/SIDA e Tuberculose: Prof.ª Raquel Duarte (especialista em pneumologia); Dr.ª Benvinda Santos (médica especialista em saúde pública).

j) Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos: Dr. Pedro Pacheco (ACES Almada-Seixal), Dr. Carlos Palos (médico internista e intensivista, HBA), Dra. Isabel Neves (médica, ULS Matosinhos) e Enf.ª Margarida Valente (enfermeira, CHLC).

k) Saúde Mental: Prof. Miguel Xavier, médico especialista e chefe de serviço em psiquiatria, Professor Catedrático de Psiquiatria da FCM/UNL, assessor do PNSM (epidemiologia e organização de serviços); Dra. Paula Domingos, assistente social, Assessora do PNSM (articulação intersectorial, direitos humanos, combate ao estigma e grupos vulneráveis); Doutor Pedro Mateus, psicopedagogo, doutorado em SM pela FCM/UNL, Assessor do PNSM (relações Internacionais e formação); Dra. Conceição Tavares de Almeida, psicóloga clínica, Assessora do PNSM (infância e adolescência); Prof. Jorge Costa Santos, médico espe-

cialista em medicina legal, com formação em psiquiatria, pós-graduado em psiquiatria forense e criminologia, Professor Associado na FML (prevenção do suicídio).

18 de julho de 2016 — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209749918

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 9383/2016

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 17 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente operacional Luís Miguel de Jesus Silva Moutinho, do mapa de pessoal do Exército Português, para o mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos à data de 1 de julho de 2016.

11 de julho de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209750387

Aviso n.º 9384/2016

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 17 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente da carreira especial médica, área de exercício profissional de saúde pública, Ricardo Filipe Barreiros Mexia, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, para o mapa de pessoal deste Instituto.

11 de julho de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209750435

Aviso n.º 9385/2016

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard da Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA, IP, estando ainda disponível em www.insa.pt, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 1242/2016, de 3 de fevereiro.

15 de julho de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209750476

Aviso n.º 9386/2016

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitaria de Ordenação Final, após homologação, no placard da Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA,IP, estando ainda disponível em www.insa.pt, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 3736/2016, de 18 de março.

15 de julho de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209750687

Despacho n.º 9691/2016

Por despacho de 13/7/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

António Magalhães Azevedo, técnico superior — 17,82 valores

Mário Jorge de Almeida Rodrigues, técnico superior — 16,35 valores

15 de julho de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209750638

Despacho n.º 9692/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no uso das competências próprias, delega, com a faculdade de subdelegação, e sem prejuízo do direito de avocação, na Dr.ª Margarida Isabel Novaes Santana Alho, Diretora da Direção de Gestão de Recursos Financeiros, cargo de direção intermédia de 1.º grau, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da orientação e gestão:

1.1 — Proceder à difusão interna da missão e objetivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e da articulação entre estas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e os respetivos trabalhadores;

1.2 — Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades no âmbito dos serviços que dirige, com identificação dos objetivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar as atividades, indicadores de desempenho do serviço e de cada unidade orgânica, além de medidas de desburocratização, qualidade e inovação, e ainda a monitorização e eventual revisão daqueles objetivos, em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo;

1.3 — Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades no âmbito dos serviços que dirige e a concretização dos objetivos e meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacte da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

1.4 — Elaborar os relatórios de atividades no âmbito dos serviços que dirige com demonstração qualitativa e quantitativa dos resultados atingidos face aos objetivos definidos;

1.5 — Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento do serviço no âmbito da gestão de recursos humanos, assegurando a sua gestão, bem como os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e a prática dos demais atos a este respeitantes;

1.6 — Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços que não estejam atribuídos a outros órgãos ou unidades orgânicas.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

2.1 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, e no âmbito do serviço que dirige no valor limite de 1.000,00 € (mil euros) por ação;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em exercício de funções no INSA, I. P., e no âmbito dos serviços que dirige, bem como os correspondentes abonos ou despesas e pagamento das ajudas de custo a que haja lugar nos termos legais;

2.3 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos setores que superintende observados os condicionalismos legais e regulamentares.

3 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial:

3.1 — Elaborar o projeto de orçamento anual, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;

3.2 — Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a competência ora delegada;

3.3 — Arrecadar e gerir as receitas;

3.4 — Autorizar despesas até ao montante de 75.000 € (setenta e cinco mil euros) para aquisição de bens ou serviços e de 150.000 € (cento e cinquenta mil euros) para empreitadas de obras públicas, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa;

3.5 — Praticar todos os atos de pagamentos subsequentes ao ato de autorização da despesa referidas no ponto anterior;

3.6 — Assumir a responsabilidade pelo fundo de maneio da Sede, nos termos e para os efeitos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
3.7 — Elaborar a conta de gerência;
3.8 — Gerir o património;
3.9 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
3.10 — Elaborar e submeter para aprovação o orçamento interno do Instituto;
4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos, no âmbito da respetiva direção de serviços, sem prejuízo das competências afetas à Direção de Gestão de Recursos Técnicos:
4.1 — Superintender na utilização racional das instalações afetas à respetiva Direção, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;
4.2 — Promover a melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento;
4.3 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;
4.4 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à respetiva direção de serviços.
5 — Proceder à assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos integrados nas competências do serviço que dirige.
6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

18 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.
209751464

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 9693/2016

Atento o pedido de prorrogação dos prazos da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Palacete de Santa Catarina, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Eijrond Beheer, BV;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a prorrogação dos referidos prazos, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio e para a abertura ao público do empreendimento por mais 9 (nove) meses.

A utilidade turística prévia atribuída ao Hotel Palacete de Santa Catarina passa a ser válida até 18 de março de 2017, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

18 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*
309746086

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 260/2016

Processo EPU N.º 13933

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Grândola e Santiago do Cacém e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-71-07-05-01-02-01-01), com 2155.19 metros, com origem no Apoio n.º 12 da Linha de MT aérea a 30 kV Variante Pomarinho — Monte das Minas (1.º Troço) e término no Novo apoio n.º 23 da Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-09-21-06) Monte das Minas, em Variante Pomarinho — Monte das Minas (2.º Troço), freguesias de São Francisco da Serra e Melides, concelhos de Santiago do Cacém e Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

28-06-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309745535

Édito n.º 261/2016

Processo EPU n.º 13934

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT subterrânea a 30 kV (BJ30-08-06), com 1384 metros, com origem no PTS Loteamento do Cabecinho (PTD-ODM-276-CB) e término no PTS Varjoeiras (PTD-ODM-448-CB), freguesia de Longueira/Almograve, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30-06-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309745438

Édito n.º 262/2016

Processo EPU N.º 13936

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Grândola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-71-07-12-05), com 167.54 metros, com origem no Apoio n.º 17 da Linha de MT a 30 kV (ST30-71-07-12) para Estrada da Vigia (Modificação P15-P18) e término no PTD-GDL-430-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-GDL-430), em Sítio Canas da Mata, freguesia de Melides, concelho de Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30-06-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309745543

Édito n.º 263/2016

Processo EPU N.º 13935

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada

pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Grândola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-71-07-05-01-02-01-01-01), com 21.76 metros, com origem no Apoio n.º 12 da Linha de MT a 30 kV (ST30-71-07-05-01-02-01-01) Variante Pomarinho — Monte das Minas (1.º Troço) e término no PTD-GDL-389-AS Botina Nova — Retificativo, freguesia de Melides, concelho de Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30-06-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309745502

Édito n.º 264/2016

Processo EPU N.º 13950

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Évora e Portel e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (EV30-20-18-21), com 11,59 metros, com origem no apoio n.º 43 da linha de MT a 30 kV (EV30-20-18) para Cruzamento S. Manços-Portel e término no PTD-EVR-929; Posto de Transformação aéreo-AS com 100 kVA/30 kV e rede de Baixa Tensão (RBT-EVR-929) Ponte da Azambuja, freguesias de S. Manços e S. Vicente, e Monte do Trigo, concelhos de Évora e Portel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

4-07-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309745576

Édito n.º 265/2016

Processo EPU N.º 13944

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT subterrânea a 30 kV (BJ30-08-31), com 925 metros, com origem no Apoio n.º 17 A da Linha de MT a 30 kV (BJ30-08) SE Milfontes — SE Odemira e término no PTD-ODM-631-CB, em Praia do Rio Mira (1.º Troço), freguesia de Longueira/Almograve, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4-07-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309745479

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 9387/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Gabriel Cupertino Osório de Barros, na categoria e carreira de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 2056/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 35, de 19 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Gabriel Cupertino Osório de Barros, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, sujeito a um período experimental de 180 dias. A integração na carreira de técnico superior efetuou-se na 3.ª posição remuneratória da categoria correspondente ao nível 19 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de € 1.407,45 (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), com efeitos a 8 de julho de 2016.

19 de julho de 2016. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.
209750046

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 9694/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro do Ambiente através dos seus Despachos n.os 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, e 4392/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de março de 2016, estabeleço a seguinte subdelegação de competências:

1 — Subdelego no Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., constituído pelo Presidente, Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, o Vice-Presidente, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, e os vogais Rui Manuel Felizardo Pombo e Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, a competência para a prática dos atos previstos no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho, e 167/2015, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética.

2 — Fica o subdelegado autorizado a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

3 — Determino, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., proceda à instrução dos procedimentos tendentes à declaração de imprescindível utilidade pública prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

4 — Os efeitos do presente despacho retroagem à data da tomada de posse do Conselho Diretivo.

20 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.*

209751091

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 9695/2016

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que ao longo dos anos têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de frequentemente tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizado um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, quando não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê que possam ser levantadas as referidas proibições legais, a requerimento dos interessados ou da respetiva câmara municipal, apresentado no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do incêndio.

Considerando que *Aviário do Resouro — Produção de Ovos, L.da*, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, a prolação de despacho essencial para viabilizar a ampliação do seu estabelecimento avícola, localizado na freguesia de Urqueira, concelho de Ourém, projeto que incide sobre a área de povoamento florestal percorrida pelos incêndios ocorridos em 2005 e em 2012, assinalada na planta anexa;

Considerando os benefícios socioeconómicos que este projeto comporta, nomeadamente através da dinamização da atividade económica e da manutenção e criação de postos de trabalho na área em que se insere;

Considerando que o projeto de ampliação do estabelecimento avícola foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental no âmbito do qual veio a ser emitida, em 7 de dezembro de 2012, declaração de impacte ambiental favorável condicionada;

Considerando que a Câmara Municipal de Ourém deliberou, em reunião realizada em 9 de dezembro de 2011, reconhecer o interesse municipal do projeto;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas às restrições de utilidade pública, às servidões administrativas e aos instrumentos de gestão territorial em vigor;

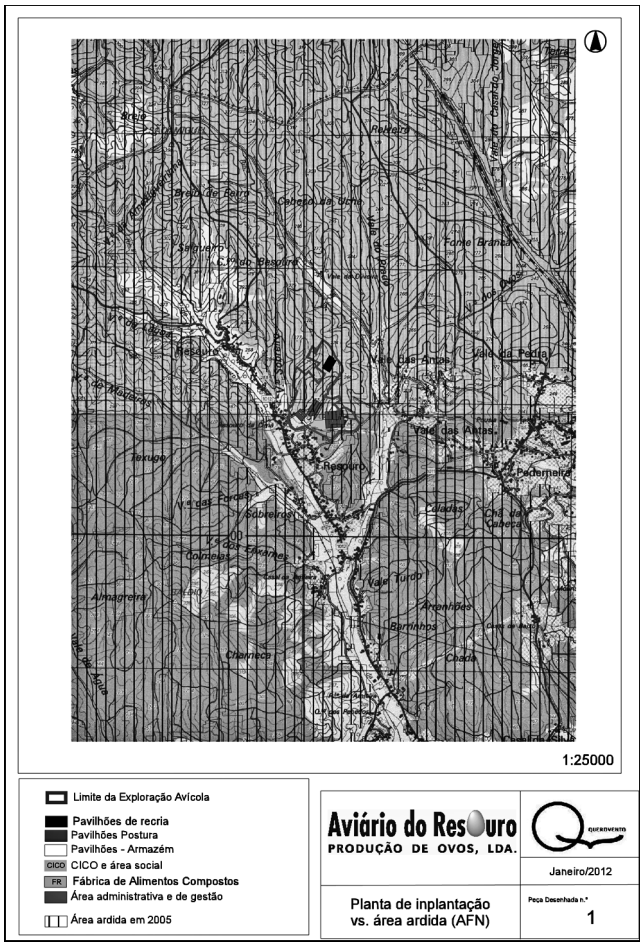
Considerando, ainda, que ficou demonstrado que os incêndios se ficaram a dever a causas às quais a requerente é alheia, como decorre das declarações do Posto Territorial de Ourém do Destacamento Territorial de Tomar da Guarda Nacional Republicana, de 5 de março de 2012 e de 22 de março de 2016;

Considerando, por último, que a proibição das ações identificadas nas alíneas dos n.os 1 e 2 do artigo 1.º e a proibição constante do artigo 3.º do diploma citado não operam já, no que ao incêndio ocorrido em 2005 diz respeito, pelo decurso do prazo de 10 anos nessas disposições fixado, mantendo-se, no entanto, no que ao incêndio de 2012 diz respeito;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, e ao abrigo das competências que delegadas pelos Despachos n.os 4392/2016, de 30 de março, e 2243/2016, de 12 de fevereiro, determina-se o seguinte:

É reconhecido o relevante interesse geral do projeto de ampliação do estabelecimento avícola localizado na freguesia de Urqueira, concelho de Ourém, e determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida pelo incêndio ocorrido em 2012, devidamente demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

7 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.



209752088

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 9388/2016

O n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que define o modelo organizacional das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, determina que o Diretor Regional-Adjunto, substitui o Diretor Regional nas suas faltas e impedimentos.

Verifica-se, contudo, que o mencionado lugar de Diretor Regional-Adjunto se encontra vago, pelo que, em caso de ausência, falta ou impedimento do Diretor Regional, importa assegurar a regularidade do exercício das respetivas funções e competências.

Neste sentido, atento o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, designo o Técnico Superior, António Manuel Faria Camarate de Campos, Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, para me substituir nas minhas ausências, faltas e impedimentos.

15 de julho de 2016. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

209750881

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 28/2016

Processo n.º 409/2015

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Por decisão de 30 de setembro de 2014, proferida no processo de inventário para partilha de bens da herança aberta por óbito de Maria Cândida Ribeiro, que corre termos, sob o n.º 2571/2014, no Cartório Notarial de Eva Raquel da Rocha Martins, notária e ora recorrente, determinou-se a suspensão do processo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 269.º, n.º 1, alínea *c*), e 272.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, até efetivo pagamento dos honorários notariais e despesas previstos no artigo 18.º e 21.º da Portaria n.º 218/2013, de 26 de agosto, ficando os autos de inventário a aguardar uma resposta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, IP), no sentido de se responsabilizar pelo pagamento das despesas e honorários notariais previstos naquele diploma.

Maria Cândida Ribeiro Gonçalves, requerente do inventário e ora recorrida, recorreu dessa decisão para a instância local de Amares do Tribunal da Comarca de Braga, que, por sentença de 29 de outubro de 2014, julgou procedente o recurso, ordenando, em consequência, o prosseguimento do processo de inventário. A notária, inconformada, dela recorreu para o Tribunal da Relação de Guimarães, que, por Acórdão de 12 de fevereiro de 2015, negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida.

E, na sequência, recorreu desta última decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), a fim de ver apreciada «a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 2 do artigo 26.º da Portaria 278/2013, de 26 de agosto, cujo teor inconstitucional é reproduzido no artigo 26.º-A da nova redação da portaria, conforme alteração introduzida à referida Portaria [...], pela Portaria 46/2015, de 23 de fevereiro (que entrará em vigor no próximo dia um de março, aplicando-se aos processos pendentes), norma esta, do artigo 26.º-A, que por substituir a norma em vigor à presente data é abrangida pelo objeto do recurso e deve ver a sua inconstitucionalidade igualmente apreciada, em ambas as redações, por violação dos artigos 13.º, 18.º, n.º 1, 20.º, 59.º, 82.º, 86.º, n.º 2, 104.º e 165.º, n.º 1, alínea *i*) da Constituição da República Portuguesa [...]».

O Tribunal recorrido admitiu o recurso.

Subidos os autos ao Tribunal Constitucional, determinou-se, por despacho do relator, que os mesmos prosseguissem para alegações, fixando-se, porém, o objeto do recurso, nos seguintes termos:

> «A norma extraída do artigo 26.º, n.º 2, da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, interpretada no sentido de que, até à constituição do Fundo nele previsto, o processo de inventário deve prosseguir sem o pagamento, pelo IGFEJ, IP, dos honorários notariais e despesas previstos nos artigos 15.º, 18.º e 21.º da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, nos casos em que o requerente é beneficiário de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos do processo».

A recorrente apresentou alegações dizendo em resumo o seguinte:

— O sujeito passivo dos direitos dos beneficiários de apoio judiciário de acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva é apenas o estado e são os direitos patrimoniais do Estado que devem ser restringidos para satisfazer estas obrigações.

— Sendo o notário um profissional liberal remunerado exclusivamente pelas partes, não está obrigado a tramitar o apoio judiciário e suportar as despesas inerentes por conta dos interessados, pelo que deverá fazer valer os seus direitos suspendendo o processo até que o Estado se responsabilize direta e efetivamente pelo pagamento de todos os encargos derivados do apoio judiciário.

— Não há aqui uma verdadeira colisão de direitos entre o notário e o beneficiário do apoio judiciário mas sim uma questão que deve ser resolvida entre o Estado e esses beneficiários e a única forma de obter a resolução material da questão será pela suspensão da tramitação dos processos.

— Uma interpretação do artigo 272.º do C.P.C. no sentido de que não será motivo justificado para a suspensão de um processo a falta de disponibilização em tempo útil, por parte do Estado, dos meios necessários a financiar o trabalho e as despesas que essa tramitação comporta, no caso de os interessados se encontrarem dispensados do pagamento de custas e demais encargos com o processo será manifestamente inconstitucional por violação dos artigos 53.º, 58.º, n.º 1 do artigo 59.º e 62.º da Constituição da República Portuguesa.

— Decorre da Constituição que deve ser o Estado a suportar o acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, pelo que as normas sob fiscalização concreta violam o artigo 20.º da C.R.P e os artigos 2.º, 3.º, 6.º, 13.º e 15.º da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, na sua redação atual.

— As normas sob fiscalização concreta violam ainda os artigos 62.º, 82.º e 86.º, n.º 2, da C.R.P na medida em que o Estado não pode intervir na gestão da empresas privadas a não ser a título transitório, e o notário é simultaneamente um oficial público, enquanto confere autenticidade aos documentos, e um profissional liberal que atua de forma independente.

— As normas em apreço violam os direitos dos trabalhadores e do setor e iniciativa privados protegidos pelo disposto nos artigos 59.º, 82.º e 86.º da C.R.P., uma vez que injustificadamente interferem com o seu património e com a forma de gestão da sua atividade.

— A afetação de parte dos rendimentos do seu trabalho para um fundo destinado a assistir quem tenha insuficiência de meios económicos constitui uma forma encapotada de imposto sobre os rendimentos, que viola os princípio da dupla tributação e o princípio da legalidade fiscal (artigos 165.º, n.º 1. al *i*) e 103.º, n.º 2, da CRP), princípio da segurança jurídica (artigo 2.º da C.R.P.), o princípio da capacidade contributiva e da igualdade fiscal (artigos 13.º 103.º e 104.º da C.R.P. e 5.º, e 7.º, n.º 3, da Lei Geral Tributária)

— A Portaria n.º 278/2013 viola o princípio constitucional da igualdade, sendo, por isso, uma norma discriminatória por violar frontalmente o princípio da repartição dos encargos públicos onerando apenas uma classe profissional interveniente nos processos de inventário e por não lhe assistir qualquer justificação material.

— As normas sob fiscalização são também formalmente inconstitucionais porquanto violam o princípio da reserva relativa da Assembleia da República (artigo 165.º alínea *i*) da C.R.P), uma vez que o Fundo ou Caixa de Apoio Notarial é um verdadeiro imposto, e tendo sido fixados por Portaria violam o princípio a hierarquia e prevalência de lei, na medida em que vão contra o preceituado em nos artigos 1.º, 19.º, e 23.º do Estatuto do Notariado e no artigo 173.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Notariado, bem como, contra o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 6.º, 13.º e 15.º da Lei 34/2004.

— Nos termos expostos deve ser declarada a inconstitucionalidade da norma extraída do artigo 26.º, n.º 2, da Portaria n.º 278/13, de 26 de agosto, interpretada no sentido de que, até à constituição do Fundo nela previsto, o processo de inventário deve prosseguir sem o pagamento, pelo IGFEJ, I. P., dos honorários notariais e despesas previstos nos seus artigos 15.º, 18.º e 21.º, nos casos em que o requerente é beneficiário de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos do processo.

— Aquela norma viola o disposto no artigos 2.º, 13.º, 18.º, n.º 1, 20.º, 53.º, 58.º, 59.º, 62.º, 82.º, 86.º, n.º 2, 104.º e 165.º, al *i*) da CRP, violando também o princípio da hierarquia das normas, e sendo sistematicamente inconstitucional por estar em contradição intrínseca com a conceção global do sistema jurídico designadamente do sistema de acesso ao direito e de apoio judiciário.

A recorrida não contra-alegou.

Cumpre apreciar e decidir.

2 — Delimitação do objeto do recurso

A questão de inconstitucionalidade que importa decidir, no presente recurso, tem por objeto a norma do n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, interpretado no sentido de que, «até à constituição do Fundo nele previsto, o processo de inventário deve prosseguir sem o pagamento, pelo IGFEJ, IP, dos honorários notariais e despesas previstos nos artigos 15.º, 18.º e 21.º da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, nos casos em que o requerente é beneficiário de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos do processo».

A Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, veio regulamentar a Lei n.º 23/2013, de 5 de março, que aprovou o Regime Jurídico do Processo de Inventário, atribuindo aos cartórios notariais a competência, antes reservada aos tribunais, para «o processamento dos atos e termos do processo de inventário e da habilitação de uma pessoa como sucessora por morte de outra» (artigo 3.º, n.º 1, deste diploma legal), na linha da opção já antes tomada, neste sentido, pela Lei n.º 29/2009, de 29 de

junho. Pretendeu-se regulamentar, entre outros aspetos normativos, «o regime de pagamento dos honorários e despesas e a responsabilidade pelos mesmos nos casos de dispensa de pagamento de taxa de justiça (artigo 1.º, alínea *h*), em execução do previsto no n.º 2 do artigo 84.º da citada lei.

Versando este último aspeto, o artigo 26.º da Portaria n.º 278/2013, sob a epígrafe «Apoio judiciário», determina, na parte relevante, o seguinte:

> «1 — Os pedidos de apoio judiciário são apreciados pelas entidades competentes como se de processo judicial se tratasse.
> 2 — Nos casos de dispensa de pagamento da taxa de justiça e demais encargos do processo, os honorários notariais são suportados integralmente por fundo a constituir pela Ordem dos Notários mediante afetação de percentagem dos honorários cobrados em processos de inventário.
> 3 — [...]
> 4 — [...]».

A Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro, que entrou em vigor em 1 de março de 2015, procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto. A nova portaria, que se aplica aos processos pendentes nesta data (artigo 13.º), revogou, além do mais, o transcrito n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 278/2013, aditando-lhe, entre outros preceitos legais, o artigo 26.º-A, que dispõe:

> «Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º-I, nos processos de inventário em que tenha sido concedido apoio judiciário, a algum ou alguns dos interessados, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos com o processo, os honorários notariais cujo pagamento seja da responsabilidade do interessado que beneficia do apoio judiciário são suportados integralmente por fundo a constituir pela Ordem dos Notários após a sua consagração legal, mediante afetação de percentagem dos honorários cobrados em processo de inventário.»

O novo diploma regulamentar veio, por outro lado, clarificar que, enquanto os honorários notariais serão suportados por esse fundo, que especificamente será criado para o efeito (artigo 26.º-A), as despesas ocorridas durante o processo cujo pagamento seja da responsabilidade do interessado, são suportadas pelo notário e posteriormente reembolsadas pelo IGFEJ, IP (artigo 26.º-D, n.º 1), com exceção das despesas decorrentes de serviços prestados por terceiro, despesas de correio e emolumentos registais, que serão diretamente pagas pelo referido instituto ao titular do respetivo crédito (artigo 26.º-D, n.º 2). Fixou-se, ainda, um regime transitório, aplicável até terem decorrido 18 meses da entrada em vigor do referido fundo (artigo 6.º, n.º 1), estabelecendo que, durante esse período, os honorários notariais cujo pagamento seja da responsabilidade do interessado que beneficia do apoio judiciário são suportados pelo IGFEJ (artigo 7.º), nos termos previstos no artigo 8.º da mesma Portaria, não podendo o prosseguimento do processo ficar, contudo, dependente do pagamento dos honorários pelo IGFEJ (artigo 8.º, n.º 6).

O fundo a que aludia o artigo 26.º, n.º 2, da Portaria n.º 278/2013, na redação inicial — e se refere o seu artigo 26.º-A, na atual redação — , foi, entretanto, criado, sob a designação de «Caixa notarial de apoio ao inventário», pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com a finalidade de «assegurar o pagamento dos honorários aos notários que tramitem processos de inventário, nos casos em que haja lugar a dispensa de pagamento prévio de custas ou apoio judiciário» (artigo 58.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Notários aprovado pelo referido diploma legal).

A recorrente, nas alegações do recurso, começa por sustentar que o juízo de inconstitucionalidade não deve recair apenas sobre a norma do 26.º, n.º 2, da Portaria n.º 218/2013, na sua redação original, mas também sobre a norma do seu artigo 26.º-A, na redação introduzida pela Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro, que, a ser ver, «reproduz o teor inicial daquele artigo 26.º na parte que é objeto do presente recurso». Defende, ainda, por outro lado, que a solução normativa convergente consagrada em ambos os preceitos legais — «de obrigar os notários a afetar parte dos rendimentos brutos do seu trabalho para um fundo destinado a assistir quem tenha insuficiência de meios económicos» — , viola, só por si, a Constituição, independentemente da interpretação adotada pelo Tribunal recorrido, inconstitucionalidade que expressamente invoca em sede de alegações.

Sem prejuízo da ponderação da evolução normativa registada, sobre esta matéria, na pendência do presente recurso, afigura-se que nenhuma das pretensões da recorrente é admissível.

Não obstante as alterações introduzidas pela Portaria n.º 46/2015, no regime de pagamento dos honorários e despesas aos notários, nos casos de concessão do benefício do apoio judiciário, acima descritas, verifica-se que, à data da prolação do Acórdão recorrido (12/02/2015), o novo regime jurídico ainda não tinha entrado em vigor, razão pela qual a questão sub judicio, da legalidade da decisão que ordenou a suspensão da instância, nos termos relatados, foi apreciada à luz do regime regulamentar aprovado pela Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, e não do regime introduzido pela Portaria n.º 46/2015.

Ora, tendo sido com base no artigo 26.º, n.º 2, da Portaria n.º 278/2013, na sua redação inicial, e não no artigo 26.º-A aditado pela Portaria n.º 46/2015, que o Tribunal a quo efetivamente extraiu a interpretação sindicada, nenhuma razão há para alargar a pronúncia de mérito também a este último preceito legal, que não foi o aplicado em fundamento do julgado, sendo, para o efeito, irrelevante que haja ou não identidade normativa entre ambos os preceitos legais.

Por outro lado, também não pode a recorrente aditar ao objeto do recurso, em sede de alegações, a questão da constitucionalidade da norma do artigo 26.º da Portaria n.º 278/2013, na parte em que prevê os termos da futura constituição do fundo nele previsto, e a sua afetação. Considerando o teor do requerimento de interposição do recurso, nos termos em que foi definitivamente interpretado pelo relator, no despacho que fixou o objeto do recurso, não foi esta a questão de constitucionalidade cuja apreciação se admitiu nesse despacho, pelo que não é sobre ela que deve recair a pronúncia do Tribunal Constitucional.

Finalmente, não se afigura que a recente constituição da referida «Caixa notarial de apoio ao inventário», pela citada Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, nem a entrada em vigor da Portaria n.º 46/2015, de 23 fevereiro, prejudique ou retire utilidade, total ou parcial, ao conhecimento da questão de inconstitucionalidade, tal como enunciada pelo relator.

Com efeito, a efetiva afetação desse património autónomo aos fins a que se destina, que é assegurar o pagamento dos honorários aos notários que tramitem processos de inventário, nos casos em que haja lugar a apoio judiciário, não ocorrerá antes de decorridos 18 meses sobre a entrada em vigor do diploma legal que o criou (artigo 18.º, n.º 1, da Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro).

Por outro lado, embora a Portaria n.º 46/2015 tenha fixado um regime transitório, aplicável aos processos pendentes, que garante um sistema gradual de pagamento, pelo IGFEJ, IP, dos honorários notariais (artigo 8.º), e preveja, a título excecional, o direto pagamento, pelo mesmo instituto, de algumas das despesas geradas no processo de inventário (artigo 26.º-D, n.º 2), a verdade é que expressamente enuncia a regra de que «o prosseguimento do processo não fica dependente do pagamento dos honorários pelo IGFEJ» (artigo 8.º, n.º 6), que corresponde afinal à solução normativa que o Tribunal recorrido, à luz do regime anterior, aplicou ao caso concreto.

Mantém, pois, utilidade, a apreciação do mérito do recurso.

3 — Mérito do recurso

Delimitado o objeto do recurso e assegurada a utilidade do seu conhecimento, cumpre, agora, apreciar a questão de saber se é inconstitucional a interpretação que obriga os notários a prosseguirem com o processo de inventário, até à constituição do fundo previsto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, sem o pagamento, pelo IGFEJ, IP, dos honorários notariais e despesas previstos nos artigos 15.º, 18.º e 21.º da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, nos casos em que o requerente é beneficiário de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos do processo.

A recorrente invocou perante o Tribunal recorrido, nas alegações do recurso a que a decisão recorrida negou provimento, e perante o Tribunal Constitucional, no requerimento de interposição do presente recurso, como parâmetros constitucionais violados, os constantes dos artigos 13.º, 18.º, n.º 1, 20.º, 59.º, 82.º, 86.º, n.º 2, 104.º e 165.º, alínea *i*), da Constituição. Aditou-lhes, em sede de alegações, os artigos 2.º, 53.º 58.º e 62.º da mesma Lei Fundamental e, ainda, o princípio constitucional da hierarquia ou prevalência da lei, alegando que a norma sindicada está «em oposição com o estatuído nos artigos 1.º, 19.º e 23.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual; 173.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, na sua redação atual, 2.º, 3.º, 6.º, 13.º e 15.º da Lei 34/2004 de 29 de julho (Lei do Apoio Judiciário), na sua redação atual e 5.º e 7.º da Lei Geral Tributária».

Sem prejuízo do disposto no artigo 79.º-C da LTC, que confere ao Tribunal Constitucional o poder de julgar inconstitucional a norma que a decisão recorrida tenha aplicado, ainda que com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada, não se atenderá à argumentação baseada na violação de normas e princípios inovatoriamente invocados perante o Tribunal Constitucional, já em sede de alegações, sem qualquer relação axiológica com aqueles que o foram perante o Tribunal recorrido.

4 — Começando por invocar o princípio da igualdade, defende a recorrente que a norma do artigo 26.º, n.º 2, da Portaria n.º 278/13, é discriminatória porque a solução nele consagrada «não tem paralelo na Ordem Jurídica Portuguesa, não tendo sucedido com nenhuma profissão forense exercida por profissionais liberais esta imposição de retirarem dos seus próprios e legítimos honorários brutos (ganhos em outros processos de inventário) uma percentagem, de forma a criar os meios para suportar o apoio judiciário. Veja-se o caso dos agentes de execução a quem foram atribuídas funções que anteriormente pertenciam ao Estado

e que não tem que suportar com o seu rendimento o apoio judiciário, totalmente garantido pelo IGFEJ, IP (aliás já noutro aspeto os notários se encontram prejudicados uma vez que ao contrário de advogados e solicitadores que aderem voluntariamente ao sistema de acesso à justiça/apoio judiciário, os notários não têm opção)».

Decorre, contudo, dessa argumentação, que a arguição de inconstitucionalidade, com fundamento em violação do princípio da igualdade, se dirige diretamente à norma do n.º 2 do artigo 26.º da referida portaria, na parte em que prevê a futura constituição de um fundo, com as características de composição e afetação final aí referidas, e não, em rigor, à interpretação que constitui objeto do recurso, tal como acima delimitado.

Por outro lado, não se descortina na interpretação acolhida pelo Tribunal recorrido qualquer afronta do princípio da igualdade. Na verdade, não decorre dela qualquer transmissão definitiva de responsabilidades patrimoniais, do Estado para os notários, em matéria de apoio judiciário, no período transitório em causa, como parece pressupor a recorrente, mas a mera exigência de que, na hipótese em que o requerente beneficia de apoio judiciário, o processo de inventário deve prosseguir, ainda que sem o prévio pagamento dos honorários e despesas devidos aos notários (de que se não isenta a final o Estado). Assim sendo, nenhum sentido faz a invocação da existência de um tratamento discriminatório por comparação com os restantes profissionais liberais forenses, como os advogados ou solicitadores, em relação aos quais não vigora, neste particular, solução diferente quando prestam serviços no âmbito do apoio judiciário.

Com efeito, também em relação a essa categoria de profissionais forenses, o pagamento da compensação e o reembolso das despesas é, em regra, exigível após a realização do serviço que lhes compete prestar, no âmbito do sistema de acesso ao direito e aos tribunais (artigos 3.º, n.º 2, e 36.º, n.º 1, da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, e artigos 8.º e 8.º-D da Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro), e não antes, não lhes sendo, em qualquer caso, reconhecido o direito, enquanto participantes desse sistema, de condicionar o exercício das suas funções, nesse âmbito, ao efetivo pagamento pelo Estado das contrapartidas devidas pelos serviços já prestados ou a prestar.

Por outro lado, não parece juridicamente sustentável que sejam transponíveis para domínios de inegável interesse público causas de suspensão das obrigações inspiradas em princípios de direito substantivo imperantes no âmbito das relações contratuais privadas, como é o caso da exceptio no adimpleti contractus (artigo 428.º do Código Civil). Na verdade, nem o Estado atua, na situação sub judicio, enquanto sujeito de direito privado, nem o notário, que é chamado a exercer funções públicas de natureza judicial, é um mero sujeito privado estranho às responsabilidades públicas que lhe são inerentes.

O apoio judiciário, enquanto instrumento de realização do direito fundamental de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva (artigo 20.º da Constituição), constituindo um dever primacialmente dirigido ao Estado, não deixa, por isso, de assumir um sentido comunitário que amplia e densifica o universo de sujeitos passivos abrangidos pela obrigação de viabilização efetiva do acesso à tutela jurisdicional, integrando no seu seio, não apenas o Estado, como defende a recorrente, mas todos aqueles que, como é o caso dos notários, são chamados a participar no sistema de acesso ao direito e aos tribunais.

E decorrendo a atribuição de competências aos notários, para a tramitação do processo de inventário, de uma opção vinculativa do legislador de transferir para o setor privado competências públicas antes exercidas pelos tribunais, parece claro que os notários assumem, a este nível de intervenção, um papel substitutivo central que não é comparável com aqueles que os advogados ou solicitadores assumem no âmbito do sistema de justiça, representando ou patrocinando as partes. Assim sendo, justifica-se que, em relação a estes profissionais forenses, a participação no sistema de acesso ao direito seja voluntária (artigo 10.º, n.º 1, da Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, que regulamenta o regime de acesso aos tribunais), contrariamente ao que sucede com os notários, em relação aos quais o exercício de um direito correspondente ou equivalente, neste âmbito, não deixaria de representar materialmente denegação de justiça por falta de recursos económicos, que é solução que, a reconhecer-se, atingiria o âmago do direito de acesso ao direito e aos tribunais consagrado no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição.

O notário, sendo atualmente um profissional liberal, é simultaneamente um oficial público, independente e imparcial (artigo 1.º do Estatuto da Ordem dos Notários), o que decorre do conteúdo material das funções que lhe são cometidas, quer enquanto entidade a quem compete conferir autenticidade aos documentos e proceder ao seu arquivamento, quer enquanto entidade a quem também cabe a direção dos processos de inventário e, em regra, a decisão dos incidentes interlocutórios que nele se suscitem, sem prejuízo da garantia do recurso aos tribunais estaduais.

Ora, a «incindível natureza pública e privada» da função notarial (artigo 1.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Notários), nos vários domínios em que se exerce, constitui traço distintivo que constitucionalmente legitima as diferenças de regime que possa haver na forma como o legislador especificamente posiciona o notário, em confronto com os restantes profissionais forenses, no sistema global de acesso ao direito e aos tribunais.

Nesta perspetiva, a exigência do prosseguimento dos autos de inventário, na hipótese normativa questionada, não só não se mostra «em contradição intrínseca com a conceção global do sistema de acesso ao direito e de apoio judiciário», como constitui condição da sua plena efetivação nos casos, como o presente, em que a tutela jurisdicional é efetivada, em primeira linha, por recurso a outras entidades que não os tribunais estaduais.

5 — Defende, ainda, a recorrente, que, «entender-se que o notário está obrigado a prosseguir com a tramitação do processo de inventário, [...], sem que lhe seja disponibilizado em tempo útil e legalmente estipulado, pelo Estado, o pecúlio financeiro para tal (pressupondo uma suficiência tendencialmente ilimitada de meios financeiros do cidadão notário)», impondo «a continuação dessa tramitação com meios disponibilizados pelo próprio titular do processo e da sua propriedade», viola, além do mais, o direito ao trabalho (artigo 58.º da Constituição), o direito à retribuição do trabalho (artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da CRP) e o princípio da segurança no emprego (artigo 53.º da Constituição).

> «Ou seja — conclui a recorrente — , perante dois cidadãos, constitucionalmente iguais em direitos e obrigações, o Estado a um dá o direito ao apoio judiciário gratuito e ao outro, o notário, impõe que pague o custo desse acesso, o que competia exclusivamente a ele, Estado, pagar.»

Sucede que, mais uma vez, a recorrente parece partir do pressuposto, que não é o da lei nem o da interpretação sindicada, de que a exigência do prosseguimento dos autos de inventário, nesse particular contexto transitório — em que ainda não está em vigor o fundo a que alude o disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 278/2013 — implica a definitiva e completa desoneração do Estado, nessa fase transitória, do dever patrimonial de suportar, em substituição da pessoa economicamente carenciada, os custos inerentes à tramitação do processo de inventário.

Porém, o Tribunal recorrido apenas considerou processualmente ilegítima a invocação, como causa de suspensão dos autos de inventário, do não adiantamento prévio, pelo Estado, dos meios destinados a suportar os respetivos custos, o que se não ajusta às razões de queixa constitucional que a recorrente invoca em juízo, quando apela ao direito à retribuição no trabalho.

Ainda que fosse sustentável — e não é — a ampliação subjetiva das normas constitucionais que consagram os direitos fundamentais do trabalhador, de modo a nelas integrar como sujeitos ativos, não apenas o trabalhador por conta de outrem, com o sentido histórico-normativo que lhe é atribuído, assente na subordinação jurídica, mas também os profissionais liberais (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Anotada*, volume I, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, 2007, página 706), a verdade é que não se trata aqui de negar aos notários o direito à compensação devida pelos serviços prestados no âmbito do processo de inventário; o que se lhes nega, num sistema que só excecional e subsidiariamente admite o recurso a meios de autotutela de direitos, é o poder de suspender unilateralmente o prosseguimento de um processo instaurado por quem comprovadamente não dispõe de meios económicos para suportar os custos que lhe são inerentes até que a compensação que reclamam junto do Estado seja satisfeita, entendimento que não é virtualmente apto a colocar em crise o invocado direito compensatório.

Por outro lado, o direito ao trabalho (artigo 58.º da Constituição), na dimensão negativa que tutela a liberdade de exercício de uma atividade profissional, não pode querer significar a ausência de quaisquer restrições impostas pela necessidade de salvaguardar o conteúdo essencial de direitos conflituantes, que também assumem a natureza de direitos fundamentais, como é o caso do direito de acesso ao Direito e à tutela jurisdicional efetiva consagrado no n.º 1 do artigo 20.º da Lei Fundamental.

Ora, considerando a natureza das funções atribuídas aos notários, no âmbito dos processos de inventário, por um lado, e o seu particular estatuto profissional, por outro, não merece censura constitucional, também a essa luz, a interpretação que, sem afastar o seu direito à compensação e ao reembolso das despesas suportadas, também ele garantido pela via judiciária (artigo 20.º da Constituição), determina o prosseguimento dos autos de inventário instaurados por quem, sendo estranho a tal conflito, não dispõe de meios económicos para suportar os respetivos custos.

6 — Finalmente, não se vê — nem a recorrente explica — que implicações ofensivas podem decorrer da interpretação sindicada para a tutela constitucional da liberdade de empresa e do setor económico privado ou para as normas conjugadas dos artigos 104.º e 165.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição.

Na verdade, não estando em causa a obrigatoriedade de contribuição dos notários para a constituição do fundo a que se referia o n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 268/13, que nem sequer havia sido criado à data da prolação da decisão recorrida, mas apenas os efeitos processuais decorrentes do não pagamento prévio das despesas e honorários notariais, nas situações em que o requerente do inventário beneficia de apoio judiciário, na modalidade que o dispensa disso mesmo, carece, desde logo, de sentido lógico qualquer argumentação fundada nos invocados parâmetros constitucionais.

Com efeito, o não reconhecimento do facto do não pagamento das despesas e honorários notariais, total ou parcial, como causa suspensiva do processo de inventário, nos casos em que o requerente beneficia de apoio judiciário, não configura, seja em que perspetiva for, apropriação ou eliminação do setor privado ou intromissão estadual na gestão das empresas privadas. Por outro lado, manifestamente também não implica qualquer forma de tributação oculta que pudesse integrar a previsão do artigo 104.º da Constituição e o âmbito da reserva relativa de competência legislativa prevista no artigo 165.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição.

Sendo infundadas, pelas aludidas razões, as arguições de inconstitucionalidade que a recorrente dirige à norma do artigo 26.º, n.º 2, da Portaria n.º 268/2013, de 26 de agosto, na interpretação sindicada, e nela não se descortinando quaisquer outras razões de censura constitucional, impõe-se, pois, a improcedência do recurso.

7 — Pelo exposto, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a norma extraída do artigo 26.º, n.º 2, da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, interpretada no sentido de que, até à constituição do Fundo nela previsto, o processo de inventário deve prosseguir sem o pagamento, pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., dos honorários notariais e despesas previstos nos seus artigos 15.º, 18.º e 21.º, nos casos em que o requerente é beneficiário de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos do processo;

b) negar, em consequência, provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta.

Lisboa, 20 de janeiro de 2016. — *Carlos Fernandes Cadilha — Maria José Rangel de Mesquita — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Maria Lúcia Amaral*.

209750679

Acórdão n.º 275/2016

Processo n.º 815/15

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — Na sequência de requerimento de constituição do tribunal arbitral coletivo apresentado ao abrigo do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária ("RJAT"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, Mário Nuno dos Santos Ferreira e Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira, ora recorridos, pediram a anulação do indeferimento do recurso hierárquico por si interposto do indeferimento da reclamação graciosa deduzida contra a liquidação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS") n.º 2011 5002329619, relativa ao ano de 2007, bem como a anulação da mesma liquidação. Por decisão de 29 de abril de 2015, o Tribunal Arbitral constituído no âmbito do Centro de Arbitragem Administrativa julgou procedente o referido «pedido de pronúncia arbitral, com fundamento em vício de violação de lei, por aplicação da norma do artigo 10.º, n.º [1]2, do CIRS [ou Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro], materialmente inconstitucional por violação do princípio da igualdade» (fls. 33).

O tribunal começou por fixar o entendimento que faz daquele preceito. Na verdade, a propósito de outra questão de inconstitucionalidade suscitada pelos então requerentes — a «inconstitucionalidade por violação dos princípios da tipicidade e da segurança e certeza jurídicas», analisada a fls. 27 a 29 — , o mesmo tribunal considerou necessário proceder à seguinte interpretação:

> «[T]endo em mente o referido princípio da tipicidade, que exige uma suficiente determinabilidade e previsibilidade da incidência dos impostos, a omissão de referência a qualquer dos momentos potencialmente relevantes para definir a percentagem acionadora da estatuição desta norma [- o artigo 10.º, n.º 12, do CIRS -] só pode ser interpretada, sem violação daquela regra constitucional e com salvaguarda do princípio da segurança jurídica, como exigindo que a percentagem que define o limite da incidência se verifique *em todos esses momentos*, isto é, desde o momento da aquisição das ações até ao momento da alienação.
>
> [...]
>
> Está-se, assim, perante uma norma anti abuso especial, vocacionada para a tributação de mais-valias de ações de sociedades criadas para a detenção permanente de imóveis e em que, por isso, os ativos serão de forma permanente maioritariamente constituídos por imóveis e direitos reais sobre imóveis.
>
> Esta *ratio legis*, que é a única que pode explicar a opção legislativa, acompanhada da não indicação do momento relevante para apurar se o ativo é constituído maioritariamente por imóveis ou direitos reais sobre imóveis, corrobora a conclusão de que será necessário, para preencher a hipótese do n.º 12 do artigo 10.º, que a percentagem superior a 50 % se tenha verificado durante todo o período de detenção das ações, o que seguramente se verificará nas sociedades constituídas para obtenção dos efeitos fiscais que se pretendeu reprimir.
>
> Será esta a única interpretação conforme à Constituição, por eliminar a indeterminabilidade do momento relevante para apurar a constituição do ativo.» (fls. 28, v.º, e 29)

Passando à análise da alegada violação do princípio da igualdade pelo artigo 10.º, n.º 12, do CIRS, entendeu aquele tribunal que «[a] norma em causa cria situações de discriminação do tipo das referidas pelos Requerentes, para que não se consegue divisar uma justificação razoável, pelo que se tem de considerar que o critério da definição da tributação das mais-valias com base na percentagem de 50 % relativa a imóveis situados em território nacional é puramente arbitrária» (fls. 30, v.º). E, após fundamentar a sua posição, concluiu a fls. 32, v.º:

> «Do exposto, conclui-se que o n.º 12 do artigo 10.º do CIRS afronta o princípio constitucional da igualdade, pelo que o ato que aplicou aquela norma enferma de vício de violação de lei, que justifica a sua anulação [artigo 135.º do CPA de 1991, vigente ao tempo da prática do ato de liquidação e subsidiariamente aplicável por força do artigo 2.º, alínea *c*), da LGT).»

2 — Inconformada com esta decisão, a Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT") interpôs recurso de constitucionalidade da mesma, com fundamento no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei do Tribunal Constitucional — "LTC"), peticionando a fiscalização da constitucionalidade do artigo 10.º, n.º 12, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("CIRS"), aditado pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, e revogado pelo artigo 2.º da Lei n.º 15/2010, de 26 de julho. Também o Ministério Público, depois de tomar conhecimento do citado acórdão arbitral, dele interpôs recurso de constitucionalidade ao abrigo do disposto nos artigos 70.º, n.º 1, alínea *a*), e 72.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, ambos da LTC.

Os dois recursos, tendo sido inicialmente rejeitados no tribunal recorrido, foram admitidos por este Tribunal, com base no artigo 77.º da LTC (v., respetivamente, os Acórdão n.os 368/2015 e 526/2015, ambos disponíveis, assim como os demais adiante citados, em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/). Posteriormente, o relator determinou a apensação aos autos do recurso interposto pela AT do recurso interposto pelo Ministério Público (fls. 111).

3 — Os recorrentes e os recorridos apresentaram alegações.

3.1 — A AT conclui as suas, nos seguintes termos:

> «I. Em causa nos autos está a desaplicação da norma ínsita no artigo 10.º, n.º 12 do CIRS, aditada pela Lei 39-A/2005, de 29 de julho, tendo por base a sua inconstitucionalidade por violação do princípio da igualdade.
>
> II. A norma *sub judice* estabelece que: *"a exclusão estabelecida no n.º 2 não abrange mais-valias provenientes de ações de sociedades cujo ativo seja constituído, direta ou indiretamente, em mais de 50 % por imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português"*.
>
> III. Entendeu o douto Tribunal arbitral que a norma em causa viola o princípio igualdade constante do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, porquanto entre as sociedades anónimas, que detêm imóveis no território português e estão sujeitas ao n.º 12, do artigo 10.0, do CIRS e aquelas que detêm imóveis situados no estrangeiro estas últimas beneficiavam da exclusão de tributação na alienação das participações sociais, sem qualquer limite de percentagem de imóveis que compõem o ativo, pelo que não se aplicaria a norma constante do artigo 10.º, n.º 12, do CIRS.
>
> IV. O artigo 10.º n.º 12 do CIRS (aditado pela Lei 39-A/2005, de 29 de julho), *é* uma norma anti abuso especifica (ao contrário da CGAA constante do artigo 38.º n.º 2 da Lei Geral Tributária) denominada por *sniper's approach,* cuja *ratio legis* é evitar que pela via da transmissão de participações sociais se exclua de tributação impostos que incidem sobre a transmissão de imóveis.

V. O relatório e parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre a Proposta de Lei n,º 24/X — Orçamento Retificativo para 2005, indica que, a alteração ao artigo 10.º aparece enquadrada nas medidas de combate à fraude e evasão fiscais em que através de autorização legislativa o governo propôs-se a desenvolver um conjunto de medidas que procurem o combate à fraude e evasão e o reforço da eficiência fiscal (.) c) Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares no que se refere à norma atualmente em vigor, que exclui do âmbito de incidência de IRS as mais-valias realizadas por via da alienação de ações detidas há mais de 12 meses passa a não ser aplicável, quando o ativo da sociedade seja constituído direta ou indiretamente em mais de 50 %por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português (artigo 9.º do Capítulo IV — Imposto Direto)".

VI. Sucede que, não estamos perante qualquer violação do princípio da igualdade, atendendo ao facto de todas as sociedades anónimas poderem deter no seu ativo imóveis situados no estrangeiro e não serem abrangidas pela norma constante do artigo 10.º n.º 12 do CIRS, como igualmente todas as sociedades anónimas que detêm no seu ativo imóveis situados em território português, se encontram sujeitas à limitação da norma em causa.

VII. Ou seja, não está patenteada qualquer discriminação em função da qualidade de residente e não residente e intrínseca à pessoa jurídica, mas tão-somente perante uma diferenciação em função da localização de um determinado imóvel que compõe o ativo de uma sociedade anónima e cujo quadro legal é idêntico para todos os sujeitos.

VIII. Deste modo, a mera diferenciação de desigualdades fácticas, não é *per si* suficiente para impor uma situação de desigualdade, na medida em que a tributação universal ao nível dos impostos sobre o rendimento, não tem a *força gravitacional* de igualizar situações fácticas que são diferentes, porquanto um imóvel situado no estrangeiro está sujeito ao regime de tributação vigente no país onde se encontra situado, bem como a diferentes ónus, encargos, benefícios e outras particularidades que divergem da carga tributária incidente sobre um imóvel situado em território português.

IX. Por outro lado, já o imóvel atrai para si a tributação sobre o património e inclusive as mais-valias geradas com alienação de imóveis conforme é referido no artigo 13.º n.º 1 da Convenção Modelo da OCDE.

X. Aquiesce assim que não podemos igualizar a localização de um imóvel situado no estrangeiro, com um imóvel situado em território Português, dado que o princípio consagrado no direito tributário internacional é o de que o Estado da situação do imóvel goza de uma competência tributária ilimitada sobre a tributação dos rendimentos e ganhos associados a imóveis situados no seu território.

XI. Retira-se, pois, destes ensinamentos e da doutrina comummente aceite que o princípio da igualdade consiste em dar tratamento igual ao que é igual e tratamento desigual ao que é desigual atendendo aos seus efeitos e conexões internacionais.

XII. Deste modo, não é arbitrário, nem manifestamente injustificado o legislador excluir da norma anti abuso especifica os imóveis situados fora do território português.»

3.2 — O Ministério Público formulou no final das suas alegações as seguintes conclusões:

«1.ª O presente recurso do Ministério Público tem por objeto a decisão final arbitral, de 29 de abril de 2015, proferida no Proc. 703/2014-T do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), na parte em que recusou a aplicação do n.º 12 do artigo 10.º do CIRS (na redação da Lei 39-A/2005, de 29 de julho), com fundamento na sua inconstitucionalidade, por violação do princípio da igualdade.

2.ª Deverá ser liminarmente atribuído ao recurso efeito suspensivo, requisitando-se ao tribunal arbitral o processo principal (arts. 78.º, n.º 4 da LOFPTC e 26.º, n.º 1 do RJAT).

3.ª Julgou-se, por vencimento, na decisão recorrida que a diferenciação de tratamento em razão da situação dos imóveis em território nacional, tal como estabelecida na disposição normativa em causa, apresenta-se sem *justificação razoável*, como *puramente arbitrária*.

4.ª Entendeu-se, em contraponto, na declaração de voto junta ao acórdão arbitral, que o princípio constitucional de igualdade, devidamente interpretado e aplicado, se mostra insuscetível de pôr em crise a diferença de tratamento estabelecida no n.º 12 do artigo 10.º do CIRS, na considerada redação da Lei 39-A/2005, norma anti abuso com *justificação coerente*.

5.ª *A política fiscal* vem assinalada na Constituição como instrumento capital para *promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento* [artigo 81.º, alínea *c*)].

6.ª O *sistema fiscal*, a par da *satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas*, visa *uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza* (artigo 103.º, n.º 1 da CRP).

7.ª À tributação do património comete-se o objetivo de *contribuir para a igualdade entre os cidadãos* (artigo 103.º, n.º 1 da CRP).

8.ª O imposto sobre o rendimento pessoal, que ora releva, conforme diretiva constitucional, *visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar* (artigo 104.º, n.º 1).

9.ª O Código de IRS passa a acolher o conceito lato de rendimento-acréscimo, assente no princípio da capacidade contributiva. A inclusão das mais-valias na base de incidência do imposto pessoal é, ademais, portadora de legitimação, em termos de equidade.

10.ª O próprio conceito e a questão da tributação das mais-valias (*maxime*, das mais-valias provenientes da alienação de ações), presentes as *flutuações de política legislativa* na matéria, mostram-se dos pontos mais controversos do Código do IRS.

11.ª Cruzam-se no tema, por um lado, a defesa do princípio da equidade, posto em crise com a exclusão de tributação das mais-valias ou a sua sujeição a um regime fiscal favorável e a salvaguarda da citada diretiva constitucional na matéria (artigo 104.º, n.º 1 da CRP), a unidade e a progressividade da natureza do imposto.

12.ª Por outro lado, razões de funcionalidade e impacto económico, designadamente quanto aos alegados efeitos perversos decorrentes da tributação das mais-valias na captação do aforro para a dinamização do mercado de valores mobiliários.

13.ª *«Existe, com efeito, especialmente no tratamento fiscal das mais-valias de partes sociais e outros valores mobiliários, um afastamento nítido dos princípios gerais de equidade, proclamados pela Reforma Fiscal de 1989, que apenas parece ditado pelo objetivo extrafiscal do desenvolvimento do mercado financeiro. O próprio preâmbulo do CIRS é explícito a este respeito no seu n.º 12. Compreende-se, pois, que sejam as soluções adaptadas em matéria de tratamento das mais-valias realizadas por pessoas singulares em partes sociais e outros valores mobiliários as que suscitam maior dúvida, quando se analisa o conjunto do tratamento fiscal dos rendimentos da categoria G. Serão essas soluções sustentáveis à luz de um compromisso equilibrado entre objetivos extrafiscais de desenvolvimento do mercado financeiro e de concorrência fiscal e as exigências indeclináveis de equidade do tratamento das diferentes categorias de rendimentos?»* (Relatório da Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal, 1996).

14.ª Interessa, a propósito dos termos em que se expressa o n.º 12 do artigo 10.º do CIRS, ter presente a norma constante do n.º 4 do artigo 13.º da Convenção Modelo da OCDE em matéria de imposto sobre o rendimento e sobre o património, norma *mimeticamente simétrica* da contida naquele preceito.

15.ª Paralelamente, em idênticas circunstâncias às previstas no n.º 12 do artigo 10.º do CIRS, ficam os não residentes excluídos da isenção estabelecida no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

16.ª A lei interna portuguesa (no datado quadro histórico de 2007, que releva no caso dos autos) assume pretender tributar as mais-valias provenientes da alienação de ações de sociedades, sempre que o respetivo ativo seja constituído, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis — precisando, para maior clareza, a situação em território nacional desses imóveis.

17.ª A situação em território nacional dos imóveis constitui o elemento de conexão para igualmente sujeitar a tributação as mais-valias auferidas, naquelas circunstâncias, por não residentes.

18.ª Elemento de conexão expressamente previsto nos n.os 1 e 4 do artigo 13.º da Convenção Modelo da OCDE em matéria de imposto sobre o rendimento e sobre o património.

19.ª Não interessa, no caso dos autos, cuidar da eventual não tributação de mais-valias auferidas por residente pela alienação de ações de sociedades, cujo ativo seja constituído, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados no estrangeiro ou da dupla tributação internacional de mais-valias auferidas por não residente pela alienação de ações de sociedades residentes em Portugal, cujo ativo seja constituído, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis aqui situados — situações, aliás, prevenidas nos arts. 13.º e 23.º-A da Convenção, nas diferentes convenções bilaterais assinadas por Portugal, bem como, na lei interna, no artigo 81.º do CIRS e que, na normalidade das coisas, não se deverão verificar.

20.ª Embora os requerentes, no pedido de constituição do tribunal arbitral, tenham aludido à violação do princípio da capacidade contributiva, não foi ela retida na decisão recorrida, nem se vê, fundadamente, como tal princípio possa ser afetado pela norma em causa.

21.ª Também a norma em causa não resulta questionada à luz do princípio da igualdade, nas suas vertentes de generalidade e uniformi-

dade da lei do imposto: no segmento do período histórico considerado, há lugar à tributação (à não exclusão da tributação) em sede de IRS, sempre que as mais-valias auferidas sejam provenientes da alienação de ações de sociedades, cujo respetivo ativo seja constituído, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis.

22.ª Seria, inversamente, o próprio regime de autonomia e de favorabilidade na tributação das mais-valias, designadamente a não tributação das mais-valias provenientes da alienação de ações, que, assentando embora em objetivos extrafiscais de desenvolvimento do mercado financeiro, poderia ser questionado à luz do princípio de igualdade, mediado pelo da equidade, bem como do princípio da unidade e progressividade do imposto sobre o rendimento pessoal.

23.ª Resta apurar se a norma contida no n.º 12 do artigo 10.º do CIRS (no período de vigência da Lei 39-A/2005), tal com vem declarado na decisão arbitral, viola o princípio constitucional da igualdade tributária, agora na sua dimensão de «proibição do arbítrio, no vedar a introdução de discriminações entre contribuintes que sejam desprovidas de fundamento racional».

24.ª Não caberá, desde logo, em sede do presente recurso de constitucionalidade sindicar o integral acerto da solução contida na disposição legal em causa, na sua conjugação com outras normas infraconstitucionais, designadamente do CIRC (diploma que não disciplina o caso dos autos).

25.ª O aditamento do n.º 12 do artigo 10.º do CIRS pela Lei 39-A/2005 integra, declaradamente, um «conjunto de medidas que procurem o combate à fraude e evasão e o reforço da eficiência fiscal». Visaria, como norma anti abuso, o combate à criação de sociedades anónimas detentoras de imóveis, muitas vezes de grande valor, como veículos de evasão, total ou parcial, ao imposto sobre mais-valias imobiliárias.

26.ª Excluiu, para tanto, do próprio âmbito de exclusão de tributação das mais-valias, estabelecida na alínea *a*) do n.º 2 do mesmo artigo 10.º, as situações visadas — situações de interposição de sociedades anónimas entre as pessoas singulares e os bens imóveis, com o apontado objetivo de evasão fiscal -, fazendo-as, aliás, ingressar no regime geral de tributação dessa categoria de rendimentos, constante do n.º 1.

27.ª Não interessará precisar se a exclusão tributária estabelecida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º do CIRS corresponde, verdadeiramente, a uma situação tributária de natureza estrutural ou se funcionalmente se deverá reconduzir a benefício fiscal.

28.ª O legislador fiscal sempre disporia, neste domínio, de ampla liberdade de conformação, apenas objeto de um *controlo negativo*, à luz da proibição do arbítrio.

29.ª E, no caso, a diferença de tratamento na tributação das mais-valias provenientes da alienação de ações, consoante as sociedades a que respeitam disponham maioritariamente no seu ativo de imóveis ou de direitos reais sobre eles, ou não, assenta em realidades económicas distintas e mostra-se consequente com o objetivo de combate à detetada evasão fiscal.

30.ª Replica, ademais, a nível do ordenamento interno, a solução viabilizada no n.º 4 do artigo 13.º da Convenção Modelo da OCDE em matéria de imposto sobre o rendimento e sobre o património e em diversas convenções bilaterais nesse quadro celebradas — aí incluída a titularidade direta ou indireta dos ativos imobiliários, prevenindo-se o fenómeno de interposição em cascata de diversas sociedades.

31.ª Não se verifica, igualmente, na sua dimensão de proibição do arbítrio, violação do princípio da igualdade tributária.»

3.3 — Os recorridos terminaram as suas contra-alegações, formulando as seguintes conclusões:

«1.ª Os ora Recorridos interpuseram junto do Tribunal Arbitral um pedido de pronúncia arbitral no sentido de que, o mesmo, se pronunciasse sobre a legalidade da liquidação adicional de IRS, referente ao ano de 2007, tendo aquele tribunal decidido julgar como materialmente inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, a norma do artigo 10.º, n.º 2, do Código do IRS. Consequentemente foram os atos objeto de pronúncia arbitral anulados e declarados ilegais com base em vício de violação de lei.

2.ª Justificou aquele tribunal arbitral a sua decisão com base no entendimento de que não existe qualquer razão para que o legislador estabeleça uma distinção entre o tratamento fiscal de dois sujeitos passivos que revelam uma mesma capacidade contributiva apenas justificada pela propriedade ou direitos reais sobre imóveis em território nacional ou em território estrangeiro.

3.ª Por não concordar com tal entendimento, veio a Autoridade Tributária interpor o presente recurso de não inconstitucionalidade da norma constante do artigo 10.º, n.º 12, do Código do IRS, propugnando, em abono da sua tese, que não ocorre qualquer discriminação em função da qualidade de residente ou não residente, já que as sociedades são livres de deter imóveis no estrangeiro, mas tão-só em função da localização dos imóveis, a qual sempre se justificará em virtude de o Estado Português não ter qualquer competência ou legitimidade para tributar rendimentos de imóveis situados fora do território português, ao abrigo do princípio da *lex rei sitae.*

4.ª Conclui no sentido de que o artigo 13.º da CRP é inoperante perante situações de desigualdade fáctica, como o presente caso, e que realidades diferentes são tratadas de forma diferente, pelo que não é arbitrário, nem manifestamente injustificado o legislador excluir da norma anti abuso específica os imóveis situados fora do território português.

5.ª No seguimento de tal argumentação vai também o Ilustre Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público ao mencionar que a norma em questão encontra justificação coerente à luz do princípio da igualdade, relevando para este entendimento as medidas unilaterais de eliminação da dupla tributação constantes do n.º 4, do artigo 13.º da Convenção Modelo da OCDE, bem como os artigos 81.º do Código do IRS e 91.º do Código do IRC.

6.ª Conclui, ainda, no sentido de que a diferença de tratamento na tributação das mais-valias provenientes da alienação de ações, assenta em realidades distintas e é compatível com os princípios da igualdade e da proibição do livre arbítrio.

7.ª Não obstante, e estando em causa a interpretação da norma e a sua conformidade à CRP, cumpre referir, salvo melhor entendimento, que o elemento gramatical da norma ínsita no artigo 10.º, n.º 12, do Código do IRS, refere, sem margem para difusas interpretações, que se encontram sujeitas a tributação em sede de IRS as mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de ações de sociedades anónimas cujo ativo seja constituído, em mais de 50 %,direta ou indiretamente, por imóveis situados, apenas, em território português.

8.ª Por seu turno, e no que ao elemento teleológico diz respeito, é patente que a norma foi criada com o intuito único e específico de evitar o abuso e a fraude dos sujeitos passivos através da criação de sociedades anónimas cujo objetivo se prendia unicamente com a evitação da tributação sobre mais-valias imobiliárias, tendo sido tal objeto, e suas fontes legais, mencionado e explicitado tanto em sede da decisão arbitral, como em sede de alegações por parte da Autoridade Tributária e do Ministério Público.

9.ª Ademais, e atendendo ao elemento sistemático, tal como definido na doutrina portuguesa, será de concluir que a norma constante do n.º 4, do artigo 13.º, da Convenção Modelo da OCDE, não se poderá considerar como Lei vigente no ordenamento jurídico tributário português, devendo a sua utilização como elemento interpretativo ser considerada como qualquer outro elemento doutrinal, já que a Convenção Modelo não vincula o Estado Português à sua redação e às orientações genéricas fornecidas pela OCDE, mas apenas o vincularão as Convenções bilaterais celebradas pelo Estado Português com outros países, sendo certo, porém, que a redação da norma varia consoante a respetiva convenção bilateral e apenas vincula bilateralmente os Estados contratantes.

10.ª Acresce que, relativamente ao atual artigo 27.º, n.º 3, do EBF, na redação vigente à época dos factos, sempre terá tal normativo de ser usado, em termos interpretativos, aplicando-se as necessárias adaptações em termos sistemáticos. Isto porque, os benefícios fiscais, ao contrário dos desagravamentos estruturais tal como a norma do artigo 10.º, n.º 12, do Código do IRS, não estão sujeitos ao princípio da capacidade contributiva em termos de limites à sua conformação no ordenamento jurídico, sendo que, e por seu turno, os desagravamentos estruturais, enquanto opções legislativas de política fiscal, encontram-se limitados por este princípio, devendo a sua interpretação e conformidade no ordenamento jurídico conformar-se em respeito ao mesmo.

11.ª Sem prejuízo dos demais, sempre se refira que será de considerar ao nível interpretativo um outro elemento, designadamente, a decisão proferida pelo TJUE, no seu Acórdão C-345/95, tendo sido decidido por aquele tribunal que o n.º 5, do mesmo artigo 10.º do Código do IRS, era contrário às liberdades fundamentais da UE, posto que estabelecia um tratamento diferenciado e negativamente discriminatório entre sujeitos passivos que reinvestissem o produto de uma mais-valia imobiliária noutro imóvel situado no estrangeiro, em relação aos sujeitos passivos que reinvestissem a mesma mais-valia em imóveis situados em território português, pois, no primeiro caso tal mais-valia seria tributada, e no segundo caso, não o seria, sem que qualquer interesse público ou geral preponderante justificasse tal discriminação.

12.ª Assim, e à semelhança do precedente, também a norma do artigo 10.º, n.º 12, do Código do IRS estabelece um tratamento diferenciado em função da situação do sujeito passivo, acrescendo neste último caso que se encontra em causa a tributação de mais-valias mobiliárias e não de mais-valias imobiliárias, o que, *per se,* implica que não se possa ter em consideração o princípio da *lex rei sitae* como motivo preponderante para operar tal discriminação, devendo fazer-se

a interpretação da norma à luz do princípio da capacidade contributiva e em vista de determinar se, em função do escopo da norma, existe alguma razão de interesse público ou geral que justifique tal tratamento discriminatório à luz do princípio da proibição do livre arbítrio.

13.ª Acresce que, e tal como é hoje aceite pela doutrina e jurisprudência portuguesas, o princípio da igualdade tributária implica que todos os cidadãos sejam tributados da mesma forma quando se encontrem na mesma situação, e tributados de forma diferente quando se encontrem em situações diferentes, sendo que, tal caráter uniformizador deverá ser apurado por um único critério: a capacidade contributiva de cada cidadão.

14.ª Nestes termos, este princípio terá de ser observado pelo legislador ordinário ao estabelecer as normas de incidência dos impostos, sendo que a tributação que dele resultar deverá aproximar-se o mais possível de tal desiderato fundamental, pelo que, qualquer discriminação que não encontre na lei justificação, e que estabeleça uma discriminação arbitrária ou desprovida de justificação noutro princípio fundamental, sempre se há de reputar como arbitrária, e por isso materialmente inconstitucional por contrária ao princípio da capacidade contributiva.

15.ª Por seu turno e em sede de IRS, o legislador patenteou, à luz do princípio da capacidade contributiva, o princípio da tributação pelo rendimento universal, constituindo este um princípio estruturante em sede deste imposto, pois permite que dois residentes em território português que revelem a mesma capacidade contributiva, mas em que um deles apenas obtenha rendimentos em território português, enquanto outro obtenha rendimentos de fonte estrangeira, sejam tributados de igual forma, e suportem o mesmo imposto por referência à sua situação patrimonial equivalente.

16.ª Ora, em vista destes princípios e considerando a redação da norma do artigo 10.º, n.º 12, do Código do IRS, verifica-se que, não obstante estarmos perante uma mesma capacidade contributiva revelada pelo mesmo património, um sujeito passivo com residência fiscal em território português possa: (i) ser tributado se os imóveis que compõem o limite de 50 %estiverem situados em território português; (ii) não ser tributado se o limite de 50 %for composto integralmente por imóveis situados fora do território português; ou (iii) não ser tributado se o 1imite de 50 %for composto por imóveis situados fora do território português e por imóveis situados em território português, desde que, neste último exemplo, os imóveis situados em território português não influenciem em mais de 50 % o ativo da sociedade.

17.ª Assim, e em vista dos objetivos do n.º 2 e do n.º 12, do artigo 10.º, do Código do IRS, a localização dos imóveis não constitui um elemento do facto tributário em si, mas antes, um critério acessório a esse facto, de uma eventual tributação em sede de IRS, em sede de mais-valias mobiliárias, não sendo suficiente ou adequado a fazer extinguir o abuso de direito e das formas jurídicas que o legislador pretendia evitar.

18.ª Motivo pelo qual, deve este Tribunal julgar materialmente inconstitucional o n.º 12, do artigo 10.º, do Código do IRS, por violação do princípio da igualdade tributária, na sua vertente da capacidade contributiva posto que, trata de forma desigual o mesmo tipo de rendimento e sujeitos passivos colocados na mesma situação, baseando-se, tão-só, num critério arbitrário e que em nenhum outro princípio de interesse público ou geral encontra justificação.

19.ª Quanto a este último ponto, sempre se deixe claro que a diferenciação de tratamento entre dois sujeitos passivos com residência fiscal em território português que revelem capacidades contributivas semelhantes apenas se encontra alicerçada na própria localização dos imóveis, não sendo possível retirar da lei, do seu escopo, ou de outra qualquer norma tributária do sistema português, outra cabal justificação para operar tal discriminação.

20.ª Pelo que, o critério usado pelo legislador de considerar a localização dos imóveis para aferir da percentagem de 50 %prevista no n.º 12, do artigo 10.º, do Código do IRS, revela-se arbitrário, violando tal disposição o princípio da proibição do livre arbítrio.

21.ª Em último lugar, e quanto a este tema, resta apenas sublinhar que não será possível uma interpretação truncada do preceito em análise, já que, estamos perante uma norma de incidência que estabelece requisitos cumulativos, o que, por força do artigo 9.º, n.º 2, do CC, bem como da doutrina portuguesa existente, impede que o intérprete da lei não possa estabelecer um pensamento legislativo que não tenha a mínima correspondência com a letra da lei, não sendo, pois, possível uma interpretação restritiva da norma, por tal eventualidade afigurar-se, desde logo, violadora do mesmo artigo 9.º, n.º 2, do CC.

22.ª Por outro lado, cumpre, ainda, analisar a norma do n.º 12, do artigo 10.º, do Código do IRS, à luz do princípio da legalidade, bem como dos princípios da segurança e certeza jurídicas, tendo por base, em especial, o princípio da tipicidade, no sentido de a Lei Fundamental estabelecer um certo grau de determinabilidade em relação aos elementos essenciais de incidência do imposto, obrigação, essa, decorrente dos n.os 2 e 3, do artigo 103.º da CRP.

23.ª Neste âmbito, encontramos em oposição, por um lado, a necessidade de o legislador limitar a atuação discricionária da administração, através da previsão e estatuição na normal legal de todos os elementos essenciais do imposto, sendo que dessa norma deverá ser possível extrair quais os objetivos da lei e devendo os mesmos enformar a interpretação que administração vier a fazer do preceito normativo, e por outro, os limites impostos pelo princípio da praticabilidade, sendo possível ao legislador estabelecer na lei conceitos indeterminados para que a norma respeite, da forma mais abrangente possível, os ditames da igualdade tributária.

24.ª Destarte, e atendendo ao exposto, verifica-se, *in casu,* que a norma cuja inconstitucionalidade se sindica, é uma norma tributária de incidência, pelo que deve determinar de forma suficientemente objetiva o seu núcleo e respetiva extensão dos deveres tributários, no sentido de dever conferir uma estatuição suficiente que permita ao contribuinte saber em que casos pode estar sujeito às consequências decorrentes da norma.

25.ª Nestes termos, não tendo o legislador estabelecido no n.º 12, do artigo 10.º, do Código do IRS, qual o momento em que se deverá aferir se o ativo da sociedade é constituído em mais de 50 %por bens imóveis, veio permitir que a Autoridade Tributária o fizesse em seu lugar, sem, no entanto, estatuir na letra da lei ou conferir à mesma qualquer diretriz ou objetivo que devesse presidir à sua interpretação.

26.ª Pelo que, a Autoridade Tributária preencheu de forma discricionária tal "*vazio"* legislativo, tendo a sua atuação levado a que se apurem resultados materiais dispares em função do critério adotado, os quais não encontram qualquer cabimento no escopo legal da norma, visto que, a aplicação deste n.º 12, do artigo 10.º, do Código do IRS, nos termos em que se encontra redigido e da forma como a Autoridade Tributária o aplica, poderá redundar na exigência de pagamento de imposto pela realização de mais-valias mobiliárias, ainda que a realização de tais mais-valias, não apresente qualquer motivação fraudulenta ou abusiva.

27.ª Acresce que, ainda que se tenha em consideração a argumentação da decisão arbitral, no sentido de que as obrigações acessórias da sociedade permitem determinar a percentagem de 50 %,ou que o legislador poderia ter definido, explicitamente, a obrigatoriedade de a sociedade elaborar um balanço extraordinário sempre que ocorresse uma alienação onerosa de participações sociais por parte de uma pessoa singular, sempre nos encontraríamos reconduzidos à forma como o uso de conceitos indeterminados, *in casu,* impede o intérprete da lei de alcançar os objetivos de justiça e concretização da igualdade tributária visada pela norma.

28.ª De facto, e atendendo à variedade de fatores externos à própria sociedade e ao sujeito passivo de IRS que podem influenciar a constituição do ativo da sociedade cujas participações sociais se alienam, nem o próprio destinatário da norma poderá, cabalmente, prever qual será a sua tributação em sede de mais-valias mobiliárias, a não ser que tenha o controlo da própria sociedade e possa influenciar o património da sociedade, caso em que, abusivamente e fraudulentamente conseguirá, ou poderá, facilmente manipular a percentagem do ativo da sociedade correspondente a imóveis ou a direitos reais sobre imóveis, assim evitando a incidência prevista na norma.

29.ª Pelo que, se encontra demonstrado que a amplitude dos conceitos indeterminados estatuídos na norma de incidência disposta no n.º 12, do artigo 10.º do Código do IRS viola, clamorosamente, os princípios da justiça tributária, segurança e certeza jurídicas, tal como decorrem do artigo 2.º da nossa CRP, bem como o princípio da tipicidade tal como configurado no artigo 103.º, n.os 2 e 3, da Lei Fundamental, devendo o mesmo ser julgado.»

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

4 — Em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, compete a este Tribunal «julgar inconstitucional ou ilegal a norma que a decisão recorrida, conforme os casos, tenha aplicado ou a que haja recusado aplicação, mas pode fazê-lo com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais ou legais diversos daqueles cuja violação foi invocada» (artigo 79.º-C da LTC). *In casu* o tribunal *a quo* recusou aplicação à norma extraída do artigo 10.º, n.º 12, do CIRS, na redação dada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, segundo a qual, a exclusão estabelecida no n.º 2 do mesmo artigo não abrange as mais-valias provenientes de ações de sociedades cujo ativo seja constituído, *desde o momento da aquisição das ações até ao momento da sua alienação*, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis situados em território português. A precisão temporal acrescentada ao teor literal do preceito resulta da interpretação conforme à Constituição realizada na decisão recorrida, prevenindo um juízo

positivo de inconstitucionalidade fundado na violação do princípio da tipicidade fiscal consignado no artigo 103.º, n.º 2, da Constituição.

Na verdade, o artigo 10.º do CIRS, na redação indicada, delimitava a *incidência de IRS sobre as mais-valias*: «os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem de [- considerando apenas os casos relevantes -] *a*) alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis [...] *b*) alienação onerosa de partes sociais [...]»; sendo «o ganho sujeito a IRS [- considerando-se, nos termos do n.º 3, o mesmo ganho obtido no momento da prática de tais alienações apenas nos casos relevantes -] constituído: *a*) pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, líquidos da parte qualificada como rendimento de capitais, sendo caso disso, nos casos previstos nas alíneas *a*) [e *b*)] do n.º 1» (cf. os respetivos n.os 1 e 4). O n.º 2 do mesmo preceito *excluía de tais ganhos sujeitos a IRS* «as mais-valias provenientes da alienação de: *a*) ações detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses». Porém, o n.º 12 do mesmo artigo em causa nos presentes autos estatuía:

> «A exclusão estabelecida no n.º 2 não abrange as mais-valias provenientes de ações de sociedades cujo ativo seja constituído, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português.»

Este n.º 12 foi aditado pela mencionada Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, e, posteriormente, e juntamente com o n.º 2 do mesmo artigo 10.º, foram revogados pela Lei n.º 15/2010, de 26 de julho.

Assim, e independentemente de estar em causa um desagravamento estrutural, uma isenção ou um benefício fiscal, durante a vigência, do artigo 10.º, n.º 12, do CIRS, verifica-se, relativamente à tributação das mais-valias mobiliárias, o seguinte: as mais-valias realizadas pela alienação onerosa de ações, detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses, são excluídas da tributação em IRS, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do respetivo Código; mantendo-se este regime de exclusão, foi-lhe em 2005 introduzida relevante limitação, porquanto tal exclusão deixa de ser aplicada sempre que se trate de mais-valias provenientes de ações de sociedades cujo ativo seja constituído, direta ou indiretamente, por mais de 50 % de bens imóveis situados em território português. Ocorrendo tal circunstância — a exclusão da exclusão de tributação -, as mais-valias realizadas são sujeitas a tributação nos termos gerais.

5 — O aditamento do n.º 12 ao artigo 10.º do CIRS pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, integrou um conjunto de medidas destinadas a combater a fraude e a evasão fiscais. Esta Lei, que procede à primeira alteração à Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2005), tem na sua origem a Proposta de Lei 24/X. Refere-se no relatório, conclusões e parecer da Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças, que sobre ela incidiu:

> «7 — Medidas de Combate à Fraude e Evasão e de Reforço da Eficiência Fiscal. 7.1 Através de autorização legislativa, o Governo propõe-se a desenvolver um conjunto de medidas que procurem o combate à fraude e evasão e o reforço da eficiência fiscal [...]
>
> 7.2 — Destacam-se as seguintes medidas de Incidência Fiscal Consagradas na Proposta de Lei em apreço [...]
>
> *c*) Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares no que se refere à norma atualmente em vigor, que exclui do âmbito de incidência de IRS as mais-valias realizadas por via da alienação de ações detidas há mais de 12 meses passa a não ser aplicável, quando o ativo da sociedade seja constituído direta ou indiretamente em mais de 50 % por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português (artigo 9.º do Capítulo IV — Imposto Direto)» (*DAR*, 7 de julho de 2005, 2.ª série-A — N.º 32, pp. 34-35).

Na decisão recorrida, pode ler-se a propósito do artigo 10.º, n.º 12 em análise:

> «[A] intenção legislativa que se pode aventar estar subjacente a esta norma será a de obstar a que, através da constituição de sociedades anónimas imobiliárias, primordialmente destinadas à detenção de imóveis, que mantenham ininterruptamente uma percentagem de imóveis no ativo superior a 50, se evite abusivamente a tributação das mais-valias resultantes da alienação de bens imóveis. (-) Como referem os Requerentes, citando Xavier de Basto, "[...] *o regime privilegiado das mais-valias em ações corre o risco de poder ser aproveitado para conseguir comunicar essa proteção a outras mais-valias tributáveis. A situação típica é a das sociedades anónimas detentoras de imóveis de grande valor, porventura adrede constituídas para servir de veículo de evasão, total ou parcial, do imposto sobre as mais-valias imobiliárias*" [...]
>
> Está-se, assim, perante uma norma anti abuso especial, vocacionada para a tributação de mais-valias de ações de sociedades criadas para a detenção permanente de imóveis e em que, por isso, os ativos serão de forma permanente.» (v. fls. 28, v.º)

De resto, sobre esta finalidade *anti abuso* da norma em apreço, existe um amplo consenso entre recorrentes e recorridos:

— *Conclusão VI. das alegações da AT*: «O artigo 10.º n.º 12 do CIRS (aditado pela Lei 39-A/2005, de 29 de julho), *é* uma norma anti abuso especifica (ao contrário da CGAA constante do artigo 38.º n.º 2 da Lei Geral Tributária) denominada por *sniper's approach,* cuja *ratio legis* é evitar que pela via da transmissão de participações sociais se exclua de tributação impostos que incidem sobre a transmissão de imóveis»

— *Conclusões 25.ª e 30.ª das alegações do Ministério Público*: «O aditamento do n.º 12 do artigo 10.º do CIRS pela Lei 39-A/2005 integra, declaradamente, um «conjunto de medidas que procurem o combate à fraude e evasão e o reforço da eficiência fiscal». Visaria, como norma anti abuso, o combate à criação de sociedades anónimas detentoras de imóveis, muitas vezes de grande valor, como veículos de evasão, total ou parcial, ao imposto sobre mais-valias imobiliárias. [Tal norma r]eplica, ademais, a nível do ordenamento interno, a solução viabilizada no n.º 4 do artigo 13.º da Convenção Modelo da OCDE em matéria de imposto sobre o rendimento e sobre o património e em diversas convenções bilaterais nesse quadro celebradas — aí incluída a titularidade direta ou indireta dos ativos imobiliários, prevenindo-se o fenómeno de interposição em cascata de diversas sociedades»;

— *Conclusão 8.ª das contra-alegações dos recorridos*: «[É] patente que a norma foi criada com o intuito único e específico de evitar o abuso e a fraude dos sujeitos passivos através da criação de sociedades anónimas cujo objetivo se prendia unicamente com a evitação da tributação sobre mais-valias imobiliárias, tendo sido tal objeto, e suas fontes legais, mencionado e explicitado tanto em sede da decisão arbitral, como em sede de alegações por parte da Autoridade Tributária e do Ministério Público».

O objetivo legal foi, assim, o de obstar à *substituição* de *mais-valias imobiliárias sujeitas a tributação*, resultantes da valorização dos imóveis, por *mais-valias mobiliárias não tributadas* resultantes da valorização dos ativos das sociedades proprietárias dos imóveis em causa. Na ausência da norma anti abuso, em vez de transacionar diretamente os imóveis que se tivessem valorizado por qualquer razão, existiria um incentivo a que se transacionasse apenas a participação no capital das sociedades suas proprietárias. E, conforme foi reconhecido no processo-base pelos ora recorridos, «foi com vista a evitar a evasão do imposto devido pela mais-valia obtida com a alienação de bens imóveis, que o legislador assimilou àquela a mais-valia obtida com a venda de ações de sociedades cujo ativo fosse constituído, em mais de 50 %, por bens imóveis ou por direitos reais sobre imóveis situados em território português» (v. a decisão recorrida, fls 29, v.º, e 30).

6 — Resulta do acórdão recorrido que a norma em análise — mesmo depois da interpretação conforme à Constituição do citado artigo 10.º, n.º 12, do CIRS em ordem a compatibilizá-lo com o princípio da tipicidade fiscal — foi desaplicada por se considerar que a mesma viola o princípio da igualdade na sua dimensão de *proibição do arbítrio*:

> «A norma em causa cria situações de discriminação do tipo das referidas pelos Requerentes [ora recorridos], para que não se consegue divisar uma justificação razoável, pelo que se tem de considerar que o critério da definição da tributação das mais-valias com base na percentagem de 50 % relativa a imóveis situados em território nacional é puramente arbitrária» (fls. 30, v.º).

Entre tais situações, cumpre referir a comparação entre a *tributação de mais-valias mobiliárias* originadas pela transação de ações de sociedades proprietárias de imóveis, se estes integrarem mais de 50 % do respetivo ativo e se localizarem em território português e a *não tributação dos mesmos valores*, por exclusão de incidência:

> «[S]e o limite de 50 % for composto integralmente por imóveis situados fora do território português; ou ainda
>
> [S]e o limite de 50 % for composto por imóveis situados fora do território português e por imóveis situados em território português (desde que esses últimos não influenciem em mais de 50 % o ativo da sociedade)» (fls. 30)

Ainda segundo o entendimento dos recorridos, acolhido na decisão recorrida, «face aos objetivos do n.º 2 e do n.º 12 do artigo 10.º do Código do IRS, a localização dos imóveis é, pois, um requisito que serve para tratar de forma distinta o mesmo tipo de rendimento, perante o mesmo tipo de realidade, já que a localização dos imóveis não reconfigura o tipo de mais-valia, nem faz extinguir o abuso de direito que o legislador pretendia evitar» (fls. 30, v.º).

A estes argumentos acrescentou ainda o acórdão recorrido as seguintes considerações:

«[A] falta de razoabilidade [- entendida no contexto como *arbitrariedade* -] é acentuada pelo facto de *não estar em causa a tributação de mais-valias imobiliárias,* mas sim de *mais-valias mobiliárias*, tributadas com plena autonomia em relação a possíveis mais-valias imobiliárias. Na verdade, a tributação ou não das mais-valias mobiliárias é determinada pela localização de imóveis, mesmo que não venha a verificar-se qualquer valorização de imóveis que venha a ser tributável a nível de mais-valias em sede de IRC e, se esta dever ocorrer, é cumulável com ela.

Para além disso, o caso em apreço, em que se constata que, se se considerasse o balanço de 31-12-2006, não haveria lugar a tributação e ela passa a existir à face do balanço de 31-10-2007, sem que exista entre os dois momentos qualquer alteração contabilística do valor dos imóveis detidos pela sociedade, nem se vislumbre o que sucedeu para que o ativo global tenha diminuído (elevando, assim, a percentagem do valor dos imóveis, que se manteve inalterado), o que patenteia o absurdo do critério adotado para definir as situações que se consideram abusivas.

Na verdade, à face deste critério, qualquer alteração do ativo, mesmo que não se baseie em alteração do valor dos imóveis, pode levar a que se considere abusiva uma situação de detenção de ações por mero efeito de fatores absolutamente aleatórios e dissociados de qualquer comportamento dos sujeitos passivos detentores de ações, designadamente eventos que produzam diminuição do ativo global (como, por exemplo, furto ou deterioração de bens móveis ou mercadorias ou perda de valor de mercadorias por efeitos do mercado, a eliminação de um crédito por passar a ser considerado incobrável, o decaimento numa ação judicial, a diminuição do valor de ações cotadas de outras sociedades, etc.) ou circunstâncias que elevam o valor dos imóveis (como é o caso de valorização dos terrenos por mero efeito do mercado ou alterações do planeamento urbanístico).

A arbitrariedade e aleatoriedade da tributação dependente deste tipo de circunstâncias é ainda agravada pelo facto de para o apuramento da percentagem de 50 % do ativo bastar a mera titularidade *indireta* de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, o que significa que os titulares de ações de uma sociedade podem passar a ficar sujeitos a tributação na sequência de factos que nem sequer têm a ver diretamente com essa sociedade, mas com outra de que essa detenha uma parte de capital, ou mesmo mais remotamente, com uma subsidiária de uma subsidiária, ou mesmo mais longinquamente, com uma subsidiária de uma subsidiária de uma subsidiária.

O essencial, quanto a violação do princípio da igualdade e que evidencia a arbitrariedade da definição da linha que separa a tributação e a não tributação, é que não há uma explicação aceitável para que uma alteração aleatória do capital de uma sociedade dominante derivada da *diminuição* de valor do capital de uma subsidiária de uma subsidiária de uma subsidiária (etc.), gerada por um incêndio ou um furto de mercadorias ou outro evento de cariz eventual e alheio a qualquer atividade dos detentores de ações que provoque uma desvalorização do ativo *mobiliário* global do grupo, pode levar a que seja considerada como uma atuação abusiva, por evasão ao pagamento de mais-valias *imobiliárias*, a alienação de ações por um acionista da sociedade dominante que adquiriu em bolsa ações da sociedade, em situação de absoluto alheamento em relação aos eventos acidentais que possam ocorrer e alterar o valor do ativo mobiliário e suas subsidiárias remotas, e sem que haja qualquer valorização dos imóveis detidos pela sociedade, suscetíveis de gerar tributação desta a nível de mais-valias imobiliárias.

Especialmente decisivo para concluir pela arbitrariedade da definição de tributação decorrente desta norma, é a constatação de que se está perante uma norma anti abuso destinada a evitar que as pessoas singulares se subtraiam, por via da constituição de uma sociedade anónima, ao pagamento de mais-valias imobiliárias, passando a tributar, como *mais-valias mobiliárias*, situações em que, se não existisse a sociedade, não haveria mais-valias imobiliárias tributáveis.

A falta de justificação para esta tributação das mais-valias mobiliárias, como medida anti abuso para evitar a fuga ao pagamento de mais-valias imobiliárias decorre também do facto de, apesar desta tributação, *a sociedade não fica dispensada de pagar as mais-valias imobiliárias que forem devidas*, com aplicação de uma taxa de IRC que, em 2007, era superior à taxa aplicável às mais-valias mobiliárias previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS.

Se o objetivo da norma anti abuso é tributar a alienação das mais-valias *imobiliárias* que, por via de uma sociedade, se transformam em mais-valias imobiliárias não tributadas, só se pode justificar a aplicação da norma a situações em que haveria mais-valias *imobiliárias* tributáveis a pagar pelo sujeito passivo de IRS se a sociedade não existisse, isto é, situações em que houve uma valorização dos imóveis e ocorreu o facto e o momento em que deve ocorrer a sua tributação.» (fls. 30, v.º, e 31)

7 — O Tribunal Constitucional tem-se pronunciado diversas vezes sobre o princípio da igualdade tributária. Importa recordar sinteticamente a posição assumida neste domínio, por exemplo, no Acórdão n.º 590/2015:

«O princípio constitucional da igualdade tributária, como expressão específica do princípio geral estruturante da igualdade (artigo 13.º da Constituição), encontra concretização "na generalidade e na uniformidade dos impostos. Generalidade quer dizer que todos os cidadãos estão adstritos ao pagamento de impostos *[...];* por seu turno, uniformidade quer dizer que a repartição dos impostos pelos cidadãos obedece ao mesmo critério idêntico para todos" (Teixeira Ribeiro, *Lições de Finanças Públicas*, 5.ª edição, pág. 261). E tal critério, como sublinha Casalta Nabais, encontra-se no princípio da capacidade contributiva: "Este implica assim igual imposto para os que dispõem de igual capacidade contributiva (igualdade horizontal) e diferente imposto (em termos qualitativos ou quantitativos) para os que dispõem de diferente capacidade contributiva na proporção desta diferença (igualdade vertical)" (*Direito Fiscal*, 7.ª edição, 2012, pág. 155). Como pressuposto e critério de tributação, o princípio da capacidade contributiva "de um lado, constituindo a *ratio* ou causa da tributação afasta o legislador fiscal do arbítrio, obrigando-o a que na seleção e articulação dos factos tributários, se atenha a revelações da capacidade contributiva, ou seja, erija em objeto e matéria coletável de cada imposto um determinado pressuposto económico que seja manifestação dessa capacidade e esteja presente nas diversas hipóteses legais do respetivo imposto" (Casalta Nabais, *ob. cit.,* pág. 157).

Assim o tem afirmado o Tribunal Constitucional, de que é exemplo o Acórdão n.º 84/2003:

«O princípio da capacidade contributiva exprime e concretiza o princípio da igualdade fiscal ou tributária na sua vertente de *"uniformidade"* — o dever de todos pagarem impostos *segundo o mesmo critério* — preenchendo a capacidade contributiva o critério unitário da tributação», entendendo-se esse critério como sendo aquele em que «a incidência e a repartição dos impostos — dos "impostos fiscais" mais precisamente — se deverá fazer segundo a capacidade económica ou *"capacidade de gastar"* [...] de cada um e não segundo o que cada um eventualmente receba em bens ou serviços públicos (critério do benefício). [...] Não obstante o silêncio da Constituição, é entendimento generalizado da doutrina que a "*capacidade contributiva*" continua a ser um critério básico da nossa "*Constituição fiscal*" sendo que a ele se pode (ou deve) chegar a partir dos princípios estruturantes do sistema fiscal formulados nos artigos 103.º e 104.º da CRP [...]».

Este Tribunal tem, todavia, salientado que o princípio da capacidade contributiva não dispensa o concurso de outros princípios constitucionais. Como se referiu no Acórdão n.º 711/2006, «é claro que o "princípio da capacidade contributiva" tem de ser compatibilizado com outros princípios com dignidade constitucional, como o princípio do Estado Social, a liberdade de conformação do legislador, e certas exigências de praticabilidade e cognoscibilidade do facto tributário, indispensáveis também para o cumprimento das finalidades do sistema fiscal». E prossegue: «Averiguar, porém, da existência de um particularismo suficientemente distinto para justificar uma desigualdade de regime jurídico, e decidir das circunstâncias e fatores a ter como relevantes nessa averiguação, é tarefa que primariamente cabe ao legislador, que detém o primado da concretização dos princípios constitucionais e a correspondente liberdade de conformação. Por isso, o princípio da igualdade se apresenta fundamentalmente aos operadores jurídicos, em sede de controlo da constitucionalidade, como um princípio negativo [...] — como proibição do arbítrio».

Em suma, na síntese do Acórdão n.º 695/2014, "o princípio da igualdade tributária pode ser concretizado através de vertentes diversas: uma primeira, está na generalidade da lei de imposto, na sua aplicação a todos sem exceção; uma segunda, na uniformidade da lei de imposto, no tratar de modo igual os contribuintes que se encontrem em situações iguais e de modo diferente aqueles que se encontrem em situações diferentes, na medida da diferença, a aferir pela capacidade contributiva; uma última, está na proibição do arbítrio, no vedar a introdução de discriminações entre contribuintes que sejam desprovidas de fundamento racional".»

Estando em causa a *exclusão de tributação* de mais-valias mobiliárias em certas circunstâncias, e, bem assim, a *exclusão da exclusão de tributação* do mesmo tipo de valores em situações em que aquelas circunstâncias revistam determinadas características, é conveniente recordar a posição de princípio reiteradamente assumida por este Tribunal no tocante às normas que definem as regras e as exceções em matéria

de incidência para efeitos de determinação dos factos tributários (v., por exemplo, o Acórdão n.º 695/2015):

> «Na expressão de Saldanha Sanches, as normas de isenção, enquanto exceção à regra geral da incidência do correspondente imposto, vivem "*numa permanente relação de tensão com o princípio da distribuição dos encargos tributários segundo o princípio da capacidade contributiva*", o que as vincula a "*uma especial legitimação*": "*a obtenção de um certo objetivo económico de especial importância"*;daí que a função económico-social dos benefícios fiscais obrigue a um "*cálculo permanente da receita perdida (da despesa fiscal*)", na medida em que "*um benefício fiscal é sempre o benefício fiscal para alguns contribuintes, levando à perda de receitas (redução da base fiscal*) q*ue leva à maior oneração de outros contribuintes. A criação de um benefício é sempre uma decisão sobre a distribuição dos encargos de financiamento do Estado*" (*Manual de Direito Fiscal,* Coimbra Ed., 3.ª Ed., 2007, pp. 457 e 458). O que significa, como conclui Nuno Sá Gomes, que "*um benefício fiscal, maxime uma isenção, nunca é um favor ou uma liberalidade fiscal, logo ao nível normativo, sob pena de inconstitucionalidade, pois tem que ter por fundamento um interesse público constitucionalmente relevante, superior ao correspondente interesse tutelado pela tributação*" (*Teoria Geral dos Benefícios Fiscais,* Lisboa, 1991, pp. 62-63).

Dito isto, tal como repetidamente afirmado pelo Tribunal, as escolhas de regime tomadas pelo legislador neste domínio apenas podem ser censuradas, com fundamento em infração do princípio da igualdade, encarado como princípio negativo de controlo, quando se demonstre que as diferenças de tratamento entre sujeitos não encontram justificação em fundamentos razoáveis, tendo em conta os fins constitucionais que, com a medida da diferença, são prosseguidos (cf., entre muitos, os Acórdãos n.os 1057/96, 418/2000, 451/2002, 188/2003, 370/2007, 442/2007, 47/2010, 85/2010, 42/2014, 137/2014 e 855/2014).

Ao legislador ordinário cabe o primado da concretização dos princípios constitucionais e a correspondente liberdade de conformação, a qual, na espécie, assume necessariamente amplitude considerável: "*a matéria das isenções fiscais é uma daquelas em cuja modelação entram em jogo múltiplos e divergentes fatores e em que, desde logo, a decisão passa por uma necessária ponderação entre as diversas considerações (de política económica, de justiça social*) s*uscetíveis de legitimarem ou fundarem o "benefícios" e o "custo" fiscal ou orçamental deste; inevitavelmente, pois, não pode deixar de estar ai aberto um largo espaço de escolha ou opção política, que cabe ao legislador preencher"* (Acórdão n.º 188/2003).»

8 — *In casu* não se questiona nem a *generalidade* nem a *uniformidade* da tributação considerada (cf. as conclusões VI. e 21.ª das alegações de recurso da AT e do Ministério Público, respetivamente). Em causa está apenas uma alegada *arbitrariedade* da exclusão da exclusão do plano de incidência de determinado imposto. E, para aferir desta última, importa ter presente o sentido e alcance da norma ora em análise.

Como mencionado, a propósito da interpretação conforme realizada pelo acórdão recorrido, tal norma traduz-se no entendimento de que a exclusão estabelecida no n.º 2 do artigo 10.º do CIRS (as mais-valias provenientes da alienação de ações detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses não são tributadas) não abrange as mais-valias provenientes de ações de sociedades cujo ativo seja constituído, *desde o momento da aquisição das ações até ao momento da sua alienação*, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis situados em território português; tais mais-valias excluídas da exclusão do n.º 2 em causa são, portanto, objeto de tributação. Na ótica do legislador, aquele limiar de 50 % do valor do ativo de uma sociedade é indício suficiente de que a respetiva atividade tem por objeto essencial a gestão e valorização do seu património imobiliário, pelo que uma eventual valorização dos ativos se refletirá sempre, e independentemente de qualquer transação de imóveis, numa valorização das próprias participações sociais, circunstância propícia a gerar as mais-valias mobiliárias a tributar. O efeito anti abuso reside justamente em obstar a que, evitando cair no plano de incidência da tributação das mais-valias imobiliárias, os interessados substituam a transação dos imóveis pela transação de ações da sociedade proprietária dos imóveis, já valorizadas, e cujas mais-valias, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do CIRS, não são tributadas.

Em si mesmas, estas presunções e a racionalidade que lhes subjaz não se afiguram desrazoáveis e, por conseguinte, não são arbitrárias.

Esta racionalidade permite afastar objeções fundadas no facto de se tributarem mais-valias *mobiliárias*, com base na relevância dos imóveis no ativo da respetiva sociedade proprietária; e não as mais-valias *imobiliárias* resultantes da valorização dos próprios imóveis. É que, segundo a lógica subjacente à norma anti abuso, a valorização dos imóveis não tem de ser apurada na sequência de uma transação sobre os mesmos; tal valorização, quando exista, refletir-se-á no valor da própria sociedade. Para a norma em causa, ser proprietário do imóvel ou "proprietário" da sociedade proprietária do imóvel é funcional — e economicamente — equivalente.

Do mesmo modo, o peso constante ou significativamente duradouro da importância relativa dos imóveis no valor dos ativos societários — mais de 50 %, desde o momento da aquisição das ações até ao momento da sua alienação — afasta a relevância de «fatores absolutamente aleatórios», designadamente eventos que produzam a *diminuição do ativo global*, afetando bens móveis. Nesse caso, o aumento proporcional do valor dos imóveis será temporário ou circunstancial e, provavelmente, inexistirão mais-valias mobiliárias a tributar, já que o valor da sociedade diminuiu.

Já a ocorrência de *circunstâncias que elevam o valor dos imóveis* caiem no âmbito visado pela norma anti abuso, porquanto, em tais circunstâncias, das duas uma: ou a proprietária vende os imóveis valorizados, pagando as correspondentes mais-valias, o que tem como consequência uma recomposição dos seus ativos com diminuição do peso relativo dos imóveis; ou as ações valorizadas da proprietária são vendidas, devendo ser pagas as mais-valias imputáveis à valorização dos imóveis.

Finalmente, as mesmas considerações valem para a *titularidade indireta* de imóveis: a lógica da norma anti abuso — que, como mencionado, não se afigura desrazoável — é a de uma equivalência funcional e económica com a da propriedade direta e, para tanto, é indiferente se a interposição relativamente à propriedade (ou outro direito real) do imóvel e faz mediante uma ou mais sociedades.

9 — Por último, cumpre apreciar as próprias distinções em que se baseia a norma desaplicada pela decisão recorrida à luz da proibição do arbítrio.

Desde logo, importa recordar que o tratamento fiscal favorável das mais-valias mobiliárias ficou a dever-se a preocupações com a poupança e a dinamização do mercado de valores mobiliários (cf. as conclusões 12.ª e 13.ª das alegações do Ministério Público).

As duas grandes questões levantadas pelo tribunal *a quo* e pelos recorridos a respeito da exclusão das mais-valias provenientes de ações de sociedades cujo ativo seja constituído, desde o momento da aquisição das ações até ao momento da sua alienação, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis situados em território português, que falta analisar prendem-se justamente com o limiar dos 50 % e com a localização dos imóveis em território português (cf. *supra* o n.º 6):

— Porquê não tributar, por exclusão de incidência, as mais-valias mobiliárias, se o limite de 50 % for composto integralmente por imóveis situados fora do território português; ou ainda

— Porquê não tributar, por exclusão de incidência, as mais-valias mobiliárias, «se parte do ativo da sociedade cujas ações foram alienadas fosse constituído em 49 % por imóveis situados no território nacional e em 2 % por imóveis situados noutro território» (fls. 30) (desde que esses últimos não influenciem em mais de 50 % o ativo da sociedade)» (fls. 30)

Nesta perspetiva — que é a dos recorridos e da decisão recorrida -, «a localização dos imóveis é, pois, um requisito que serve para *tratar de forma distinta o mesmo tipo de rendimento*, perante o mesmo tipo de realidade, já que a localização dos imóveis não reconfigura o tipo de mais-valia, nem faz extinguir o abuso de direito que o legislador pretendia evitar» (fls. 30, v.º; itálico aditado).

Em primeiro lugar, o que está em causa é precisamente saber se, à luz desta finalidade anti abuso — que é preventiva — , as distinções em apreço — percentagem do valor dos ativos e localização dos imóveis — são ou não arbitrárias. Com efeito, à luz da citada finalidade, já se evidenciou a razoabilidade da autonomização das mais-valias mobiliárias e a sua exclusão da exclusão de tributação em determinadas circunstâncias.

No que se refere ao *limiar de mais de 50 % do valor dos ativos da sociedade* a considerar, há que ter em conta que, em geral, «a existência de resultados aplicativos distintos perante valores muito aproximados — por excesso ou por defeito — de uma expressão quantitativa estipulada normativamente como limite — positivo ou negativo — de um qualquer efeito jurídico é conatural à respetiva fixação pelo legislador. Seja na definição da incidência fiscal, seja na estatuição de isenções ou benefícios fiscais assentes em critérios de valor, é sempre possível encontrar exemplos de contribuintes com tratamento diferenciado a partir de uma variação quantitativa de muito reduzida expressão» (assim, v. o Acórdão n.º 590/2015).

Por ser necessariamente assim, a diferença de tratamento fiscal relativamente às sociedade cujo ativo *não seja* constituído, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis situados em território português não se mostra desprovida de fundamento racional. de acordo com o escopo, estrutura e natureza anti

abuso da norma em análise: a mesma não podia deixar de determinar, por imperativo do princípio da legalidade fiscal, o concreto valor patrimonial do ativo, a partir do qual as mais-valias provenientes de ações de tais sociedades ficavam excluídas da exclusão da incidência da tributação das mais-valias mobiliárias prevista no artigo 10.º, n.º 2, do CIRS.

Acresce que, ainda na lógica das presunções subjacentes a uma norma anti abuso, e conforme já referido, aquele limiar de 50 % do valor do ativo de uma sociedade é indício suficiente de que a respetiva atividade tem por objeto essencial a gestão e valorização do seu património imobiliário, pelo que uma eventual valorização dos ativos se refletirá sempre, e independentemente de qualquer transação de imóveis, numa valorização das próprias participações sociais, circunstância propícia a gerar as mais-valias mobiliárias a tributar.

Finalmente, o limiar dos 50 % é o definido seja na Convenção Modelo da OCDE — *OCDE 2000/2005 — Convenção Modelo* (disponível, na tradução portuguesa, em https://sites.google.com/site/circoletivas/legislacao-complementar/tributacao-internacional/convencao-modelo--da-ocde) -, seja no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com referência à tributação de mais-valias mobiliárias obtidas por não residentes e imputáveis a bens imóveis.

Com efeito, é o seguinte o texto do artigo 13.º, n.os 1 e 4, da citada Convenção Modelo:

«Artigo 13.º

Mais-valias *[Capital gains]*

1 — Os ganhos que um residente de um Estado contratante [*a resident of a Contracting State*] aufira da alienação de bens imobiliários, considerados no Artigo 6.º e situados no outro Estado contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

[...]

4 — Os ganhos que uma sociedade residente de um Estado contratante [*a resident of a Contracting State*] aufira de alienação de ações provenientes, direta ou indiretamente, em mais de 50 % do respetivo valor dos bens imobiliários situados no outro Estado contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

5 — Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos n.os 1, 2 e 3 só podem ser tributados no Estado contratante de que o alienante é residente.»

Já o Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redação em vigor antes da republicação do mesmo pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, dispunha o seguinte:

«Artigo 26.º

Mais-valias realizadas por não residentes

1 — Ficam isentas de IRS e de IRC as mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos emitidos por entidades residentes em território português e negociados em mercados regulamentados de bolsa e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados regulamentados de bolsa, por entidades ou pessoas singulares que não tenham domicílio em território português e aí não possuam estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável [para efeitos de *IRC*]:

[...]

d) Às mais-valias realizadas por entidades não residentes com a transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50 %, por bens imóveis aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como esta é definida no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo ativo seja constituído, em mais de 50 %, por bens imóveis aí situados.

3 — O disposto no n.º 1 não é ainda aplicável [para efeitos de *IRS*]:

[...]

c) Às mais-valias realizadas por pessoas singulares com a transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50 %, por bens imóveis aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como esta é definida no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo ativo seja constituído, em mais de 50 %, por bens imóveis aí situados.»

Estas três considerações afastam, neste ponto, a verificação de arbitrariedade por parte do legislador.

Relativamente à relevância atribuída à *localização dos imóveis em território português*, é evidente que, se o objetivo do legislador é prevenir o abuso decorrente da substituição das transações de imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos de que resultem mais-valias imobiliárias sujeitas a tributação por transações de ações de sociedades proprietárias dos mesmos imóveis igualmente geradoras de mais-valias, só que não sujeitas a tributação, a situação em território português de tais imóveis constitui o elemento de conexão decisivo.

Na verdade, é a tributação incidente sobre as mais-valias referentes a tais imóveis que se pretende salvaguardar do ponto de vista económico e financeiro. Como refere a AT nas conclusões VIII. e X. das suas alegações, «um imóvel situado no estrangeiro está sujeito ao regime de tributação vigente no país onde se encontra situado, bem como a diferentes ónus, encargos, benefícios e outras particularidades que divergem da carga tributária incidente sobre um imóvel situado em território português», já que «o princípio consagrado no direito tributário internacional é o de que o Estado da situação do imóvel goza de uma competência tributária ilimitada sobre a tributação dos rendimentos e ganhos associados a imóveis situados no seu território». Consequentemente, do ponto de vista da ratio legis do artigo 10.º, n.º 12, do CIRS, não é arbitrária a relevância exclusiva de bens imóveis situados em território português.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma extraída do artigo 10.º, n.º 12, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, segundo a qual a exclusão estabelecida no n.º 2 do mesmo artigo não abrange as mais-valias provenientes de ações de sociedades cujo ativo seja constituído, desde o momento da aquisição das ações até ao momento da sua alienação, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis situados em território português;

E, em consequência,

b) Conceder provimento ao recurso, determinando-se a reformulação da decisão recorrida de harmonia com o precedente juízo de não inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 4 de maio de 2016. — *Pedro Machete — João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209750727

Acórdão n.º 414/2016

Processo n.º 1033/2014

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Nos presentes autos, em que é recorrente António José da Costa e recorrido Emanuel Maia da Cunha, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional («LTC»), o primeiro interpôs recurso, em 29 de setembro de 2014 (fls. 38 a 43), da decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 11 de setembro de 2014 (fl. 36), que rejeitou o recurso de uniformização de jurisprudência interposto em 10 de setembro de 2014 (fls. 1 a 35).

Para melhor compreensão dos trâmites dos presentes autos, note-se que anteriormente ao recurso de uniformização de jurisprudência junto do Supremo Tribunal de Justiça, o recorrente tinha interposto recurso de revista excecional do acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, o qual não foi admitido, por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de junho de 2014.

2 — Tendo verificado que o requerimento de recurso não continha todos os elementos legalmente exigíveis, a Relatora proferiu despacho de aperfeiçoamento, em 24 de novembro de 2014 (fl. 55), com o seguinte teor:

"*Notifique-se o recorrente para, querendo, vir aos autos, no prazo de 10 (dez) dias indicar qual a alínea do n.º 1 do artigo 70.º ao abrigo do qual é interposto o recurso bem como qual a norma e a dimensão norma-*

tiva cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade pretende ver apreciada. Se o recurso for interposto ao abrigo da alínea *b*) d*eve ainda o recorrente indicar os elementos constantes do n.º 2 do artigo 75.º-A da LTC.*"

3 — Consequentemente, o recorrente veio aos autos, em 5 de dezembro de 2014 (fls 57 a 63), dizer o seguinte:

"*ANTÓNIO JOSÉ DA COSTA, recorrente nos autos acima mencionados, vem, em cumprimento do douto despacho exarado nos autos a 24 de novembro de 2014, proferido pela Sra. Juíza Conselheira, dizer o seguinte:*

A*) *Nota prévia

Antes de dar cumprimento ao douto despacho, entende o recorrente, para melhor enquadramento deste requerimento e das suas alegações, que é útil elaborar, também aqui, a seguinte nota prévia:

1 — O recorrente, interpôs, junto do Supremo Tribunal de Justiça recurso para Uniformização de Jurisprudência, nos termos do artigo 688.º do Código de processo Civil, do Acórdão proferido, em 19 de junho de 2014, que não admitiu o recurso de revista excecional que havia sido interposto do Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Guimarães.

2 — Tal recurso foi liminarmente indeferido, por despacho proferido, em 11 de setembro de 2014, pelo Exmo. Conselheiro Relator, por entender que tal recurso é inadmissível, atento o disposto no n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil.

3 — Não se podendo conformar com tal decisão, o recorrente interpôs recurso desse despacho para este Tribunal Constitucional.

4 — Por despacho de 6.11.2014, exarado pelo Exmo. Conselheiro Relator, foi este último recurso admitido, nos seguintes termos: "Legal e tempestivo, admito o recurso interposto para o Tribunal Constitucional do Acórdão de fls. (não se percebe bem a numeração mas, parece ser 349 a 353) do *processo principal. Remeta os autos ao Tribunal Constitucional notificando disso mesmo o Tribunal de 1.ª Instância."*

5 — Assim, o recorrente, para este Tribunal Constitucional, apenas, recorreu do despacho proferido, em 11 de setembro de 2014, pelo Exmo. Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente o recurso para a Uniformização de jurisprudência. Foi interposto recurso desse despacho para este Tribunal Constitucional e não de qualquer acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, como é referido, com certeza, por mero lapso, no douto despacho referido em cima no n.º 4 deste requerimento.

6 — Mas, dado que o despacho de admissão do recurso para este Tribunal Constitucional, referido acima no n.º 4 deste requerimento, não é, deste modo, claro, quanto objeto do recurso que deve ser apreciado, se bem que o requerente esteja convencido que a decisão a apreciar só possa ser o despacho que indeferiu liminarmente o recurso para a Uniformização de Jurisprudência, já apresentou alegações neste Tribunal, por mera cautela, não só quanto a esse despacho mas, também, quanto ao Acórdão que rejeitou o recurso de revista excecional.

7 — É certo, que se poderá argumentar que, uma tal duplicidade não se justifica, já que o recorrente, tendo dúvidas, ou, não achando claro o despacho proferido pelo Exmo. Conselheiro relator que admitiu o recurso interposto para este Tribunal Constitucional podia pedir que o mesmo fosse aclarado.

8 — Mas, cremos que tal argumentação não fará sentido, dado que quem teria competência e capacidade para aclarar tal despacho seria esse Sr. Conselheiro e o despacho a aclarar, depois de recebido pelo recorrente, terá sido, imediatamente, enviado a este Tribunal Constitucional, o que impedia o recorrente de requerer essa aclaração, diretamente, junto do Supremo Tribunal de Justiça. Para isso, o requerente teria que requerer a este Tribunal Constitucional, para oficiar junto do Supremo Tribunal de Justiça, remetendo-lhe os autos, para que o Exmo. Conselheiro aclarasse aquele despacho.

Aclarado esse despacho, os autos seriam, novamente, remetidos a este Tribunal que notificaria o recorrente do despacho de aclaração proferido, pelo que era impossível ao recorrente, sob pena de ultrapassagem do prazo para apresentação das suas alegações, aguardar pelas descritas diligências, para se certificar a que decisão se referia o despacho objeto de recurso para este Tribunal.

B*) *Cumprimento do artigo 70.º e 75.º - A da LTC

9 — Como se referiu, o Exmo. Conselheiro Relator do Supremo Tribunal de Justiça, ao ter escrito no douto despacho que admitiu o recurso para este Tribunal Constitucional, que admitia o recurso do acórdão (em vez de despacho), se queria referir à admissão do recurso referente ao despacho que indeferiu o recurso para Uniformização de Jurisprudência e não qualquer outro recurso, dado que o recorrente não interpôs para este Tribunal Constitucional recurso de qualquer acórdão proferido nos autos.

10 — Assim, e em cumprimento do douto despacho proferido nos presentes autos, convidando o recorrente a indicar qual a alínea *do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, ao abrigo do qual é interposto o recurso, bem como qual a norma e a dimensão normativa cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade pretende ver apreciada e indicar os elementos constantes do n.º 2 do artigo 75.º-A da LTC, caso o recurso seja interposto ao abrigo da* alínea *d*) d*aquele n.º 1 do artigo 70.º da LTC, vem o recorrente indicar esses elementos que não fez constar do requerimento de interposição do recurso para este Tribunal Constitucional.*

11 — O recurso interposto para este Tribunal Constitucional, do despacho que rejeitou o recurso para Uniformização de Jurisprudência, é feito ao abrigo da alínea *b*) d*o n.º 1 do artigo 70.º da LTC e a norma cuja inconstitucionalidade e ilegalidade se quer ver apreciada é o artigo 672.º do Código de Processo Civil, mais especificamente, o seu n.º 4, entendida esta norma, como o faz o despacho recorrido, de que fica vedado ao recorrente, ou, a qualquer cidadão, o recurso para Uniformização de Jurisprudência desde que tenha sido proferida decisão quanto à verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista excecional, constantes do n.º 1 do mesmo artigo 672.º do Código de Processo Civil.*

12 — Com efeito, o n.º 4 do artigo 672.º só pode ser aplicado dentro do próprio processo de revista excecional, nunca podendo impedir o recurso para a Uniformização de Jurisprudência que é um recurso extraordinário, ao contrário daquele, que é um recurso ordinário, nos termos do n.º 2 do artigo 627.º do Código de Processo Civil, e tem fins completamente diferentes.

Constituem, aliás, um e outro recurso, institutos inteiramente autónomos, com arrumação diferente no Código de Processo Civil, sendo que o recurso de revista excecional está consagrado no Capítulo III, Secção I, e o recurso para Uniformização de Jurisprudência está previsto no Capítulo IV, tudo do Código de Processo Civil.

13 — O entendimento daquele dispositivo legal (n.º 4 do artigo 672.º do CPC), plasmado no acórdão recorrido, está ferido de ilegalidade por contrário ao disposto no artigo 678.º o Código de Processo Civil e sofre de inconstitucionalidade, ofendendo, nomeadamente, o artigo 20.º da Constituição, ou seja, o acesso ao Direito e à tutela jurisdicional efetiva.

14 — O recorrente não suscitou tal inconstitucionalidade durante o processo, como o exige a alínea *d*) d*o n.º 1 do artigo 70.0 da LTC, mas, tal não era exigível ao recorrente por a interpretação dada no acórdão recorrido sobre o n.º 4 do artigo 672.º e o artigo 678.º do Código de Processo Civil, por constituir uma decisão — surpresa com a qual o recorrente não poderia razoavelmente contar, tanto mais, que, o recurso de revista excecional e o recurso para a Uniformização de Jurisprudência constituírem institutos totalmente autónomos, como já se referiu, e até, porque, o Sr. Conselheiro Relator da decisão recorrida, não ouviu o recorrente antes de proferir a decisão de rejeição do recurso, como lhe impõe o artigo 655.º do Código de Processo Civil. Pelo que, deve o presente recurso ser admitido por este Tribunal Constitucional, com todas as consequências legais.*

C*) *Definição de qual a alínea do n.º 1 do artigo 70.º e 75.º -A da LTC

a) C*omo ficou abundantemente explanado na Questão Prévia (alínea A)* d*este requerimento*), *embora o recorrente não tenha interposto recurso para este Tribunal de qualquer acórdão proferido nos autos pelo Supremo Tribunal de Justiça mas, dado que o Exmo. Conselheiro Relator, que admitiu o recurso interposto para este Tribunal, escreveu no seu despacho de admissão que admite o recurso interposto para o Tribunal Constitucional do acórdão, de fls. (cujos números não são claros nesse despacho*), *do processo principal, o recorrente, também, alegou, por mera cautela, junto deste Tribunal Constitucional, sobre a inconstitucionalidade do acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional que indeferiu o recurso de revista excecional, proferido em 17 de dezembro de 2013, sem ter indicado qual a alínea do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, ao abrigo do qual é interposto o recurso, bem como qual a norma e a dimensão normativa cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade pretende ver apreciada e indicar os elementos constantes do n.º 2 do artigo 75.º -A da LTC.*

b) E*ntendendo-se que foi essa a decisão que foi acolhida pelo Exmo. Juiz Conselheiro Relatar do Supremo Tribunal de Justiça como objeto do recurso interposto para este Tribunal Constitucional, o recorrente vem, também, quanto a isso, indicar qual a alínea do n.º 1 do artigo 70.º que serve de base a esse recurso e os elementos constantes do artigo 75.º - A da LTC.*

c) A*ssim, esse acórdão, ao não ter admitido a revista excecional, por o recorrente não ter junto, com o requerimento de interposição*

do recurso, certidão com nota do trânsito em julgado do acórdão-fundamento com que o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Guimarães estava em contradição, nos termos da alínea c) do *n.º 1 e alínea* c) do *n.º 2 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, aquele acórdão está ferido de inconstitucionalidade, sendo que o recurso interposto é com fundamento na alínea* g) do *n.º 1 do artigo 70.º da LTC.*

d) *Com efeito, já várias vezes este Tribunal Constitucional considerou como ferido de inconstitucionalidade as alíneas* c) *n.º 1 e* c) *n.º 2, do artigo 721.º-A do anterior Código de Processo Civil, que correspondem às atuais alíneas* c) *n.º 1 e* c) *n.º 2 do artigo 672.º do atual Código de Processo Civil, que mantém a mesma redação e tem o mesmo fim e espírito da redação que lhe era dada pelo anterior Código de Processo Civil.*

e) *Assim, o Acórdão n.º 620/2013, proferido no processo n.º 444/12, pela 2.ª Secção deste Tribunal Constitucional, já havia considerado inconstitucional aquele dispositivo legal do anterior Código de Processo Civil, que, como se referiu, é mantido no artigo 672.º do atual Código de Processo Civil, por violação do direito a um processo equitativo, consagrado no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, quando aquele dispositivo legal for interpretado no sentido de que no recurso de revista excecional cabe ao recorrente juntar certidão do acórdão-fundamento, com o requerimento e interposição do recurso, sob pena deste ser liminarmente rejeitado, como aconteceu no acórdão que não admitiu o recurso de revista excecional interposto pelo recorrente junto do Supremo Tribunal de Justiça.*

Termos em que, se for entendido que a decisão recorrida é o acórdão que não admitiu o recurso de revista excecional interposto pelo recorrente, deve esse recurso ser recebido por este Tribunal Constitucional, como é de JUSTIÇA"

4 — Notificado para o efeito, o recorrente produziu alegações, em 2 de março de 2015 (fls. 73 a 88), de onde se extraem as seguintes conclusões:

"*CONCLUSÕES*

Breve resenha preliminar

I

Contra o aqui recorrente, foi interposta, no Tribunal Judicial de Braga (Extinto) — Vara de Competência Mista, a ação declarativa de condenação na forma ordinária pelo recorrido Emanuel Maia da Cunha, na qual este pedia a condenação daquele a ser:

Declarada a resolução do contrato promessa de compra e venda, celebrado entre autor (o aqui recorrido) e réu (o aqui recorrente) no dia 10 de fevereiro de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 801.º do Código Civil e a ser condenado o réu (o aqui recorrente) à restituição do sinal entregue pelo autor, em dobro, ou seja, a quantia de €40.000,00 (quarenta mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 442.º e do artigo 808.º, ambos do Código Civil.

O réu, aqui recorrente, contestou a ação interposta, pronunciando-se pela sua improcedência.

Após a audiência de julgamento, foi proferida sentença, em 22/4/2013, que julgou a ação procedente.

Dessa sentença, interpôs o recorrente recurso de Apelação para o Tribunal da Relação de Guimarães que, por Acórdão proferido em 17/12/2013, julgou improcedente o pedido.

Desse Acórdão, interpôs o recorrente Recurso de Revista Excecional para o Supremo Tribunal de Justiça, nos termos da alínea c) do *n.º 1 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, isto é, por o Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Guimarães estar em contradição com o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 6 de fevereiro de 2007, com o n.º 4749, já transitado em julgado, no domínio da mesma legislação, sobre a mesma questão fundamental de direito, sem que tenha sido proferido Acórdão de Uniformização de Jurisprudência com ele conforme.*

DO DESPACHO RECORRIDO QUE REJEITOU O RECURSO PARA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO PARA ESTE TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

II

O Supremo Tribunal de Justiça, por decisão de 11 de setembro de 2014, julgou o recurso interposto pelo aqui recorrente, nos termos do artigo 688.º do Código de Processo Civil, para Uniformização de Jurisprudência, como inadmissível por violação do disposto no n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, ou seja, porque a decisão sobre os pressupostos da admissão do Recurso de Revista Excecional é definitiva, não sendo suscetível de reclamação ou recurso.

III

Ora, o disposto no n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil tem a ver, apenas, com o Recurso de Revista Excecional, nada tendo a ver com a possibilidade de qualquer cidadão, desde que preenchidos os seus pressupostos e fundamentos, interpor recurso para Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 688.º do mesmo código.

IV

Com efeito, o recurso de Revista Excecional é um recurso ordinário, nos termos do artigo 627.º do Código de Processo Civil e o recurso para a Uniformização de Jurisprudência é um recurso extraordinário, totalmente, independente e autónomo daquele.

V

Aliás, o recurso para a Uniformização de Jurisprudência só pode ser interposto, após o trânsito em julgado do Acórdão recorrido, nos termos do artigo 689.º do Código de Processo Civil, num regime que, nesse aspeto, se assemelha ao recurso de Revisão, previsto no artigo 696.º do Código de Processo Civil.

VI

Sendo o recurso para Uniformização de Jurisprudência um recurso legalmente previsto, totalmente independente do recurso de Revista Excecional, não se compreende que o cidadão seja impedido de interpor aquele recurso pelo facto de o n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil estatuir que a decisão, quanto à verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de Revista Excecional, ser definitiva e não suscetível de reclamação ou recurso.

VII

Cada um desses recursos tem fins, regimes e fundamentos próprios.

VIII

O recurso de Revista Excecional tem como fim a mudança da decisão tomada pelo Tribunal da Relação, o recurso para Uniformização de Jurisprudência tem como fim a fixação de jurisprudência uniformizada pelo Supremo Tribunal de Justiça quando haja contradição entre o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça e outro anteriormente proferido pelo mesmo Tribunal, já transitado em julgado, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito.

IX

Aliás o regime e os fundamentos, para cada um desses recursos têm até, no Código de Processo Civil, arrumação completamente diferente, o que significa que o legislador os considerou institutos diferentes e autónomos.

X

Assim, o recurso de revista excecional está consagrado na Secção I do Capítulo III, artigos 672.º a 678.º do CPC e o recurso para fixação de jurisprudência consta do Capítulo IV, artigos 688.º a 695.º do CPC, sendo de salientar que aquele recurso corre nos próprios autos, enquanto este corre por apenso aos autos principais, porque são institutos absolutamente autónomos, com regimes e fins completamente diferentes, como já se referiu.

XI

Por isso, a única interpretação possível do n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, é que este se aplica, apenas à reclamação ou qualquer recurso ordinário, não impedindo que, da decisão sobre a verificação dos pressupostos do recurso de revista excecional, as partes interponham recurso para a da admissibilidade, ou, não admissibilidade uniformização de jurisprudência.

XII

O que o legislador quis com a redação do n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil foi simplesmente impedir que a decisão, quanto à verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revisão excecional, referidos no n.º 1 daquele artigo pudesse ser objeto de reclamação ou de qualquer recurso ordinário e não de impedir o recurso extraordinário, como é o Recurso para a Fixação de Jurisprudência, previsto nos artigos 688.º a 695.º do Código de Processo Civil.

XIII

Nunca aquele dispositivo legal pode impedir o cidadão de interpor recurso extraordinário (como o recurso para uniformização de

jurisprudência ou o recurso de revisão previsto no artigo 696.º do Código de Processo Civil) dessa decisão, previsto na Lei.

XIV

Interpretado o n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, como o faz a decisão proferida a 11 de setembro de 2014, que rejeitou o recurso para uniformização de jurisprudência, interposto pelo aqui recorrente, no sentido de que, em face do seu teor, o recorrente, ou, qualquer cidadão, então esse normativo, está ferido de inconstitucionalidade, por violação do direito de acesso aos tribunais, ou, a uma tutela jurisdicional, consagrado no n.º 20.º da Constituição, que implica a garantia de uma proteção jurisdicional eficaz, ou, de uma tutela judicial efetiva.

XV

Essa interpretação da lei traduz, também, uma violação clara dos princípios constitucionais da certeza, da segurança jurídica, da confiança, da boa-fé, do contraditório e do acesso ao direito, negando-se, dessa forma, ao recorrente o direito a uma tutela judicial efetiva e equitativa, contra o disposto nos artigos 2.º, 3.º-4, 152.º-1, do Código de Processo Civil, artigos 8.º e 9.º do Código Civil e artigos 20.º e 204.º da Constituição.

XVI

Não podia o recorrente, razoavelmente, contar que o Supremo Tribunal iria, com fundamento no n.º 4 do artigo 672.º, indeferir liminarmente o recurso para a Uniformização de Jurisprudência, pelo que tal decisão constitui para o requerente uma autêntica decisão — surpresa, como abundantemente acima alegou, acima, nos números IV a IX.

XVII

Aliás, o Supremo Tribunal, não tendo tomado conhecimento do objeto do recurso, cabia ao Relator, antes de proferida a decisão, ouvir o recorrente, nos termos do artigo 655.º do Código de Processo Civil, o que não foi feito, ferido, também, deste modo o princípio constitucional negando-se, dessa forma, ao recorrente o direito a uma tutela judicial efetiva e equitativa, contra o disposto nos artigos 2.º, 3.º-4, 152.º-1, do Código de Processo Civil, artigos 8.º e 9.º do Código Civil e artigos 20.º, e 202.º e 204.º da Constituição.

XVIII

Pelo que, deve o despacho recorrido ser considerado como decisão--surpresa, com a qual o recorrente não podia razoavelmente contar. E ser o presente recurso aceite por este Tribunal Constitucional.

Deve, por fim, ser declarado ferido de inconstitucional o n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, quando interpretado no sentido de que não é possível ao recorrente interpor recurso extraordinário para Uniformização de Jurisprudência, da decisão proferida quanto à verificação dos pressupostos da admissibilidade do recurso de revista excecional, com todas as consequências legais, como é de INTEIRA JUSTIÇA."

5 — Notificado para, querendo, apresentar as suas contra-alegações, o recorrido nada disse.

6 — Posteriormente, a Relatora proferiu despacho, em 19 de fevereiro de 2015 (fl. 90), com o seguinte teor:

"*Notifique-se o recorrente para, querendo, vir aos autos pronunciar--se sobre a eventualidade de não conhecimento do objeto do presente recurso, ao abrigo do artigo 655.º/1 do CPC, aplicável ex vi artigo 69.º da LTC, no prazo de 10 dias, com fundamento na intempestividade do recurso de constitucionalidade interposto e na falta de coincidência entre a norma cuja inconstitucionalidade se invoca e a norma efetivamente aplicada no despacho recorrido.*"

7 — Devidamente notificado para o efeito, o recorrente veio de seguida, em 10 de março de 2016, dizer o seguinte:

"*António José da Costa, recorrente nos autos acima indicados, vem, em cumprimento do douto despacho exarado em 19/02/2016, dizer o seguinte:*

1) Crê o recorrente que o recurso por si interposto para este Tribunal Constitucional não sofre de intempestividade.

2) Com efeito, o recurso para este Tribunal Constitucional foi apresentado no Supremo Tribunal de Justiça em 26/09/2014, no seguimento do douto despacho que rejeitou o Recurso interposto pelo recorrente para Uniformização de Jurisprudência.

3) Este despacho de rejeição foi exarado nos autos em 11 de setembro de 2014, por ter sido entendido que tal recurso era inadmissível, atento o que dispõe o n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, sendo, assim, essa decisão definitiva, não sendo suscetível de reclamação ou recurso e enviado ao recorrente em 12/0912014.

4) Apresentado no venerando Supremo Tribunal de Justiça o recurso para este Tribunal Constitucional, como já se referiu no n.º 2, foi admitido por douto despacho de 06/11/2014, dia em que tal despacho foi enviado pelo correio ao recorrente.

5) Em 27/11/2014, o recorrente apresentou junto deste Tribunal Constitucional as suas alegações de recurso.

6) Pelo que, tendo o despacho de rejeição do recurso para Uniformização de Jurisprudência sido enviado em 12/0912014, tendo sido enviado ao recorrente a sua admissibilidade pelo Supremo Tribunal de Justiça em 06/11/2014, tendo o recorrente apresentado no Supremo Tribunal de Justiça o recurso para este Tribunal Constitucional, em 26/0912014, apresentou-o tempestivamente, tal como apresentou tempestivamente, junto deste Tribunal as suas Alegações, com as respetivas Conclusões, o mesmo acontecendo quando apresentou, em 27/02/2015, as últimas Alegações, em cumprimento do douto despacho de 04/02/2015.

7) Crê, também, o recorrente que há coincidência entre a norma cuja inconstitucionalidade invocou e a norma efetivamente aplicada no despacho recorrido.

8) O douto despacho recorrido de 11 de setembro de 2011 rejeita o interposto Recurso para a Uniformização de Jurisprudência por o mesmo estar contra o disposto no n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil.

9) O recurso interposto para este Tribunal Constitucional, invoca, precisamente, a inconstitucionalidade do mesmo n.º 4 do mesmo artigo do Código de Processo Civil, requerendo que seja declarado ferido de inconstitucionalidade esse n.º 4, quando entendido no sentido de que está vedado ao cidadão interpor Recurso extraordinário de Jurisprudência da decisão proferida em Recurso de Revista Excecional, tal como o recorrente alegou no requerimento de interposição do Recurso para este Tribunal, apresentado no Supremo Tribunal de Justiça e nas suas Alegações e respetivas Conclusões apresentadas neste Tribunal Constitucional.

10) Tanto nesse requerimento como nessas Alegações e Conclusões o recorrente invoca a inconstitucionalidade do n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, que serviu de fundamento para a rejeição do ***Recurso para Uniformização de Jurisprudência****, por esse n.º 4 do artigo 672.º ofender, nomeadamente, o direito de acesso aos tribunais e o direito à tutela jurisdicional efetiva previstos no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.*

Termos em que deve o recurso para este Tribunal ser julgado como interposto tempestivamente e ser considerado que há coincidência entre a norma cuja inconstitucionalidade foi invocada e a norma efetivamente aplicada no despacho recorrido."

Posto isto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

8 — Relativamente à questão prévia de não conhecimento do objeto do presente recurso, considera este Tribunal convincentes os argumentos do recorrente no sentido do conhecimento, pelo que se passa de imediato à apreciação da questão de constitucionalidade suscitada pelo recorrente, a qual tem a ver com a interpretação normativa retirada do n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil («CPC») pelo Supremo Tribunal de Justiça, com o sentido "*de que está vedado ao cidadão interpor Recurso de uniformização de Jurisprudência da decisão proferida em Recurso de Revista Excecional*", por eventual violação do direito de acesso aos tribunais ou a uma tutela jurisdicional efetiva, consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa («CRP»), que, nas palavras do recorrente, implica "*a garantia de uma proteção jurisdicional eficaz, ou, de uma tutela judicial efetiva*" (fl. 85).

O teor das normas legais em causa (na versão vigente à data da decisão judicial recorrida) é o seguinte:

Artigo 672.º do Código de Processo Civil

(Revista excecional)

1 — Excecionalmente, cabe recurso de revista do acórdão da Relação referido no n.º 3 do artigo anterior quando:

[...]

c) O *acórdão da Relação esteja em contradição com outro, já transitado em julgado, proferido por qualquer Relação ou pelo Supremo Tribunal de Justiça, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.*

[...]

3 — A decisão quanto à verificação dos pressupostos referidos no n.º 1 compete ao Supremo Tribunal de Justiça, devendo ser objeto de apreciação preliminar sumária, a cargo de uma formação constituída por três juízes escolhidos anualmente pelo presidente de entre os mais antigos das secções cíveis.

4 — A decisão referida no número anterior, sumariamente fundamentada, é definitiva, não sendo suscetível de reclamação ou recurso.

Artigo 692.º do Código de Processo Civil

(*Apreciação liminar)*

1 — Recebidas as contra-alegações ou expirado o prazo para a sua apresentação, é o processo concluso ao relator para exame preliminar, sendo o recurso rejeitado, além dos casos previstos no n.º 2 do artigo 641.º, sempre que o recorrente não haja cumprido os ónus estabelecidos no artigo 690.º, não exista a oposição que lhe serve de fundamento ou ocorra a situação prevista no n.º 3 do artigo 688.º

[...]

Ou seja, a questão ora em análise prende-se com a constitucionalidade da interpretação normativa de acordo com a qual é permitido rejeitar o requerimento de recurso de uniformização de jurisprudência, quando este seja interposto da decisão de rejeição da revista excecional, proferida no âmbito da apreciação preliminar consagrada no artigo 692.º, n.º 1, do CPC, que é irrecorrível.

Antes de mais, importa relembrar que a fiscalização concreta da constitucionalidade incide, apenas e tão-somente, sobre normas ou interpretações normativas, pelo que todas as considerações adiantadas pelo recorrente relativamente a outros aspetos do processo são tidas por irrelevantes. Além disso, importa igualmente relembrar que não compete ao Tribunal Constitucional pronunciar-se sobre a correção, em termos de interpretação do direito infraconstitucional, realizada pelo tribunal recorrido. Ao Tribunal Constitucional apenas cabe apurar se a interpretação normativa assumida pelas instâncias viola ou não as normas constitucionais invocados pelo recorrente ou outras.

9 — Dito isto, cumpre apreciar a constitucionalidade da norma colocada em crise, para o que se analisará, em primeiro lugar, o argumento apresentado pelo recorrente nos termos do qual se verifica uma violação do direito de acesso aos tribunais ou a uma tutela jurisdicional efetiva, e, em segundo lugar, a eventual violação de um direito fundamental ao recurso.

Em primeiro lugar, sobre a matéria do sentido e alcance do direito de acesso aos tribunais é de salientar que existe jurisprudência constitucional abundante. Entre tantos outros, refira-se o Acórdão n.º 440/94, de 7 de junho, no qual pode ler-se o seguinte:

"*4 — Em conformidade com o preceituado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, «a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos».*

O direito de acesso aos tribunais *ou à* tutela jurisdicional *implica a garantia de uma proteção jurisdicional eficaz ou de uma tutela judicial efetiva, cujo âmbito normativo abrange nomeadamente:* (a) o direito de ação *no sentido do direito subjetivo de levar determinada pretensão ao conhecimento de um órgão jurisdicional;* (b) o direito ao processo*, traduzido na abertura de um processo após a apresentação daquela pretensão, com o consequente dever de o órgão jurisdicional sobre ela se pronunciar mediante decisão fundamentada;* (c) o direito a uma decisão judicial sem dilações indevidas*, no sentido de a decisão haver de ser proferida dentro dos prazos preestabelecidos, ou, no caso de estes não estarem fixados na lei, dentro de um lapso temporal proporcional e adequado à complexidade da causa;* (d) o direito a um processo justo baseado nos princípios da prioridade e da sumariedade*, no caso daqueles direitos cujo exercício pode ser aniquilado pela falta de medidas de defesa expeditas.*

Ora, como assinalam Gomes Canotilho e Vital Moreira, obra citada*, págs. 163 e 164, no âmbito normativo daquele preceito constitucional deve integrar-se ainda «a* proibição da "indefesa*" que consiste na privação ou limitação do direito de defesa do particular perante os órgãos judiciais, junto dos quais se discutem questões que lhe dizem respeito. A violação do direito à tutela judicial efetiva, sob o ponto de vista de limitação do direito de defesa, verificar-se-á sobretudo quando a não observância de normas processuais ou de princípios gerais de processo acarreta a impossibilidade de o particular exercer o seu direito de alegar, daí resultando prejuízos efetivos para os seus interesses».*

Entendimento similar tem vindo a ser definido pela jurisprudência do Tribunal Constitucional, caracterizando o Acórdão n.º 86/88, Diário da República, *2.ª série, de 22 de agosto de 1988, o direito de acesso aos tribunais como sendo «entre o mais um direito a uma solução jurídica dos conflitos, a que se deve chegar em prazo razoável e com observância de garantias de imparcialidade e independência, possibilitando-se, designadamente, um correto funcionamento das regras do contraditório, em termos de cada uma das partes poder "deduzir as suas razões (de facto e de direito*), *oferecer as suas provas, controlar as provas do adversário e discretear sobre o valor e resultado de umas e outras" (cf. Manuel de Andrade,* Noções Elementares de Processo Civil*, citado, pág. 364)».*"

Daqui não decorre, todavia, que o direito de acesso aos tribunais e à tutela jurisdicional efetiva implique um direito ilimitado ao recurso. Sobre esta matéria há jurisprudência constante deste Tribunal no sentido de que o direito de acesso aos tribunais não impõe ao legislador ordinário que consagre em todos os casos o acesso a diferentes graus de jurisdição para defesa dos seus direitos, termos em que, por exemplo, é natural a possibilidade de a lei não apenas poder excluir o recurso, como poder ainda restringir o recurso em matéria de facto.

Sobre isto, a título meramente ilustrativo, atente-se nas palavras do Tribunal proferidas no Acórdão n.º 261/2002, de 18 de junho:

"*impondo a Constituição uma hierarquia dos tribunais judiciais* [...], *terá de admitir-se que «o legislador ordinário não poderá suprimir em bloco os tribunais de recurso e os próprios recursos» (cf., a este propósito, os acórdãos n.º 31/87, Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 9, pág. 463, e n.º 340/90, id., vol. 17.º, pág. 349). Como a Lei Fundamental prevê expressamente os tribunais de recurso, pode concluir-se que o legislador está impedido de eliminar pura e simplesmente a faculdade de recorrer em todo o qualquer caso, ou de a inviabilizar na prática. Já não está, porém, impedido de regular, com larga margem de liberdade, a existência dos recursos e a recorribilidade das decisões* [...]".

Assim, à luz da jurisprudência constitucional de acordo com a qual não existe um direito ao recurso que imponha a possibilidade de recorrer de todas as decisões judiciais, estando aliás em causa uma matéria em que é concedida ao legislador ampla margem de liberdade de conformação, a interpretação normativa concretamente em apreço, nos termos da qual seria permitido rejeitar o requerimento de recurso de uniformização de jurisprudência, quando este seja interposto da decisão de rejeição da revista excecional, por não cumprimento dos pressupostos consagrados no n.º 1 do artigo 672.º do CPC, não viola a Constituição.

Aliás, nos presentes autos, é manifesto que a possibilidade de defesa judicial do recorrente foi-lhe suficientemente garantida, tendo usufruído efetivamente de várias possibilidades de recurso que culminaram no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que rejeitou o recurso porque o recorrente não juntou certidão dos acórdãos indicados; em sequência e em face daquela rejeição, o recorrente resolveu interpor recurso de uniformização de jurisprudência, que, no âmbito de apreciação preliminar, também foi rejeitado pelo Supremo Tribunal de Justiça.

A concessão desta pluralidade de meios de reação judicial impossibilita que, tendo em conta a norma que constitui o objeto do recurso de constitucionalidade em apreço, se possa considerar como intoleravelmente restringida a garantia atribuída ao recorrente de defender, perante os tribunais, os seus direitos e interesses legítimos.

Em face do exposto, não se verifica qualquer violação do direito de acesso aos tribunais ou a uma tutela jurisdicional efetiva, constante do artigo 20.º, n.º 1, da CRP, devendo concluir-se pela não inconstitucionalidade da interpretação normativa retirada do n.º 4 do artigo 672.º do CPC, com o sentido "*de que está vedado ao cidadão interpor Recurso de uniformização de Jurisprudência da decisão proferida em Recurso de Revista Excecional*".

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a interpretação normativa retirada do n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, com o sentido "*de que está vedado ao cidadão interpor Recurso de uniformização de Jurisprudência da decisão proferida em Recurso de Revista Excecional*";

e, em consequência,

b) Julgar improcedente o recurso interposto por António José da Costa.

Custas devidas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC´s, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro.

Lisboa, 22 de junho de 2016. — *Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209750743

TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 9696/2016

Turnos de sábados e feriados — Art. 36.º, n.º 2 da LOSJ

Setembro de 2016

A organização dos turnos a que se refere o artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ) está feita até ao final do mês de agosto de 2016.

Oportunamente, será efetuada a audição dos Ex.mos Srs. Juízes da Comarca de Leiria, mormente dos que serão colocados de novo em consequência do Movimento Judicial deste ano, no que respeita à organização destes turnos, logo após a sua tomada de posse.

Importa, porém, assegurar desde já como serão feitos estes turnos durante o mês de setembro de 2016, por não ser possível, quanto aos mesmos, cumprir o prazo de audição previsto no artigo 53.º, n.º 4 do RLOSJ.

Para tais efeitos, manter-se-á a divisão territorial já em vigor para estes efeitos, e dar-se-á continuidade à ordem que já vinha do despacho que organizou os turnos até ao final de agosto de 2016, datado de 28 de setembro de 2015.

Manter-se-á ainda o decidido sobre quem integrará estes turnos, e mais concretamente não incluindo os Ex.mos Srs. Juízes de Família e Menores (pelas razões constantes do meu despacho de 18 de setembro de 2014.

Pelo exposto, tendo-se ainda em atenção o despacho do Ex.mo Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de julho de 2014, ao abrigo do artigo 94.º da LOSJ e dos arts. 53.º e seguintes do DL 49/2014, de 27 de março, determino que os turnos de sábados e feriados do mês de setembro de 2016 sejam organizados pela seguinte forma:

Data	Coluna I	Coluna II
	Secção/Juiz	Secção/Juiz
3/09/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
10/09/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
17/09/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria	Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré.
24/09/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria	Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.

Os turnos das secções da primeira coluna da primeira tabela (Coluna I) integram os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Pedrógão Grande (artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

Os turnos das secções da segunda coluna da primeira tabela (Coluna II) integram os municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós (artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

Em caso de impedimento do Juiz indicado, a substituição é feita pelo Juiz que faz o turno seguinte (artigo 57.º, n.º 4 do RLOSJ);

Cabe ao Ex.mo Sr. Procurador Coordenador a designação dos Magistrados do Ministério Público de turno;

Cabe ao Ex.mo Sr. Administrador Judiciário a designação dos funcionários de turno;

Deverá ser dado conhecimento do mapa:

Ao Conselho Superior da Magistratura,
Ao Ex.mo Sr. Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra,
Ao Ex.mo Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador,
Ex.mo Sr. Administrador Judiciário;
Aos Ex.mos Srs. Juízes deste Tribunal, incluindo os que aqui serão colocados e tomarão posse em setembro de 2016;
Às Delegações competentes da Ordem dos Advogados, para efeitos do artigo 63.º do RLOSJ;
Às Autoridades Policiais e às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo competentes;
E às Entidades Hospitalares do Distrito de Leiria.

Publique-se no *Diário da República.*

11 de julho de 2016. — A Juíza Presidente do Tribunal da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa.*

209735329

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 9697/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, datado de 22 de julho de 2016, foi o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, a exercer funções no Tribunal Constitucional, Dr. Carlos Alberto Fernandes Cadilha, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

22 de julho de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209757645

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 9698/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Gestão de Recursos Humanos que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de agosto de 2014 com o n.º R/A-Ef 1032/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Gestão de Recursos Humanos, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 11095/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de

14 de agosto de 2012, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 5 de fevereiro de 2014, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

16 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular e plano de estudos

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

(Bachelor in Human Resources Management)

Ciclo de estudos: Gestão de Recursos Humanos *(Human Resources Management).*

Grau ou diploma: Licenciado.

Área científica predominante do curso: Recursos Humanos.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular da Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e análise de dados	EAD	18	-
Contabilidade	Cont	12	-
Informática aplicada	IAp	6	-
Economia	Econ	6	-
Ciências jurídicas empresariais	CJE	6	-
Psicologia	Psi	6	-
Recursos humanos	RH	84	-
Finanças	Fin	6	-
Tecnologia, produção e operações	TPO	12	-
Gestão geral	GG	12	-
Marketing	Mkt	6	-
Competências transversais	CT	-	6
Total		174	6

Observações:

1 — Os créditos opcionais em "competências transversais" (6 créditos) são obtidos escolhendo, de acordo com critérios anualmente definidos pela Comissão Científica de Gestão, unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pelo Centro de Competências Transversais do ISCTE.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares dos dois primeiros anos deste ciclo de estudos, no total de 120 créditos (ECTS), é atribuído um diploma de estudos superiores de 1.º ciclo em Gestão de Recursos Humanos (*First Cycle Graduate Diploma in Human Resources Management*).

Plano de estudos da Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Tratamento de informação *Describing and exploring data*	EAD	Semestral	150	55 (TP=36; T=18; OT=1)	6	-
Contabilidade financeira I *Financial accounting I*	Cont	Semestral	150	55(T=18; PL=36; OT=1)	6	-
Métodos de investigação *Research methods*	RH	Semestral	150	55 (TP=36; T=18; OT=1)	6	-
Direito do trabalho *Labour law*	CJE	Semestral	150	55 (TP=54;OT=1)	6	-
Informática de gestão *ICT's for management*	IAp	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	-
Psicologia social e das organizações *Social and organizational psychology*	Psi	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	-
Introdução à gestão *Fundamentals of management*	GG	Semestral	150	37 (T=18; PL=18; OT=1)	6	-
Estatística *Statistics*	EAD	Semestral	150	55 (TP=54; OT=1)	6	-
Contabilidade de gestão I *Management accounting I*	Cont	Semestral	150	55 (T=18; PL=36; OT=1)	6	-
Optativa em competências transversais *Transversal skills options*	CT	Semestral	150	55 (PL=54; OT=1)	6	-
2.º ano						
Análise e finanças de empresa *Analysis and corporate finance*	Fin	Semestral	150	55 (TP=54; OT=1)	6	-
Relações laborais *Labour relations*	RH	Semestral	150	55 (TP=54; OT=1)	6	-
Análise de dados *Data analysis*	EAD	Semestral	150	55 (TP=54; OT=1)	6	-
Desenho de sistemas de recompensa e carreiras *Career and reward management*	RH	Semestral	150	55 (TP=54; OT=1)	6	-
Avaliação de desempenho *Performance appraisal*	RH	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	-
Gestão administrativa de pessoal *Personal policies and regulations*	RH	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	-

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fatores humanos na gestão *Human bases on management*	RH	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	-
Desenvolvimento do potencial e gestão da formação *Human development and training*	RH	Semestral	150	55 (TP=54; OT=1)	6	-
Desenho de sistemas de trabalho *Systems of work design*	TPO	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	-
Higiene e segurança *Health and safety*	RH	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	-
3.º ano						
Recrutamento e seleção *Recruitment and selection*	RH	Semestral	150	55 (TP=54; OT=1)	6	-
Diagnóstico e mudança organizacional *Organizational diagnosis and organizational change*	RH	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	-
Liderança e governança organizacional *Leadership and organizational governance*	RH	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	-
Gestão de conflitos e negociação *Conflicts management and negotiation*	RH	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	-
Comunicação organizacional *Organizational communication*	RH	Semestral	75	31 (TP=30; OT=1)	3	-
Deontologia e competências profissionais em GRH *Deontology and professional competences in HRM*	RH	Semestral	75	13 (S=12; OT=1)	3	-
Economia de recursos humanos e de emprego *Personnel economics*	Econ	Semestral	150	37(TP=36; OT=1)	6	-
Gestão da qualidade *Quality management*	TPO	Semestral	150	37(TP=36; OT=1)	6	-
Estratégia empresarial *Strategic management*	GG	Semestral	150	55 (TP=54; OT=1)	6	-
Gestão internacional de recursos humanos *International human resources management*	RH	Semestral	150	37(TP=36; OT=1)	6	-
Gestão do marketing *Marketing management*	Mkt	Semestral	150	55 (T=18; PL=36; OT=1)	6	-

ANEXO II

Regime de transição

Esta alteração ao plano de estudos entra em vigor no ano letivo 2014/2015 em todos os anos curriculares, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela de equivalências (E) ou substituições (S)

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		E ou S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
Comunicação, cultura e identidade organizacional	6	Comunicação organizacional	3	S
		Deontologia e competências profissionais em GRH	3	

209716464

Regulamento n.º 752/2016

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Ciências e Tecnologias da Informação e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Ciências e Tecnologias da Informação.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os candidatos que estiverem nas condições de ingresso, especificadas no artigo 6.º do presente regulamento, e que tenham cumprido as normas específicas de candidatura, constantes do artigo 8.º, são submetidos a um processo de seriação e seleção.
2 — A decisão depende do curriculum académico e científico, e da experiência profissional ou de investigação, incluindo a classificação obtida no mestrado e ou na licenciatura; do mérito científico; da experiência e adequação dos orientadores e Comissão de Acompanhamento; e da apreciação da proposta de investigação apresentada de acordo com o artigo 8.º, a qual tem de ter o acordo do orientador.
3 — A avaliação dos elementos enumerados no n.º 2 seguirá o seguinte processo:

a) A Comissão de Análise de Candidaturas avaliará os elementos curriculares do candidato (curriculum académico e científico, classificação obtida no mestrado e ou na licenciatura, experiência profissional ou de investigação), originando uma avaliação inteira entre 0 e 20 valores;
b) A Comissão de Análise de Candidaturas avaliará a adequação do Orientador, Coorientador se existir, e restantes elementos da Comissão de Acompanhamento, originando uma avaliação inteira entre 0 e 20 valores;
c) A Comissão de Análise de Candidaturas avaliará a proposta de investigação apresentada, originando uma avaliação inteira entre 0 e 20 valores.

4 — Se a avaliação de algum dos elementos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) for inferior a 12 valores, o candidato será excluído do processo de seriação.
5 — Os candidatos não excluídos serão seriados de acordo com a seguinte fórmula: (F1) Avaliação = Proposta de Investigação × 0.4 + + Orientação × 0.3 + Curriculum × 0.3, em que:

a) A proposta de Investigação representa a pontuação atribuída ao candidato pela proposta de investigação apresentada na candidatura;
b) A orientação representa a pontuação atribuída ao candidato, resultante da apreciação do *curriculum vitae* do seu orientador ou orientadores, em particular da sua adequação à proposta de investigação apresentada;
c) O curriculum representa a pontuação atribuída ao candidato, resultante da apreciação do seu *curriculum vitae,* tendo em conta a proposta de investigação apresentada. Os graus académicos do candidato e também a sua experiência profissional ou de investigação relevantes para a proposta de investigação apresentada (experiência demonstrada por exemplo, por publicações e/ou carta de referência de anteriores orientadores académicos) são considerados na apreciação do seu curriculum.

6 — A avaliação de cada candidato será um valor inteiro, na escala de 0 a 20, que resulta do arredondamento do valor resultante da fórmula F1.
7 — Em caso de empate entre candidatos, os critérios de desempate são, por ordem:

a) A pontuação da proposta de investigação;
b) O *curriculum vitae* do candidato;
c) Apreciação final pela Comissão de Análise de Candidaturas.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

1 — A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura específico do Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação preenchido;
b) Termo de aceitação do orientador e do coorientador se houver;
c) *Curriculum vitae;*
d) Cópias dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
e) Fotografia digital;
f) Proposta de investigação de acordo com as especificações disponíveis no sítio web do Doutoramento;
g) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se o candidato é português, ou do passaporte, se o candidato é estrangeiro;
h) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente.

2 — Do Boletim de candidatura específico do Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação consta, entre outra, a seguinte informação:

a) Nome e situação profissional do orientador e do coorientador se existir;
b) Constituição da Comissão de Acompanhamento, exceto o orientador e coorientador se houver;
c) Indicação facultativa do domínio a investigar;
d) Indicação facultativa de uma área de especialidade;
e) Indicação do local de trabalho e respetiva morada, se não for o ISCTE-IUL.

3 — Facultativamente, o candidato pode ainda incluir, no processo, exemplares ou cópias de publicações científicas e trabalhos académicos da sua autoria.
4 — A candidatura encontra-se válida após a entrega de todos os documentos requeridos e do pagamento da respetiva taxa.

Artigo 9.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento tem como objetivo acompanhar o estudante ao longo do seu percurso de investigação no Doutoramento.
2 — A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo orientador e coorientador, se existir, e por mais dois doutorados ou especialistas reconhecidos de reconhecido mérito na área, sendo um deles exterior ao ISCTE-IUL, e outro um professor doutorado do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação.
3 — A composição da Comissão de Acompanhamento é proposta pelo orientador à Comissão Científica do Doutoramento, em concordância com o candidato antes da submissão da candidatura.

Artigo 10.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — A inscrição no Doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.
2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

a) A aprovação nas seguintes unidades curriculares:

i) Projeto de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação I;
ii) Métodos de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação I;
iii) Seminários de Investigação e Comunicação em Ciência e Tecnologia da Informação I:

b) A aprovação no projeto de Doutoramento;
c) O registo do tema do Doutoramento.

3 — A inscrição no terceiro ano curricular e seguintes requer:

a) A aprovação nas seguintes unidades curriculares:

i) Projeto de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação II;
ii) Projeto de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação III;
iii) Seminários de Investigação e Comunicação em Ciência e Tecnologia da Informação II.

b) A aprovação do relatório de progresso anual pelo Painel de Avaliação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 11.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação tem por objetivos:

a) Proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área das Ciências e Tecnologias da Informação;
b) Proporcionar a aquisição de competências específicas necessárias à condução da investigação conducente ao grau de doutor.

Artigo 12.º

Condições de dispensa do curso de Doutoramento

Os critérios de dispensa do curso de Doutoramento cumprem o disposto do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL em vigor.

Artigo 13.º

Regime de precedências no curso de Doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.

Artigo 14.º

Orientação e coorientação

1 — O estudante propõe ao Diretor do Doutoramento o orientador e tema de doutoramento, acompanhado da declaração de manifestação de vontade assinada pelo próprio e pelo orientador proposto, de acordo com os prazos definidos pelo calendário do ISCTE-IUL.
2 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido no capítulo IV das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Projeto de Doutoramento

1 — O projeto de Doutoramento é enquadrado na unidade curricular "Seminários de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação I".
2 — O projeto de Doutoramento é submetido no sistema de gestão académica para apreciação pelo Painel de Avaliação.
3 — O Diretor do Doutoramento é notificado sobre a submissão do projeto de Doutoramento e nomeia o Painel de Avaliação, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento e o docente responsável pela unidade curricular de enquadramento do projeto de Doutoramento.
4 — Podem integrar o Painel de Avaliação membros da Comissão de Acompanhamento referida no n.º 3 do artigo 9.º e outros doutorados ou especialistas da área do projeto de Doutoramento, nos termos do artigo 16.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.
5 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, integrada nas sessões de apresentação da unidade curricular que enquadra o projeto de doutoramento.

Artigo 16.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

1 — Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos realizam-se no IT-IUL, na ISTAR-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.
2 — Os trabalhos de investigação são ainda acompanhados pela Comissão de Acompanhamento mediante o estabelecimento de reuniões periódicas com a frequência mínima de uma reunião por semestre, e extraordinárias, sempre que o doutorando, o orientador ou a própria Comissão de Acompanhamento assim o entenderem.
3 — Os trabalhos de investigação são sujeitos a apresentação e avaliação, nas unidades curriculares Seminários de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação I, centrada no projeto de investigação, e Seminários de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação II, centrada nas principais contribuições inovadoras da investigação.

Artigo 17.º

Relatório de progresso anual

1 — O estudante submete no sistema de gestão académica o relatório de progresso anual.
2 — O progresso do estudante é avaliado nas unidades curriculares Projeto de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação II, III, e IV, tendo por base o que ficou estabelecido na unidade curricular Projeto de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação I, e é da responsabilidade do Painel de Avaliação.

Artigo 18.º

Apresentação e entrega

1 — A tese e a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas em vigor no ISCTE-IUL.
2 — Sem prejuízo do estipulado no n.º 3 deste artigo, o estudante de Doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese:

a) Se tiver concluído o curso de Doutoramento;
b) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em Doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial;

3 — Para que a tese seja feita através de uma compilação de artigos, é obrigatório satisfazer os seguintes requisitos:

a) Ser devidamente enquadrada por uma introdução e conclusão final que explicite a coerência dos artigos incluídos;
b) Incluir pelo menos três artigos científicos, da exclusiva autoria do doutorando e seu(s) orientador(es), publicados ou aceites para publicação numa revista com revisão por pares, ou em atas de conferência internacional com revisão por pares.

4 — Recomenda-se ao estudante, ao longo do seu processo de elaboração de tese, a apresentação de um artigo científico publicado ou aceite para publicação numa revista com revisão por pares, ou em atas de uma conferência internacional com revisão por pares.

Artigo 19.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português ou em inglês.
2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 20.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 200 páginas, de acordo com as normas de harmonização gráfica em vigor, à exceção de eventuais anexos.

Artigo 21.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa ou a língua inglesa.

Artigo 22.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular os despachos de adequação e alteração do Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação: Regulamento n.º 311/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2012.

Artigo 23.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República,* e aplicam-se a partir do ano letivo 2016/2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação

Ciclo de estudos: Ciências e Tecnologias da Informação *(Information Science and Technology*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Ciências e Tecnologias da Comunicação.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias da Informação	CTI	156	-
Não especificada	n.e.	-	24
Total		156	24

Observações

1 — As optativas devem ser escolhidas pelo candidato, com a concordância do orientador, tendo em conta as competências necessárias para a investigação e os conhecimentos prévios do aluno, podendo integrar disciplinas de todos os ciclos de estudo e de todas as áreas científicas do ISCTE -IUL e de outras instituições do ensino superior.

2 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Ciências da Comunicação (*Advanced Postgraduate Diploma in Information Science and Technology*).

3 — O doutoramento está estruturado em nove especialidades:

Especialidade em Ciência e Tecnologia da Programação;
Especialidade em Estudos de Informação;
Especialidade em Informática Aplicada à Gestão e às Ciências Sociais;
Especialidade em Inteligência Artificial;
Especialidade em Multimédia, Visão e Computação Gráfica;
Especialidade em Arquitetura de Computadores e Sistemas Operativos;
Especialidade em Simulação e Sistemas Complexos;
Especialidade em Sistemas de Informação;
Especialidade em Telecomunicações e Redes.

Plano de Estudos do Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação
(Doctoral Studies in Information Science and Technology)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação I *Research Methods in Information Sciences and Technologies I.*	CTI	Semestral (1.º ano)	225	54 (T:54)	9
Métodos de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação II *Research Methods in Information Sciences and Technologies II.*	CTI	Semestral (1.º ano)	75	6 (OT:6)	3
Projeto de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação I *Research Project in Information Sciences and Technologies I.*	CTI	Semestral (1.º ano)	225	6 (OT:6)	9
Seminários de Investigação e Comunicação em Ciências e Tecnologias da Informação I. *Research Seminar in Information Sciences and Technologies I.*	CTI	Semestral (1.º ano)	100	27 (S:24, OT:3)	4
Seminários de Investigação e Comunicação em Ciências e Tecnologias da Informação II. *Research Seminar in Information Sciences and Technologies II.*	CTI	Semestral (2.º ano)	100	27 (S:24, OT:3)	4
Optativas específicas* . . . . . . *Specific Option**.	n.e.	Semestral	600	**	24
Projeto de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação II *Research Project in Information Sciences and Technologies II.*	CTI	Semestral (2.º ano)	50	6 (OT:2)	2
Projeto de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação III *Research Project in Information Sciences and Technologies III.*	CTI	Semestral (2.º ano)	50	2 (OT:2)	2
Projeto de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação IV *Research Project in Information Sciences and Technologies IV.*	CTI	Semestral (3.º ano)	50	2 (OT:2)	2
Tese de doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação . . . *PhD Thesis in Information Science and Technologies.*	CTI	Trianual	3025	100 (OT:100)	121

* As unidades curriculares optativas serão escolhidas de acordo com o projeto de investigação a realizar. No conjunto, as optativas deverão totalizar 24 créditos (ECTS).
** O número de horas de contacto das unidades curriculares optativas depende das unidades curriculares escolhidas pelo aluno.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 9699/2016

Por despacho de 13-7-2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Sílvia Cristina da Cruz Marques Socorro, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado com Agregação, na área disciplinar de Biomedicina, do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 245, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeito à data do despacho.

20-7-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209748776

Despacho (extrato) n.º 9700/2016

Por despacho de 13-7-2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Ilídio Joaquim Sobreira Correia, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado com Agregação, na área disciplinar de Biomedicina, do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 245, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeito à data do despacho.

20-7-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209748832

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9389/2016

Por despacho exarado a 20/06/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada a contratação da Doutora Beatriz Branquinho Gomes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física sendo que o início retroage a 03/03/2016, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório com correspondência entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

19/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209752047

Despacho n.º 9701/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 53/2016, de 17 de março, aprovada a alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Física, criado pelo Despacho n.º 14870/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 20 de novembro de 2012.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 40/2012/AL01, em 05 de abril de 2016, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Física.

28 de junho de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: Mestrado Integrado em Engenharia Física
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Física
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300
7 — Duração normal do curso: 5 anos/10 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Instrumentação;
Metrologia e Qualidade.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Instrumentação

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Matemática	MAT	34,5	0
Física Básica	FB	24	0
Física da Especialidade	FE	42	0
Química	QUI	6	0
Computação	COMP	10,5	0
Ciências da Engenharia	ENG	114	0-36
Física Aplicada	FAT	12	0-36
Gestão e Comunicação	GC	21	0-6
Opção aberta	OPA	0	0-12
Total		264	36

Metrologia e Qualidade

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Matemática	MAT	34,5	0
Física Básica	FB	24	0
Física da Especialidade	FE	42	0
Química	QUI	6	0
Química Tecnológica	QT	6	0
Computação	COMP	10,5	0
Ciências da Engenharia	ENG	102	0-36
Física Aplicada	FAT	12	0-36
Gestão e Comunicação	GC	27	0
Opção aberta	OPA	0	0-12
Total		264	36

10 — Observações:
N/A
11 — Plano de estudos:

Instrumentação

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Análise Matemática I	MAT	S	202,5	T: 45; TP: 45	7,5	—
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT	S	162	T: 45; TP: 30	6	—

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Física Geral I	FB	S	162	T: 45; TP: 30	6	—
Química Geral	QUI	S	162	T:45; TP:30; OT:5	6	—
Seminários de Engenharia Física	ENG	S	121,5	TP:15; S:30; O:15	4,5	—

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Análise Matemática II	MAT	S	202,5	T: 45; TP:45	7,5	—
Física Geral II	FB	S	162	T: 45; TP: 30	6	—
Fundamentos de Física Moderna	FB	S	121,5	T:30; PL:30	4,5	—
Laboratórios de Física	FB	S	202,5	T:30; PL:45	7,5	—
Computadores e Programação	COMP	S	121,5	PL:45	4,5	—

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Análise Matemática III	MAT	S	202,5	T: 45; TP:45	7,5	—
Eletromagnetismo I	FE	S	162	T: 30; TP: 30; PL:15	6	—
Termodinâmica	FE	S	162	T: 30; TP: 20; PL:10	6	—
Mecânica Clássica	FE	S	121,5	T:45;TP:15;OT:15	4,5	—
Tratamento Estatístico de Dados	MAT	S	162	T:45;TP:30;OT:5;O:10	6	—

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Modelação Computacional	COMP	S	162	T: 30; TP:30	6	—
Mecânica Quântica I	FE	S	162	T: 45; TP: 30	6	—
Ondas e Ótica	FE	S	162	T: 30; PL: 45	6	—
Eletrónica	ENG	S	162	T: 30; PL: 45	6	—
Sinais e Sistemas	ENG	S	162	T:30; TP:15; PL:30	6	—

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Física Atómica e Molecular	FE	S	162	T: 30; PL:45	6	—
Mecânica de Fluidos	ENG	S	162	T: 30; TP: 28; PL:2; OT:2	6	—
Processos de Gestão	GC	S	162	T: 45; OT: 15	6	—
Instrumentação e Sistemas de Aquisição de Dados	ENG	S	162	T:30; PL:30	6	—
Tecnologias de Sistemas Embebidos	ENG	S	162	T:30; PL:30	6	—

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Física Nuclear	FAT	S	162	T: 30; PL: 15: OT:15	6	—
Física da Matéria Condensada/	FE	S	202,5	T: 45; PL:45	7,5	—
Projeto e Conceção de Instrumentos	ENG	S	202,5	TP:15; PL:30; S:15	7,5	—
Sistemas Informáticos	ENG	S	162	T: 45; TP: 30	6	—
Comunicação Científica e Técnica	GC	S	81	TP:30	3	—

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Inovação e Empreendedorismo Tecnológico	GC	S	162	TP: 30; S:30	6	—
Complementos de Eletrónica	ENG	S	162	T: 30; PL: 30	6	—
Semicondutores e Nanoestruturas	FAT	S	162	T: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Análise e Processamento de Imagem	ENG	S	162	T:30; PL:28; OT:2	6	Optativa (*).
Tecnologias Quânticas	FAT	S	162	TP: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Interação da Radiação com a Matéria	FAT	S	162	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa (*).
Sensores Inteligentes	ENG	S	162	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa (*).
Instrumentação em Imagiologia Médica	ENG	S	162	T:30; PL:15; S:15	6	Optativa (*).
Física e Tecnologia do Vácuo e da Criogenia	FAT	S	162	T:30; PL:30	6	Optativa (*).
Opção aberta	OPA				6	Optativa (**).

(*) O aluno tem de escolher duas unidades curriculares opcionais constantes do quadro com o acordo do Coordenador de Curso.
(**) O aluno pode escolher uma unidade curricular lecionada em mestrados da FCTUC, condicionada à aprovação do Coordenador do Curso.

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Técnicas de Planeamento e Gestão	GC	S	162	T:30; TP:20; OT:8	6	—
Instrumentação Optoeletrónica	ENG	S	162	TP: 30; PL: 30	6	—
Gestão da Qualidade	GC	S	162	T:15; TC:2; S:45	6	Optativa (*)
Compatibilidade Eletromagnética	ENG	S	162	T:40; TP:30; S: 5	6	Optativa (*).
Instrumentação Industrial	ENG	S	162	T: 30; PL: 15: TC:15	6	Optativa (*).
Instrumentação Médica e Hospitalar	FAT	S	162	TP:30; S:30	6	Optativa (*).
Simulação e Métodos de Monte Carlo	FAT	S	162	TP:30; PL:30	6	Optativa (*).
Telemetria e Telegestão	ENG	S	162	TP:30; PL:30	6	Optativa (*).
Mecatrónica	ENG	S	162	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa (*).
Qualidade, Ambiente, Segurança e Licenciamento Industrial	ENG	S	162	T:30; TP:30	6	Optativa (*).
Opção aberta	OPA				6	Optativa (**).

(*) O aluno tem de escolher duas unidades curriculares opcionais constantes do quadro com o acordo do Coordenador de Curso.
(**) O aluno pode escolher uma unidade curricular lecionada em mestrados da FCTUC, condicionada à aprovação do Coordenador do Curso.

5.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Instrumentação para a Física da Radiação	FAT	S	162	T: 30; PL:30	6	—
Projeto	ENG	A	486	OT:45; S:15	18	—
Seminários de Instrumentação	ENG	S	162	S:15; OT:30	6	—

5.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Projeto	ENG	A	810	OT:60; S:15	30	—

Metrologia e Qualidade

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Análise Matemática I	MAT	S	202,5	T: 45; TP: 45	7,5	—
Álgebra Linear e Geometria Analítica/	MAT	S	162	T: 45; TP: 30	6	—
Física Geral I	FB	S	162	T: 45; TP: 30	6	—
Química Geral	QUI	S	162	T:45; TP:30; OT:5	6	—
Seminários de Engenharia Física	ENG	S	121,5	TP:15; S:30; O:15	4,5	—

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Análise Matemática II	MAT	S	202,5	T: 45; TP:45	7,5	—
Física Geral II	FB	S	162	T: 45; TP: 30	6	—
Fundamentos de Física Moderna	FB	S	121,5	T:30; PL:30	4,5	—
Laboratórios de Física	FB	S	202,5	T:30; PL:45	7,5	—
Computadores e Programação	COMP	S	121,5	PL:45	4,5	—

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Análise Matemática III	MAT	S	202,5	T: 45; TP:45	7,5	—
Eletromagnetismo I	FE	S	162	T: 30; TP: 30; PL:15	6	—
Termodinâmica	FE	S	162	T: 30; TP: 20; PL:10	6	—
Mecânica Clássica	FE	S	121,5	T:45;TP:15;OT:15	4,5	—
Tratamento Estatístico de Dados	MAT	S	162	T:45;TP:30;OT:5;O:10	6	—

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Modelação Computacional	COMP	S	162	T: 30; TP:30	6	—
Mecânica Quântica I	FE	S	162	T: 45; TP: 30	6	—
Ondas e Ótica	FE	S	162	T: 30; PL: 45	6	—
Eletrónica	ENG	S	162	T: 30; PL: 45	6	—
Sinais e Sistemas	ENG	S	162	T:30; TP:15; PL:30	6	—

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Física Atómica e Molecular	FE	S	162	T: 30; PL:45	6	—
Mecânica de Fluidos	ENG	S	162	T: 30; TP: 28; PL:2; OT:2	6	—
Processos de Gestão	GC	S	162	T: 45; OT: 15	6	—
Instrumentação e Sistemas de Aquisição de Dados	ENG	S	162	T:30; PL:30	6	—
Tecnologias de Sistemas Embebidos	ENG	S	162	T:30;PL:30	6	—

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Física Nuclear	FAT	S	162	T: 30; PL: 15: OT:15	6	—
Física da Matéria Condensada	FE	S	202,5	T: 45; PL:45	7,5	—
Projeto e Conceção de Instrumentos	ENG	S	202,5	TP:15; PL:30; S:15	7,5	—
Sistemas Informáticos	ENG	S	162	T: 45; TP: 30	6	—
Comunicação Científica e Técnica	GC	S	81	TP:30	3	—

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Inovação e Empreendedorismo Tecnológico	GC	S	162	TP: 30; S:30	6	—
Metrologia	FAT	S	162	TP: 30; PL: 30	6	—
Propriedades Físicas dos Materiais	FAT	S	162	T:30; TP:10; PL:20	6	Optativa (*).
Física e Tecnologia do Vácuo e da Criogenia	FAT	S	162	T:30; PL:30	6	Optativa (*).
Semicondutores e Nanoestruturas	FAT	S	162	T: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Dosimetria da Radiação e da Radioprotecção	FAT	S	162	T:12; TP:23; PL:20; S:5	6	Optativa (*).

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Análise e Processamento de Imagem	ENG	S	162	T:30; PL:28; OT:2	6	Optativa (*).
Instrumentação para a Física da Radiação	FAT	S	162	T: 30; PL:30	6	Optativa (*).
Opção aberta	OPA				6	Optativa (**).

(*) O aluno tem de escolher duas unidades curriculares opcionais constantes do quadro com o acordo do Coordenador de Curso.
(**) O aluno pode escolher uma unidade curricular lecionada em mestrados da FCTUC, condicionada à aprovação do Coordenador do Curso.

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Técnicas de Planeamento e Gestão	GC	S	162	T:30; TP:20; OT:8	6	—
Gestão da Qualidade	GC	S	162	T:15; TC:2; S:45	6	—
Técnicas de Análise de Materiais	FAT	S	162	T:24; TP:6; PL:30	6	Optativa (*).
Qualidade, Ambiente, Segurança e Licenciamento Industrial	ENG	S	162	T:30; TP:30	6	Optativa (*).
Compatibilidade Eletromagnética	ENG	S	162	T:40; TP:30; S: 5	6	Optativa (*).
Instrumentação Industrial	ENG	S	162	T: 30; PL: 15: TC:15	6	Optativa (*).
Instrumentação Optoeletrónica	ENG	S	162	TP: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Instrumentação Médica e Hospitalar	FAT	S	162	TP:30; S:30	6	Optativa (*).
Mecatrónica	ENG	S	162	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa (*).
Telemetria e Telegestão	ENG	S	162	TP:30; PL:30	6	Optativa (*).
Opção aberta	OPA				6	Optativa (**).

(*) O aluno tem de escolher duas unidades curriculares opcionais constantes do quadro com o acordo do Coordenador de Curso.
(**) O aluno pode escolher uma unidade curricular lecionada em mestrados da FCTUC, condicionada à aprovação do Coordenador do Curso.

5.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Métodos Instrumentais Avançados de Análise	QT	S	162	T: 30; PL:36	6	—
Projeto	ENG	A	486	OT:45; S:15	18	—
Seminários de Metrologia	ENG	S	162	S:15; OT:30	6	—

5.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Projeto	ENG	A	810	OT:60; S:15	30	—

209729157

Despacho n.º 9702/2016

Sob proposta da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 321/2015, de 17 de dezembro, aprovada a alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas, adequado pelo Despacho n.º 23 285-C/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 9 de outubro de 2007 e alterado pelos Despachos n.º 21792/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro de 2009 e Despacho n.º 12952/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro de 2013.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-EF 1629/2011/AL01, em 16 de junho de 2016, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas.

28 de junho de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Farmácia
3 — Curso: Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Farmacêuticas
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300

7 — Duração normal do curso: 5 anos /10 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências Físico-Químicas	FQ	77,5	0
Ciências Biológicas e Biomédicas	BB	77,5	0
Ciências Farmacêuticas	F	98	0
Farmácia Comunitária e Farmácia Hospitalar.	FC; FH	33	0
Matemática	M	11	0
Opcional	O	0	3
Total		297	3

10 — Observações:

N/A

11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Biologia Celular	BB	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 15	6	
Física Aplicada	FQ	Semestral	148,5	T: 30; TP: 30; OT: 15	5,5	
História da Farmácia e Atividade Farmacêutica	F	Semestral	81	T: 30; OT: 15	3	
Química Geral e Inorgânica	FQ	Semestral	135	T: 30; TP: 15; OT: 15	5	
Matemática	M	Semestral	148,5	T: 30; TP: 30; OT: 15	5.5	
Histologia e Embriologia Humana	BB	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Botânica Farmacêutica	BB	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30; OT: 15	4,5	
Estatística	M	Semestral	148,5	T: 30; TP: 30; OT: 15	5,5	
Química Analítica	FQ	Semestral	162	T: 30; TP: 15; PL: 30; OT: 15	6	
Química Orgânica I	FQ	Semestral	148,5	T: 30; TP: 15; PL: 30; OT: 15	5,5	
Biologia Molecular	BB	Semestral	121.5	T: 30; TP: 15; OT: 15	4,5	
Química Física	FQ	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 15	4	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Anatomofisiologia Humana I	BB	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Farmácia Galénica	F	Semestral	121.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	4,5	
Métodos Instrumentais de Análise I	FQ	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Química Orgânica II	FQ	Semestral	148.5	T: 30; TP: 15; PL: 30; OT: 15	5,5	
Microbiologia Geral	BB	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Bioquímica I	BB	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Anatomofisiologia Humana II	BB	Semestral	148.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Farmacologia Geral	F	Semestral	135	T: 30; TP: 15; OT: 15	5	
Hematologia e Imunologia	BB	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Métodos Instrumentais de Análise II	FQ	Semestral	148.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Bioquímica II	BB	Semestral	148.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Fisiopatologia Humana	BB	Semestral	94.5	T: 30; OT: 15	3,5	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Farmacognosia	FQ	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Biofarmácia e Farmacocinética	F	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 15	4	
Farmacologia I	F	Semestral	148.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Química Farmacêutica I	FQ	Semestral	148.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Nutrição Humana	BB	Semestral	121.5	T: 30; TP: 15; OT: 15	4,5	
Bacteriologia e Análises Bacteriológicas	BB	Semestral	148.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Hidrologia e Análises Hidrológicas	FQ	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30; OT: 15	4,5	
Farmacologia II	F	Semestral	148,5	T: 30; TP: 30; OT: 15	5,5	
Parasitologia e Análises Parasitológicas	BB	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Química Farmacêutica II	FQ	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Tecnologia Farmacêutica I	F	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Plantas Medicinais	FQ	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30; OT: 15	4,5	

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Bioquímica Clínica	BB	Semestral	135	T: 30; TP: 15; OT: 15	5	
Tecnologia Farmacêutica II	F	Semestral	148.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Farmacoterapia	F	Semestral	135	T: 30; TP: 30; OT: 15	5	
Dermofarmácia e Cosmética	F	Semestral	121,5	T: 30; TP: 15; OT: 15	4,5	
Bromatologia e Análises Bromatológicas	FQ	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Deontologia e Legislação Farmacêutica	F	Semestral	121,5	T: 30; TP: 15; OT: 15	4,5	

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Tecnologia Farmacêutica III	F	Semestral	148.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Assuntos Regulamentares do Medicamento	F	Semestral	148.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Gestão e Garantia da Qualidade	F	Semestral	121.5	T: 30; TP: 15; OT: 15	4,5	
Toxicologia e Análises Toxicológicas	FQ	Semestral	148.5	T: 30; PL: 30; OT: 15	5,5	
Organização e Gestão Farmacêutica	F	Semestral	121.5	T: 30; TP: 15; OT: 15	4,5	
Farmácia Clínica	F	Semestral	121.5	T: 30; TP: 15; OT: 15	4,5	

5.º ano/1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Preparações de Uso Veterinário	F	Semestral (1.º)	81	T: 30; OT: 15	3	
Farmacovigilância e Farmacoepidemiologia	F	Semestral (1.º)	162	T: 30; OT: 15	6	
Biotecnologia Farmacêutica	F	Semestral (1.º)	81	T: 30; TP: 15; OT: 15	3	
Farmácia Hospitalar	F	Semestral (1.º)	81	T: 30; TP: 15; OT: 15	3	
Virologia	BB	Semestral (1.º)	81	T: 30; TP: 15; OT: 15	3	
Intervenção Farmacêutica em Autocuidados de Saúde e Fitoterapia.	F	Semestral (1.º)	81	T: 30; OT: 15	3	
Comunicação e Marketing Farmacêutico	F	Semestral (1.º)	81	T: 30; OT: 15	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Opção	O	Semestral (1.º)	81	T: 30; OT: 15	3	
Estágio Curricular (Diretiva 2005/35/CE)	FC; FH	Anual	891	Ambiente real de trabalho	33	

209729019

Despacho n.º 9703/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Luís Alexandre Morais da Conceição	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Amílcar Bandeira Cardoso.	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

11 de julho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209746791

Despacho n.º 9704/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
José Pereira Valente	Doutoramento em Arte Contemporânea.	Rita Maria Silva Marnoto . . .	Professora Associada com Agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

18 de julho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209751383

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9705/2016

Por despacho de 24 de junho de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutor Filipe Santos Mesquita de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 17 de setembro de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Artes regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Artes o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professor auxiliar, requerido pelo Doutor Filipe Mesquita de Oliveira;

2 — O relatório de atividade apresentado pelo requerente recebeu pareceres da Senhora Professora Doutora Salwa El-Shawan Castelo-Branco da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e do Senhor Professor Doutor Gerhard Doderer professor aposentado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Artes de 22 de junho de 2016.

22 de junho de 2016. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Artes, *Maria Manuela Lopes Cristóvão, professora auxiliar*).»

20/06/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209750143

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 766/2016

Aprovada pelos Órgãos competentes da Universidade de Évora, a alteração do total de horas referido no Aviso (extrato) n.º 8631/2015, publicado no *Diário da República* n.º 153, (2.ª série), de 7 de agosto, referente à publicação do plano de estudos da Licenciatura em Biologia Humana, ministrada na Universidade de Évora, solicita-se correção no Quadro n.º 4, pelo que, onde se lê:

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
...	...	...	...	...	...	
Anatomo Fisiologia I	MED	S	168	T-50; TP-20; OT-2	6	
...	...	...	...	...	...	

deve ler-se:

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
...	...	...	...	...	...	
Anatomo-Fisiologia I	MED	S	170	T-50; TP-20; OT-2	6	
...	...	...	...	...	...	

12/7/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209747536

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9706/2016

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Considerando o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, aprovo o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Victor dos Reis*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 4.º

Competências

Para efeitos de organização e acompanhamento da execução direta destes regimes podem ser constituídas comissões, nomeadas pelo Presidente da Faculdade, coordenadas por um docente doutorado.

Artigo 5.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados por despacho do Reitor da Univer-

sidade de Lisboa, anualmente, e publicitados no sítio da Faculdade de Belas-Artes na Internet.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 6.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 7.º

Condições a satisfazer para o requerimento de reingresso

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, só poderão requerer o reingresso dois semestres letivos após a data da prescrição.

Artigo 8.º

Documentos a apresentar

1 — O requerimento de reingresso é formalizado através de plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, implicando o preenchimento do formulário eletrónico de candidatura e a apresentação de fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.
2 — A apresentação do requerimento de reingresso está sujeita aos emolumentos fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Belas-Artes.

Artigo 9.º

Submissão e validação do requerimento de reingresso

1 — O requerimento de reingresso apenas adquirirá validade e eficácia após a correta apresentação de todos os elementos e documentos necessários e do pagamento da respetiva taxa de candidatura, até final do prazo fixado para submissão do mesmo.
2 — O procedimento extingue-se pela falta de pagamento da taxa de candidatura até final do prazo fixado para submissão da mesma.

Artigo 10.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 11.º

Creditação das formações

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.
2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 12.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/ curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 13.º

Condições habilitacionais a satisfazer para o requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Faculdade de Belas-Artes, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 14.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 15.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento pode ser substituída pela aplicação dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o estudante deve ter obtido aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos fixadas para o curso em que se pretende inscrever, sendo que no caso de estas não terem sido realizadas na Universidade de Lisboa têm de ser validadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa.
3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 13.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
4 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 13.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
5 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 13.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 16.º

Documentos a apresentar

1 — O requerimento de candidatura a mudança de par instituição/curso é formalizado através de plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, implicando o preenchimento do formulário eletrónico de candidatura e a apresentação dos seguintes documentos:

a) Portfolio do candidato, devendo este ser apresentando em suporte digital (formato pdf), com um máximo de 15 páginas. Caso existam

registos audiovisuais poderá o candidato indicar, em área específica do portfolio, uma hiperligação para um repositório digital. Os candidatos à Licenciatura em Ciências da Arte e do Património poderão, em substituição do portfolio, apresentar uma dissertação escrita em português sobre as temáticas das Ciências da Arte e do Património, no máximo de 5 páginas, tamanho A4;

b) Certidão comprovativa das unidades curriculares realizadas no par instituição/curso em que realizou a última inscrição no ensino superior;

c) Plano de estudos do ciclo de estudos em que realizou a última inscrição;

d) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;

e) Ficha ENES de acesso ao ensino superior ou extrato de classificações do 12.º ano de escolaridade, com indicação da classificação final do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior e da nota nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso. Para os candidatos titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português que tenham realizado exames homólogos aos exames nacionais, deverá ser entregue documento comprovativo da respetiva aprovação. Os candidatos que ingressaram no ensino superior através de modalidades especiais de acesso, deverão apresentar a documentação que permita comprovar que reúnem os requisitos de candidatura, fixados no artigo 15.º do presente Regulamento;

f) Declaração emitida pelo último estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito na qual conste informação de não prescrição no ano letivo a que se candidata (unicamente para candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior nacionais, de natureza pública);

g) Documento comprovativo de qualificação que, no país em que foi obtida, confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, com indicação da sua classificação final e respetiva escala classificativa (unicamente para os candidatos não titulares de um diploma do ensino secundário português).

2 — Os candidatos cuja última inscrição no ensino superior tenha sido efetuada em curso da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, estão unicamente sujeitos à apresentação dos elementos indicado nas alienas *a*) e *d*) do número anterior.

3 — Os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para efeitos do disposto da alínea *e*) do n.º 1, deverão apresentar documento comprovativo de aprovação nas provas fixadas para o curso em que se pretendem inscrever, com indicação da classificação e, se aplicável, validado pela Comissão Científica para o Acesso dos Maiores de 23 anos da Universidade de Lisboa.

4 — A comissão de acompanhamento poderá requerer aos candidatos outros documentos que entenda como necessários para aferir o cumprimento das condições para apresentação de requerimento a mudança de par instituição/curso ou para proceder a uma adequada aplicação dos critérios de seriação.

5 — Os documentos que não forem emitidos em português, inglês, francês, espanhol ou italiano, devem ser traduzidos para um destes idiomas por tradutor certificado.

6 — Os documentos emitidos em países estrangeiros deverão ser visados pelo serviço consular português ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário.

7 — A apresentação do requerimento de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Belas-Artes.

8 — A candidatura, no mesmo ano letivo, apenas pode ser feita a um único curso lecionado na Faculdade de Belas-Artes.

Artigo 17.º

Submissão e validação do requerimento de candidatura

1 — O requerimento de candidatura apenas adquirirá validade e eficácia após a correta apresentação de todos os elementos e documentos necessários e do pagamento da respetiva taxa de candidatura, até final do prazo fixado para submissão do mesmo.

2 — A não submissão dos documentos necessários ou a sua incorreta apresentação (p. ex., documento ilegível, documento estrangeiro não legalizado, etc.) invalidará a candidatura, sendo o candidato informado de tal facto através de mensagem de correio eletrónico.

3 — Em caso de incorreção na apresentação dos documentos ou de outros elementos indispensáveis à instrução do processo, o candidato deverá promover as alterações indicadas até final do prazo fixado para submissão do requerimento de candidatura.

4 — Caso não sejam promovidas as correções necessárias ou apresentados os elementos solicitados, o requerimento de candidatura será liminarmente indeferido.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o procedimento extingue-se pela falta de pagamento da taxa de candidatura até final do prazo fixado para submissão da mesma.

6 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 18.º

Critérios de seriação

1 — Quando o número de pedidos de mudança de par instituição/curso exceda o número de vagas fixado, os candidatos a mudança de par instituição/curso serão seriados, tendo em conta o maior valor da razão da fórmula seguinte, com aproximação até às centésimas:

$$(ES \times 50\ \%) + (PF \times 50\ \%)$$

em que:

ES, classificação final do ensino secundário, para efeitos de acesso ao ensino superior. Para os estudantes não titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, será considerada a qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país. Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações finais devem ser expressas na escala de aprovação de 10 a 20, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala, sendo 10 a classificação mínima de candidatura;

PF, portfolio, representativo dos trabalhos efetuados pelo candidato. Para os estudantes que concorram à Licenciatura em Ciências da Arte e do Património, o portfolio pode ser substituído por uma dissertação escrita em português sobre as temáticas das Ciências da Arte e do Património. O portfolio ou a dissertação escrita serão classificados de 0 a 20 valores.

2 — Constituem critérios de apreciação do portfolio:

a) Apresentação, com uma valoração de 20 % na classificação final;

b) Seleção e articulação dos conteúdos, com uma valoração de 80 % na classificação final.

3 — Constituem critérios de apreciação da dissertação escrita em português sobre as temáticas das Ciências da Arte e do Património:

a) Apresentação e correção linguística, com uma valoração de 20 % na classificação final;

b) Seleção e articulação dos conteúdos, com uma valoração de 80 % na classificação final.

4 — A decomposição dos parâmetros e critérios de apreciação são descritos, respetivamente, no Anexo I e Anexo II, competindo ao(s) elemento(s) da comissão de acompanhamento do concurso de mudança de par instituição/curso representante da Licenciatura a que o estudante se candidata, a atribuição da pontuação em consonância com os parâmetros e critérios de apreciação especificados.

5 — Em todos os componentes da fórmula de cálculo indicada no n.º 1 serão empregues valores na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

6 — Aos estudantes que tenham ingressado em instituição de ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que não sejam titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, o valor de ES corresponderá à nota final da prova especial de acesso.

7 — Nos casos em que, por falta de informação, não seja possível proceder à aplicação dos critérios de cálculo, será atribuída uma valoração de 0 (zero) ao critério em causa.

8 — Os candidatos serão colocados nas vagas a concurso por ordem decrescente da classificação final do processo de seriação.

9 — Em caso de empate, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração da classificação final é efetuada, de forma decrescente:

a) Em função da valoração atribuída a PF;

b) Subsistindo o empate, pela classificação de ES.

Artigo 19.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado, anualmente, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Divulgação das decisões

1 — Os resultados das candidaturas aos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso são divulgados através de edital a afixar no sítio na Internet da Faculdade de Belas-Artes.

2 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

3 — As decisões sobre os requerimentos exprimem-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

4 — A menção da situação de excluído é acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 21.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos gerais fixados para o efeito, ao Presidente da Faculdade.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente da Faculdade e serão comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

Artigo 22.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos:

a) Os pedidos referentes a mudança de par instituição/curso, em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
b) Os pedidos realizados fora dos prazos indicados;
c) Os pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
d) Os pedidos referentes a mais que um curso;

2 — O indeferimento compete ao Presidente da Faculdade.

Artigo 23.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente da Faculdade.

3 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula ou da inscrição a situação referida no n.º 1, a matrícula ou a inscrição, bem como todos os atos praticados ao abrigo das mesmas serão considerados nulos.

Artigo 24.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 25.º

Matrícula e inscrições

1 — Os estudantes cujo requerimento de reingresso ou mudança de par instituição/curso tenha sido deferido deverão proceder à matrícula e inscrição na Faculdade no prazo fixado nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Faculdade chamará, pela via considerada mais adequada, à realização destas, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao limite da lista de candidatos ao concurso em causa.

Artigo 26.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 27.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um ciclo de estudos sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação das presentes condições e critérios serão decididas por despacho do Presidente da Faculdade.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Componentes e critérios de avaliação do portfolio

***a*) Apresentação do portfolio**

Avaliação	Pontuação a atribuir
Excelente qualidade de apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem como de articulação de conteúdos.	Excelente — de 18 a 20 valores.
Muito boa qualidade de apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem como de articulação de conteúdos.	Muito Bom — de 16 a 17 valores.
Boa qualidade de apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem como de articulação de conteúdos.	Bom — de 14 a 15 valores.
Razoável apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem com de articulação de conteúdos.	Suficiente — de 10 a 13 valores.
Deficiente apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem como de articulação de conteúdos.	Insuficiente — de 5 a 9 valores.
Sem qualidade de apresentação gráfica e legendagem das imagens, bem como de articulação de conteúdos.	Muito Insuficiente — de 0 a 4 valores.

***b*) Seleção e articulação dos conteúdos**

Avaliação	Pontuação a atribuir
Portfolio revelador de elevada maturidade e grau de sistematização, com profunda reflexão e enquadramento na área de candidatura.	Excelente — de 18 a 20 valores.

Avaliação	Pontuação a atribuir
Portfolio revelador de muito boa maturidade e sistematização, com reflexão e enquadramento bastante relevantes na área de candidatura.	Muito Bom — de 16 a 17 valores.
Portfolio revelador de boa maturidade e sistematização, com reflexão e enquadramento relevantes na área de candidatura.	Bom — de 14 a 15 valores.
Portfolio com sistematização adequada, com alguma reflexão e enquadramento na área de candidatura.	Suficiente — de 10 a 13 valores.
Portfolio com reduzida sistematização, bem como fraca reflexão e enquadramento na área de candidatura.	Insuficiente — de 5 a 9 valores.
Portfolio com sistematização claramente deficitária, sem reflexão e enquadramento na área de candidatura.	Muito Insuficiente — de 0 a 4 valores.

ANEXO II

Componentes e critérios de avaliação da dissertação

***a*) Apresentação e correção linguística**

Avaliação	Pontuação a atribuir
Excelente apresentação e estruturação do texto, revelador de elevada coerência na articulação das ideias, com superior clareza e correção linguísticas.	Excelente — de 18 a 20.
Muita boa apresentação e estruturação do texto, revelador de coerência na articulação das ideias, com clareza e correção linguísticas.	Muito Bom — de 16 a 17.
Boa apresentação e estruturação do texto, com organização adequadas, e/ou com pequenas incorreções linguísticas e/ou gramaticais.	Bom — de 14 a 15.
Razoável apresentação e estruturação do texto, com algumas deficiências na articulação das ideias, e/ou com algumas incorreções linguísticas e/ou gramaticais pontuais.	Suficiente — de 10 a 13.
Deficiente apresentação e estruturação do texto, com imperfeições na articulação das ideias, e/ou com incorreções linguísticas e/ou gramaticais regulares.	Insuficiente — de 5 a 9.
Sem qualidade de apresentação e estruturação do texto, sem capacidade de articulação das ideias, e/ou com incorreções linguísticas e/ou gramaticais muitos graves.	Muito Insuficiente — de 0 a 4.

***b*) Seleção e articulação dos conteúdos**

Avaliação	Pontuação a atribuir
Texto revelador de elevada maturidade e grau de sistematização, com profunda reflexão e enquadramento na área de candidatura.	Excelente — de 18 a 20.
Texto revelador de muito boa maturidade e sistematização, com reflexão e enquadramento bastante relevantes na área de candidatura.	Muito Bom — de 16 a 17.
Texto revelador de boa maturidade e sistematização, com reflexão e enquadramento relevantes na área de candidatura.	Bom — de 14 a 15.
Texto com sistematização adequada, com alguma reflexão e enquadramento na área de candidatura.	Suficiente — de 10 a 13.
Texto com reduzida sistematização, bem como fraca reflexão e enquadramento na área de candidatura.	Insuficiente — de 5 a 9.
Texto com sistematização claramente deficitária, sem reflexão e enquadramento na área de candidatura.	Muito Insuficiente — de 0 a 4.

209738894

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 9390/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Relações com o Exterior — Propriedade Intelectual(13/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 6 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Técnico superior, para a área de Relações com o Exterior — Propriedade Intelectual.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016), e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a6 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 8 de junho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de

apoio especializado na área de Relações com o Exterior — Propriedade Intelectual, incluindo:

Participar em reuniões, projetos, comissões e grupos de trabalho relacionados com propriedade intelectual(PI);
Gerir todo o tipo de processos de registo nacional e internacional de propriedade intelectual(PI), dando apoio aos investigadores na elaboração dos pedidos e respostas a notificações, e servindo de interface com as agências de atribuição e proteção de direitos de PI e com os agentes oficiais de PI;
Lecionar seminários sobre propriedade intelectual a alunos, docentes e investigadores, responder a questões sobre PI enviadas por alunos, docentes e investigadores;
Registar comunicações de invenções, produzir pareceres relativamente à melhor forma de valorizar e proteger os direitos de PI, tratar de toda matéria contratual associada ao licenciamento de tecnologia, nomeadamente de formas e modelos de retorno económico;
Promover ativamente a valorização económica do portfólio de PI do IST;
Apoiar a organização e gestão das aquisições e comunicações da unidade orgânica.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE 2016. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).
4 — Requisitos de admissão
4.1 — Requisitos gerais
São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes don.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
4.3 — Requisitos preferenciais: Mestrado em áreas de Engenharia ou Direito. Experiência em gestão e valorização de propriedade intelectual em ambiente académico. Experiência em registo de propriedade intelectual tanto nacional como internacional e conhecimentos de direito intelectual. Experiência em relacionamento com agentes oficiais da propriedade industrial. Experiência na utilização de aplicações e plataformas informáticas de suporte à gestão da informação. Conhecimento de línguas estrangeiras. Fluência escrita e oral em português e inglês.
5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.
6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.
7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.
8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas
8.1 — Prazo:15dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.
8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ena páginaeletrónicahttp://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.
8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;
c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.
8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.
8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.
9 — Métodos de seleção
9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
9.2 — Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.
9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.
10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção
10.1 — Prova de conhecimentos
10.1.1 — Classificação e ponderação
A provaé valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 45 % na avaliação final.
10.1.2 — Estrutura da Prova
A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:
1.ª fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, com uma ponderação de 40 %.
Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com quatro opções sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,50 valores;
Cada resposta errada desconta 0,25 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª fase, com consulta, com a duração de 60 minutos e uma ponderação de 60 %.Será constituída por três perguntas de desenvolvimento, uma delas em opção, sobre casos práticos. A avaliação será baseada no contraponto entre os temas abordados em cada resposta pelos candidatos e seu nível de aprofundamento e os temas identificados pelo júri como relevantes para o conteúdo da resposta.
Serão ainda avaliados a capacidade de raciocínio e de síntese, nomeadamente a utilização de uma linguagem técnica adequada, destreza e engenho na procura de solução, e os temas identificados pelo júri como relevantes para avaliação da prova.
As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com

as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 45 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}30*HA) + (0{,}10*FP) + (0{,}50*EP) + (0{,}10*AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Relações com o Exterior — Propriedade Intelectual, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, e será realizada na presença de todos os elementos do Júri. A ponderação na avaliação final é de 30 %, obedecendo ao estipulado nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma *supra* mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira, Vice-Presidente do IST para o Empreendedorismo e Ligações Empresariais.

Vogais efetivos:

Carla Cristina Augusto Patrocínio, Coordenadora da Área de Transferência de Tecnologia do IST, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Patrícia Magalhães de Andrade Lima, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Rita Jorge Pimenta Soares Mendonça Ferreira, Técnica Superior;

Luís Manuel Soares dos Santos Castro, Vice-Presidente do IST para os Assuntos de Pessoal.

21 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização do Estado e do poder político

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

c) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D

d) Código do Procedimento Administrativo
e) Vínculos na Administração Pública
f) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
g) Avaliação de desempenho na Administração Pública
h) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
Férias, faltas e licenças
Duração e organização do tempo de trabalho
Trabalho suplementar

i) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas
j) Proteção da propriedade intelectual:

Protocolo de Empresas;
Regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;
Código da Propriedade Industrial;
Convenção Europeia de Patentes;
Valorização e licenciamento de direitos de propriedade industrial;
Procedimentos para o registo da propriedade intelectual.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III).
Lei orgânica do XXI Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro).
Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005 de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).
Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).
Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou).
Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).
Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República, 2.ª série*,n.º 77, de 19 de abril).
Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 185, de 25 de setembro).
Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 23, de 03 de fevereiro).
Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 41, de 27 de fevereiro).
Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).
Estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho; Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro).
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho).
Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).
Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro).
Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).
Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro).
Código da Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de julho).
Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, e alterado pelas Leis n.os 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Leis n.os 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 24/2006, de 30 de junho, pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril e pela Lei n.º 82/2013, de 6 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, referente à proteção jurídica dos programas de computador.
Manual de Aplicação do Código da Propriedade Industrial, Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
Guia de Exame de Sinais Distintivos de Comércio, Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
Guia de Procedimentos para Direitos de Incidência Tecnológica, Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12823/2010, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,n.º 153, de 9 de agosto de 2010, alterado pelo Despacho n.º 9109/2015, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,n.º 157, de 13 de agosto de 2015).
Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 873/2015, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,*2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2015).
«The European Patent Convention (EPC)», European Patent Office.
«National law relating to the EPC» (June 2009, 14th edition), European Patent Office.
«The Economics of the European Patent System: IP Policy for Innovation and Competition», Dominique Guellec, Bruno van Pottelsberghede la Potterie, OUP Oxford, 2007.
«Invenções e Patentes», João Marcelino, Manuel Lopes Rocha, IAPMEI, 2009.

209752071

UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Deliberação n.º 1203/2016

Por despacho do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas de 20 de junho de 2016, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT 28, de 20 de maio de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 03 de junho de 2016.
Designados, nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte de Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações do Diploma de Mestrado obtido na Universidade de São Paulo ao nível de grau de Mestre concedido pela Universidade do Minho, requerido pela Ana Cláudia da Costa Dória, os seguintes professores:

Presidente: Doutor Xaquín Núñez Sabarís, Professora Associado do Departamento de Estudos
Românicos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;
Vogais: Doutor Rogélio Ponce de León Romeo, Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Doutor Pedro Dono Lopez, Professor Auxiliar do Departamento de Estudos Românicos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

5 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, *Doutor João Manuel Cardoso Rosas* (Professor Associado).

209750532

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Edital n.º 640/2016

Por ter sido publicado indevidamente o Edital n.º 579/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2016, referente à abertura de um Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Adjunto para a Área Científica de Terapia e Reabilitação — Terapia Ocupacional, para o Instituto Politécnico de Beja, procede-se à anulação da referida publicação.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

209750979

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 9391/2016

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para o exercício de funções no Gabinete de Comunicação e Imagem (ref.ª SC/TS/02/2016).

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador de 20 de junho de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Mestre José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1155/2016, publicado em DR n.º 16 2.ª série, de 25 de janeiro, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, para o exercício de funções no Gabinete de Comunicação e Imagem, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave para o ano de 2016.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016) e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e confirma-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA em 05 de abril de 2016, no exercício da atribuição que é conferida a esta entidade pelo disposto na alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

4 — Em cumprimento das disposições conjugadas do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 33979 a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, em 14 de abril de 2016, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

5 — Local de trabalho: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)

6 — Caracterização geral do posto de trabalho a ocupar: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e concretamente as seguintes:

a) Assessorar a Presidência no desenvolvimento das atividades e tarefas nos domínios da comunicação e imagem;
b) Operacionalizar a participação do IPCA em exposições e feiras em que deva estar representado;
c) Planear, conceber e executar políticas e estratégias de comunicação e imagem do IPCA;
d) Recolher, sistematizar e disponibilizar a informação de comunicação relativa à oferta de produtos e serviços sobre as atividades relevantes em curso no IPCA;
e) Informar ou encaminhar para os serviços competentes os pedidos de informação que lhe sejam endereçados;
f) Gerir os suportes de comunicação institucional escrita;
g) Gerir, parametrizar, monitorizar, analisar e criar conteúdos relativos ao site institucional e a perfis de redes sociais;
h) Coordenar e gerir a divulgação e promoção do IPCA e da sua oferta formativa;
i) Colaborar no planeamento e implementação de ações de marketing, nomeadamente, recolhendo e organizando os elementos necessários à sua execução;
j) Colaborar na definição da estratégia de publicidade institucional;
k) Organizar, promover e acompanhar os eventos e cerimónias académicas realizadas no IPCA, assegurando todos os serviços logísticos e de caráter protocolar em que estejam envolvidos os órgãos de gestão;
l) Desenvolver todas as atividades relacionadas com a comunicação interna e externa, designadamente contactos com as escolas de ensino secundário e profissional em ações de divulgação da oferta formativa das Unidades Orgânicas do IPCA;
m) Garantir os contactos com os meios de comunicação social e acompanhar, recolher e tratar informação noticiosa com interesse para o IPCA;
n) Gerir/garantir a atualização da base de dados de entidades externas e personalidades.

7 — Competências:

a) Orientação para resultados: capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas atribuídas e solicitadas;
b) Análise de informação e sentido crítico: capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
c) Iniciativa a autonomia: capacidade de atuar de modo independente e proativo no quotidiano profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;
d) Capacidade de transmissão de informação institucional sobre o IPCA e respetiva oferta formativa a públicos específicos: capacidade de transmitir informação sobre o IPCA e sua oferta formativa a públicos específicos, internos e externos, nomeadamente a alunos do ensino superior, candidatos ao ensino superior e alunos do ensino secundário;
e) Capacidade de expressão em público: capacidade de se expressar, com desenvoltura e clareza, em presença de audiências diversificadas e de fazer passar a mensagem institucional.
f) Planeamento e Organização: capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

8 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:
8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, nos termos do disposto no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º LTFP): titularidade de Licenciatura em Comunicação Social ou Psicologia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
8.3 — Nos termos do disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9 — Requisitos preferenciais: capacidade de comunicação, oral e escrita, domínio da língua inglesa e experiência comprovada na área de atividade do posto de trabalhar a preencher.
10 — Prazo de entrega das candidaturas: 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
11 — Formalização da candidatura: nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em www.ipca.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos, Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos.
11.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
11.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Certificados das ações de formação profissional;

d) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

e) Os candidatos já detentores de relação jurídica de emprego público, para além dos elementos referidos no número anterior, devem ainda entregar:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

ii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

11.3 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS) que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, assim como a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

13 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento e domínio da língua portuguesa.

14 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

16 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

18 — A prova de conhecimentos consistirá numa prova escrita, de natureza teórica e prática, de realização individual. Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo -se a classificação de zero valores.

19 — A prova de conhecimentos terá uma duração de 90 (noventa) minutos, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

Enquadramento geral:

a) Noções gerais de organização do Estado e de órgãos de soberania;
b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
c) Código do Procedimento Administrativo;
d) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal;
e) Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
f) Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública;
g) Sistema de Ação Social no Ensino Superior;
h) Bases do Sistema Educativo e Financiamento do Ensino Superior;
i) Graus e Diplomas do Ensino Superior.

Enquadramento Específico:

a) Ciclos de Estudo no Ensino Superior;
b) Acesso ao Ensino Superior;
c) Mobilidade de Estudantes no Ensino Superior;
d) Estatutos Especiais para Estudantes do Ensino Superior;
e) Bolsas de Estudo no Ensino Superior;
f) Comunicação Institucional;
g) Gestão das Relações de Comunicação com Stakeholders;
h) Comunicação Organizacional em Instituições do Ensino Superior;
i) Marketing Aplicado às Instituições do Ensino Superior;
j) Gestão da Comunicação em Plataformas Digitais.

Bibliografia:

Enquadramento geral:

Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro — Código do Trabalho;
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Lei de Bases Sistema Educativo;
Despacho normativo n.º 21/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2010, e alterados e republicados pelo Despacho normativo n.º 15/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2014, e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015 — Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril — Bases do Sistema de Ação Social no âmbito das Instituições de Ensino Superior;
Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto — Lei do Financiamento do Ensino Superior;
Lei n.º 469/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;
Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto — Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior.

Enquadramento Específico:

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro — Regime de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, incorporando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 99/99, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de março, Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de julho Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março — Regulamenta os cursos técnicos superiores profissionais;

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro — Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro — Regulamento dos regimes especiais de acesso ao ensino superior;

Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho — Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior;

Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho — Primeira alteração ao Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril;

Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março — Estatuto do Estudante Internacional;

Despacho n.º 7031-B/2015, de 24 de Junho — Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;

De Pelsmcker, P., Bergh, J. & Geuens, M. (2000). Marketing communications, Pearson Education;

Kotler, P. & Fox, K. (1994). Marketing estratégico para instituições educacionais, São Paulo: Atlas;

Kotler, P. & Lee, N. (2007). Marketing no setor público: um guia para um desempenho mais eficaz., Bookman Editora;

Lesly P. (1998), Lesly's Handbook of Public relations and Communications, 5.º ed. McGraw Hill Professional;

Lipschultz, J. (2015), Social media communication: concepts, practices, data, law and ethics, Routhledge Communication Series;

Mergel, I. & Greeves, B. (2013): Social Media in the Public Sector: Designing and Implementing Strategies and Policies, Editora: Jossey-Bass.

20 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no Gabinete de Comunicação e Imagem do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

22 — Classificação final:

22.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

22.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

22.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

22.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

23 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

24 — Composição e identificação do Júri: Presidente: Maria Alexandra Pereira da Silva Malheiro, Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; 1.º Vogal efetivo: Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho, Diretora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; 2.º Vogal efetivo, Miguel Machado de Sá Abreu Terroso, Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Design, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; 1.º Vogal suplente: Isabel Leonor Alves Xavier Fernandes, Técnica Superior da Escola Superior de Design, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; 2.º Vogal suplente: Manuel Gilberto Freitas dos Santos, Professor Adjunto da Escola Superior de Design, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

25 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

27 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

27.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e colocada no sítio www.ipca.pt.

27.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

27.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209751512

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 9392/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 29 de junho de 2016 do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches, substituto legal do Presidente, foi autorizada a contratação de Fábio Alexandre dos Santos Sampaio, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de julho de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra.

29.06.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209750873

Despacho n.º 9707/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC, nomeio o júri do concurso documental para um

lugar de Professor Coordenador, para a área disciplinar de Fisioterapia, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra, autorizado por meu despacho de 20 de maio de 2016, com a seguinte constituição:

Presidente: Professor Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra (nomeado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico).

Vogais Efetivos:

Professora Doutora Maria Cristina Damas Argel de Melo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto

Professor Doutor Eduardo José Brazete Carvalho, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal

Professora Doutora Maria Isabel Monsanto Pombas de Sousa Coutinho, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa

Professora Doutora Madalena Ramos Lopes Gomes da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal

Professora Doutora Ana Paula Monteiro Amaral, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais Suplentes:

Professora Doutora Ilda Maria Passos Martins Silva Poças, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa

Professor Doutor Manuel Rubim Silva Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto

20.07.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209750192

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9708/2016

Por despacho de 27.06.2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a Área Disciplinar de Ortoprotesia, para preenchimento de dois postos de trabalho, publicitado através do Edital n.º 1073/2015 no D. R. n.º 235, da 2.ª série de 1 de dezembro:

Candidatos	Pontuação
José Pedro Fulgêncio de Matos	79,2

28.06.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

209760909

Despacho n.º 9709/2016

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 23 de junho de 2016, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 98/2016, em 27 de junho de 2016, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ortoprotesia do Instituto Politécnico de Lisboa;

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ortoprotesia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa e do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO

Caracterização:

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa e Instituto.

Superior de Engenharia de Lisboa.

3 — Ciclo de estudos: Ortoprotesia.

4 — Grau: Licenciado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Ortoprotésicas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 240 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 8 semestres.

8 — Ramos, opções perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

Estrutura curricular:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
		Obrigatórios
Ciências Ortoprotésicas	CO	122
Engenharia	ENG	60
Ciências da Especialidade	CE	42,5
Ciências Complementares	CC	15,5
Total		240

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa e Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Licenciatura em Ortoprotesia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia I	CE	Semestral	135	T:45; PL:15	5	Obrigatória.
Biologia Celular e Regenerativa	CE	Semestral	121,5	T:45	4,5	
Fundamentos de Mecânica.	ENG	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
Fisiologia	CE	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
Seminário de Integração em Ortoprotesia	CO	Semestral	108	S:45	4	
Bioquímica Geral	CE	Semestral	121,5	T:45; TP:15	4,5	
Análise Matemática	ENG	Semestral	108	T:22,5; TP:30	4	
Total	—	—	810	–	30	—

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia II	CE	Semestral	108	T:45; PL:15	4	Obrigatória.
Métodos e Técnicas em Ortoprotesia	CO	Semestral	135	T:22,5; PL:30	5	
Saúde Pública e Epidemiologia	CE	Semestral	108	T:45	4	
Fisiopatologia	CE	Semestral	121,5	T:45	4,5	
Desenho Assistido por Computador	ENG	Semestral	108	PL:45	4	
Fundamentos de Eletrotecnologia	ENG	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
Análise Dinâmica em Ortoprotesia	ENG	Semestral	121,5	T:22,5; TP:30	4,5	
Total	—	—	810	–	30	—

2.º Ano /1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Aplicada à Ortoprotesia	ENG	Semestral	108	T:22,5; TP:45	4	Obrigatória.
Patologia Aplicada em Ortoprotesia I	CE	Semestral	108	T:45	4	
Ortoprotesia do Membro Superior I	CO	Semestral	135	T:22,5; PL:30	5	
Podologia	CO	Semestral	121,5	T:22,5; PL:30	4,5	
Psicologia da Saúde e da Doença	CC	Semestral	108	T:22,5; TP:30	4	
Ciências dos Materiais	ENG	Semestral	121,5	T:45; TP:15	4,5	
Sensores e Instrumentação em Ortoprotesia	ENG	Semestral	108	T:22,5; PL:22,5	4	
Total	—	—	810	–	30	—

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ortoprotesia do Membro Inferior I	CO	Semestral	121,5	T:22,5; PL:30	4,5	Obrigatória
Ortoprotesia do Membro Superior II	CO	Semestral	135	T:22,5; PL:30	5	
Biomecânica do Movimento	ENG	Semestral	108	T:45; TP:22,5	4	
Patologia Aplicada em Ortoprotesia II	CE	Semestral	121,5	T:45	4,5	
Sociologia da Saúde	CC	Semestral	108	T:22,5; TP:30	4	
Materiais Poliméricos e Compósitos	ENG	Semestral	108	T:45; PL:15	4	
Introdução à Biomecatrónica	ENG	Semestral	108	T:22,5; PL:22,5	4	
Total	—	—	810	–	30	—

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Clínica em Ortoprotesia	CO	Semestral	135	TC:45; OT:15	5	Obrigatória.
Ortoprotesia do Tronco	CO	Semestral	108	T:22,5; PL:30	4	
Ortoprotesia do Membro Inferior II	CO	Semestral	135	T:22,5; PL:30	5	
Sociologia das Profissões	CC	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
Sistemas Deformáveis	ENG	Semestral	108	T:45; TP:22,5	4	
Ergonomia	ENG	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
Estatística Aplicada	ENG	Semestral	108	T:22,5; TP:30	4	
Total	—	—	810	–	30	—

3.º Ano /2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ortoprotesia em Reabilitação	CO	Semestral	108	T:22,5; PL:30	4	Obrigatória.
Ortoprotesia do Membro Inferior III	CO	Semestral	121,5	T:22,5; PL:30	4,5	
Comunicação em Saúde	CC	Semestral	94,5	T:22,5; PL:30	3,5	
Atividade Física e Saúde em Ortoprotesia	CE	Semestral	94,5	T:22,5; PL:30	3,5	
Gestão em Ortoprotesia	ENG	Semestral	81	T:22,5; TP:22,5	3	
Ortoprotesia da Coluna	CO	Semestral	121,5	T:22,5; PL:30	4,5	
Estágio em Ortoprotesia I	CO	Semestral	189	E:120	7	
Total	—	—	810	–	30	—

4.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Ortoprotesia II	CO	Semestral	729	E:525	27	
Seminários em Ortoprotesia	CO	Semestral	81	S:45	3	
Total	—	—	810	–	30	—

4.º Ano /2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Ortoprotesia III	CO	Semestral	702	E:450	26	
Investigação em Ortoprotesia	CO	Semestral	108	TC:45; OT:15	4	
Total	—	—	810	–	30	—

Legenda: E — Estágio; OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Ensino Teórico; TC — Trabalho de Campo; TP — Ensino TeóricoPrático; S — Seminário.

209726305

Despacho n.º 9710/2016

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Creditação de Competências Académicas, da Escola Superior de Comunicação Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

19 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento de Creditação de Competências Académicas

Preâmbulo

A implementação da declaração de Bolonha preconiza a possibilidade, para prosseguimento de estudos no ensino superior, o reconhecimento, validação e creditação de competências adquiridas por via da aprendizagem formal e não formal, ou seja, por via do sistema formal de ensino ou da experiência profissional. Processo que se refere à atribuição de créditos por parte da Instituição de Ensino Superior de acolhimento.

O presente regulamento do processo de creditação na ESCS tem como âmbito as competências académicas adquiridas em outros ciclos de estudos superiores (nacionais ou estrangeiros), bem como outra formação não superior, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Comunicação Social (ESCS), na sua reunião de 26 de novembro de 2014, deliberou pela aprovação da revisão das normas que constituem o Regulamento de Creditação de Competências Académicas da Escola Superior de Comunicação Social:

Artigo 1.º

Regulamento

O presente regulamento fixa as normas e procedimentos a adotar na creditação de Competências adquiridas em outros ciclos de estudos superiores e em cursos de formação pós-secundária não conferentes de grau, onde se incluem os CET (Cursos de Especialização Tecnológica) e os TESP (Cursos Técnicos Superiores Profissionais).

Artigo 2.º

Enquadramento legal

O presente regulamento obedece ao disposto no artigo 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto. Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 3.º

Requerimento

O processo deve ser instruído pelo interessado, entregue nos Serviços Académicos do qual devem constar os seguintes elementos:

1) Requerimento para Processo de Creditação de Competências, onde o requerente deve fazer constar a sua pretensão concreta;
2) Certificados de habilitações devidamente autenticados;
3) Programas de Unidades Curriculares, autenticados pelo estabelecimento de ensino com a respetiva carga horária e ECTS, quando aplicável;
4) Pode anexar provas de conhecimentos realizadas no âmbito das unidades curriculares, como, por exemplo, trabalhos realizados, individuais ou coletivos, ou enunciados de provas de avaliação.

No caso de formações obtidas na ESCS os requerentes estão isentos de entregar os documentos exigidos nos pontos 2 e 3.

Artigo 4.º

Órgãos responsáveis pelo processo de creditação

Consoante as situações são acionados os seguintes órgãos:

1) Responsáveis Científicos das unidades curriculares (UC), para os casos em que o processo é similar ao de creditação de uma unidade curricular para outra unidade curricular;
2) Coordenador de secção para os casos em que é pedida creditação para uma área científica;
3) Diretor de Curso para os casos em que há um pedido a partir de um currículo académico;
4) Conselho Técnico-Científico a quem compete, em plenário, ratificar os Termos de Certificação propostos pelos Responsáveis de UC, Coordenador de secção ou Diretor de Curso.

Artigo 5.º

Procedimento de Creditação

1 — O processo de creditação difere consoante os tipos de requerimento. Os requerentes podem solicitar:

A creditação de unidades curriculares para outras unidades curriculares;
A creditação de unidades curriculares para áreas científicas;
De Currículo Académico para unidades curriculares e/ou áreas científicas.

2 — Creditação de Unidade(s) Curricular(es) para Unidade(s) Curricular(es)

Quando estão presentes possíveis similaridades de conteúdo, competências adquiridas, carga horária, bibliografia, etc. Neste caso o processo é da competência do responsável científico das unidades curriculares envolvidas que deverá elaborar o Termo de Creditação de competências a ratificar em Conselho Técnico-Científico.

3 — Creditação de Unidade Curricular para Área Científica

Neste caso o Coordenador da Secção correspondente à área científica, mediante a análise dos programas das Unidades Curriculares e outros elementos que entender, deverá emitir o Termo de Creditação de competências definindo quais as unidades curriculares que beneficiam de creditação e área científica a que deve ser creditada.

4 — Processo global ou currículo académico para Unidade(s) Curricular(es) e/ou Área(s) Científica(s)

Neste caso o Diretor de Curso, mediante a análise do currículo académico e o parecer dos Coordenadores de Secção das áreas científicas envolvidas, deverá emitir o Termo de Creditação de competências definindo quais as unidades curriculares que beneficiam de creditação e área científica a que deve ser creditada e ainda a classificação atribuída.

Artigo 6.º

Termos de Creditação

1 — Termos de Creditação de Competências são documentos, onde são definidas as Unidades Curriculares e Área(s) Cientifica(s) creditadas, a classificação e/ou ECTS atribuídos.
2 — Deverão ser assinados pelo Responsável Científico de UC, Coordenador de Secção ou Diretor de Curso, consoante o caso.
3 — São ratificados em plenário do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Atribuição de classificação

1 — A classificação atribuída às Unidades Curriculares certificadas e obtidas por via do sistema formal de ensino superior (nacional ou estrangeiro) deve ser atribuída a partir da classificação obtida nas unidades curriculares que deram origem à creditação. Estas unidades curriculares devem constar no Suplemento ao Diploma com a menção de "Unidade Curricular realizada por processo de creditação de competências académicas".
2 — O processo de creditação de um currículo académico para unidades curriculares e/ou para áreas científicas, não deverá exceder, na área científica nuclear do curso, em um terço dos ECTS requeridos para essa mesma área.

Artigo 8.º

Normas processuais

1 — Os alunos devem requerer a creditação no ato da matrícula/inscrição ou até um mês após o início de cada semestre.
2 — A instrução do processo de creditação é da competência dos Serviços Académicos, que deverão enviar no prazo de cinco dias úteis ao Responsável Científico da UC, Coordenador de Secção ou Diretor de Curso, consoante o caso.
3 — A apreciação por parte do Responsável Científico de UC, Coordenador de Secção ou Diretor de Curso, não deverá exceder os 10 dias.
4 — O processo deve estar concluído no prazo de 30 dias devendo ser tido em conta a calendarização da realização do plenário do Conselho Técnico-Científico, sendo o requerente informado do despacho proferido.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.
2 — A resolução de outros assuntos não explicitados neste regulamento é feita caso a caso pelo Conselho Técnico-Científico.

209747114

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 9393/2016

Foi autorizado o regresso antecipado ao serviço no dia 01 de setembro de 2016, dando por terminada a licença sem vencimento anteriormente solicitada, do trabalhador deste Instituto Politécnico — José Gabriel Ferreira Ramiro.

18.07.2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209750054

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 9711/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 17 de dezembro de 2015 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as alterações ao plano de estudos do curso de Mestrado em Tecnologias da Produção Animal, publicado através do Despacho n.º 19588/2009, na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 164, de 25 de agosto e alterado através do Despacho 12809/2011, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 185*,* de 11 de setembro.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 705/2011/AAL01 em 04/07/2016.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologias da Produção Animal, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior Agrária de Viseu, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologias da Produção Animal, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo de 2016/2017.

15 de julho de 2016. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

ANEXO

1 — Instituição de Ensino — Instituto politécnico de Viseu
1.1 — Unidade Orgânica: Escola Superior Agrária
2 — Grau — Mestre
3 — Especialidade — Tecnologia da Produção Animal
4 — N.º de Créditos: 120
5 — Duração de ciclo de estudos: 4 semestre
6 — Áreas Científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção de grau:

Área Científica	Sigla	Créditos
Ciência Animal	CA	93
Ciências Veterinárias	CV	8
Engenharia Rural	ER	4
Matemática e Informática	MI	3
Ciências Agronómicas	AG	6
Ciência e Tecnologia dos Alimentos	CTA	3
Ciências Biológicas	CB	3
Total		120

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas/semestre)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
				T	PL	TP		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
1.º ano								
1.º semestre								
Epidemiovigilância em Produção Animal	CV	Outra (*)	100	19	19		4	Obrigatória.
Biotecnologia na Produção Animal	CB	Outra (*)	75			32	3	Obrigatória.
Tecnologias do Melhoramento Animal	CA	Outra (*)	125	22	22		5	Obrigatória.
Tecnologias pós-colheita das forragens	AG	Outra (*)	75			32	3	Obrigatória.
Transformação e conservação dos produtos de origem animal	CTA	Outra (*)	75			32	3	Obrigatória.
Tecnologias da Alimentação Animal	CA	Outra (*)	125	22	22		5	Obrigatória.
Bioestatística	MI	Outra (*)	75			32	3	Obrigatória.
2.º semestre								
Tecnologias da Reprodução Animal	CV	Outra (*)	100	19	19		4	Obrigatória.
Tecnologias da Produção de Aves	CA	Outra (*)	125	22	22		5	Obrigatória.
Tratamento e Valorização de Efluentes Animais	ER	Outra (*)	100	19	19		4	Obrigatória.
Tecnologias da Produção de Leite	CA	Outra (*)	125	22	22		5	Obrigatória.
Tecnologias da Análise e Classificação de Carcaças	CA	Outra (*)	100	19	19		4	Obrigatória.
Tecnologias em Piscicultura	CA	Outra (*)	125	22	22		5	Obrigatória.
Tecnologias da Produção de Carne	CA	Outra (*)	100	19	19		4	Obrigatória.
Empreendedorismo	AG	Outra (*)	75			32	3	Obrigatória.
2.º ano								
Dissertação ou Projeto	CA	Anual	1 500		40		60	Obrigatória.

(*) Todas as Unidades Curriculares funcionam em sistema modular.

209738691

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 9394/2016

Por despacho de 29 de março de 2016 do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, e sob proposta do Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, foi autorizada, a partir de 29 de março de 2016, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnica superior de Sofia Maria da Cruz Marques, no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 18-19 da tabela remuneratória única.

20 de julho de 2016. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

209749991

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1204/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 01 de junho de 2016, foi ao Dr. Álvaro Rui Miranda de Sousa, assistente graduado de pediatria do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa.*

209746953

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Aviso n.º 9395/2016

Abertura de procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento para 5 (cinco) postos de trabalho no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto do artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal aprovada em reunião de Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) de 30 de junho de 2016, foi autorizado a abertura de procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento para 5 (cinco) postos de trabalho, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nas carreiras/categoria de:

Procedimento concursal ref.A01 — 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área da Central de Compras Eletrónica da CIMLT, na Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão de Projetos;

Procedimento concursal ref.B01 — 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área de Sistemas de Informação Geográfica, na Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão de Projetos;

Procedimento concursal ref.C01 — 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área de Reabilitação Urbana e Licenciamento de Instalações de Combustíveis, na Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão de Projetos;

Procedimento concursal ref.D01 — 1 posto de trabalho de Técnico Superior na área de Energia e Ambiente, na Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão de Projetos;

Procedimento concursal ref. E01 — 1 posto de trabalho de Técnico Superior na área de Urbanismo e Reabilitação Urbana, na Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão de Projetos;

2 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi prestada a seguinte informação em 30 de maio de 2016: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior, Técnico de Informática, Especialista de Informática e Assistente Técnico, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

4 — Não se encontram constituídas na Comunidade Intermunicipal reservas de recrutamento destinadas ao preenchimento dos postos de trabalho.

5 — A Entidade Gestora da Requalificação ainda não se encontra constituída na CIMLT.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

7 — Caracterização dos postos de trabalho relativos à reserva a constituir, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2016, no Regulamento Interno de Perfis de Competências e no Regulamento Interno da CIMLT:

Procedimento concursal ref. A01 — Desempenho de funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, bem como as seguintes atribuições: Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades integrantes da CCE-CIMLT, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e estandardização de especificações de produtos e serviços a adquirir; tramitar procedimentos adjudicatórios com vista à aquisições de bens, de serviços e empreitadas, no âmbito do Código dos Contratos Públicos; acompanhar a execução de contratos; participar na elaboração de estudos de caráter económico e financeiro, visando a obtenção de economias de escala; desenvolver procedimentos na plataforma eletrónica de contratação pública; desenvolver procedimentos na plataforma eletrónica de compras públicas; apoiar na definição do processo de aquisição através do modelo de leilão eletrónico; executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Procedimento concursal ref. B01 — Desempenho de funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, bem como as seguintes atribuições: Assegurar o tratamento, organização, sistematização da informação geográfica; Assegurar a homogeneidade e exatidão dos dados geográficos e alfanuméricos; Elaborar, atualizar e validar a cartografia de base, cartografia de risco e cartografia temática; Promover e coordenar a recolha de informação no terreno; Gerir a distribuição e manutenção dos equipamentos GPS e respetivo tratamento da informação dos levantamentos; Atualizar as bases de dados e a informação geográfica municipal e intermunicipal nas áreas do planeamento e ordenamento do território, ambiente, recursos naturais e florestais, infraestruturas e cadastro, obras municipais, proteção civil, entre outras; Apoiar as equipas técnicas multidisciplinares dos municípios em temáticas relacionadas com a cartografia, SIG e *software* utilizado neste âmbito, no âmbito da Proteção Civil, Mobilidade Urbana Sustentável e Segurança Rodoviária; Atualizar

a informação geográfica nos sites municipais e da CIMLT, implementando serviços online através de plataformas específicas, garantindo a sua homogeneidade e exatidão para consulta pelos munícipes; Promover a articulação entre os órgãos da Administração Central (CCDR — Comissão de Coordenação Regional, DGT — Direção Geral do Território, APA — Agência Portuguesa do Ambiente, ANSR — Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, ANPC — Autoridade Nacional de Proteção Civil, entre outros) e os órgãos da Administração Local; Implementar projetos em áreas técnicas, nomeadamente atualização de *software*, bases de dados e georreferenciação, articulando a intervenção das entidades externas com os municípios; Elaborar propostas e candidaturas a financiamentos, através de programas, projetos e demais iniciativas na área da respetiva atuação; Analisar e validar geograficamente os percursos de Transportes Públicos Coletivos, quer através da recolha de dados no terreno quer através da plataforma eletrónica SIGGESC, desenvolver e implementar o modelo de gestão de transportes de acordo com as competências das novas Autoridades de Transporte; elaborar o Plano Municipal de Segurança Rodoviária e garantir o seu acompanhamento e monitorização; acompanhar e garantir a monitorização do Plano Intermunicipal de Mobilidade Urbana Sustentável da Lezíria do Tejo, bem como executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Procedimento concursal ref. C01 — Desempenho de funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, bem como as seguintes atribuições: elaborar Estudos/Diagnósticos/Projetos conjuntamente com os Municípios Associados/Comunidade, nos vários dominios da engenharia civil; Participar na elaboração de cadernos de encargos, peças desenhadas e projetos de especialidade para obras a desenvolver pelos Municípios; acompanhar e fiscalizar a execução de Obras dos Municípios, enquadrada no Código dos Contratos Públicos, validar física e financeiramente operações cofinanciadas pelos Fundos Comunitários Europeus, elaborar Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana, através de vistorias e diagnóstico de patologias e caracterização das áreas a reabilitar, efetuar a ligação entre os Municípios associados e a Comissão Coordenadora de Desenvolvimento Regional do Alentejo, com a finalidade de prestar auxílio ao esclarecimento/construção/elaboração/acompanhamento de candidaturas de operações cofinanciadas pelo Quadro Comunitário Europeu; Elaborar pareceres técnicos sobre as instalações de unidades de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis, analisar projetos de execução para os mesmos, enquadrando com a legislação; efetuar vistorias iniciais e finais às unidades de armazenagem e postos de abastecimento de combustíveis, avaliar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, para verificação da conformidade dos projetos e das respetivas obras, bem como executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Procedimento concursal ref. D01 — Desempenho de funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, bem como as seguintes atribuições: Efetuar o planeamento e realizar diagnósticos energéticos a instalações e frotas municipais; realizar vistorias e acompanhar as auditorias energéticas efetuadas aos edifícios por entidades externas; identificar a oferta de programas nacionais ou europeus de incentivo ou apoio financeiro nas áreas da sustentabilidade energética e ambiental e participar na elaboração das respetivas candidaturas aos mesmos; acompanhar e monitorizar as candidaturas aprovadas; desenvolver procedimentos de melhoria da eficiência energética e de sustentabilidade do ambiente; Acompanhar a implementação das medidas de promoção da eficiência energética definidas em auditorias ou noutros estudos, fornecer aconselhamento técnico aos Municípios da Lezíria do Tejo, na área do Ambiente e Energia, bem como executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Procedimento concursal ref. E01 — Desempenho de funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, bem como as seguintes atribuições: Elaborar Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana, através do apoio na elaboração da delimitação da área de Reabilitação Urbana, preparando a documentação e os procedimentos legais, para o efeito; Efetuar a análise arquitetónica e socioeconómica da área de reabilitação urbana; Fazer o diagnóstico da área de reabilitação urbana, identificar as fraquezas, potencialidades, ameaças e oportunidades da área, e identificar as prioridades de intervenção; Elaborar a estratégia de reabilitação urbana, bem como os respetivos projetos de arquitetura, tendo em conta os programas definidos pelos municípios, elaborar e coordenar processos de candidaturas a fundos comunitários; Acompanhar a execução das candidaturas e proceder à respetiva monitorização das mesmas e efetuar vistorias para atribuição do estado de conservação dos edifícios; Desenvolver projetos de arquitetura ou de planeamento urbano requeridos pelos municípios associados, com vista à melhoria do ambiente urbano; participar na elaboração do cadastro, prestando auxílio na organização do processo, na pesquisa de informação matricial e na elaboração de plantas bem como, executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

8 — Local de trabalho — Sede da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e área de cada Município associado.

9 — A determinação do posicionamento remuneratório será efetuada nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência para os procedimentos concursais refs. A01, B01, C01, D01, E01, a correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, sendo o valor da remuneração ilíquida mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento do Estado 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado de 2016.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias e profissionais não havendo a possibilidade de substituição dessas por formação ou experiência profissional, de acordo com os graus de complexidade funcional atribuídos, nos termos do artigo 86.º da LTFP:

Procedimento Concursal ref. A01 — Licenciatura em Administração Pública;

Procedimento Concursal ref. B01 — Licenciatura em Gestão do Território;

Procedimento Concursal ref. C01 — Licenciatura em Engenharia Civil;

Procedimento Concursal ref. D01 — Licenciatura em Engenharia do Ambiente;

Procedimento Concursal ref. E01 — Licenciatura em Arquitetura ou Arquitetura de Gestão Urbanística.

10.3 — Requisitos específicos:

10.3.1 — Nos procedimentos concursais ref. C01 e D01: documentos comprovativos da inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos;

10.4 — Requisitos preferenciais:

10.4.1 — No procedimento concursal ref. C01: Possuir no mínimo 3 anos de experiência nas funções caracterizadas no ponto 7, possuir formação especifica para responsáveis Técnicos pelo Projeto, Exploração e/ou Obra de Instalações de Combustíveis.

Nos procedimentos concursais ref. B01; D01; E01: Possuir no mínimo 3 anos de experiência nas funções caracterizadas no ponto 7.

No procedimento concursal ref. A01 — Possuir experiência e/ou formação na utilização da plataforma de contratação pública e de compras públicas.

11 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por esses trabalhadores, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal.

11.1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 — Formalização de candidaturas:

13.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada em suporte papel, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário tipo, que se encontra disponível nas instalações da CIMLT e na página eletrónica desta entidade, em www.cimlt.eu;

13.2 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT e apresentadas pessoalmente nas instalações da CIMLT (das 9h às 12h30 m e das 14h às 17h30m) ou remetidas através de correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no presente aviso, para Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

13.4 — Das candidaturas deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, indicando a respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

d) Declaração relativa à situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, conforme ponto 10.1 do presente aviso;

e) Declaração da titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela Entidade Empregadora Pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço, posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação de candidatura; avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13.5 — Com o requerimento de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum profissional, atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

b) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea *a*) deste ponto;

e) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

13.6 — Os candidatos que exerçam funções na CIMLT ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto, declará-lo no requerimento.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declaração serão punidas nos termos da lei.

15 — A não apresentação dos documentos exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento e impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e posteriores alterações.

15.1 — São ainda motivos de exclusão, para além de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo e a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura.

16 — Métodos de seleção:

16.1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são a avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando o candidato os afaste por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, ambos com carácter eliminatório.

16.2 — Para os restantes candidatos os métodos de seleção obrigatórios serão os constantes no n.º 1 do artigo 36.º, da LTFP, Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP) e ainda, Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos com carácter eliminatório.

17 — A classificação final do candidato será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

Candidatos sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional

$$CF= 60\ \%\ PC+ 25\ \%\ AP+15\ \%EPS$$

Candidatos com vínculo e com identidade funcional

$$CF = 60\ \%\ AC +40\ \%\ EAC$$

sendo que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17.1 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) será escrita, visando a avaliação de conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A avaliação da prova obedecerá a uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas, sendo de realização individual, com a duração de 90 minutos sem tolerância, podendo os candidatos, para o efeito, consultar os diplomas legais aplicáveis. A prova de conhecimentos incidirá essencialmente sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

A) Procedimento concursal ref. A01:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro; Lei de Orçamento de Estado 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e legislação conexa); Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua actual redacção; Sistema Nacional de Compras Públicas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais); Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio (Parecer prévio e autorização de despesa); Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro (Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão); Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso); Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso).

B) Procedimento concursal ref. B01:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro; Lei de Orçamento de Estado

2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e legislação conexa); Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais); Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (aprova o regime jurídico do serviço publico de transporte de passageiros); Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da politica publica de solos, de ordenamento de território e urbanismo); Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto (segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil); Resolução do Conselho de Ministro n.º 56/2015, de 30 de julho (Aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática); Resolução do Conselho de Ministro n.º 5/2014, de 13 janeiro (aprova a estratégia de segurança rodoviária para 2013-2015).

C) Procedimento concursal ref. C01:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Lei de Orçamento de Estado 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e legislação conexa); Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais); Lei n.º 95-A/2009, de 2 de setembro (autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico da reabilitação urbana e a proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios a arrendados); Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação (aprova o regime jurídico de reabilitação urbana); Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua atual redação (aprova o código dos contratos públicos; Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras publicas); Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação (estabelece os procedimentos e define as competências para o licenciamento e fiscalização de armazenagem de produtos de petróleo e PAC); Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua atual redação (instrução e procedimentos dos pedidos de licenciamento de armazenagem de produtos de petróleo e PAC); Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro, na sua atual redação (regulamento de construção e exploração de PAC); Decreto n.º 36:270, de 9 de maio de 1947 (regulamento de segurança das instalações de armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos).

D) Procedimento concursal ref. D01:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Lei de Orçamento de Estado 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e legislação conexa); Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais); Decreto-Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (define as bases da politica de ambiente); Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação (relativa ao desempenho energético dos edifícios); Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro (regula o regime de produção em auto consumo); Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril (relativo à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos); Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação (Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais); Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação (estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental); Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na sua atual redação (que estabelece as metas nacionais de utilização de energia renovável no consumo final); Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020); Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro (Adota o Regulamento Específico do Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos); Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2015 (Cria o Instrumento Financeiro para a Energia no âmbito do Portugal 2020).

E) Procedimento concursal ref. E01:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Lei de Orçamento de Estado 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e legislação conexa); Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais); Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana); Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, na sua redação atual, (Regime excecional e temporário a aplicar à reabilitação de edifícios ou de frações); Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas); Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (definição do conceito fiscal de prédio devoluto); Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro (ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios); Estatuto dos Benefícios Fiscais — Artigo 45.º e 71.º, Código IVA — Lista I — 2.23 a 2.27 (Incentivo Fiscais à Reabilitação Urbana); Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação); Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais); Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo); Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

17.3 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.4 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os seguintes fatores, através da média aritmética das suas expressões individuais, valorizadas numa escala de 0 a 20 valores (sendo atribuída uma ponderação de 25 % a cada um dos elementos que se passam a enunciar):

a) Habilitação Académica (HA) — licenciatura ou grau académico superior em Administração Pública;

b) Formações Profissional (FP) — serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência Profissional (EP) — incidirá sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. Será tido em conta o tempo de serviço efetivo no desenvolvimento de funções na área de atividade concursada, só sendo contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções na área de atividade que se encontre devidamente comprovado;

d) Avaliação de Desempenho (AD) — será ponderada a avaliação de desempenho qualitativa, dos últimos três anos, correspondente aos períodos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aos candidatos que não possuam avaliação de desempenho no período a considerar, por razões que não lhes sejam imputáveis, é atribuída uma pontuação de 10 valores.

17.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos pro-

fissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, sendo avaliados segundo os seguintes níveis classificativos:

a) Elevado — 20 valores;
b) Bom — 16 valores;
c) Suficiente — 12 valores;
d) Reduzido — 8 valores;
e) Insuficiente — 4 valores.

17.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. A classificação será apurada mediante a ponderação dos seguintes subfatores, valorizados nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) Experiência profissional (EP);
b) Comunicação (COM);
c) Análise da informação e sentido crítico (ASC); e
d) Relacionamento Interpessoal (RI).

17.7 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de selecção ou que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redacção.

17.8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da CIMLT e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

17.9 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17.10 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.11 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

17.12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da CIMLT, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica.

17.13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, das instalações da CIMLT e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e Identificação do Júri:

a) Procedimento Concursal ref. A01:

Presidente: Mariana Melo, Técnica Superior da CIMLT;
1.º Vogal efetivo: Carla Fonseca, Técnica Superior da CIMLT, que substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rui Manhoso, Técnico Superior da CIMLT;
1.º Vogal suplente: Maria João Coelho, Técnica Superior da CIMLT;
2.º Vogal suplente: Ana Mafalda Gomes, Técnica Superior da CIMLT.

b) Procedimento Concursal ref. B01:

Presidente: Natasha Oliveira, Técnica Superior da CIMLT;
1.º Vogal efetivo: Carla Fonseca, Técnica Superior da CIMLT, que substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rui Manhoso, Técnico Superior da CIMLT;
1.º Vogal suplente: Ana Mafalda Santos, Técnica Superior da CIMLT;
2.º Vogal suplente: Maria João Coelho, Técnica Superior da CIMLT.

c) Procedimento Concursal ref. C01:

Presidente: João Pinho, Técnico Especializado da Direção de Planeamento de Obras, da Empresa Aguas do Ribatejo, EM, SA;
1.º Vogal efetivo: Carla Fonseca, Técnica Superior da CIMLT, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rui Manhoso, Técnico Superior da CIMLT;
1.º Vogal suplente: Ana Mafalda Santos, Técnica Superior da CIMLT;
2.º Vogal suplente: Maria João Coelho, Técnica Superior da CIMLT.

d) Procedimento Concursal ref. D01:

Presidente: Tiago Jerónimo, Técnico Superior da Câmara Municipal da Chamusca;
1.º Vogal efetivo: Carla Fonseca Técnica Superior da CIMLT, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rui Manhoso, Técnico Superior da CIMLT;
1.º Vogal suplente: Ana Mafalda Santos, Técnica Superior da CIMLT;
2.º Vogal suplente: Maria João Coelho, Técnica Superior da CIMLT.

e) Procedimento Concursal ref. E01:

Presidente: Luís Marques, Chefe de Divisão da Divisão de Património Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal de Coruche;
1.º Vogal efetivo: Carla Fonseca, Técnica Superior da CIMLT, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rui Manhoso, Técnico Superior da CIMLT;
1.º Vogal suplente: Ana Mafalda Santos, Técnica Superior da CIMLT;
2.º Vogal suplente: Maria João Coelho, Técnica Superior da CIMLT

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; Na página eletrónica da CIMLT (www.cimlt.eu), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República;* Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT, *Dr. Pedro Miguel César Ribeiro*.

309747577

Aviso n.º 9396/2016

Abertura de procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento para dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, um posto de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2 da carreira de especialista de informática e um posto de trabalho de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) de 30 de junho de 2016, foi autorizado a abertura de procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento para dois postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado nas carreiras/categoria de:

Procedimento concursal ref. A02 — 1 (um) posto de trabalho de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, na área de Informática, na Divisão Administrativa e Financeira;

Procedimento concursal ref. B02 — 1 (um) posto de trabalho de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, na área de Informática, na Divisão Administrativa e Financeira;

2 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi prestada a seguinte informação em 30 de maio de 2016: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior, Técnico de Informática, Especialista de Informática e Assistente Técnico, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

4 — Não se encontram constituídas na Comunidade Intermunicipal reservas de recrutamento destinadas ao preenchimento dos postos de trabalho.

5 — A Entidade Gestora da Requalificação ainda não se encontra constituída na CIMLT.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

7 — Caracterização dos postos de trabalho relativos à reserva de recrutamento a constituir em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2016, no Regulamento Interno de Perfis de Competências e no Regulamento Interno da CIMLT:

Procedimento concursal ref. A02 — Desempenho de funções constantes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, bem como as seguintes atribuições: Coordenar o grupo de trabalho de informática intermunicipal (CIMLT e Municípios associados); Coordenar, conceber e implementar projetos de IT para a CIMLT e/ou Municípios associados; Elaborar candidaturas aos fundos comunitários para a CIMLT e/ou Municípios associados; Elaborar consultas de mercado na área do IT para a CIMLT e/ou Municípios associados; Coordenar e gerir tecnicamente o Datacenter da CIMLT; Gerir a aquisição de equipamentos, serviços e software IT para a CIMLT e Municípios associados; Participar na Elaboração de peças de procedimentos adjudicatórios na área das TI; Configurar e gerir as Firewall WatchGuard e respetivas políticas de segurança para a infraestrutura de rede da CIMLT e VPN intermunicipal; Configurar e manter a infraestrutura de servidores Windows e Linux; dos serviços em Windows Server 2012 R2 (AD, DNS, GPO, DHCP, DFS); Configurar e gerir os sistemas de virtualização em Vmware e Hyper-V, de servidor de mail MS Exchange 2010, do ERP AIRC, de equipamentos ativos Alcatel Layer3 (VPN e Routing), de reverse proxy Nginx; Configurar e gerir de forma centralizada o Antivírus Panda Endpoint Protection Plus; Configurar e gerir o Software de backup Symantec BackupExec 2012 e Software de monitorização da infraestrutura Nagios, Check_Mk e nagvis.

Procedimento concursal ref. B02 — Desempenho de funções constantes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, bem como as seguintes atribuições: prestar serviço de helpdesk aos utilizadores da CIMLT na vertente de formação, apoio à instalação e parametrização de aplicações; assegurar e auxiliar o bom funcionamento dos equipamentos informáticos da CIMLT, em termos de hardware e de software, assim como auxiliar na administração das redes e sistemas da CIMLT, de forma a garantir que o trabalho interno, dos utilizadores, é realizado com eficácia e que Municípios e Munícipes acedem aos conteúdos e serviço localizados no DataCenter da CIMLT; efetuar e gerir as requisições simplificadas às entidades externas; gerir a plataforma que efetua a gestão do site de internet; efetuar a gestão do sistema de impressão partilhada da CIMLT; Auxiliar na configuração e gestão de Firewall WatchGuard e respetivas políticas de segurança para a infraestrutura de rede da CIMLT e VPN intermunicipal; Auxiliar na configuração e manutenção da infraestrutura de servidores Windows e Linux; de Windows Server 2012 R2 (AD, DNS, GPO, DHCP, DFS); Auxiliar na configuração e gestão de sistemas de virtualização em Vmware e Hyper-V; Auxiliar na configuração e gestão de servidor de mail MS Exchange 2010; Auxiliar na configuração e gestão centralizada de Antivírus Panda Endpoint Protection Plus; Auxiliar na configuração e gestão do ERP AIRC, de equipamentos ativos Alcatel Layer3 (VPN e Routing); de Software de backup Symantec BackupExec 2012; do servidor de reverse proxy Nginx; e de Software de monitorização da infraestrutura Nagios, Check_Mk e nagvis.

8 — Local de trabalho — Sede da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e área de cada Município associado.

9 — A determinação do posicionamento remuneratório terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Publicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e o disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o posicionamento será o seguinte:

Procedimento Concursal ref. A02 — Especialista de Informática (grau 1, nível 2), entre o nível remuneratório 22.º e 23.º da Tabela Remuneratória Única, no montante pecuniário de 1.579,09€ (mil quinhentos setenta e nove euros e nove cêntimos), antecedido de estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18.º e 19.º da Tabela Remuneratória Única, no montante pecuniário de 1.373,12€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Procedimento Concursal ref. B02 — Técnico de Informática (grau 1, nível 1), entre o nível remuneratório 13.º e 14.º da Tabela Remuneratória Única, no montante pecuniário de 1.139,69€ (mil cento e trinta nove euros e sessenta e nove cêntimos), antecedido de estágio, no qual será posicionado no nível remuneratório 11.º da Tabela Remuneratória Única, no montante pecuniário de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias e profissionais não havendo a possibilidade de substituição dessas por formação ou experiência profissional, de acordo com os graus de complexidade funcional atribuídos, nos termos do artigo 86.º da LTFP:

Procedimento Concursal ref. A02 — Grau académico de licenciatura na área de informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiencia profissional.

Procedimento Concursal ref. B02 — Titularidade do 12.º ano de escolaridade e habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

10.3 — Constituem requisitos preferenciais:

Procedimento Concursal ref. A02:

Formação específica em: Gestão de Redes (preferencialmente com certificação em Cisco CCNA);

Experiência profissional em: Arquitetura de Redes de Computadores; Computação em Nuvem e Virtualização; Gestão de Projetos Informáticos; Análise, avaliação, elaboração de projetos e gestão de redes e sistemas; Configuração de equipamentos de rede, switches, routers e access points, preferencialmente Alcatel e CISCO, seguindo as normas Ethernet (802.3), Ethernet sem fios (802.11) e VLANs (802.1q); Administração de sistemas Operativos Linux e Microsoft Windows Server; Administração de storage Netapp e Fujitsu; Configuração e administração de políticas de segurança em Firewall, preferencialmente Watchguard; Configuração de protocolos de routing dinâmico e estático, em equipamentos switch layer 3 Alcatel; Desenho e acompanhamento de projetos de implementação de

processos de gestão e de serviços TIC; Projetos multidisciplinares com interação interequipas; Conhecimento dos procedimentos adjudicatórios ao abrigo do código dos contratos públicos; Competências linguísticas em língua Inglesa, falada e escrita.

Procedimento Concursal ref. B02

Experiencia profissional em: Microinformática em ambiente distribuído; Monitorizaçao e configuração de software de backup, preferencialmente Symantec backupexec; Redes locais; Administração de sistemas; Sistemas de correio eletrónico Mircrosoft Exchange; Hardware — configuração e resolução de problemas; Operação/Manutenção de computadores; Planificação da operação de computadores; Monitorização e configuração de Fierwall Watchguard; Configuração de software de monitorização de sistemas e rede Nagios, Check_MK e Nagvis;

11 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

13 — Formalização de candidaturas:

13.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada em suporte papel, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário tipo, que se encontra disponível nas instalações da CIMLT e na página eletrónica desta entidade, em www.cimlt.eu;

13.2 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT e apresentadas pessoalmente nas instalações da CIMLT (das 9h às 12h30 m e das 14h às 17h30m) ou remetidas através de correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no presente aviso, para Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

13.4 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número do aviso publicado no *Diário da República* e ou número da oferta de emprego publicitada na BEP e identificação do posto de trabalho a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, local, data de validade do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

c) Habilitações académicas;

d) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação);

e) Declaração inequívoca da posse dos requisitos gerais de admissão a que se refere o n.º 10.1 do presente aviso;

f) Data e assinatura.

13.5 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, e dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, caso existam;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional do candidato, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho, se aplicável;

e) Acrescem os seguintes documentos para os candidatos com vínculo de emprego público:

f):

i) declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

ii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, bem como a data a partir da qual as exerce.

g) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo DL 29/2001, de 03 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

h) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

13.6 — Os candidatos que exerçam funções na CIMLT ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto, declará-lo no requerimento.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — A não apresentação dos documentos exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento e impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

15.1 — São ainda motivos de exclusão, para além de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo e a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura.

16 — Métodos de seleção:

16.1 — Nos termos do artigo 41.º da LTFP e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção são os seguintes:

1.ª Fase — provas de conhecimentos gerais e específicos (PC), com caráter eliminatório;

2.ª Fase — avaliação curricular (AC), com caráter eliminatório;

3.ª Fase — entrevista profissional de seleção (EPS).

16.2 — Prova de conhecimentos (PC): Provas de Conhecimentos gerais e específicos. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sendo de realização individual, terá a duração de noventa minutos, sendo permitida a consulta de legislação não anotada, será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, e terá a ponderação de 50 %.

16.3 — A prova de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-á em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.4 — A prova de conhecimentos incidirá essencialmente sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

A) Procedimento concursal ref. A02:

Temáticas — Arquitetura de infraestruturas de tecnologias de informação; Administração de sistemas; Segurança dos sistemas informáticos; Comunicação de dados; desafios da sociedade de informação; Gestão de projetos informáticos, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (O Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática); Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril (Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública), Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas); SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro; Lei de Orçamento de Estado 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e legislação conexa); Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; Sistema Nacional de Compras Públicas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

na sua atual redação (regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais).

Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos: *a*) Sistemas de Informação organizacionais, Vários, Edições Sílabo; *b*) Introdução à engenharia de Software, Sérgio Guerreiro; *c*) Planeamento de Sistemas de Informação, L. Amaral e L. Varajão, FCA; *d*) Gestão de Projetos de Software, António Miguel, FCA; *e*) Gestão da Informação, Carlos Zorrinho, Editorial Presença; *f*) Tecnologias de Bases de dados, José Luis Pereira; *g*) *d*ocumentação técnica de redes tecnologia CISCO; *h*) *d*ocumentação técnica de tecnologia de redes Microsoft e os demais diplomas legais supra indicados.

B) Procedimento concursal ref. B02:

Temáticas — Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública — Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho. Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais).

Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos — Branco, A. J. (2015), Manual de instalação e reparação de computadores. (FCA, Ed.) (3a ed.) Lisboa; Gouveia, J. (2008) Hardware PCs e Periféricos. (FCA, Ed.) Lisboa; Gouveia, J., & Magalhães, A. (2002); Curso Técnico de Hardware (FBA, Ed.). Lisboa; Jesus, C., & Marques, P. C. (2009); Fundamental do Windows 7 (FCA, Ed.). Lisboa; Rui Sá (2016) Introdução às redes de telecomunicações (FCA, Ed.). Lisboa e os demais diplomas legais supra indicados.

17 — Avaliação curricular (AC) — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

a) Habilitações Literárias;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

Serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular terá a ponderação de 25 %.

18 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — os candidatos admitidos à 3.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionados com a qualificação e experiência profissionais necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os funcionários públicos, sendo ponderados os seguintes fatores:

a) Motivação;
b) Qualidade da experiência profissional;
c) Sentido crítico;
d) Capacidade de argumentação e afirmação;
e) Valorização e atualização profissional.

A entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 25 %.

18.1 — A entrevista profissional de seleção realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — A classificação final dos candidatos (CF) — resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = PC \times 50\ \% + AC \times 25\ \% + EPS \times 25\ \%$$

19.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos ou fases de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

21 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Publicitação dos resultados — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica da CIMLT www.cimlt.eu.

23 — Estágio:

23.1 — O Estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

23.2 — O estagiário aprovado com a classificação final de estágio não inferior a 14 valores será contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passando a ser remunerado pela seguinte categoria:

Procedimento concursal ref. A02 — categoria de especialista de informática, do grau 1, nível 2.

Procedimento concursal ref. B02 — categoria de técnico de informática, do grau 1, nível 1.

24 — Composição e identificação do Júri para os Procedimentos Concursais ref. A02 e ref. B02:

Presidente: António Pisco, Especialista de Informática, na Camara Municipal de Almeirim;

1.º Vogal efetivo: Carla Fonseca, Técnica Superior da CIMLT, que substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Rui Manhoso, Técnico Superior da CIMLT;

1.º Vogal suplente: Ana Mafalda Gomes, Técnica Superior da CIMLT;

2.º Vogal suplente: Maria João Coelho Técnica Superior da CIMLT.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de seleção.

27 — Prazo de validade: O concurso é valido apenas para as vagas existentes, esgotando-se com o seu preenchimento.

28 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; Na página eletrónica da CIMLT (www.cimlt.eu), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República;* Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT, *Dr. Pedro Miguel César Ribeiro*.

309747528

Aviso n.º 9397/2016

Abertura de procedimento concursal comum com vista à constituição de reserva de recrutamento para 1 (um) posto de trabalho no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — Nos termos do disposto do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal aprovada em reunião de Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) de 30 de junho de 2016, foi autorizado a abertura de procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento para 1 (um) posto de trabalho, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada

por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nas carreiras/categoria de:

Procedimento concursal ref.A03 — 1 posto de trabalho de Assistente Técnico, na área da Central de Compras Eletrónica da CIMLT, na Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão de Projetos;

A constituição de reserva de recrutamento para um posto de trabalho, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, será celebrado nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do referido artigo 57.º da LGTFP, motivado pela possibilidade de ocorrência de aumento excepcional e temporário da actividade da Central de Compras Eletrónica da CIMLT;

2 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi prestada a seguinte informação em 30 de maio de 2016: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior, Técnico de Informática, Especialista de Informática e Assistente Técnico, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

4 — Não se encontram constituídas na Comunidade Intermunicipal reservas de recrutamento destinadas ao preenchimento do posto de trabalho.

5 — A Entidade Gestora da Requalificação ainda não se encontra constituída na CIMLT.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

7 — Caracterização do posto de trabalho relativo à reserva a constituir, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2016, no Regulamento Interno de Perfis de Competências e no Regulamento Interno da CIMLT:

Procedimento concursal ref. A03 — Desempenho de funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 2 (dois) de complexidade funcional, bem como as seguintes atribuições: Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades integrantes da CCE-CIMLT, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e estandardização de especificações de produtos e serviços a adquirir; Apoiar em todo o processo de tramitação dos procedimentos adjudicatórios com vista à aquisições de bens, de serviços e empreitadas, no âmbito do Código dos Contratos Públicos; Apoiar no acompanhamento da execução de contratos; Participar na elaboração de estudos de caráter económico e financeiro, visando a obtenção de economias de escala; Desencadear todos os processos na plataforma eletrónica de contratação pública e plataforma eletrónica de compras públicas; apoiar na definição do processo de aquisição através do modelo de leilão eletrónico; executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

8 — Local de trabalho — Sede da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e área de cada Município associado.

9 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea *d*) do artigo 42.º do Orçamento do Estado 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado de 2016, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à 1.ª da respetiva categoria.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias e profissionais não havendo a possibilidade de substituição dessas por formação ou experiência profissional, de acordo com os graus de complexidade funcional atribuídos, nos termos do artigo 86.º da LTFP:

Procedimento Concursal ref. A03 — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.3 — Requisitos preferenciais:

10.3.1 — Procedimento concursal ref.A03 — Possuir experiência e/ou formação na utilização da plataforma de contratação pública e de compras públicas.

11 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por esses trabalhadores, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal.

11.1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 — Formalização de candidaturas:

13.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada em suporte papel, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário tipo, que se encontra disponível nas instalações da CIMLT e na página eletronica desta entidade, em www.cimlt.eu.

13.2 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT e apresentadas pessoalmente nas instalações da CIMLT (das 9h às 12h30 m e das 14h às 17h30m) ou remetidas através de correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no presente aviso, para Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

13.4 — Das candidaturas deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, indicando a respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

d) Declaração relativa à situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, conforme ponto 10.1 do presente aviso;

e) Declaração da titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela Entidade Empregadora Pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço, posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação de candidatura; avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13.5 — Com o requerimento de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum profissional, atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu,

quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

b) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea *a*) deste ponto;

e) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo DL n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

13.6 — Os candidatos que exerçam funções na CIMLT ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto, declará-lo no requerimento.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declaração serão punidas nos termos da lei.

15 — A não apresentação dos documentos exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento e impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e posteriores alterações.

15.1 — São ainda motivos de exclusão, para além de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo e a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura.

16 — Métodos de seleção:

16.1 — À totalidade dos candidatos é aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular, conforme previsto no n.º 6 do Artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, complementado com o método de seleção facultativo, entrevista profissional de seleção a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

16.2 — Avaliação Curricular — de carácter eliminatório, com uma ponderação de 50 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, a qual resultará da classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica de base ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 12 valores.

16.3 — Entrevista profissional de seleção — de carácter eliminatório, com a duração máxima de vinte (25) minutos, e uma ponderação de 50 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

16.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

16.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião dos júris do respetivo procedimento concursal, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

16.7 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.8 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os seguintes fatores, através da média aritmética das suas expressões individuais, valorizadas numa escala de 0 a 20 valores (sendo atribuída uma ponderação de 25 % a cada um dos elementos que se passam a enunciar):

a) Habilitação Académica (HA) — 12.º ano de escolaridade ou grau académico superior em Administração Pública;

b) Formações Profissional (FP) — serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência Profissional (EP) — incidirá sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. Será tido em conta o tempo de serviço efetivo no desenvolvimento de funções na área de atividade concursada, só sendo contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções na área de atividade que se encontre devidamente comprovado;

d) Avaliação de Desempenho (AD) — será ponderada a avaliação de desempenho qualitativa, dos últimos três anos, correspondente aos períodos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aos candidatos que não possuam avaliação de desempenho no período a considerar, por razões que não lhes sejam imputáveis, é atribuída uma pontuação de 10 valores.

16.9 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. A classificação será apurada mediante a ponderação dos seguintes subfatores, valorizados nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) Experiência profissional (EP);
b) Comunicação (COM);
c) Análise da informação e sentido crítico (ASC); e
d) Relacionamento Interpessoal (RI).

17 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de selecção ou que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redacção.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da CIMLT e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

21.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da CIMLT, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica.

21.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária

de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, das instalações da CIMLT e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Mariana Melo, Técnica Superior da CIMLT;
1.º Vogal efetivo: Carla Fonseca, que substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Rui Manhoso, Técnico Superior da CIMLT;
1.º Vogal suplente: Maria João Coelho, Técnica Superior da CIMLT;
2.º Vogal suplente: Ana Mafalda Gomes, Técnica Superior da CIMLT.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de seleção.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; Na página eletrónica da CIMLT (www.cimlt.eu), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República;* Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT, *Dr. Pedro Miguel César Ribeiro*.

309746523

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 9398/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos seguintes trabalhadores:

Ana Paula Casimiro Salvé-Rainha Madeira — carreira/categoria de assistente técnico, na posição remuneratória entre 5 e 6 e nível remuneratório entre 10 e 11, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016;

Guida Maria Rocha Ferreira — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2, com efeitos a 3 de fevereiro de 2016;

Tânia Alexandra Buchinho Silvestre Nascimento — carreira/categoria de assistente técnico, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 7, com efeitos a 01 de março de 2016.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309706274

Aviso n.º 9399/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 300.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que os trabalhadores Natálio Filipe Sousa e Nelson Miguel Martinho Gonçalves, reiniciaram funções a 19 de fevereiro de 2015 e a 1 de março de 2016, respetivamente.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309706299

Aviso n.º 9400/2016

Projeto de Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentários do Município de Albufeira

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira: Faz saber que, em reunião camarária de 13 de abril de 2016, foi deliberado aprovar o projeto de Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentários do Município de Albufeira e promover a realização da respetiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do "Código do Procedimento Administrativo".

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa.*

Projeto de Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentários do Município de Albufeira

Preâmbulo

Face à publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o qual veio estabelecer o novo Regime Jurídico de Acesso e de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, revogando e alterando assim vários diplomas legais, urge proceder à revisão do regime previsto no Regulamento Municipal referente ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Albufeira.

O novo regime prevê que os Municípios aprovem um regulamento comum às atividades de comércio a retalho não sedentário, nomeadamente o comércio em feiras e venda ambulante prevendo normativos que regem, as condições de admissão dos feirantes, as normas de funcionamento das feiras, os horários de funcionamento, as condições para o exercício da venda ambulante, as zonas e os locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados, as condições de ocupação do espaço e a colocação dos equipamentos e exposição dos produtos, os direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes.

Para além daquelas realidades, o invocado normativo legal estabelece um conjunto de regras relativas ao exercício da atividade de restauração e ou de bebidas não sedentária, que segue um regime de acesso e atribuição de espaço público destinado ao seu exercício similar, ao que o diploma estabelece para o exercício do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

Dessa forma, optou o Município de Albufeira por aprovar Regulamento destinado a regular ambas as realidades, que sabendo-se distintas quanto à natureza, seguem os referidos regime idênticos.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, tendo por essencial escopo a sistematização coerente das regras que determinam o acesso às atividades aí elencadas e o seu exercício, acaba por encarar tais atividades apenas do ponto de vista económico, entendendo o Município de Albufeira manter a possibilidade do exercício das atividades objeto do presente regulamento, como, mais que uma mera atividade económica, um fator de auxílio social aos cidadãos que, não tendo capacidade económica para exercer essas atividades num estabelecimento, o possam fazer com caráter não sedentário.

Por força do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 79.º do diploma supra referido, os Municípios podem elaborar e proceder à aprovação do regulamento do comércio a retalho não sedentário cumprindo os normativos do novo regime devendo, obrigatoriamente, a aprovação ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o presente projeto de regulamento à apreciação da Câmara Municipal de Albufeira.

Foram cumpridas as formalidades previstas nos artigos, 98.º, 99.º e 100.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Após aprovação pela Câmara Municipal de Albufeira e depois de decorridos os prazos previstos, nos artigos supra referidos, será o presente projeto de regulamento submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Albufeira, em cumprimento das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e artigos 6.º e

8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, e ao exercício da atividade de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário, na área do Município de Albufeira.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras do Município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante e da atividade de restauração e bebidas com caráter não sedentário.

3 — O presente regulamento não se aplica a eventos de exposição e de mostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório, a eventos destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos, mostras de artesanato, mercados municipais, distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente e a venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro na sua reação atual.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade e prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

d) «Agentes Económicos» Feirante, vendedor ambulante e prestador de serviços com caráter não sedentário.

e) «Ato permissivo», a decisão, expressa ou tácita, no termo e um controlo prévio, de que diretamente depende a legalidade do acesso ou exercício de atividade de comércio, serviços ou restauração.

f) «Feira» o evento, que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

g) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras;

i) «Venda ambulante exercida de forma deambulante», a venda a retalho sem ocupação de um local fixo.

j) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais em que as respetivas autarquias autorizem o exercício da venda ambulante.

k) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área do mercado cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

l) «Espaços de venda reservados» os espaços de venda já atribuídos a feirantes e a vendedores ambulantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do concurso a que se refere o artigo 21.º do presente Regulamento;

m) «Espaços de ocupação ocasional em feira» os lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência, mediante junção de declaração sob compromisso de honra do requerente.

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

n) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras.

Artigo 4.º

Exercício da atividade e Título

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do presente regulamento, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Albufeira, desde que sejam titulares de título de exercício de atividade.

2 — Para obtenção do título de exercício de feirante, vendedor ambulante ou de prestador de serviços, devem os interessados efetuar uma mera comunicação apresentada à DGAE, através do "Balcão do Empreendedor", nos termos do disposto no artigo 20.º do Regime jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Artigo 5.º

Título para a atividade no Município de Albufeira

1 — Para além do título emitido pela DGAE, nos termos do disposto no artigo anterior, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Albufeira, desde que sejam titulares de cartão, emitido pela Câmara Municipal de Albufeira.

2 — O cartão referido no número anterior será emitido num prazo de 10 dias úteis após a atribuição de lugar.

Artigo 6.º

Alterações das condições de exercício da atividade

1 — Todas as alterações significativas das condições de exercício da atividade de feirante, vendedor ambulante ou de prestador de serviço devem ser atualizadas obrigatoriamente, até 60 dias após a ocorrência do facto através de apresentação de uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se alterações significativas das condições de exercício da atividade de feirante, vendedor ambulante ou de prestador de serviços, nomeadamente as seguintes:

a) Qualquer alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante, vendedor ambulante ou prestador de serviços;

b) A alteração do ramo da atividade, da natureza jurídica ou firma;

c) As alterações quanto à admissão ou afastamento de colaboradores; e,

d) A cessação da atividade.

Artigo 7.º

Obrigações legais

Os operadores económicos que exerçam as atividades abrangidas pelo presente regulamento estão, nomeadamente, sujeitos às obrigações constantes:

a) Do regime jurídico que proíbe as práticas individuais restritivas do comércio, nomeadamente no que respeita à proibição da prática de preços ou condições de venda discriminatórios, à transparência nas políticas de preços e condições de venda, à veda com prejuízo e às práticas negociais abusivas;

b) Do regime jurídico aplicável aos pagamentos nas transações comerciais;

c) Do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e na Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, alterada pelas Portarias n.º 22-A/2010, de 24 de janeiro, 160/2013, de 23 de abril e 340/2013, de 22 de novembro, no que respeita à emissão de faturas;

d) Do regime jurídico dos bens em circulação objeto de transações entre sujeitos passivos de Imposto sobre o Valor Acrescentado;

e) Do regime jurídico da publicidade;

f) Das disposições que lhes sejam aplicáveis em matéria de gestão de resíduos;

g) Da Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho;
h) Do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 8.º

Segurança geral dos produtos e serviços

Só podem ser colocados no mercado produtos e serviços seguros, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, na redação atribuída pelos Decretos Regulamentares n.os 57/2007, de 27 de abril, e 38/2012, de 10 de abril, relativo à segurança dos produtos colocados no mercado.

Artigo 9.º

Restrições à venda de bebidas alcoólicas, tabaco e substâncias psicoativas

1 — Os operadores económicos que vendam ou disponibilizem, com objetivos comerciais, bebidas alcoólicas devem respeitar as normas de proibições e de obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua redação atual.
2 — A publicidade das bebidas alcoólicas deve respeitar as restrições previstas no regime jurídico da Publicidade.
3 — Os operadores económicos devem respeitar as proibições e obrigações estabelecidas nas normas de prevenção do tabagismo previstas na Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto na sua atual redação.
4 — A publicidade e o comércio de novas substâncias psicoativas devem respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril.
5 — É proibido a venda de bebidas alcoólicas, junto dos estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 500 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

Artigo 10.º

Produtos proibidos

1 — É proibido nas feiras, na venda ambulante e nas prestações de serviços, o comércio dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Para além das proibições constantes do número anterior, é proibido, na venda ambulante, a comercialização de veículos automóveis e motociclos.
3 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 11.º

Comercialização de produtos alimentares

Os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 12.º

Comercialização de animais e de espécies de fauna e flora selvagem

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro
2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.
3 — No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições contantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 13.º

Práticas comerciais desleais

Nas feiras, na venda ambulante e na prestação de serviços objeto do presente regulamento, é proibido o exercício de práticas comerciais desleais, incluindo em matéria de publicidade, de práticas comerciais enganosas e de práticas comerciais agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 14.º

Venda de bens com defeito

Os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços estão sujeitos ao regime da responsabilidade do produtor por danos causados por defeitos dos produtos que põem em circulação, previsto no Decreto-Lei n.º 383/89, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/2001, de 24 de abril.

Artigo 15.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro, para que os artigos comercializados não estejam em contacto com o solo, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.
2 — No caso da prestação de serviços os operadores económicos apenas podem utilizar para a exposição e venda dos produtos, os equipamentos próprios das unidades móveis utilizadas.
3 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.
4 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 16.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 17.º

Direitos e deveres aplicáveis aos Agentes Económicos

1 — A todos os agentes económicos assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

2 — Os Agentes Económicos previstos no presente regulamento têm, designadamente, o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
b) Comportar -se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -lhes o respetivo acesso;
g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

Artigo 18.º

Dever de Apresentação de Documentos

A todos os agentes económicos, assim como os seus colaboradores, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade e/ou cartão;
b) Faturas comprovativas das aquisições de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
c) O título comprovativo da atribuição do espaço ou lugar de venda;
d) Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas.

Artigo 19.º

Dever de assiduidade

1 — Cabe aos agentes económicos respeitar o dever de assiduidade, comparecendo com assiduidade às feiras e/ou locais nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda;
2 — Aos feirantes, especificamente, a não comparência a 2 feiras consecutivas ou a 6 interpoladas deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao presidente da Câmara Municipal.
3 — Na venda ambulante e na prestação de serviços, a não comparência, no local destinado, 5 dias consecutivos ou 10 interpolados deverá ser, mediante requerimento por escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.
4 — A falta de justificação da não comparência nos termos referidos nos números 2 e 3 do presente artigo, é considerado abandono do espaço de venda e, consequentemente, determina a extinção do direito de ocupação desse espaço mediante deliberação da Câmara Municipal.
5 — A falta de comparência em mais de 3 feiras consecutivas ou 7 interpoladas, assim como a ausência em locais destinados à venda ambulante superiores a 6 consecutivos ou 11 interpolados são, igualmente, sujeitos às penalizações constantes no número anterior do presente artigo.

SECÇÃO III

Ocupação dos espaços de venda

Artigo 20.º

Atribuição de espaços de venda

1 — A atribuição de espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos, e a atribuição de direito de uso de espaço público para a realização da venda ambulante ou para o exercício da atividade de restauração e bebidas, são efetuadas através de Concurso Público, nos termos previstos no artigo seguinte.
2 — A atribuição dos espaços de venda está condicionada ao pagamento da taxa prevista no artigo 51.º do presente regulamento.
3 — Por cada feirante ou vendedor ambulante será permitida a ocupação no máximo de 1 espaço de venda.
4 — O direito de ocupação dos espaços de venda atribuídos nos termos do presente regulamento é concedido pelo prazo de 3 anos e mantém-se na titularidade do agente económico enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade, desde que não se verifique a extinção deste direito nos termos do disposto no presente regulamento.
5 — Os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, ou de direito de uso de espaço público, mantêm, durante o procedimento do concurso destinado à atribuição dos espaços de venda, a titularidade desse direito.
6 — Os espaços de venda em feira, ou os espaços de venda ambulante, atribuídos através de concurso público são designados de «espaços de venda reservados».
7 — No caso das feiras, os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do concurso de atribuição.

Artigo 21.º

Concurso público para atribuição de espaços de venda

1 — O Concurso Público será anunciado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 30 dias para aceitação de candidaturas.
2 — Da publicitação do concurso, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da abertura de propostas;
c) Prazo de candidatura;
d) Identificação dos espaços de venda;
e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
g) Critérios de ordenação dos candidatos;
h) Critérios de admissão dos candidatos;
i) Outras informações consideradas úteis.

3 — Quando a entidade gestora do recinto da feira seja uma entidade diferente do Município, a autorização de ocupação dos espaços de venda e o preço dessa ocupação serão definidos pelos órgãos próprios dessa entidade.

Artigo 22.º

Bolsa de Recrutamento

1 — Na circunstância de existir espaço vago, o mesmo pode ser atribuído pela Câmara Municipal até à realização de um novo concurso, ao candidato posicionado na lista do último concurso, imediatamente seguinte, e assim sucessivamente quando este não manifeste interesse.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a licença para uso do espaço apenas vigorará no remanescente do tempo anteriormente aprovado.
3 — No caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, não haverá lugar a novo concurso, sendo obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de novos lugares.

Artigo 23.º

Renúncia

1 — O titular do direito ao espaço de venda pode renunciar a tal direito, devendo para isso, comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal.
2 — A renúncia implica a perda total das quantias anteriormente pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 24.º

Revogação

1 — A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser revogado em caso grave, de incumprimento dos deveres previsto no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora, pelos seus agentes ou, pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua ação ou por violação das normas de funcionamento.

2 — Em caso de revogação é aplicado o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Procedimento do Concurso

1 — O Concurso, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o concurso definindo, se for o caso, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos aos prestadores de serviços, aos feirante e aos vendedores ambulantes, assim como o número de lugares suplentes.

3 — Findo o concurso, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

Artigo 26.º

Direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional em feira

1 — O direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional ingressa na titularidade dos interessados referidos na alínea *g*) do artigo 3.º do presente regulamento, mediante a aquisição de um documento, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da Câmara Municipal de Albufeira.

2 — A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 51.º do presente regulamento.

Artigo 27.º

Transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, vendedor ambulante ou do prestador de serviços, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou a pessoa em união de facto devidamente comprovada, ou a ascendente ou a descendentes do 1.º grau.

2 — No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o requerente deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de carácter temporário para o exercício da atividade de feirante.

3 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços venda reservados é da competência da Câmara Municipal de Albufeira.

4 — A transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de um ano, podendo ser renovada por igual período de tempo desde que, devidamente fundamente mas nunca ultrapassando o limite do prazo inicialmente atribuído ou, o que decorra das regras fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do presente regulamento.

5 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação de título válido emitido pela Direcção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transferência.

Artigo 28.º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte

1 — No caso de morte do feirante, do vendedor ambulante ou do prestador de serviços, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa em união de facto devidamente comprovada e, na falta ou desinteresse destes, os descendentes do 1.º grau, podem requerer a transferência de titularidade do direito de ocupação dos espaços venda reservados, no prazo de 45 dias úteis a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante ou vendedor ambulante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento referido no n.º 2, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prazo de direito de ocupação do espaço de venda, conta-se nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

SECÇÃO I

Realização de Feiras

Artigo 29.º

Feiras e Mercados do Município

1 — As feiras e mercados da responsabilidade do Município de Albufeira, a sua periodicidade e respetiva localização, constam do plano anual de Feiras e Mercados, o qual deve ser aprovado anualmente e publicado em Edital.

2 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 30.º

Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações subsequentes.

3 — Os pedidos de autorização de feiras são efetuados nos termos das disposições previstas no artigo seguinte do presente regulamento.

4 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal deve aprovar e publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

5 — Os recintos devem preencher os requisitos previstos no artigo 11.º, 33.º, 34.º e 35.º do presente regulamento.

6 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do n.º 4 do presente artigo, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

7 — A entidade privada que pretenda realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidos no n.º 1 do Regime Jurídico de Acesso ao Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e submetê-lo à aprovação da respetiva câmara municipal através do balcão único eletrónico dos serviços, considerando-se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da câmara no prazo de 10 dias, contado da data da sua receção.

Artigo 31.º

Pedidos de Autorização de Feiras

1 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;
b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;
d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

2 — A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea *d*) do número anterior é efetuada através

da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da AT, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

3 — A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1 do artigo 30.º do presente regulamento, considerando -se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

4 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

Artigo 32.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a câmara municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 — A realização da feira não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

SECÇÃO II

Recintos

Artigo 33.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar -se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.

2 — Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

c) As regras de funcionamento estejam afixadas;

d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

3 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 34.º

Espaços de venda e de realização das feiras

1 — A câmara municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda.

2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

Artigo 35.º

Organização do espaço das feiras

1 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as caraterísticas próprias do local e do tipo de feira a realizar.

2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

SECÇÃO III

Funcionamento das Feiras

Artigo 36.º

Horários

As feiras referidas no artigo 25.º do presente regulamento, funcionam nos horários e condições a definir pela Câmara Municipal de Albufeira, cuja deliberação será objeto de publicitação através de edital, bem como o seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 37.º

Circulação e Estacionamento de veículos nos recintos

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

4 — Dentro do recinto, é expressamente proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos locais destinados para venda, não podendo ocupar-se qualquer área destinada à circulação de pessoas ou viaturas, ainda que de modo aéreo.

Artigo 38.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 39.º

Levantamento das Feiras ou Mercados

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída dentro de uma hora e trinta minutos.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 40.º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira;

b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;

c) Drenar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras.

d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

e) Ter ao serviço da feira funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;

f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 41.º

Exercício da atividade de venda ambulante

1 — A venda ambulante pode ser efetuada, apenas nos espaços de venda destinados para o efeito pela Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto o artigo 43.º do presente regulamento, é proibida, na área do Concelho de Albufeira, a venda ambulante exercida de forma deambulante.

3 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

Artigo 42.º

Locais, horários de venda e caraterísticas das estruturas

Os locais, horários e as caraterísticas das estruturas para o exercício da venda ambulante permitida pelo Município de Albufeira serão objeto de deliberação em cada três anos, a publicitar através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 43.º

Utilização de veículos

1 — A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, apenas é admissível para a comercialização de pão, peixe e, vestuário.

2 — Os termos e condições de utilização de veículos, nomeadamente zonas permitidas e horários a praticar serão fixados mediante deliberação em cada três anos pela Câmara Municipal de Albufeira, a publicitar através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — Não é permitido a instalação ou montagem de esplanadas, na via pública, junto aos veículos onde seja desenvolvida a atividade de venda ambulante.

4 — A venda ambulante mediante a utilização de veículos não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas ou perturbe a normal circulação de pessoas e veículos.

Artigo 44.º

Zonas de Proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante:

a) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;

b) Em locais situados a menos de 50 metros do Centro de Saúde, dos estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, museus, castelo, imóveis de interesse público e igrejas;

2 — Não é permitido exercer a atividade de venda em ambulante junto de estabelecimentos escolares, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

3 — A proibição subjacente às zonas de proteção constantes da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, não se aplica a feiras seculares ou a eventos culturais e turísticos organizados pelo Município de Albufeira.

Artigo 45.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;

e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

i) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;

j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 46.º

Alterações supervenientes

1 — As zonas ou locais autorizados para o exercício da atividade de venda ambulante, o destino dos locais venda de certas categorias de bens ou produtos e o número de vendedores ambulantes podem, por motivos de interesse público ou por interesses de ordem pública, ser alterados temporariamente, por deliberação da Câmara Municipal, sendo esta comunicada aos interessados, publicitada em edital e no sítio da internet do Município de Albufeira.

2 — Em dias de feiras, festas ou eventos de caráter cultural, recreativo ou lúdico, é permito que a Câmara Municipal altere os locais de venda e os horários de funcionamento, assim como os seus condicionamentos nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

Regime da Prestação de Serviços da Restauração e Bebidas de Caráter Não Sedentário

Artigo 47.º

Exercício da Atividade

1 — A atividade de prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário no Município de Albufeira, exercida em unidades móveis, amovíveis ou fixas, na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal, fica sujeita ao regime de mera comunicação prévia.

2 — A prestação de serviços de restauração e bebidas apenas pode ser efetuado nos espaços de venda destinados para o efeito pela Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Caraterísticas e requisitos das unidades móveis

As unidades móveis de restauração e bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos impostos nos termos no artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 49.º

Cessação da atividade

Os prestadores de serviços que exerçam a atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem comunicar, no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto, a sua intenção de cessar a atividade, nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 50.º

Obrigações, Interdições e Alterações

À prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário aplicam-se, no que respeita às obrigações, interdições e alterações, as disposições previstas nos artigos 38.º, 40.º, 41.º e 42.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 51.º

Taxas

1 — Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes, vendedores ambulantes e os prestadores de serviços, aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 26.º do presente regulamento.

3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação

ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — No caso do feirante, do vendedor ambulante ou do prestador de serviços contemplado não proceder à liquidação do valor das taxas a atribuição do espaço de venda extingue-se.

5 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas.

6 — O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 52.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À Câmara Municipal de Albufeira, no que respeita aos casos em que esta seja autoridade competente.

Artigo 53.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por apresentação de comprovativos falseados, é aplicável o regime sancionatório previsto no artigo 143.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

2 — O incumprimento das normas que não se encontrem tipificadas no diploma a que se refere o número anterior, previstas neste regulamento, são puníveis com coima graduada de € 100 a € 1.000, no caso de pessoas singulares, e de € 200 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

6 — É da competência da Câmara Municipal de Albufeira a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de delegação de competência em qualquer dos vereadores, a aplicação de coimas e sanções acessórias, das infrações constantes no presente Regulamento.

7 — O Presidente da Câmara Municipal pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que julgue necessário no exercício das funções de fiscalização.

Artigo 54.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves e muito graves, previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de janeiro, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Albufeira de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Privação de direitos a subsídios ou benefícios outorgados pelo Município de Albufeira;

c) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante no Município de Albufeira;

d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *c*) do número anterior são publicitadas, a expensas do infrator, num jornal de expansão local ou nacional.

3 — Aplica-se o n.º 1 do presente artigo com as necessárias adaptações às contraordenações previstas no n.º 2, do artigo 52.º, do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 55.º

Normas Supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e demais legislação aplicável.

Artigo 56.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e na aplicação das disposições do presente Regulamento, são decididas por deliberação pela Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 57.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do Município de Albufeira.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, na data da sua publicação, nos termos legais.

209747203

MUNICÍPIO DE ALVITO

Regulamento n.º 753/2016

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão da Habitação Social

Preâmbulo

A constituição da República Portuguesa, no seu artigo 65.º, considera a habitação como um direito que assiste a todos os Portugueses, cabendo ao Estado providenciar, programas e meios que permitam a concretização do preceituado. Assim, a política social de habitação deve ter como objetivo fundamental promover o acesso à mesma por parte das famílias carenciadas.

O Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais visa assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir uma maior consciência e responsabilidade por parte do beneficiário.

Adotou-se um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Durante a vigência do Regulamento anterior de atribuição de habitação social, a experiência evidenciou situações que devem ser clarificadas com vista a prosseguir com mais equidade os objetivos e estratégias atribuídas aos Municípios nesta área, assim como harmoniza-lo com o ordenamento jurídico vigente, Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime de arrendamento apoiado para habitação.

No que respeita ao cálculo da renda, o novo regime baseia-se numa taxa de esforço face ao rendimento do agregado familiar. Alarga-se a resposta que é dada às famílias, incluindo-se uma ponderação positiva aos agregados com filhos, que vai aumentando consoante o número de descendentes, como forma de incentivo à natalidade. Incluem-se ainda, como fatores de diminuição do valor da renda a existência de pessoas com 65 anos ou mais no agregado familiar.

De forma a promover a mobilidade, viabiliza a disponibilização do parque de habitação social, para quem, em cada momento dele precise. Estabelece-se um contrato de arrendamento com um prazo de 10 anos, o qual pode ser prolongado por períodos sucessivos de dois anos, enquanto se mantiver a situação de dificuldade económica do agregado familiar.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Alvito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 28 de abril de 2016, o Regulamento

Municipal de Atribuição e Gestão da Habitação Social, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo de: Artigos 65.º, 112.º, 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do *Anexo I* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis à gestão e atribuição de fogos da Habitação Social da Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se compreendidos no âmbito da Habitação Social, todos os prédios e frações propriedade do Município, integrados, ou não, em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por determinação do executivo municipal, deva ser subordinada ao novo regime do arrendamento apoiado para habitação, (Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro).

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os procedimentos de atribuição de fogos de habitação social, e ainda a todos os contratos de arrendamento em vigor.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a)«Habitação social/Casas de renda económica» — habitação financiada, construída ou arrendada pelo Município, geralmente para pessoas com baixos rendimentos. A habitação social carateriza-se pelas rendas acessíveis ou pelo financiamento com crédito ou empréstimos de baixos juros;

b) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho;

c) «Dependente», o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

d)«Rendimento mensal bruto» (RMB), o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.os 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

e) «Rendimento mensal corrigido» (RMC), o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

i) 0,1 pelo primeiro dependente;
ii) 0,15 pelo segundo dependente;
iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
vi) uma percentagem resultante do fator de
Capitação.

f) «Deficiente», a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

g) «Fator de capitação», a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela seguinte:

Fator de capitação

Composição do Agregado Familiar (N.º Pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

(Anexo I da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro)

h) «Indexante dos Apoios Sociais», o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Artigo 5.º

Caraterísticas gerais dos fogos

1 — A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.

2 — Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no quadro abaixo referido — Tipologia dos Fogos de Habitação Social de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação.

Composição do agregado N.º de pessoas	Tipologia da habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir pela sua capacidade de alojamento (Anexo II da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro)

TÍTULO II

Atribuição de Habitação Social

CAPÍTULO I

Condições de Acesso, Critérios de Seleção e Atribuição

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional que reúnam as condições estabelecidas na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo seguinte.

2 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao senhorio o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados na presente Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

3 — Ao acesso à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente capítulo e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Impedimentos

1 — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
d) Esteja abrangido por uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro;

2 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
3 — No caso previsto na alínea *a*) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas sem parte por membros do agregado familiar, cabe ao senhorio avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.
4 — O arrendatário deve comunicar ao senhorio a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.
5 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

Artigo 8.º

Critérios de seleção

Os critérios de seleção a aplicar na atribuição de habitação social são os afixados para o efeito mediante a aplicação da matriz de classificação constante do anexo I ao presente regulamento.

Artigo 9.º

Regime de atribuição

1 — Os fogos estão sujeitos às regras de regime de renda apoiada estabelecidas na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, complementado pelas normas aplicáveis do Código Civil e demais legislação vigente.
2 — A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante concurso de classificação.
3 — Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.
4 — No caso de empate entre concorrentes atender-se-á aos seguintes critérios com as seguintes prioridades:

a) Habitação em risco de ruína;
b) Insalubridade da habitação;
c) Menor rendimento *per capita* mensal;
d) Existência de deficientes no agregado familiar;
e) Número de menores no agregado familiar;
f) Número de dependentes no agregado familiar;
g) Tempo de residência no concelho de Alvito.

5 — Critérios preferenciais, nomeadamente:

a) Famílias monoparentais, ou que integrem menores, pessoas com deficiência, ou com idade igual ou superior a 65, ou para vítimas de violência doméstica.

CAPÍTULO II

Procedimento Concursal

Artigo 10.º

Abertura de candidaturas

1 — A Câmara Municipal, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias.
2 — A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é da Câmara Municipal.
3 — O aviso de abertura de procedimento concursal é objeto de publicação, através de edital a afixar nos lugares de estilo e de anúncio publicado na página eletrónica do município www.cm-alvito.pt;
4 — Do anúncio do concurso constará:

a) Tipo de procedimento;
b) Datas do procedimento;
c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
d) Regime do arrendamento;
e) Critérios de acesso ao concurso;
f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
g) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 11.º

Instrução da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente no Balcão Único na Câmara Municipal, ou por carta registada com aviso de receção.
2 — A candidatura efetua-se mediante o preenchimento de requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponível na página eletrónica do município www.cm-alvito.pt, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Questionário a fornecer pelos serviços;
b) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado familiar, designadamente, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão; e Cartão do Número de Identificação Fiscal;
c) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência na freguesia;
e) Documentos comprovativos dos rendimentos ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar que os aufiram, designadamente:

i) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
ii) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
iii) Os Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão, com o respetivo valor;
iv) No caso de algum membro do agregado familiar receber bolsa do estudo ou de formação deve apresentar o valor auferido mediante declaração da respetiva entidade;
v) Declaração do Instituto da Segurança Social, IP comprovativa da existência ou não de valores de subsídio de desemprego ou de Rendimento Social de Inserção;

f) No caso de desemprego devem apresentar declaração comprovativa emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovando a situação de desemprego e inscrição no serviço;
g) Documento comprovativo de matrícula da entidade escolar, referente aos elementos do agregado familiar;
h) Caso o agregado familiar compreenda elementos portadores de deficiência, física e ou mental, bem como problemas de saúde crónica ou dependências e, ainda com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %, é obrigatória a apresentação de atestado médico comprovativo da situação;
i) Recibo de renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura;
j) Declarações emitidas pelo Instituto da Segurança Social, IP relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e, ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família), segundo o Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho;
k) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária, comprovativa da existência ou não de bens imóveis da propriedade dos membros do agregado familiar;
l) No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro deverá entregar declaração que comprove essa situação;
m) Outros que venham a ser determinados pela Câmara Municipal, aquando da abertura de procedimento concursal.

Artigo 12.º

Falsas declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.

2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 13.º

Confirmação e atualização das declarações

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, ou outros documentos para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de desistência do procedimento;

3 — O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.

4 — Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente não seja por ele reclamada.

5 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal, junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanhem ou tenham acompanhado a família.

6 — Quando entenda necessário, cabe à Câmara Municipal, através dos Serviços de Ação Social, proceder ao inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição dos fogos.

7 — Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar dos dados atualizados junto dos serviços da Câmara Municipal.

8 — O preenchimento de todas as condições de acesso é, até ao ato de atribuição de habitação social, condição essencial e obrigatória ao processo de seleção das famílias ou indivíduos na atribuição já referida.

9 — Constitui presunção de que o agregado aufere rendimento superior ao declarado, sempre que um dos seus membros exercer atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados ou quando o rendimento seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.

10 — A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelos Serviços e aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação social.

11 — Presume-se, também que cada elemento do agregado familiar com mais de 18 anos, que não seja estudante, não sofra de incapacidade e não esteja na situação de desemprego involuntário, aufira um rendimento equivalente à Retribuição Mínima Nacional Garantida.

12 — As presunções referidas nos números anteriores são elidíveis pelo interessado mediante a apresentação de prova em contrário, a qual é apreciada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Improcedência liminar da candidatura

São causas de improcedência liminar da candidatura:

a) A apresentação da candidatura fora do prazo a que alude o n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento;

b) Quando o candidato não reúna os requisitos de acesso estabelecidos no artigo 6.º e 7.º do presente regulamento;

c) Quando o candidato preste falsas declarações ou não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços, após notificação nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Classificação dos candidatos

A classificação dos candidatos admitidos ao procedimento concursal é obtida de acordo com o disposto no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Lista provisória

1 — Tendo em conta as pontuações obtidas, a Câmara Municipal delibera aprovar e publicitar a lista provisória de candidatos admitidos, ordenados nos termos referidos no artigo anterior, nos lugares de estilo e através da página eletrónica do município em www.cm-alvito.pt;

2 — A listagem provisória encontrar-se-á afixada durante 10 dias úteis.

3 — Compete à Câmara Municipal homologar a lista provisória.

Artigo 17.º

Reclamações

1 — Os candidatos podem reclamar por escrito a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, no prazo de 10 dias úteis, contados da afixação da mesma.

2 — As reclamações são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetidas por correio registado com aviso de receção, ou entregue pessoalmente.

3 — As reclamações são decididas por deliberação da Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis, a contar após o prazo definido no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Atribuição e Aceitação da Habitação

SECÇÃO I

Atribuição da Habitação

Artigo 18.º

Procedimento para atribuição das habitações

Os procedimentos para a atribuição das habitações são os seguintes:

a) A atribuição é feita pela ordem constante da lista provisória de acordo com as habitações postas a concurso.

b) Havendo mais do que uma habitação disponível com as mesmas caraterísticas a atribuição é feita de acordo com a ordem da respetiva lista.

c) Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal, no dia e hora por esta designada onde lhes é comunicada a habitação atribuída e a respetiva chave.

SECÇÃO II

Formalização da Atribuição e Aceitação

Artigo 19.º

Contrato de Arrendamento

1 — A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento.

2 — O contrato é assinado em triplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes e um para Autoridade Tributária.

3 — Do contrato de arrendamento devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação das partes;

b) Menção do uso habitacional a que o imóvel, ou fração autónoma se destina;

c) Número e data da autorização de utilização, quando exigível;

d) Valor da renda;

e) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;

f) Data de celebração;

g) Menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do presente Regulamento;

h) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;

i) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos.

4 — As alterações efetuadas ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por aditamento ao mesmo.

Artigo 20.º

Duração do Contrato de Arrendamento

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, considerando-se reduzido a este limite quando for estipulado um período superior.

2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por períodos sucessivos de dois anos, salvo se for estipulado período diverso.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte,

qualquer das partes pode opor -se à renovação do contrato, desde que o comunique à contraparte com a antecedência de 240 a 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

4 — O Senhorio só pode opor -se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro.

b) A renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, corresponde a uma taxa de esforço igual ou inferior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

5 — Para efeitos do número anterior o senhorio deve enviar uma comunicação ao arrendatário, nos termos e nos prazos previstos no NRAU.

TITULO III

Gestão das Habitações

CAPÍTULO I

Arrendamento

SECÇÃO I

Renda

Artigo 21.º

Renda

1 — A utilização do fogo camarário tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada, estabelecido pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e demais legislação aplicável.

2 — O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = indexante dos apoios sociais.

Artigo 22.º

Vencimento e lugar de pagamento

1 — A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga no Balcão Único da Câmara Municipal e, ou na Junta de Freguesia de Vila Nova da Baronia ou ainda por transferência bancária.

2 — Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

Artigo 23.º

Renda máxima e mínima

1 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.

2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a entidade locadora, por razões de planeamento e desde que as características do locado o permitam, aplicar às rendas no seu parque habitacional, uma renda máxima de valor superior, correspondente a uma taxa de esforço a aplicar ao rendimento mensal corrigido dos agregados familiares nos termos do artigo anterior, não podendo, porém, daí resultar uma renda de valor superior a 25 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, devendo ser aplicado neste caso o faseamento previsto nos n.os 2 a 4 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Artigo 24.º

Atualização do valor da renda

1 — Além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de 3 dias;

b) Aplicação da correção prevista na alínea *e*) do artigo 4.º em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão da renda por iniciativa do senhorio com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.

3 — A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos.

4 — No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar ao senhorio os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

5 — A apresentação mencionada na alínea anterior pode ser dispensada relativamente a documentos administrativos, desde que o arrendatário preste o seu consentimento para que estes possam ser consultados, nos termos do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014 de 13 de maio.

6 — A renda atualizada ou revista nos termos das alíneas anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

7 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, o senhorio pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

8 — A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável ao senhorio impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

SECÇÃO II

Transmissão dos Direitos do Arrendatário

Artigo 25.º

Transmissão da posição de arrendatário por divórcio

1 — A posição do arrendatário transmite-se, por meio de aditamento ao primitivo contrato, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, nos termos previstos no Código Civil.

2 — A transferência do direito de arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada.

Artigo 26.º

Transmissão da posição de arrendatário por morte

1 — A posição do arrendatário é transmitida, por meio de aditamento ao primitivo contrato, no caso de morte para:

a) Cônjuge com residência no locado;

b) Pessoa que com o arrendatário vivesse no locado, em união de facto e há mais de um ano;

c) Ascendente em 1.º grau que com ele convivesse há mais de um ano;

d) Filho ou enteado com menos de 1 ano de idade ou que com ele convivesse há mais de 1 ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior;

e) Filho ou enteado, que com ele convivesse há mais de um ano, com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

CAPÍTULO II

Utilização das Habitações

Artigo 27.º

Uso das Habitações

1 — O fogo arrendado é destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do arrendatário e do seu agregado familiar.

2 — É expressamente proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou acedência a qualquer título do fogo arrendado.

3 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.

4 — O arrendatário, no uso da sua habitação, está proibido de, designadamente:

a) Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;

b) Efetuar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;

c) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação que possam deteriorar qualquer superfície;

d) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos.

Artigo 28.º

Obrigações dos Arrendatários

1 — Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do senhorio, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;

c) Avisar imediatamente o senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do senhorio.

2 — O arrendatário para além do número anterior, deve ainda:

a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 22.º do presente regulamento;

b) Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual, através da entrega de documentos induzidos no artigo 11.º do presente Regulamento;

c) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;

d) Não sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o prédio arrendado, salvo autorização expressa do senhorio remetida por escrito;

e) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;

f) Conservar/reparar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;

g) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;

h) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;

i) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação e funcionamento, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

j) Indemnizar a Câmara Municipal nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;

k) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;

l) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção/vistoria da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal possam realizar;

m) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador.

3 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte da Câmara Municipal que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel e que sejam da competência desta.

4 — Atento o disposto no número anterior do presente artigo, o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Transferências e Permutas

Artigo 29.º

Transferência

1 — A transferência dos agregados familiares para fogo habitacional distinto, no mesmo ou noutro conjunto habitacional, só será permitida nos casos expressamente previstos no presente regulamento.

2 — É proibida a permuta de fogos municipais entre os vários arrendatários.

3 — A violação do disposto no número anterior determina a cessação do contrato de arrendamento apoiado.

Artigo 30.º

Transferência por iniciativa municipal

1 — Verificando-se pelos serviços da Câmara Municipal a desadequação da habitação nos termos da tipologia regulamentada no n.º 2 o artigo 5.º do presente regulamento, podem os mesmos após audiência dos interessados, determinar a transferência de fogo sempre que exista um de tipologia adequada ao agregado familiar na mesma freguesia.

2 — A transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada na mesma freguesia, pode ocorrer nos seguintes termos:

a) Transferências de fogos de tipologia menor para maior são justificadas segundo a seguinte ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção; coexistência de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente, ou outros motivos ponderosos e excecionais a apreciar casuisticamente mediante exposição escrita e prova documental;

b) Transferências de fogos de tipologia maior para menor quando o agregado familiar apresentar uma subocupação da habitação;

c) Transferência para fogos de tipologia idêntica só se justifica em caso de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente.

Artigo 31.º

Transferência por iniciativa do Arrendatário

1 — A Câmara Municipal, a requerimento do arrendatário e quando as circunstâncias o permitirem e determinarem, podem autorizar a transferência do respetivo agregado familiar para outro fogo municipal, desde que a pretensão seja motivada:

a) Por doença grave ou crónica que, pela sua natureza, implique a necessidade de uma diferente localização para a habitação;

b) Quando a mudança de tipologia se imponha para adequação da habitação à composição e caraterização do agregado familiar inscrito;

c) Por impossibilidade, ou dificuldade séria, do agregado familiar pagar a renda calculada para o fogo atribuído, se, por força da transferência, puder a mesma vir a ser menor, não podendo, em qualquer caso, haver sobreocupação do fogo.

2 — O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento.

3 — O pedido de transferência, ainda que suportado nas hipóteses previstas no n.º 1 do presente artigo, não será deferido quando se constate que o fogo habitacional atribuído se encontra em mau estado de conservação por grave incúria do arrendatário, salvo se este suportar o custo de recuperação do mesmo.

4 — Caso o arrendatário recuse as habitações propostas pelo Município de Alvito, no decurso da instrução do processo de transferência, a

pretensão será indeferida, não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com conteúdo idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão.

Artigo 32.º

Novo contrato de arrendamento

Em caso de transferência de habitação, haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e, consequentemente, à atualização da renda.

CAPÍTULO IV

Deveres da Câmara Municipal

Artigo 33.º

Vistorias

1 — O senhorio pode a todo o tempo, determinar a realização de vistorias aos fogos habitacionais arrendados com vista a verificar o seu estado de conservação, mediante notificação ao arrendatário com uma antecedência mínima de 10 dias.

2 — Da vistoria é lavrado auto, com descrição do estado de conservação do fogo e, sendo o caso, descriminar quais as obras necessárias para o colocar no estado em que se encontrava à data da atribuição ao arrendatário, sem prejuízo das deteriorações decorrentes da sua normal e correta utilização.

3 — No caso de serem obras de conservação a suportar e a executar pelo arrendatário, o senhorio determina a sua realização, fixando um prazo para o efeito.

4 — No caso previsto no número anterior, a decisão é precedida de audiência prévia do arrendatário para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

5 — Decorrido o prazo concedido para a realização das obras sem que o arrendatário o tenha feito, o senhorio procede à sua execução, diretamente ou por intermédio de terceiro, sem prejuízo do exercício do direito de regresso relativamente às despesas e encargos suportados com as mesmas, acrescidas de 25 %.

6 — Após a execução das obras pelo senhorio, o arrendatário é notificado para proceder ao pagamento no prazo máximo de 45 dias, findo o qual é instaurada a competente ação judicial.

CAPÍTULO V

Resolução e Cessação do Contrato de Arrendamento

Artigo 34.º

Competência

1 — A resolução do contrato e cessação da utilização do fogo é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do eleito com competências delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação social, com base em informação fundamentada elaborada pelos serviços técnicos.

Artigo 35.º

Causas de resolução do contrato

Constitui fundamento de resolução do contrato de arrendamento para além as causas previstas no presente regulamento, as preceituadas no Código Civil e na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Artigo 36.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea *a*) do número seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro

3 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea *a*) do n.º 2 e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 dias referido na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 37.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação da mesma, cabe ao senhorio, ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 — São da competência da Câmara Municipal, as decisões relativas ao despejo, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor deforma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

Artigo 38.º

Procedimento

1 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização opera-se através da notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou por notificação pessoal, através de técnico da Câmara Municipal.

2 — A comunicação referida no número anterior deve conter, pelo menos, a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo concedido para esse efeito, e as consequências da inobservância do mesmo.

3 — A desocupação do locado, nos termos do artigo 1081.º do Código Civil é exigível após o decurso de um mês a contar da resolução se outro prazo não for judicialmente fixado ou acordado pelas partes.

4 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal remete o processo para os serviços técnicos para promover as competentes ações destinadas a reaver a habitação.

TÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 39.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida, pela Fiscalização Municipal, bem como pelos serviços de Ação Social.

2 — Os colaboradores incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

Artigo 40.º

Objeto da fiscalização

1 — A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos de interesse público em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contraordenação.

2 — A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais, não descurando a ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações — Prevenção Geral de Intimidação.

TÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e lacunas suscitadas na interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão solucionadas ou integradas de acordo com os princípios gerais do direito.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais, ficando revogadas todas as disposições regulamentares que com ele estejam em contradição.

16 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

ANEXO I

Matriz de Classificação

(a que se referem os artigos 2.º, 7.º, 8.º e 9.º)

Definição de conceitos para aplicação da matriz de classificação

Variável: Tipo de alojamento

Sem alojamento — incluem-se nestas categorias as pessoas que não possuam qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros, tendas, designados de sem-abrigo.

Habitações em risco de ruína — consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína, com declaração emitida pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.

Estruturas provisórias — incluem-se nesta categoria os alojamentos de caráter precário, nomeadamente: barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro.

Partes de edificação — incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro.

Edificações (casa arrendada, casa emprestada, casa de função) — incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa de função, casa ocupada ou outra.

Variável: Motivo do pedido de habitação

Falta de habitação — consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução, por separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função.

Falta de condições de habitabilidade/salubridade — consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruina ou não possua instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade, mediante declaração emitida pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.

Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade — consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e/ou utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas/número de quartos.

Variável: Tempo de residência no concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Alvito em função do n.º de anos de residência neste Município.

Variável: Tempo de trabalho no concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Alvito em função do n.º de anos de trabalho neste Município.

Variável: Agregado familiar

O conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho;

Variável: Tipo de família

Famílias que integrem elementos menores a cargo

Famílias que integrem elementos com idade ≥ os 65 anos.

Famílias Monoparentais — homem ou mulher que coabita com os seus filhos

Vítima de Violência Doméstica — O crime de violência doméstica está consubstanciada no código penal. O art. 152.º do Código Penal Português — (Lei n.º 110/2015, de 26/08)

Devidamente justificado pelas autoridades criminais (ex.: posto da GNR, esquadra da PSP, instalações da polícia judiciária) do Ministério Público e do Instituto de Medicina Legal.

Variável: Elemento com deficiência ou doença crónica grave comprovada (1)

Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos). Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

Variável: Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % (1)

Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho.

Considera-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.

Variável: Pessoa em idade ativa com incapacidade para o trabalho

Consideram-se pessoas em idade ativa as que, por motivo de doença ou deficiência sua ou de terceiros, se encontram em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável as pessoas que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência permanente a terceira pessoa.

Variável: Escalões de rendimento *per capita* em função do Indexante de Apoios Sociais

O Rendimento *per capita* define-se na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar. Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da alínea *g*), do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

$$\text{Rendimento mensal } \textit{per capita} = \frac{\text{Rendimento Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do Agregado}}$$

Consideram-se os escalões de rendimento mensal *per capita* em função do IAS através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento mensal } \textit{per capita} \text{ em função do IAS} = \frac{\text{Rendimento mensal } \textit{per capita} \times 100\ \%}{\text{IAS}}$$

(1) Variáveis não cumulativas

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Tipo de alojamento	Sem Alojamento	12	1,2	
	Habitação em risco de ruir	10		
	Estruturas Provisórias (barraca, roulotte, Etc.)	8		
	Partes de edificações (parte da casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo).	6		
	Edificações (casa arrendada, casa emprestada casa de função)	3		
	Outros	0		
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação	10	1	
	Falta de condições de habitabilidade/ salubridade e (risco de ruina, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade).	8		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação.	6		
	Outros motivos	0		
Tempo de residência no concelho de Alvito	Mais de 5 anos	3	0,5	
	De 2 a 5 anos	1		
	Inferior a 2 anos	0		
Tempo de trabalho no Concelho de Alvito	Mais de 3 anos	3	0,3	
	De 1 a 3 anos	1		
	Inferior a 1 ano	0		
Tipo de Família	Famílias monoparentais, ou que integrem menores	8	1	
	Família com elementos com idade ≥ a 65 anos	8		
	Vítima de violência doméstica	8		
	Restantes	0		
Constituição do Agregado familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	8	0,7	
	Agregado com 1 ou 2 dependentes	6		
	Isolado ou agregado sem dependentes	2		
Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada.	Com 2 ou mais elementos	12	1,6	
	Com 1 elemento	8		
	Sem elementos	0		
Elementos com Grau de incapacidade ≥ 60 %	Com 2 ou mais elementos	8	0,7	
	Com 1 elemento	6		

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
	Sem elementos	0		
Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho.	Com 2 ou mais elementos	6	0,7	
	Com 1 elemento	4		
	Sem elementos	0		
Escalões de Rendimento mensal *Per capita* em função do IAS.	[0 %-20 %]	25	3,5	
	]21 %-40 %]	20		
	]41 %-60 %]	15		
	]61 %-80 %]	10		
	]81 %-100 %]	5		
	> 100 %	0		

Processo Nº _____/20____

CANDIDATURA A ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL PARA ARRENDAMENTO
(Questionário de instrução do processo de candidatura)

A) Identificação do candidato

Nome _____
Idade _____ Estado Civil _____ Escolaridade _____
Profissão _____ Situação para o Trabalho *(*)*_____
Naturalidade _____ Nacionalidade _____
Residência _____ _____Código Postal ____ - _____
Freguesia _____ Concelho _____
Contato Telefónico _____ Email _____
CC/AR _____ válido até _____
NIF _____ NISS _____
Nº de anos de residência no Concelho _____ Reside em habitação municipal SIM ☐ NÃO ☐

B) Caraterização do Agregado Familiar

Nº ordem	Nome completo	Data de nascimento	Género (M/F)	Grau de parentesco c/ requerente	Profissão	Situação perante o Trabalho *(*)*	Rendimento anual ilíquido (€)

(*)Exerce uma profissão ou ocupação ou tem emprego; Não trabalha nem procura emprego; Ocupa-se das tarefas domésticas; Reformado / pensionista.

C) Tipologia Pretendida _____

D) Em cada questão, Assinale com X a situação em que se enquadra:

			Pontuação (a preencher pelo serviço)
Tipo de alojamento	Sem alojamento		
	Habitação em risco de ruir		
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, etc.)		
	Partes de edificações (parte da casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)		
	Edificações (casa arrendada, casa emprestada casa de função)		
	Outros		

			Pontuação (a preencher pelo serviço)
Motivo do Pedido de habitação	Falta de habitação		
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade e (risco de ruina, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação		
	Outros motivos		

			Pontuação (a preencher pelo serviço)
Tempo de Residência no Concelho de Alvito	Mais de 5 anos		
	De 2 a 5 anos		
	Inferior a 2 anos		

			Pontuação (a preencher pelo serviço)
Tempo de trabalho no Concelho de Alvito	Mais de 3 anos		
	De 1 a 3 anos		
	Inferior a 1 ano		

			Pontuação (a preencher pelo serviço)
Tipo de Família	Famílias monoparentais, ou que integrem menores		
	Famílias com elementos com idade ≥ a 65 anos		
	Vítima de violência doméstica		
	Restantes		

			Pontuação (a preencher pelo serviço)
Constituição Agregado familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes		
	Agregado com 1 ou 2 dependentes		
	Isolado ou agregado sem dependentes		

			Pontuação (a preencher pelo serviço)
Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos		
	Com 1 elemento		
	Sem elementos		

			Pontuação (a preencher pelo serviço)
Elementos com grau de incapacidade ≥ 60%	Com 2 ou mais elementos		
	Com 1 elemento		
	Sem elementos		

			Pontuação (a preencher pelo serviço)
Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho	Com 2 ou mais elementos		
	Com 1 elemento		
	Sem elementos		

E) Motivo de candidatura à habitação:

_____
_____
_____
_____

Termo de Responsabilidade

Declaro, por minha honra, que respondi aos requisitos com exatidão, que conferi o preenchimento, e que tomei conhecimento do programa do concurso, subordinando-me ao seu inteiro cumprimento.
Mais declaro que assumo inteira responsabilidade, nos termos de lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste boletim. Sei que falsas declarações implicam, para além de procedimento legal, a exclusão do concurso ou anulação do contrato de atribuição de casa que eventualmente venha a ser celebrado.

Alvito, ____ de _____ de ____

O Concorrente_____

209733458

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 9401/2016

Plano de Urbanização de Vila Meã

José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante, torna público que, a Câmara Municipal de Amarante, na sua reunião ordinária (pública) realizada a 6 de junho de 2016, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou desencadear o processo de elaboração do Plano de Urbanização (PU) de Vila Meã e ainda:

a) Aprovou os Termos de Referência do Plano de Urbanização (PU) de Vila-Meã;
b) Fixou em 10 meses o prazo de elaboração do PU de Vila-Meã;
c) Fixou em 30 dias, o prazo para participação pública.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o período de discussão pública referido na alínea *c*), de 30 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* prazo durante o qual os interessados poderão formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Durante este período, os interessados poderão consultar toda a informação referente a este assunto, a qual se encontra disponível nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território (DPGT), sita na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 desta cidade de Amarante, todos os dias úteis, entre as 9:00h e as 13:00h e entre as 14:00h e as 17:00h e na página eletrónica oficial do Município de Amarante (www.cm-amarante.pt) e poderão apresentar as suas sugestões, observações ou pedidos por escrito, por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Amarante, para a morada já referida, por correio eletrónico: geral@cm-amarante.pt ou entregue presencialmente no Balcão Único de Amarante.

Mais se informa que os interessados poderão através do Balcão Único de Amarante, precedendo de registo próprio em www.cm-amarante.pt/pt/atendimento-online-do-balcão-único, aceder a informação sobre o processo.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

Deliberação

Planeamento Urbanístico — Deliberação n.º 536/2016, de seis de junho de dois mil e dezasseis — "Elaboração do Plano de Urbanização de Vila Meã — Definição de termos de referência, prazo de elaboração do plano e do período de participação (pública)" — (Registo n.º 4275/2016/05/05).

A Câmara, atento o teor da informação da DPGT de 5.5.2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12.5.2016 que, para todos os efeitos legais, aqui se dão por reproduzidas, delibera:

a) Aprovar dos Termos de Referência do Plano de Urbanização (PU) de Vila Meã;
b) Fixar em 10 meses o prazo de elaboração do PU de Vila Meã;
c) Fixar prazo de 30 dias para participação pública.

Mais delibera a Câmara que o processo baixe à DPGT para cumprimento das disposições previstas no artigo 76.º, n.º 1 do DL 80/2015.

1 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Sérgio Vieira da Cunha*.

609751342

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 9402/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 05 de julho de 2016, no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (área Auxiliar Administrativa), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8181/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144 de 27 de julho de 2015, encontra-se afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal de Cantanhede e disponibilizada na página eletrónica do Município.

19 de julho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

309746475

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 9403/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação, conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 30 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à Administração Local pelo decreto-lei pelo n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, torna-se público que por despacho de doze de julho de 2016 do Presidente da Câmara foi nomeada a candidata Teresa Maria de Jesus Antunes, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Deporto e Ação Social, em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do despacho de nomeação.

Nome: Teresa Maria de Jesus Antunes
Data de nascimento: 18 de outubro de 1964
Habilitações académicas: Licenciatura em Ciências da Comunicação.
Nota do Currículo Profissional:
Início de funções na Câmara Municipal de Castelo Branco em 13 de junho de 2008, em regime de Contrato Administrativo de Provimento na sequência de procedimento concursal, na carreira/categoria de Técnico Superior. A 31 de outubro de 2010, foi afeta ao Gabinete de Apoio ao Presidente. A 1 de outubro de 2014, foi nomeada para exercer como Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal. A 1 de janeiro de 2016, foi nomeada Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, em regime de substituição, cargo que vem exercendo até à presente data.
Formação Profissional:
Frequentou as seguintes ações de formação: Conferência Prática de Protocolo Autárquico; X Jornadas de Protocolo da APorEP; III Conferência Nacional — Portugal Participa; curso de Formação sobre Política Agrícola; 3.º Congresso de Jornalistas Portugueses.
Outras Funções Desempenhadas:
Coordenação do Posto de Informação Polis em Castelo Branco; Coordenação de edição do livro "O Programa Polis em Castelo Branco — Álbum Histórico; Produção de todos os conteúdos do site da Polis Castelo Branco; Realização dos Passeios Polis (definição de um Roteiro Cultural, produção dos textos promocionais e informativos, coordenação dos folhetos informativos, seleção de guias); Coordenação de levantamentos Foto-Videográficos periódicos, aéreos e terrestres, da Zona de Intervenção Polis; Definição do conceito, coordenação e operacionalização de um programa anual de Educação e Sensibilização Ambiental com alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico de todas as escolas da cidade e do Concelho de Castelo Branco; Coordenação de instalação/criação do Museu Cargaleiro; Coordenação e acompanhamento dos trabalhos e equipas participantes no processo de adaptação do Solar dos Cavaleiros a Museu Cargaleiro, edifício recuperado no âmbito da Intervenção Polis e adaptado pela autarquia e Coordenação/direção do Centro de Cultura Contemporânea de Castelo Branco.

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

309750492

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 9404/2016

Concurso Externo de Ingresso

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação proferida na reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 6 de junho de 2016, foi determinada a abertura de Concurso Externo de Ingresso para admissão a Estágio de 18 Bombeiros Sapadores Recrutas (carreira não revista), em regime de contrato de trabalho em funções

públicas por tempo indeterminado, conforme previsto no artigo 7.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho da carreira de Bombeiro Sapador, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 106/2002, de 13 de abril; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; e Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de março.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento que permitam satisfazer a presente necessidade de recrutamento, nem no Município nem na Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, conforme comunicação efetuada por aquela entidade, em 12/04/2016. Conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, a administração local não é obrigada a consultar o INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Âmbito do recrutamento: Tendo-se verificado a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto para o efeito, por deliberação n.º 6477/2013, proferida pelo órgão executivo na sua reunião de 18/03/2013, e conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento deverá será feito de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3.1 — Nos termos das disposições combinadas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

4 — Prazo de validade — O presente concurso é válido pelo período de um ano, contado da data de publicitação da respetiva lista de classificação final, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

5 — Conteúdo funcional — O exercício das funções constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

6 — Remuneração — A remuneração em regime de estágio será fixada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, que estabelece o valor da retribuição mínima mensal garantida, a remuneração base a auferir durante o período de estágio corresponderá ao valor atual de €530,00, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 154.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Local de trabalho — Câmara Municipal de Coimbra/Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

8 — Requisitos de admissão — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Ter idade inferior a 25 anos, completados no ano da abertura do concurso;

b) Ter como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade ou equivalente legal.

8.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

9 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos Gerais, Provas Físicas (práticas), Inspeção Médica, Exame Psicológico de Seleção e Entrevista Profissional de Seleção, todos valorados de 0 a 20 valores.

9.1 — A Prova de Conhecimentos Gerais visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigidos e adequados ao exercício das funções na área da atividade profissional para a qual é aberto o concurso, terá a forma escrita, natureza teórica e a duração de 60 minutos, sendo constituída por questões de escolha múltipla versando sobre os temas e a legislação abaixo discriminada, a qual poderá ser objeto de consulta durante a sua realização, desde que não anotada.

Tema 1 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto;

Tema 2 — Código do Procedimento Administrativo e medidas de modernização administrativa:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio

Tema 3 — Regime Jurídico das Autarquias Locais:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro e pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Tema 4 — Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Coimbra:

Regulamento Interno da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Coimbra, aprovado por deliberação do órgão executivo municipal, na sua reunião de 23 de junho de 2014, disponível no site oficial deste município, em www.cm-coimbra.pt.

Tema 5 — Regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental:

Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro;

Tema 6 — Estatuto de pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local:

Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

9.1.1 — A prova de conhecimentos terá caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

9.2 — As provas físicas (práticas), destinadas a avaliar o desenvolvimento e a destreza do concorrente, bem como, a sua aptidão, capacidade e resistência para a função, são as seguintes: salto de muro sem apoio, salto em elevação sem corrida, passagem de pórtico, subida de corda suspensa, abdominais, flexões de braços na trave e teste de cooper.

9.2.1 — Só serão sujeitos à realização das provas físicas os candidatos que, no formulário de candidatura, declarem possuir a robustez física necessária à sua prestação.

9.2.2 — As provas físicas terão caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que, em qualquer uma delas, obtenham uma classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores;

9.2.3 — As provas de salto de muro sem apoio, salto em elevação sem corrida e passagem de pórtico são eliminatórias, não contando para a classificação;

9.3 — A inspeção médica visa avaliar a robustez física dos candidatos e o estado geral de saúde, tendo em vista determinar a aptidão para o exercício das funções na carreira de Bombeiro Sapador.

9.3.1 — Os resultados da inspeção médica realizada corresponderão à atribuição das menções qualitativas "*Apto*" e "*Não Apto*", considerando-se eliminados os candidatos que obtenham o resultado "*Não Apto*".

9.3.2 — Tendo em atenção os princípios da celeridade, economia e eficiência que devem nortear a atuação dos órgãos da Administração Pública, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, poderão apenas ser submetidos parte dos candidatos aprovados nas Provas Físicas (práticas), a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades, sendo dispensados da realização deste e dos métodos seguintes os restantes candidatos, os quais serão considerados candidatos excluídos.

9.4 — O exame psicológico de seleção visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua aptidão para o exercício da função;

9.4.1 — O exame psicológico de seleção tem caráter eliminatório e poderá comportar mais de uma fase, sendo cada uma delas eliminatória.

9.5 — A entrevista profissional de seleção, com a duração aproximada de 20 minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.6 — Os critérios de apreciação e ponderação de todos os métodos de seleção utilizados constam da Ata n.º 1 do respetivo processo de concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Valoração Final: Resultante da média aritmética das classificações obtidas em cada método de seleção:

$$VF = \frac{PCG + PF + EP + EPS}{4}$$

Em que: VF = Valoração Final; PCG = Provas de Conhecimentos Gerais; PF = Provas Físicas (práticas); EP = Exame Psicológico de Seleção; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores, sem prejuízo da possibilidade de eliminação prevista na realização das provas físicas (práticas).

10.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo os candidatos faltosos excluídos do procedimento.

10.3 — Em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, é obrigatória a apresentação do bilhete de identidade/cartão do cidadão do candidato, sob pena de não poder realizar o método para o qual foi convocado.

10.4 — Em situações de igualdade de valoração serão adotados os critérios de desempate preceituados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º, bem como no n.º 3 do mesmo art.º do decreto-lei 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo decreto-lei 238/99, de 25 de junho. No entanto, se após aplicação destes critérios, subsistirem situações de empate, será dada preferência:

ao candidato que obtiver melhor resultado nas Provas Físicas (práticas);

ao candidato que obtiver melhor resultado no Exame Psicológico de Seleção;

subsistindo o empate, será dada preferência ao candidato que tiver um nível académico superior.

11 — Estágio: O estágio terá a duração de um ano e reger-se-á pelas disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril e do Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de março.

11.1 — Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Despacho n.º 298/2006, de 31 de março, serão excluídos do estágio os recrutas que na classificação final da fase de formação teórica ou prática obtenham nota inferior a 10 valores.

11.2 — Em caso de igualdade de classificação final de estágio, observar-se-ão, os critérios de preferência enunciados no âmbito do sistema de classificação e ordenação final dos candidatos atrás descrito.

11.3 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a Bom (14 valores) celebrarão um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à sua integração na carreira/categoria de Bombeiro Sapador.

11.4 — A não admissão, quer do estagiário não aprovado quer do aprovado que exceda o número de vagas, implica o regresso à situação jurídico-funcional de origem.

11.5 — O Júri do estágio terá a mesma composição do júri do concurso.

12 — Forma e prazo de apresentação de candidaturas:

12.1 — A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos postos de atendimento e no site oficial deste Município (www.cm-coimbra.pt).

12.1.1 — Não serão consideradas as candidaturas efetuadas em suporte eletrónico.

12.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente (ou remetidas pelo correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado), na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (Praça 8 de maio — 3000-300 Coimbra), das 08:30 às 16:30 horas; ou na Loja do Cidadão — posto de atendimento da CMC (Avenida Central 16/18/20, 3000-607 Coimbra), nos dias úteis, das 08:30 às 19:30 horas, e aos sábados, das 09.30 às 15.00 horas.

12.3 — O requerimento de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Tratando-se de candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público, declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

12.4 — A não apresentação dos documentos previstos no item 12.3., até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

12.5 — Só serão admitidos os candidatos que no formulário de candidatura declarem possuir:

a) os requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público, enunciados no ponto 8.1;

b) robustez física para a prestação das provas físicas.

12.6 — Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Coimbra, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto 12.3, desde que expressamente declarem, no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.7 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

12.8 — No caso de candidatos colocados em situação de requalificação, cuja candidatura seja oficiosamente promovida pela entidade gestora da mobilidade/requalificação o Júri terá em atenção o disposto no n.º 11 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — A relação de candidatos admitidos será afixada no átrio dos Paços do Município, na Praça 8 de maio — 3000-300 Coimbra e na página eletrónica deste Município em www.cm-coimbra.pt.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização de métodos de seleção, através das formas de notificação previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e estará também disponível na página eletrónica (www.cm-coimbra.pt).

16 — Da homologação da lista de classificação final do concurso cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

17 — Composição do júri:

Presidente: Eng. Paulo Marcos Palrilha, Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra;

Vogais Efetivos: Dr. Rui Manuel Querido Duque, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Armando Miguel Marques da Silva — Subchefe Principal da carreira de Bombeiro Sapador;

Vogais Suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Monteiro Rodrigues — Técnica Superior e António Manuel Maleiro de Carvalho, Subchefe Principal da Carreira de Bombeiro Sapador.

18 — Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no presente procedimento será garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %), que possam exercer, sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

309710567

MUNICÍPIO DE CUBA

Regulamento n.º 754/2016

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que:

Foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, datada de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para os alunos do Ensino pré-escolar e 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Cuba, o qual se publica, nos termos estabelecidos no artigo 139.º do Código

do Procedimento Administrativo, na II.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível para consulta, na Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, e no site do Município, em www.cm-cuba.pt.

Este regulamento entra em vigor no dia útil subsequente ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

8 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Casaca Português,* Dr.

Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para os alunos do Ensino pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico

Introdução

Atentas as atribuições dos Órgãos Municipais no domínio da Educação, consideradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando as competências da Câmara Municipal cometidas pelas alíneas *r*), *u*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Em matéria de educação, compete aos órgãos municipais, no se refere à rede pública, comparticipar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação escolar;

Face ao preceituado neste diploma legal, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Lei Habilitante

O disposto dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 02 de março, no Decreto-Lei 399-A/84, de 28 de dezembro e no despacho conjunto 300/97 de 9 de setembro.

Artigo 1.º

Auxílios Económicos

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos do 1.º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas de Cuba.

Artigo 3.º

Prazo e Forma de Candidatura

1 — Os órgãos de Gestão dos Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos, os professores e educadores deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas relativas a atribuição dos auxílios económicos a alunos carenciados, através da entrega do boletim de candidatura onde constam as normas a cumprir e elementos a fornecer, devendo ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas.

2 — No processo de inscrição, matrícula/renovação de matrícula os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura (anexo 1), a fornecer pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Cuba aos encarregados de educação e/ou aos estabelecimentos de educação pré-escolar e às escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho.

3 — O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação no Serviço de Ação Educativa, da Câmara Municipal de Cuba entre 15 de junho e 15 de julho de cada ano.

4 — Fora do prazo indicado no número anterior, só se aceitarão candidaturas quando se trate de alunos transferidos de outras escolas, ou de outras situações excecionais, devidamente justificadas.

5 — A candidatura é válida para o ano letivo que se inicia em setembro.

Artigo 4.º

Documentação necessária à instrução dos processos

1 — Boletim de candidatura próprio (anexo 1), fornecido pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Cuba, completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

2 — Documento emitido pelo Serviço de Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador, fazendo prova do posicionamento do agregado familiar nos escalões de atribuição do abono de família.

3 — Relatório médico e das equipas de educação especial, nos casos dos alunos deficientes.

Artigo 5.º

Normas para atribuição dos apoios

As normas de atribuição e os escalões de apoio em que cada agregado familiar se integra são determinados legalmente pelo Ministério da Educação no âmbito das condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar.

1 — Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no n.º 3 deste artigo, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual.

2 — Têm também direito a beneficiar dos apoios previstos no n.º 3 deste artigo, os alunos deficientes integrados no ensino regular, independentemente dos escalões de abono de família em que estiverem integrados, aos quais serão atribuídos os apoios previstos para os alunos posicionados no escalão A (1.º Esc. do Abono de Família).

3 — Os apoios atribuídos aos alunos que estejam abrangidos pelas normas definidas no n.º 1, são os seguintes:

A) Alimentação

A.1). 100 % do valor da refeição (almoço) para os alunos posicionados no Escalão A (1.º Esc. do Abono de Família ou equiparado);

A.2). 50 % do valor da refeição (almoço) para os alunos posicionados no Escalão B (2.º Esc. do Abono de Família).

B) Livros e materiais escolares

B.1) Subsídio de 50€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico, posicionado no Escalão A (1.º Esc. do Abono de Família ou equiparado).

B.2) Subsídio de 40€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico, posicionado no Escalão B).

4 — Para os alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, a câmara poderá deferir a título excecional o apoio em cantina escolar e a isenção da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço, de acordo com a especificidade de cada escola, nas seguintes condições:

Escola Sede — apoio em cantina escolar e isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço, para os alunos do ensino pré-escolar, devido às baixas faixas etárias em que os mesmos se integram.

Escola B1 e/ou JI dos Polos das Freguesias — atendendo às características que o serviço de refeições assume nestas escolas, apoio em cantina escolar e isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço para os alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo do EB.

5 — Para os alunos nómadas (itinerância de cariz cultural), enquanto o Agrupamento de Escolas de Cuba se assumir como Escola de acolhimento pelo tempo que estes alunos permanecerem no concelho de Cuba, ao longo do ano letivo, a Câmara Municipal comparticipará a cantina escolar — alimentação, e a devida isenção da comparticipação familiar pelo acompanhamento durante o período do almoço, aos alunos integrados no 1.º escalão de rendimentos dos Apoios de Ação

Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos pais e/ou encarregados de educação à Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Situações de Exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidaturas ou não entreguem os documentos exigidos;
b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido e sem justificação;
c) Não frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino do concelho da Cuba.
d) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações, ou que exibam sinais exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;
e) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 7.º

Divulgação dos Resultados

A Câmara Municipal informará individualmente os encarregados de educação dos resultados da atribuição dos apoios, assim como o Agrupamento de Escolas de Cuba.

Artigo 8.º

Prazo de Reclamação

1 — As eventuais reclamações deverão ser feitas no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação dos resultados.
2 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Cuba.
3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados.

Artigo 9.º

Modo de Atribuição dos Apoios

(Materiais e/ou livros escolares e refeições escolares)

1 — O subsídio atribuído aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico consiste na entrega dos materiais e/ou livros escolares pela Autarquia aos pais e/ou encarregados de educação e alunos, antes do início do ano letivo, que são adquiridos de acordo com o n.º 2 deste artigo.
2 — É condição de atribuição do subsidio referido no n.º 1, deste artigo, a encomenda dos materiais e/ou livros escolares no comércio local, pelos pais e/ou encarregados de educação, que posteriormente serão entregues pela entidade fornecedora à autarquia para que se proceda à sua entrega antes do início do ano letivo.
3 — Aos pais e/ou encarregados de educação cumpre entregar no Serviço de Ação Educativa do Município o comprovativo da despesa efetuada, mediante entrega da fatura da entidade fornecedora dos Materiais e/ou livros escolares.
4 — Ao Município cumpre, com base na informação dos Serviços, efetuar o pagamento por meio de cheque ou outro meio de pagamento, à entidade fornecedora dos Materiais e/ou livros escolares.
5 — O pagamento das refeições escolares dos alunos do Agrupamento de Escolas de Cuba é feito pela Câmara Municipal de Cuba à entidade que confeciona as refeições.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento e os casos omissos, isto é, as situações não previstas, e que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para análise e decisão da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil subsequente ao da sua publicação.

ANEXO 1

(n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º)

Câmara Municipal de Cuba

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO
Ano letivo 201_ /201_

Ficha de Candidatura

1. Identificação do aluno

Nome: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ Naturalidade: _____

Morada: _____

Localidade:_____ Código postal:_____----_____

Telf./Telemóvel.:_____

Nome do Enc. de Educação:_____

B.I /CC nº. do Encarregado de Educação _____

N.º Contribuinte do Encarregado de Educação _____

Endereço de correio eletrónico do Encarregado de educação (e-mail):

_____

2. Estabelecimento de Ensino que frequenta

_____

Ano Escolar em que está matriculado no ano letivo 201___/201__ _____

3. Posicionamento do Agregado Familiar nos escalões de Atribuição do Abono de Família:

Escalões	Posição do Ag. Familiar
I	
II	
III	
IV	

4. Auxílios solicitados

Cantina ..... ☐

Transporte (no caso de residência em montes)..... ☐

Livros e Materiais Escolares..... ☐

5. Outras Informações

_____

_____

_____

6. Termo de responsabilidade

O Encarregado de Educação assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste boletim. Falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, imediato cancelamento dos subsídios atribuídos e reposição dos já recebidos.

Cuba, _____ de _____de 201_

Assinatura do Encarregado de Educação

_____

6. Despacho ***(a preencher pelos serviços)***
O aluno:

- Tem direito aos auxílios..... ☐

- Não tem direito ..... ☐

- Auxílios concedidos _____

209733433

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 9405/2016

Procedimento concursal comum para provimento de 1 lugar da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, posto de trabalho de Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho datado de 30/05/2016, após deliberação favorável do órgão executivo de 18/05/2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho de Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA), para a Carreira/Categoria de Assistente Técnico, previsto no Mapa de Pessoal.

2 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarado por esta entidade, o seguinte «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As Autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Para além do conteúdo funcional previsto no anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/06, "*Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços*" pretende-se que o candidato/a execute as seguintes tarefas, descritas no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016:

*"*Ao Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA) compete a realização das seguintes tarefas de uma forma genérica:

Operações de estação VHF de aeródromo; Informação de aeródromo, nomeadamente pista em uso, condições de vento, meteorologia local, tráfego conhecido, tipo e posicionamento, facilidades de reabastecimento de combustível, informação para despacho, estacionamento de aeronaves, informações gerais sobre transportes em terra, refeições e alojamento e alerta. Assim como o cumprimento do estipulado na formação/certificação profissional de AITA de acordo com a CIA 02/2015, de 12 de janeiro, emitida pela ANAC (ex-INAC). Dar cumprimento ao manual do órgão e da organização referentes ao serviço AFIS no aeródromo de Évora e aprovado pela ANAC*"*.

5 — Local de trabalho — área do concelho de Évora.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico e o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 683,13 euros.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento destina-se apenas a candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos Gerais — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Especiais

Ter concluído, com aproveitamento, a formação inicial, ministrada em organização de formação certificada pela ANAC.

Ter concluído, com aproveitamento, um programa de formação operacional no órgão AFIS onde o mesmo pretende desempenhar funções, sob a supervisão de um AITA designado para o efeito.

Possuir formação validada/ministrada por entidade certificada pela ANAC, em inglês aeronáutico, no mínimo de nível quatro. No caso de candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa, possuir também formação validada/ministrada por entidade certificada pela ANAC, em português, no mínimo de nível quatro.

8.3 — Nível habilitacional exigido — Nos termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 — 12.º Ano de escolaridade.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Divisão de Gestão de Pessoal desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cm-evora.pt e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora — Praça de Sertório — 7004-506 Évora, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Documentos a apresentar: Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, e fotocópias dos documentos referidos no ponto 8.2 do presente aviso.

c) Os candidatos devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*) d), e *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os quais serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respetivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos das citadas alíneas;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, com data de emissão referente ao período de candidatura, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição das atividades/funções que se tenha por último encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida (para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04);

f) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção a aplicar:

10.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, os métodos de seleção são:

a) Para os candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa os métodos de seleção são os seguintes:

Métodos de Seleção Obrigatórios

Prova de Conhecimentos Específicos, com caráter eliminatório (40 %)

Avaliação Psicológica, com caráter eliminatório (30 %)

Método de Seleção Facultativo

Entrevista Profissional de seleção (30 %)

$$CF = PCE\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

b) Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

Métodos de Seleção Obrigatórios

Avaliação curricular, com caráter eliminatório (40 %)

Entrevista de avaliação das competências, com caráter eliminatório (30 %)

Método de Seleção Facultativo

Entrevista Profissional de seleção (30 %)

$$CF = AC\ (40\ \%) + EAC\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Os métodos previstos na alínea *b*) podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

10.2 — A avaliação curricular (AC), terá uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação literária (HL)

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores

A formação profissional (FP)

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores

Superiores às exigidas mas relevantes para o posto de trabalho serão acrescidas de 0,5 valores por cada 12 horas de ação de formação, até ao máximo de 2 valores.

A experiência profissional (EP)

Com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência profissional — 10 valores

Com experiência profissional:

Até um ano — 12 valores
Superior a 1 até 2 anos — 14 valores
Superior a 2 até 3 anos — 16 valores
Superior a 3 até 5 anos — 18 valores
Superior a 5 anos — 20 valores

A Avaliação do Desempenho (AD)

Em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para a valoração da avaliação do desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Excelente — 20 valores
Muito Bom — 16 valores
Bom — 12 valores
Necessita de Desenvolvimento — 8 valores
Insuficiente — 6 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Relevante — 20 valores
Adequado — 13 valores
Inadequado — 8 valores

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em alguns anos, será considerado como desempenho Adequado — 12 valores.

$$AC = \frac{HL + FP + (2*EP) + AD}{5}$$

10.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS), com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os aspetos a avaliar na entrevista profissional de seleção são:

Qualidade da experiência profissional
Capacidade de comunicação
Capacidade de relacionamento interpessoal
Motivação e interesse

10.4 — Programa das provas de conhecimentos

A prova de conhecimentos específicos, de realização individual, parte escrita com a duração máxima de uma hora e parte prática com a duração máxima de uma hora de conversação na posição AITA, visa avaliar os conhecimentos académicos, e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. Tem uma ponderação de 40 % na classificação final e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a ponderação da valoração até às centésimas.

A prova escrita visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função e versará sobre a seguinte legislação e temáticas:

Matérias lecionadas para a formação de AITA e constantes na CIA 02/15, de 12 de janeiro de 2015, emitida pela ANAC (ex-INAC), Regras do Ar, Serviços de Tráfego Aéreo, Meteorologia, Serviços de Informação Aeronáutica, Serviço de Busca e Salvamento, Princípios e Instrumentos de Voo, Navegação Aérea e de Ajudas de Rádio, Altimetria, Procedimentos de Informação de Aeródromo, Operações e Procedimentos de Voo, Comunicações Aeronáuticas (referentes à função com as aeronaves), Aeródromos e Ajudas Visuais, Fraseologia Aeronáutica, Planos de Voo, Manual VFR e AIP referentes ao aeródromo de Évora, assim como o manual do órgão e da organização, referente ao serviço AFIS no Aeródromo de Évora.

A classificação final (CF) dos candidatos que completem os procedimentos, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11 — Composição do júri:

Presidente — João Manuel da Horta Rodrigues (Vereador da C.M.Évora)
Vogal efetivo — Joaquim José Peixe Piteira (Comandante Operacional Municipal)
Vogal efetivo — Pedro Filipe Rodrigues Vieira (Chefe de Divisão)
Vogal suplente — Joaquim Luís Pereira Dias da Costa (Diretor de Departamento)
Vogal suplente — Dina Isabel Martins Campino Fernandes (Chefe de Divisão)
Vogal substituto do Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos — Joaquim José Peixe Piteira (Comandante Operacional Municipal)

12 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Gestão de Pessoal, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-evora.pt.
13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.
309749229

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 9406/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, Fernando Manuel Ponte Dolores, Assistente Operacional, Posição 1, Nível 5, cessou a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de reforma, com efeitos a partir de 4 de julho de 2016.

14 de julho de 2016. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.
309739371

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 641/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à alteração e ampliação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro das Taipas: Avenida da República à Rua da Charneca, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta.
Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha.*

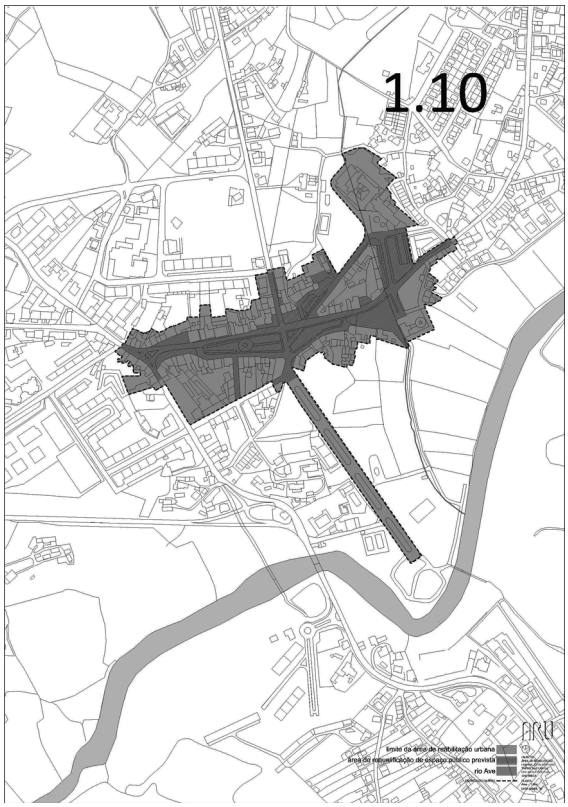
Área de Reabilitação Urbana (Aru) do Centro das Taipas: Avenida da República à Rua da Charneca

Enquadramento Legal

Reafirmando-se a memória descritiva que sustenta a ARU hoje em vigor, serve a presente alteração para enquadrar e incluir uma parcela de terreno e edificação, situada no gaveto da antiga estrada nacional 101 e da rua António de Barros, bem como excluir da mesma ARU um conjunto edificado de idade inferior a 30 anos e de menor impacto na estratégia da ARU.
No final, e na globalidade, esta ARU possuirá uma área idêntica àquela antes definida (11,80 ha).

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta (ampliação e redelimitação)



209732689

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 9407/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 20 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Subsecção III do Anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de seis meses a Célia Margarida Gomes Vieira Veiga, Assistente Operacional, com início em 01 de julho de 2016.

22 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.
309757329

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 9408/2016

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º e alínea *c*) do artigo 291.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Maria Aurora Pinto, Assistente Operacional, por motivo de passagem à situação de pensionista, cuja pensão por velhice, lhe foi deferida pela Segurança Social, cessou a respetiva relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, a partir do dia 9 de junho de 2016, auferindo à data, a remuneração base de 530,00€, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da categoria e entre o 1.º e 2.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.
309748613

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 9409/2016

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com os artºs 92.º a 100.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que:

Por despacho datado de 15 de abril de 2016, foi autorizada a Mobilidade Interna, na categoria do Técnico Superior, na área de atividade de Gestão de José Miguel da Rosa Felgueiras, do Município de Felgueiras para este Município, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de julho de 2016, auferindo a remuneração mensal de 1.819,38 €, correspondente à posição remuneratória 5 e nível remuneratório 27 da TRU.

Por despacho datado de 14 de janeiro de 2016 foi autorizada a Mobilidade Interna, na categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe, Patrick César Pereira, do Município de Albergaria-a-Velha para este Município, com efeitos a 18 de julho de 2016, pelo período de 12 meses, auferindo a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente ao nível remuneratório 5 da TRU.

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares Rei de Almeida,* Dr.

309756876

Aviso n.º 9410/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 18 de julho de 2016, foi autorizado, nos termos do n.º 6.º do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20.6, o regresso antecipado da licença sem remuneração de longa duração, de Sónia Elisabete Clemente Alcaide, Assistente Operacional, área de atividade de Auxiliar de ação educativa, com efeitos a 20 de julho de 2016.

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

309748135

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Regulamento n.º 755/2016

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 139.º do anexo ao Novo Código do Procedimento Administrativo e da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento Municipal do Conselho Municipal do Desporto.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão.*

Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Montemor-o-Velho

Nota Justificativa

Um dos Direitos Fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa encontra-se consagrado no artigo 79.º e estabelece que "Todos têm direito à cultura Física e ao desporto", incumbindo "ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto".

De facto, o Desporto assume um papel verdadeiramente vital na promoção, qualificação e dinamização das sociedades modernas, por via da sua essencial contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos indivíduos tanto no que concerne à sua condição física, como no que tange já ao campo de intervenção social, através do fomento e incremento do espírito associativo das comunidades e da livre expressão individual dos seus membros.

As autarquias, devido a sua proximidade com a população, são os órgãos de poder que mais facilmente poderão desenvolver condições para uma efetiva conjugação de todos os recursos e meios, de entidades públicas e privadas, de modo a alcançar uma política desportiva municipal coesa e participativa.

Colocar o desporto ao serviço dos cidadãos é um dos objetivos estratégicos fundamentais assumidos pelo Município de Montemor- o-Velho.

Neste âmbito, o Município de Montemor-o-Velho tem adotado um papel fundamental no desenvolvimento do desporto e no crescimento da prática desportiva, implementando medidas concretas de promoção e apoio ao desporto.

Para tal, reconhece a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho o importante desempenho, nomeadamente das Juntas de Freguesia, Escolas, Associações Desportivas, Clubes, Instituições Particulares de Solidariedade Social, etc., no progresso e desenvolvimento integrado do concelho, assumindo, tais entidades, uma função social, cultural, formativa e desportiva de inestimável valor.

Neste sentido, a criação de estruturas consultivas envolvendo os diferentes setores da sociedade desportiva do concelho constitui, não só um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte do movimento associativo, mas sobretudo, um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia.

Representando, ainda, a criação de tais estruturas um instrumento de clarificação e aperfeiçoamento do processo de diálogo permanente e de forma institucionalizada entre o Município e os representantes do movimento associativo desportivo, torna-se crucial a criação de um Conselho Municipal de Desporto de Montemor-o-Velho que agregue os agentes desportivos locais de modo a proporcionar um espaço de debate sobre as orientações de política desportiva do Município de Montemor-o-Velho.

O Conselho Municipal de Desporto será um órgão consultivo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que, na desejada aproximação dos munícipes aos seus eleitos e na prossecução de um desenvolvimento global e integrado tendo em vista a progressiva melhoria da qualidade de vida da população terá como propósitos a promoção do desporto nas suas diferentes áreas no Município, a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional, o fomento da prática desportiva da comunidade local em todo o município, o acompanhamento da evolução da política desportiva municipal, e nacional.

Nestes termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei 6/2012 de 10 de fevereiro, e em conformidade com o preceituado nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou sobre a aprovação do projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Montemor-o-Velho e submeteu-o a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013. Assim nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da referida lei, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal do Conselho Municipal do Desporto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto, adiante designado abreviadamente por CMD.

Artigo 2.º

Noção

O CMD é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que funciona junto do Pelouro de Desporto.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao CMD, quando solicitado:

1) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva Municipal;

2) Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;

3) Propor a adoção de medidas que conduzam a observância de princípios da ética desportiva;

4) Emitir parecer quanto aos regulamentos e normas relativos às condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais, ou outras em regime de protocolo com a autarquia;

5) Pronunciar-se sobre as taxas e preços de utilização das instalações Desportivas Municipais;
6) Emitir parecer quanto à construção, ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
7) Analisar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões ou recomendações sobre assuntos relativos a esse âmbito;
8) Indicar medidas que promovam a participação dos clubes e associações desportivas na vida do município;
9) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do plano de atividades da Câmara Municipal para esta área ou em áreas de enlace ou tratamento conjunto como a área social, educacional, cultural e ambiental;
10) Aprovar o regulamento interno;
11) Emitir parecer sobre outros aspetos não enunciados taxativamente mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

Artigo 4.º

Composição

1 — O CMD é composto pelos seguintes elementos:

a) Presidente da Câmara, ou quem este delegar nos termos da lei, que presidirá;
b) O responsável pelo Serviço do Desporto Municipal;
c) Dois representantes (um efetivo e um suplente), dos Presidentes de Junta, eleitos entre eles;
d) Cinco representantes efetivos e dois suplentes, de clubes ou coletividades do Concelho eleitos entre eles;
e) Representantes do Agrupamento de Escolas de Montemor-o--Velho.

2 — Sempre que for considerado conveniente, nas reuniões podem ainda participar, mediante convite, representantes de entidades públicas, privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo, ou individualidades de reconhecido mérito desportivo e social que não integrem a composição do CMD.

Artigo 5.º

Mandatos

1 — Os membros do CMD são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
2 — Os membros do CMD tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.
3 — No caso de vacatura de algum lugar, por morte impedimento ou renúncia, o membro deve ser substituído.
4 — Para efeitos do número anterior a entidade respetiva representada no CMD deverá designar o substituto, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, num prazo de trinta dias.

Artigo 6.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os membros do CMD que faltem, injustificadamente a três reuniões, num ano.
2 — A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo presidente às entidades representadas, após deliberação do CMD.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

1 — Compete ao presidente:

a) Convocar as reuniões nos termos do regulamento;
b) Abrir e encerrar as sessões;
c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;
d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMD para os serviços ou entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
e) Proceder à substituição dos representantes nos termos do presente Regulamento;
f) Assegurar a elaboração das atas.

2 — O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo elemento por ele designado.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — O CMD reúne, semestralmente, em sessões ordinárias.
2 — As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, por escrito, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, a hora e o local em que a mesma se realiza.
3 — O CMD pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa direta do presidente, mediante comunicação por escrito» ou outro meio expedito, em função da necessidade de realização da mesma, ou por solicitação de um mínimo de dois terços dos seus membros, através de proposta por escrito a enviar para o presidente.
4 — O presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de 5 dias antes da realização da reunião.
5 — Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder 30 minutos para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
6 — Caberá à Câmara Municipal assegurar os meios logísticos ao regular funcionamento do Conselho.

Artigo 9.º

Quórum e votação

1 — O Conselho funciona com maioria dos seus membros.
2 — Se não houver quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
3 — As deliberações são tomadas por maioria simples.
4 — Nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, tratando-se de um órgão consultivo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.

Artigo 10.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
2 — As atas são postas à votação de todos no final da reunião ou no início da seguinte.
3 — As atas serão elaboradas pelo secretariado que é atribuído a dois elementos de entre os membros deste Conselho, na primeira reunião de cada ano civil.
4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata na qual conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração sua à respetiva ata.

Artigo 11.º

Regulamento interno

O regulamento interno de funcionamento do Conselho deverá ser discutido na primeira sessão de cada mandato e aprovado até à sessão seguinte por maioria simples.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão decididos em plenário do Conselho.
As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo serão analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas, no âmbito do Conselho de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse publico.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua aprovação.

209752809

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 9411/2016

Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e na Lei n.º 53-E/2006 de 29.12, torna-se público que, em conformidade com o disposto nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* a Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, aprovado por maioria em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 16 de junho de 2016, e, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de junho de 2016.

No decurso desse período a Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

309756495

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 9412/2016

Conclusão sem sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por meu despacho, de 13 de julho de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da seguinte trabalhadora, na carreira/categoria de assistente operacional: Ana Sofia Gomes Rebelo.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído sem sucesso, pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma, o respetivo vínculo laboral cessou.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309742668

Aviso n.º 9413/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

O Município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, constituída por 14 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 2482/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março;

Por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2016 foi determinada a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional na área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com José Carlos Sérgio Correia, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 18/7/2016.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309750451

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 9414/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior, com Cristina Isabel Pereira Ernesto, para o Gabinete de Informação e Comunicação de Ourique, cuja remuneração mensal correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 20 de junho de 2016, sujeita a período experimental de 180 dias.

28 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309741185

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Regulamento n.º 756/2016

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão realizada a 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na reunião de 20 de junho de 2016, aprovou o Regulamento do «Prémio Martins da Costa 2016».

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

Regulamento do "Prémio Martins da Costa 2016"

Nota justificativa

Martins da Costa nasceu em Coimbra, estudou Pintura na Escola de Belas Artes do Porto, e viveu parte da sua vida em Penacova, onde construiu a sua casa-atelier na Costa do Sol, localizada no Centro Histórico de Penacova. Entre 1975 e 1991 foi professor na Escola Secundária de Penacova e colaborou com várias instituições locais. Retratou Penacova de uma forma única, tendo deixado a sua marca. O artista e pintor deixou uma obra extraordinária devido ao seu traço sensível e, ao mesmo tempo firme e exato. Viajou por cidades como Florença, Porto, Londres, no entanto, escolheu Penacova para viver a última etapa da sua vida.

Assim, pintou Penacova de vários ângulos e de um modo muito próprio, tendo desta forma contribuído para mostrar este local, bem como a sua beleza para o exterior.

Por tudo o que foi exposto, decidiu o Município de Penacova instituir o Prémio Martins da Costa.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em consideração que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, conforme decorre do mesmo diploma, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 1.º

Objetivos

O concurso de pintura "Prémio Martins da Costa 2016", organizado pelo Município de Penacova, tem como objetivo incentivar e premiar a criatividade da comunidade escolar na área da pintura, bem como fomentar Penacova como catalisador artístico que teve como pioneiro Martins da Costa.

Artigo 2.º

Tema do concurso

O "Prémio Martins da Costa 2016" tem como tema obrigatório o "Vale do Mondego e Penacova."

Artigo 3.º

Destinatários

O concurso é aberto a alunos do terceiro ciclo, do Agrupamento de Escolas de Penacova, sendo que, cada concorrente, apenas pode apresentar um trabalho sem variantes.

Artigo 4.º

Características dos trabalhos

1 — Os trabalhos deverão ter uma dimensão mínima de 500 x 700 mm e não podem estar emoldurados.
2 — Os materiais utilizados poderão ser tela ou papel e poderão ser utilizadas todas as técnicas (carvão, tinta-da-china, aguarelas, guaches, óleos e acrílicos, etc.).
3 — Os trabalhos a concurso devem ser devidamente identificados no verso da obra (no canto superior direito) com os seguintes dados:

a) Título da obra;
b) Técnica utilizada;
c) Nome do Autor;
d) Data.

Artigo 5.º

Inscrição

1 — As obras a concurso têm de ser entregues e acompanhadas de sobrescrito fechado contendo a ficha informativa constante do Anexo I ao presente regulamento.
2 — Os trabalhos podem ser remetidos pelo correio, até à data limite de 15 de julho (contando a data do respetivo registo postal), para a morada "Concurso Prémio Martins da Costa 2016", Biblioteca Municipal de Penacova, Rua da Eirinha, 3360-330 Penacova, ou, em alternativa, entregues em mão na receção da Biblioteca Municipal durante o horário normal de expediente, até ao último dia do prazo de entrega dos trabalhos.

Artigo 6.º

Direitos sobre os trabalhos a concurso

Os concorrentes premiados perdem todos os direitos sobre os trabalhos postos a concurso (quer de propriedade, quer de autor), podendo o Município de Penacova utilizar as obras para fins de promoção e divulgação.

Artigo 7.º

Devolução dos trabalhos não premiados

A devolução dos trabalhos não premiados ocorrerá até 60 dias após a publicação de resultados, mediante apresentação de pedido, por escrito, a ser entregue no Balcão Único de Atendimento (BUA) e terá de dar entrada dentro deste prazo, findo o qual perdem o direito à devolução, revertendo os mesmos para o Município.

Artigo 8.º

Prémios

1 — Os prémios a atribuir serão:

a) Ao 1.º lugar: 1 Viagem ao Museu do Prado em Madrid no valor de 750,00 (setecentos e cinquenta euros) e um exemplar do livro "Contos Vividos — Martins da Costa";
b) Ao 2.º lugar: Material de Pintura no Valor de 400,00 (quatrocentos euros) e um exemplar do livro "Contos Vividos — Martins da Costa";
c) Ao 3.º lugar: Material de Pintura no Valor de 200,00 (duzentos euros) e um exemplar do livro "Contos Vividos — Martins da Costa".

2 — Haverá menções honrosas se o júri considerar atribuí-las.
3 — Os prémios serão entregues em cerimónia a realizar para o efeito.

Artigo 9.º

Júri

1 — O júri será constituído por um elemento a designar pela família do pintor Martins da Costa, um representante do Município de Penacova e um representante do Agrupamento de Escolas de Penacova.
2 — O júri examinará todas as candidaturas apresentadas, excluindo liminarmente as que não respeitem as condições do presente regulamento.
3 — Das decisões do júri não haverá lugar a recurso.

Artigo 10.º

Exposição de trabalhos

Os trabalhos serão expostos numa mostra a realizar no dia 28 de julho, no âmbito do lançamento do livro "Contos Vividos", dedicado ao pintor Martins da Costa.

Artigo 11.º

Seguro

Os trabalhos apresentados a concurso estão seguros pela entidade promotora, até ao valor de 75,00 (setenta e cinco euros), durante o período compreendido entre a receção dos mesmos e a data limite determinada para a entrega dos prémios aos vencedores.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legalmente exigidos.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 5.º, n.º 1)

Ficha Informativa

Nome do autor _____

Cartão de Cidadão n.º _____
Número de contribuinte _____
Data de nascimento _____
Morada _____
Contacto de telefone/ telemóvel _____
E-mail _____
Título da obra _____

209750249

Regulamento n.º 757/2016

Regulamento

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão realizada a 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na reunião de 20 de junho de 2016, aprovou o Regulamento do Orçamento Participativo de Penacova.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

Regulamento do Orçamento Participativo de Penacova

Nota justificativa

O Orçamento Participativo de Penacova é um processo de participação cidadã, que pretende assegurar o envolvimento dos munícipes na definição anual das prioridades de investimento público da autarquia.
Pretende-se, por esta via, reforçar os mecanismos de diálogo com a população, assegurar maior transparência na gestão municipal e aprofundar os mecanismos de democracia a nível local.
Este é um processo de caráter evolutivo, que estará assente numa estratégia de monitorização e avaliação permanentes, com vista ao seu aperfeiçoamento, procurando beneficiar, em simultâneo, de uma dinâmica de aprendizagem coletiva de todos os envolvidos sobre o exercício da democracia participativa.
O Orçamento Participativo e o presente Regulamento dão cumprimento ao compromisso do Município de desenvolver uma estratégia de reforço da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.
A implementação do Orçamento Participativo de Penacova funda-se no enunciado do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através do seu artigo 241.º e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento Municipal define o quadro de criação e funcionamento do Orçamento Participativo de Penacova (OPP).

Artigo 2.º

Objetivos

O OPP está fundado nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e tem como objetivos:

a) Ampliar os espaços de diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, que ajudem a reforçar a confiança nas instituições, criar um ambiente mais propício à cooperação entre todos os atores do território e melhorar a qualidade da própria democracia;
b) Contribuir para o exercício da participação democrática em torno nas prioridades de investimento municipal, que permita responder às necessidades dos munícipes e melhorar a qualidade de vida concelhia;
c) Contribuir para uma gestão municipal mais sustentável, transparente e democrática;
d) Fomentar o desenvolvimento de uma sociedade civil mais ativa e informada sobre a gestão da autarquia e a vida concelhia.

Artigo 3.º

Modelo de participação

1 — O OPP assenta num modelo deliberativo, segundo o qual os cidadãos podem apresentar propostas e determinar, através de votação pública, os projetos vencedores, cujos montantes se enquadrem no valor anualmente definido pela autarquia.
2 — O Município de Penacova compromete-se a integrar os projetos vencedores na proposta de orçamento municipal para o ano financeiro seguinte ao do exercício de participação, que será submetido à Câmara e à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 4.º

Componente orçamental

1 — Ao Orçamento Participativo ou OPP será atribuído um montante global anual a definir pelo executivo da Câmara Municipal de Penacova (CMP) para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.
2 — A CMP deliberará anualmente sobre o valor máximo que cada projeto poderá ter para ser considerado no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 5.º

Território

1 — O OPP incide sobre a totalidade do concelho.
2 — Para efeitos de operacionalização, serão definidos anualmente, por deliberação do executivo, os locais do concelho onde deverão decorrer ações presenciais de participação dos cidadãos nas fases de apresentação de propostas e de votação de projetos.

Artigo 6.º

Recursos humanos

Para garantir a implementação, monitorização e avaliação do Orçamento Participativo, a Câmara Municipal de Penacova nomeará as seguintes equipas:

a) Equipa de Coordenação Técnica, que terá por funções a coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização e avaliação, onde se contempla a elaboração dos instrumentos e relatórios de acompanhamento;
b) Equipa de Análise Técnica, que realizará a análise de viabilidade das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação.

Artigo 7.º

Participantes

1 — Podem participar no OPP todos os cidadãos maiores de 16 anos que tenham relação com o concelho, nomeadamente naturais, residentes, pessoas que exercem atividade profissional ou estudem.
2 — Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas.
3 — Ficam inibidos de participar na fase de recolha de propostas os cidadãos eleitos em órgãos executivos da área do concelho de Penacova.

Artigo 8.º

Propostas

1 — As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica:

a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Penacova, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outros se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à prossecução de um acordo entre a Câmara Municipal de Penacova e a Entidade detentora dessas competências e atribuições;
b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;
d) Não ultrapassem os 12 meses de execução desde a conclusão do Estudo Prévio, com exceção de projetos cujo valor exija abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução máximo de 24 meses;
e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação;
f) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;
g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município e das Juntas de Freguesia do concelho.

2 — Poderão ainda ser fundamentos de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:

a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Penacova sozinha não tenha condições de assegurar;
b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos de realização da análise técnica;
c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que dessa seja obtido compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento.

3 — Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou grupos políticos.
4 — Só serão aceites propostas quando apresentadas através dos canais de participação definidos pela Câmara Municipal de Penacova. Todas as propostas submetidas por qualquer outra via não serão consideradas para efeitos do OPP.

CAPÍTULO III

Processo

Artigo 9.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1 — O OPP está organizado com base em dois ciclos de participação:

a) Ciclo de definição orçamental;
b) Ciclo de execução orçamental.

2 — O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos.
3 — O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à comunidade.

Artigo 10.º

Áreas temáticas elegíveis

São Elegíveis para o OPP propostas enquadráveis nas seguintes áreas:

a) Espaços escolares;
b) Espaços verdes;
c) Equipamentos culturais e lúdicos;
d) Equipamentos desportivos;
e) Rede pública viária;
f) Mobiliário urbano;
g) Acessibilidade e mobilidade;
h) Modernização administrativa;
i) Saúde;
j) Ação social;
k) Proteção ambiental e energia;
l) Reabilitação e requalificação urbana;
m) Saneamento e higiene urbana;
n) Segurança e proteção civil;
o) Turismo, comércio e promoção económica;
p) Património cultural.

SECÇÃO I

Ciclo de definição orçamental

Artigo 11.º

Ciclo de definição orçamental

O ciclo de definição orçamental será anual e integra as seguintes fases:

a) Preparação do processo;
b) Recolha das propostas;
c) Análise técnica e discussão pública;
d) Votação das propostas finalistas;
e) Apresentação dos resultados;
f) Aprovação do orçamento;
g) Avaliação.

Artigo 12.º

Preparação do processo

A fase de preparação do processo corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OPP, nomeadamente:

a) Definição/revisão da metodologia;
b) Criação/revisão dos instrumentos de participação;
c) Capacitação das equipas;
d) Determinação do montante anual a atribuir ao OPP;
e) Elaboração do calendário do OPP.

Artigo 13.º

Recolha das propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas através de meios digitais e de Encontros de Participação.

2 — Cada pessoa poderá apresentar uma proposta através dos meios digitais e uma proposta por cada Encontro de Participação.

3 — A apresentação de propostas através de meios digitais será possível através da página da Câmara Municipal de Penacova e acontecerá numa fase prévia à realização dos Encontros de Participação.

4 — As propostas submetidas pela via eletrónica serão sujeitas a uma pontuação pública, para determinar as que passarão à fase de análise técnica. Serão aprovadas para análise técnica pelo menos uma proposta, acrescida de mais uma por cada 10 propostas apresentadas pela via eletrónica, até ao limite de quatro propostas.

5 — Os Encontros de Participação serão estruturados em quatro grandes momentos: *i*) receção dos participantes; *ii*) abertura; *iii*) grupos de trabalho; *iv*) plenário.

6 — Os grupos de trabalho serão compostos por um número reduzido de participantes, a definir em cada Encontro, em função da adesão verificada.

7 — Cada participante poderá apresentar uma proposta por Encontro. Essa apresentação acontecerá no interior dos grupos de trabalho.

8 — Em cada grupo de trabalho serão aprovadas duas propostas para passar à fase de plenário.

9 — Em plenário, os proponentes das propostas vencedoras nos grupos farão uma apresentação sintética das mesmas perante todos os participantes.

10 — Admite-se que nesta fase seja possível a fusão de propostas se essa for a vontade dos seus proponentes.

11 — Os presentes serão posteriormente convidados a votar as duas propostas que consideram ser as mais importantes para passar à fase de análise técnica.

12 — Finalizada a votação, a equipa de coordenação fará a contagem pública dos votos e anunciará os nomes das propostas que passarão à fase seguinte do processo.

13 — Em cada Encontro de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 4.

14 — Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as propostas empatadas.

15 — De cada Encontro será elaborada uma ata.

16 — As propostas serão graduadas por ordem decrescente do número de votos recebidos.

Artigo 14.º

Análise técnica e discussão pública

1 — A análise técnica das propostas será realizada pela equipa criada para o efeito e destina-se a:

a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 8.º do presente Regulamento;
b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos;
c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.

2 — A análise das propostas é precedida de reunião com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou riscos de exclusão.

3 — A análise técnica, a CMP torna pública a lista de projetos aprovados e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.

4 — As reclamações apresentadas serão fundamentadamente apreciadas pela equipa de análise técnica.

5 — Terminado este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

Artigo 15.º

Votação das propostas finalistas

1 — A CMP assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas, estabelecendo anualmente um período para o exercício de votação.

2 — Cada participante terá direito a dois votos em projetos diferentes, obrigatoriamente em freguesias diferentes.

3 — A CMP disponibilizará para o efeito, uma plataforma de votação eletrónica, que assegurará o registo dos participantes. Esta funcionará em rede e oferecerá duas modalidades de votação aos participantes:

a) À distância, mediante um registo no sítio da Câmara Municipal;
b) Presencial, através de pontos fixos e móveis que serão criados para o efeito.

4 — Em qualquer das modalidades, os participantes deverão efetuar um registo que assegure a veracidade da sua identidade.

5 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.

6 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, a Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações:

a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia;
b) Reforçar a dotação do OPP até contemplar o valor em falta para viabilizar o seguinte projeto mais votado.

7 — A CMP reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal, recorrendo para o efeito ao orçamento global da autarquia.

Artigo 16.º

Apresentação dos resultados

Os resultados finais da votação serão apresentados em cerimónia pública a promover pela CMP em data a anunciar anualmente pela autarquia.

Artigo 17.º

Aprovação do orçamento

O OPP é integrado no orçamento municipal a submeter a aprovação pelos órgãos competentes, nos prazos definidos na legislação em vigor.

Artigo 18.º

Avaliação

Os resultados obtidos pelo OPP serão objeto de avaliação por parte da CMP, nas seguintes dimensões:

a) Adesão ao projeto;
b) Dinâmica participativa;
c) Resultados alcançados;
d) Aperfeiçoamento do processo.

SECÇÃO II

Ciclo de execução orçamental

Artigo 19.º

Ciclo de execução orçamental

1 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

a) Estudo prévio;
b) Desenho do projeto de execução;
c) Contratação pública/Administração direta da autarquia;
d) Adjudicação/Execução;
e) Inauguração.

2 — O Presidente da Câmara Municipal definirá qual a unidade orgânica que ficará responsável pela fase de execução orçamental da cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional.

Artigo 20.º

Estudo prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2 — A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta do documento final por um prazo de 10 dias seguidos.

Artigo 21.º

Desenho do projeto de execução

1 — O desenho do projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do investimento até à sua fase de inauguração.
2 — Para a realização do projeto de execução, a CMP recorrerá, sempre que entender, aos serviços municiais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimento ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 22.º

Inauguração

1 — Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara e pelo(s) proponente(s) do projeto.
2 — Da obra constará a indicação de que a mesmo resultou do Orçamento Participativo de Penacova e o respetivo ano.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Direito à informação

1 — A CMP garante uma regular prestação de informação em todas as fases do OPP.
2 — Serão disponibilizadas para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, em local a definir e a publicitar.

Artigo 24.º

Monitorização e avaliação contínua

1 — O Orçamento Participativo de Penacova é um processo de caráter evolutivo, razão pela qual a Câmara Municipal assegurará a monitorização e avaliação contínua da iniciativa, através da organização de uma base de dados de informação sobre todas as fases.

2 — De cada edição do Orçamento Participativo será elaborado e divulgado um relatório final.

Artigo 25.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

209750184

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 9415/2016

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito dos procedimentos concursais comuns abertos pelo aviso n.º 14320/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016, com os trabalhadores abaixo indicados:

Isidoro Manuel Varela Carriço, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalizador), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 530,00 (euros).
Joana Raquel Moreira Miranda Batalha Dias, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 530,00 (euros).
Joaquim Norberto Vital Serrano, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Tratorista), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 530,00 (euros).

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos ao período experimental com a duração de 90 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu.

29 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

309744611

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9416/2016

Convocatória para realização dos métodos de seleção

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 9 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional (atividade de auxiliar de ação educativa), aberto pelo Aviso n.º 6420/2016, publicado no *Diário da República* n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio de 2016, ficam por este meio convocados para a realização do primeiro método de seleção, Prova Escrita de Conhecimentos, que terá lugar no dia 19 de agosto de 2016, pelas 10 horas, na Escola Secundária Poeta António Aleixo, sita na Av. 25 de Abril, em Portimão, devendo os mesmos comparecer com pelo menos 15 minutos de antecedência no referido local.
2 — Mais se informa que a Prova Escrita de Conhecimentos terá a duração de duas horas, sendo apenas permitida a consulta da legislação a que alude o referido Aviso de Abertura do procedimento concursal (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas). Informa-se ainda que a lista dos candidatos admitidos/convocados ao referido método de seleção se encontra afixada para consulta no placard da Divisão de Recursos Humanos do Município de Portimão e disponível na página eletrónica do Município de Portimão, http://www.cm-portimao.pt/documentos-uteis/concursos-de-admissao/autarquia/

camara-municipal/recursos-humanos/concursos-de-admissao/a-decorrer/assistente-operacional-auxiliar-de-ao-educativa/detail.

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se os candidatos excluídos, cuja lista se encontra igualmente disponível no placard da Divisão de Recursos Humanos do Município de Portimão, da respetiva exclusão do procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Varges Gomes*.

309746597

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Aviso n.º 9417/2016

Para os devidos efeitos se torna público, que, por meu despacho datado de 12/07/2016, e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, foi renovada por mais três anos, ao abrigo dos artigos 22.º,23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a comissão de serviço, do Técnico Superior Renato Jorge Rosa Bexiga, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe de divisão da unidade orgânica designada por Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, com efeitos a 1 de agosto de 2016.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

309749789

Aviso n.º 9418/2016

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada em definitiva a mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional, vinculado com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, César Augusto Marques Duarte no Gabinete de Proteção Civil, Florestal e Bombeiros, datado de 12 de julho de 2016, por acordo celebrado entre as partes. O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

309749715

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

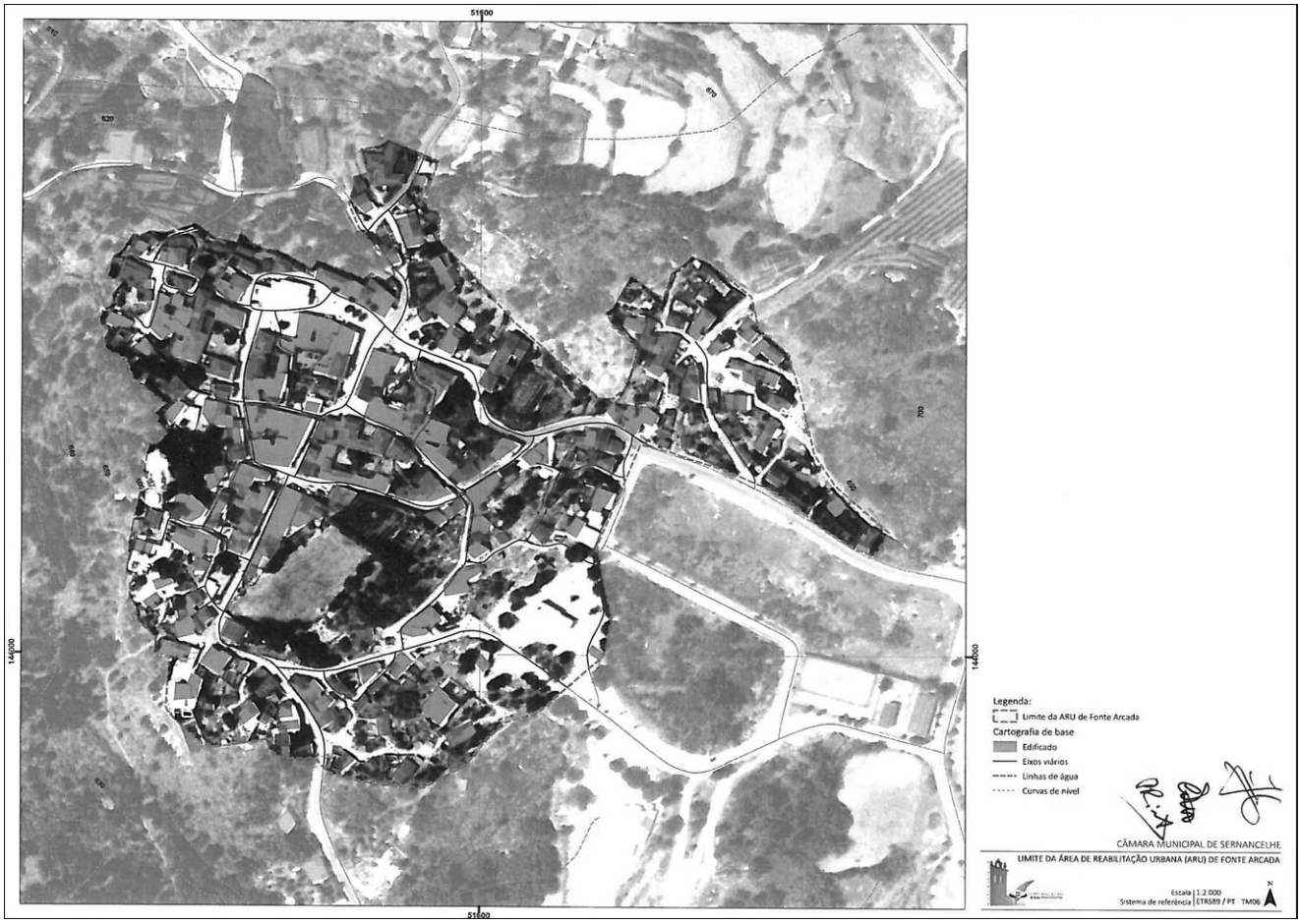
Aviso n.º 9419/2016

Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada»

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, em sessão de 29 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regimento Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao Projeto de Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada», conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados nas instalações da DTOU(divisão técnica de obras e urbanismo), nas horas de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) e em www.cm-sernancelhe.pt

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva Santiago.*



209730752

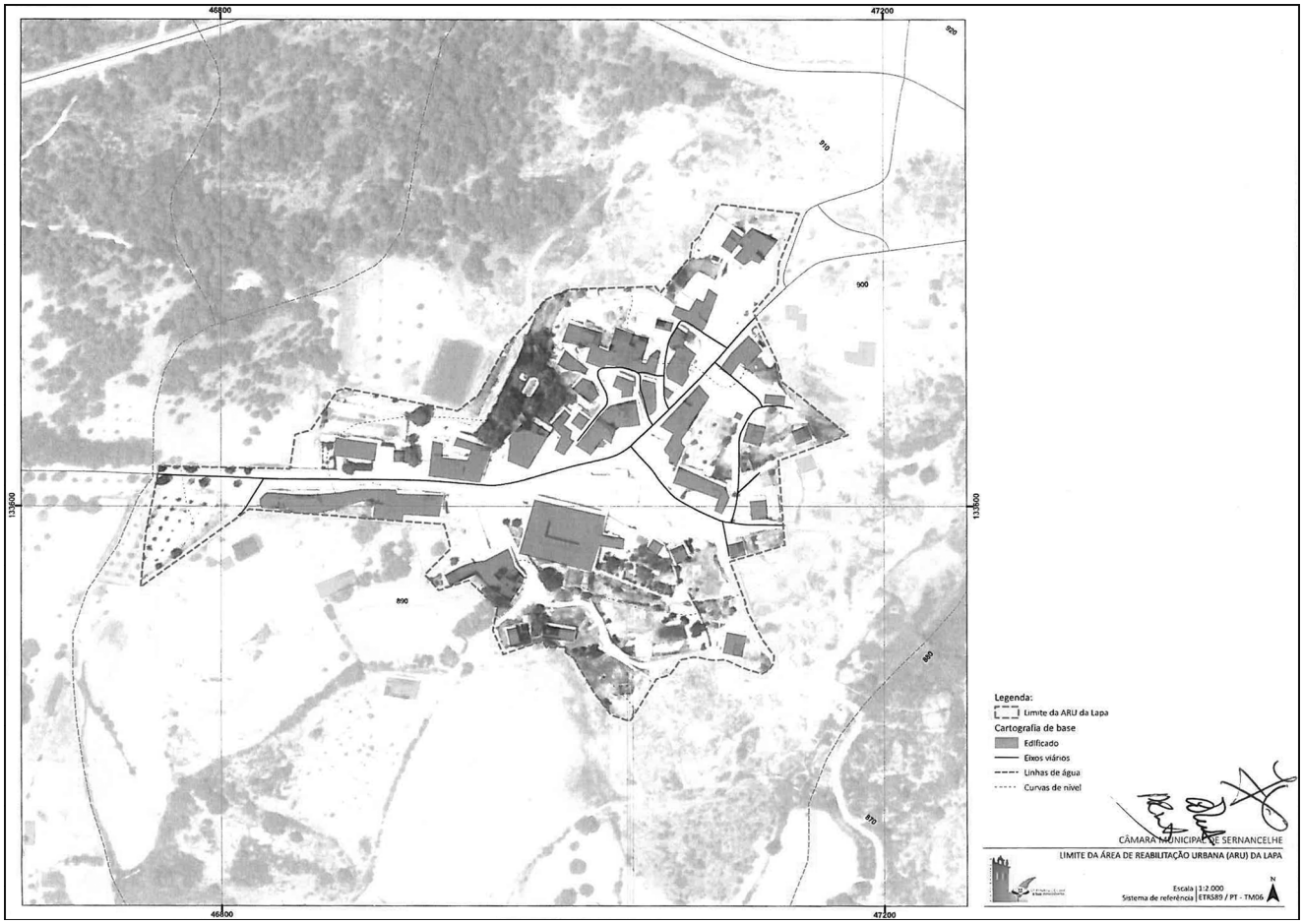
Aviso n.º 9420/2016

Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana da Lapa»

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, em sessão de 29 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regimento Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao Projeto de Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana da Lapa», conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados nas instalações da DTOU(divisão técnica de obras e urbanismo), nas horas de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) e em www.cm-sernancelhe.pt

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva Santiago.*



209730866

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 9421/2016

Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga

António José Martins Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária e pública realizada a 8 de junho de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar a correção material à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 80, a 24 de abril de 2015, através do Aviso n.º 4469/2015, para efeitos de acerto da cartografia do espaço residencial e espaço agrícola da Planta de Ordenamento 1.1 — Classificação e qualificação do Solo, face à existência de um lapso na representação de uma área urbana como espaço agrícola devido à inexistência de cadastro, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 122.º, do RJIGT, bem como a correção material para efeitos de correções dos títulos das plantas que constituem o PDM, correção da legenda da Planta de Condicionantes 2.4 — Áreas Percorridas por Incêndio e correção na representação cartográfica dos perímetros florestais omissos na Planta de Condicionantes 2.6 — Outras Condicionantes, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 122.º, do RJIGT.

Mais torna público, que a correção material foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36099 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36099_1.jpg

36100 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36100_2.jpg

36101 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36101_3.jpg

36102 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36102_4.jpg

36103 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36103_5.jpg

36104 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36104_6.jpg

36105 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36105_7.jpg

36106 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36106_8.jpg

36107 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36107_9.jpg

36108 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36108_10.jpg

609752006

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 9422/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se publica o despacho do Exmº Senhor Presidente da Câmara, de designação de João José Coelho Castanho, como Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a 7 de abril de 2016, e respetiva nota curricular:

"Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 42.º e n.os 4 e 5 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 7.º a 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo sob proposta do Exm.º Senhor Vereador Eduardo Jorge Glória Quinta Nova e no âmbito do Gabinete de Apoio à Vereação, o Técnico Superior (área funcional de Gestão) do mapa de pessoal da Autarquia, Exmº Senhor Dr. João José Coelho Castanho, para o exercício de funções de Adjunto e uma vez que se confirma a existência, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, de necessária informação de compromisso, em função dos fundos disponíveis.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a 7 de abril de 2016.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome — João José Coelho Castanho
Data de nascimento — 12 de julho de 1963.

Formação Académica:

Licenciatura em Gestão de Empresas, pelo ISEG Instituto Superior de Economia e Gestão em 1991.

Estágio Profissional realizado em Empresa Internacional de Auditoria e Consultadoria BDO — Binder em Lisboa, 1992.

Funções Desempenhadas Atualmente:

Técnico Superior (Gestão) da Câmara Municipal de Sintra, integrado no Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal.

Experiência Profissional:

1984 — Colaborador na área Financeira e de Contabilidade — Câmara Municipal de Campo Maior;

1985 — Estudos Informáticos — Memorigeina;

1986 e 1987 — INFORCAN — Gabinete de Estudos Económicos e Contabilidade;

1988 a 1991 — Professor do Ensino Secundário — Disciplinas de Contabilidade e Economia;

1991 a 1999 — Auditor Sénior — Divisão de Auditoria e Consultadoria — Empresa Internacional de Auditoria BDO;

1999 a 2001 — Câmara Municipal de Sintra — departamento Financeiro — Funções de Auditoria Interna e Implementação do POCAL e Sistema de Controlo Interno;

2002 a 2014 — Gestor de Refeitórios — Departamento de Refeitórios da Empresa Municipal Educa, EEM;

Desde 2014 — Câmara Municipal de Sintra — Departamento de Educação — Técnico Superior (área funcional de Gestão).

Formação Profissional Relevante:

Curso de Formação de Formadores do IEFP — CEQUAL — Centro de Formação Profissional para a Qualidade;

Curso "O Novo Código de Contratação Pública" — CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica;

Curso de Formação "Novo Regime da Contratação Pública: Princípios Gerais da Contratação Pública" — INA — Instituto Nacional de Administração;

Curso "Sensibilização à Segurança e Saúde no Trabalho" — EUROPGS — Segurança e Saúde no Trabalho, L.da;

Curso de Formação de Fiscalidade para Empresas (3 meses) realizado através do FSE;

Curso de Formação em Marketing — AIP/COPRAI."

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

14 de julho de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*.

309736999

Aviso (extrato) n.º 9423/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os trabalhadores abaixo indicados, pelos seguintes motivos e nas datas indicadas:

Aposentação: assistente operacional, Adélia Maria Figueira Lourenço Fonseca Castro, em 01-06-2016, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório; assistente operacional, António Miguel Gonçalves Monteiro Bento, em 01-06-2016, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória — e entre o 2.º e o 3.º nível remuneratório; assistente Técnico, Maurício Nunes Vieira, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório.

Denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado: assistente operacional, Vanda Isabel Ramos Ferreira Prazeres, em 18-06-2016, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório; assistente operacional, Maria Céu Dourado Veloso, em 25-06-2016, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório.

Exoneração: assistente técnico, Vera Maria branco Cruz Dinis, em 01-06-2016, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório.

Falecido: assistente operacional, Jaime Freire Pedro, em 26-06-2016, posicionado na 3.ª posição remuneratória — e no 3.º nível remuneratório.

Por subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

14 de julho de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

309737143

Aviso (extrato) n.º 9424/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado:

Por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 20 de maio de 2016, cujo início de funções ocorreu em 01 de julho de 2016:

Com Rui Pedro Duarte Lopes e José Joaquim Quinas Lopes, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (motorista), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 2, correspondente a 532,08 euros e para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros, respetivamente.

Por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 27 de maio de 2016, cujo início de funções ocorreu em 01 de julho de 2016:

Com Eunice Azinhaga Salvador e João Miguel Branco Pinto Fernandes, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (Engenharia Zootécnica, Agrícola ou Ambiental), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros.

Por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 13 de junho de 2016, cujo início de funções ocorreu em 27 de junho de 2016:

Com Elsa Cristina Ferreira Martins, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (Estudos Europeus), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros.

Com João António Nabais Gonçalves, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (desporto), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros.

Por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 13 de junho de 2016, cujo início de funções ocorreu em 01 de julho de 2016:

Com Maria Fernanda Silva Lopes Pinto Bastos, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (Artes Decorativas e Conservação e Restauro), para a 3.ª posição remuneratória/nível remuneratório 19, correspondente a 1.407,45 euros.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

14 de julho de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*.

309737135

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 9425/2016

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — Ref. C — Pedreiro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 1/2016, datado de 6 de janeiro de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 15, de 22 de janeiro de 2016, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 08 de junho de 2016:

Candidatos Aprovados	Classificação Final
Rui Manuel da Silva Vieira	13,55 Valores

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

8 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Quintino,* Eng.

309739874

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 9426/2016

Procedimento concursal por tempo indeterminado para preenchimento de 3 postos de trabalho de assistente operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, informamos os interessados que alista de candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento concursal comum aberto através do Aviso n.º 6282/2016, publicado no *Diário da República,* 2.º Serie, n.º 96, datado de 18 de maio de 2016, para preenchimento de 3 postos de trabalho de Assistente Operacional — Auxiliar dos Serviços Gerais, se encontra divulgada na pagina eletrónica deste município, e ficará também afixada no átrio do Edificios dos Paços do Concelho.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ficam notificados para comparecerem no próximo dia 15 de setembro de 2016, pelas 15 horas, para realização da prova escrita de conhecimentos.

Mais se notifica que os candidatos admitidos deverão ser portadores da legislação mencionada no aviso de abertura e de cartão de cidadão para realizarem a referida prova de conhecimentos.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Júri, *Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha*.

309756227

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 9427/2016

José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 14 de julho de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a discussão pública o «Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos e Alunas do Ensino Superior», para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, cujo texto integral se encontra disponível para consulta na página do Município em www.cm-valongo.pt, nos locais de estilo e no Serviço de Expediente e Documentação deste Município. Assim, poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, nos dias úteis das 09:00h às 17:30h, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 aValongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309745195

Regulamento n.º 758/2016

José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º, do mesmo diploma, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento Municipal do Comércio não Sedentário do Município de Valongo foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Valongo, na segunda reunião da sessão ordinária de 30 de junho, realizada no dia 04 de julho, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, de 16 de junho de 2016, cujo texto integral se publica abaixo. O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.* Mais se torna público que o projeto de revisão do Regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo conforme resulta do Aviso n.º 5177/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, bem como de publicação no sítio de internet do Município e Editais publicitados nos lugares de estilo. O aludido Regulamento, encontra-se disponível na página eletrónica do Município, em www.cm-valongo.pt, bem como no serviço de Expediente e Documentação da Câmara Municipal de Valongo.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Valongo

Nota justificativa

Considerando que a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes obedece aos regulamentos aprovados e em vigor neste Município;

Considerando que o regime jurídico da atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária sofreu profundas alterações com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que revogou a Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

Considerando que as regras de funcionamento das feiras do concelho, nomeadamente as regras do funcionamento das feiras do município e as condições para o exercício de venda ambulante, os critérios para a atribuição dos espaços de venda e demais normas de funcionamento, assim como as regras para o exercício da venda ambulante, designadamente a fixação de espaços autorizados para tal atividade e as condições de ocupação dos mesmos, devem, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constar de regulamento a aprovar pelo Município de Valongo, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Considerando que o n.º 2 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, impõe que a aprovação dos regulamentos de comércio a retalho não sedentário seja precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de Associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem;

Considerando que o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário foi submetido a audiência prévia pelo prazo de 15 dias, das seguintes entidades representativas dos interesses em causa, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro: Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, Associação de Vendedores Ambulantes e Itinerantes da Área Metropolitana do Porto, DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Junta de Freguesia de Alfena, Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, Junta de Freguesia de Ermesinde e a Junta de Freguesia de Valongo.

Considerando que o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário foi disponibilizado e publicitado, ao público, através do Aviso n.º 5177/2016, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 20 de abril de 2016, por Edital datado de 29 de março de 2016, afixado, na mesma data, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município em www.cm-valongo.pt.

O período de consulta pública decorreu de 21.04.2016 a 03.06.2016 de 2015, sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões.

Em sede de audiência prévia foram ouvidas as entidades supra identificadas em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 79.º do RJACSR, pronunciando-se sobre o projeto de Regulamento a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Junta de Freguesia de Alfena, Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, Junta de Freguesia de Ermesinde e a Junta de Freguesia de Valongo, tendo sido apresentados contributos.

Assim, a Assembleia Municipal de Valongo, na segunda reunião da sessão ordinária de 30 de junho, realizada no dia 04 de julho, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 96.º a 101.º do CPA e do artigo 79.º do RJACSR, todos na redação em vigor, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 16 de junho de 2016, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 79.º do RJACSR, aprovou o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Valongo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 79.º e n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro e ulteriores alterações, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e as alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto em Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico a que fica sujeito a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário, na circunscrição territorial do Município de Valongo, estabelecendo as regras de funcionamento das feiras do município, as condições para o exercício de venda ambulante e as regras de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

Artigo 3.º

Definições

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

b) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

c) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

d) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

e) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

f) «Lugar de terrado», o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda, devidamente demarcados e destinados aos feirantes;

g) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

h) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

i) «Participantes ocasionais» — pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros participantes ocasionais, como seja os artesãos.

j) «Entidade gestora» — A entidade a quem tenha sido atribuída a competência de gestão da feira;

k) «Arrecadação» — Local onde os feirantes, no âmbito da sua atividade, podem guardar os seus pertences.

l) «Stand» Espaço de exposição e venda ao público destinado a cada feirante.

Artigo 4.º

Exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais previamente autorizados.

2 — É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 5.º

Delegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Valongo poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores e nos Dirigentes das Unidades Orgânicas as competências que lhe são cometidas pelo presente Regulamento.

3 — O disposto no presente Regulamento não prejudica o exercício das competências próprias e delegadas por partes das freguesias, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 — No caso da competência para a gestão das feiras estar delegada nas freguesias, os meios financeiros afetos à gestão das feiras serão os que resultarem da cobrança das taxas municipais devidas pela prática dos atos legal e regulamentarmente previstos, que constituirão receita das respetivas Freguesias.

Artigo 6.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e bem assim os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título (s) para o exercício da atividade;

b) Título que legitima a ocupação do espaço;

c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os seguintes participantes ocasionais das feiras do Concelho:

a) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência;

b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 7.º

Proibições

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante, estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva.

2 — É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios e instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.
4 — A Câmara pode proibir o comércio não sedentário de outros produtos não previstos nos números anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público.

Artigo 8.º

Comercialização de géneros alimentícios e de animais

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem géneros alimentícios e animais estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica aplicável à correspondente categoria.

CAPÍTULO II

Das feiras

Artigo 9.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras municipais é efetuada pela Câmara Municipal, ou pela entidade gestora, através de sorteio, por ato público, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, por áreas, de acordo com a especificação dos produtos a vender.
2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível, excetuando-se os casos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.
3 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo mínimo de 4 anos e máximo de dez anos, a contar da data de realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.
4 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.
5 — A Câmara Municipal de Valongo ou a entidade que detenha a competência da gestão da feira elabora e mantém atualizado um registo de espaços de venda atribuídos nos termos do presente regulamento.
6 — Durante o período de ocupação os espaços de venda são inalteráveis na sua metragem e estão sujeitos ao pagamento de uma taxa prevista na tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, podendo ser determinada, pela Câmara Municipal ou pela entidade gestora, a periodicidade do seu pagamento.
7 — O montante da taxa a que se refere o n.º 6 é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
b) Localização e acessibilidades;
c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;
e) *d*uração da atribuição;

8 — Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 10.º

Sorteio de espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda é efetuado através de sorteio, por ato público.
2 — A Câmara Municipal, ou a entidade gestora, aprova os termos em que se efetua o sorteio, definindo, nomeadamente, as formalidades do sorteio e o número de espaços de venda que podem ser atribuídos a cada feirante.
3 — O ato público e as condições do sorteio são publicitados em edital no sítio da Câmara Municipal de Valongo ou da entidade gestora e no "Balcão do empreendedor", prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.
4 — Do edital que publicita o procedimento de seleção consta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do Município ou da entidade gestora, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
c) Modo de apresentação das candidaturas;
d) Prazo para a apresentação de candidaturas;
e) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
f) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
g) Prazos e valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
h) Garantias a apresentar, quando aplicável;
i) Documentação exigível aos candidatos;
j) Outras informações consideradas adequadas.

5 — A existir apenas um candidato o sorteio considera-se dispensado.
6 — Em caso de desistência ou renúncia ao direito de ocupação, a Câmara Municipal, ou a entidade gestora, atribui o lugar ao candidato ordenado em lugar subsequente.
7 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.
8 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, são da responsabilidade de uma comissão, composta por um Presidente e dois Vogais, podendo ainda ser indicados suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela entidade gestora.
9 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, designadamente a lista de classificação final dos candidatos por setor, que será assinada pelos membros da comissão.
10 — Os espaços de venda atribuídos devem ser ocupados na primeira feira a realizar após a data da realização do sorteio de atribuição.

Artigo 11.º

Condições de atribuição de espaço de venda a título ocasional

1 — A atribuição de espaços de venda destinados a participantes ocasionais é efetuada no local e no momento da instalação da feira, por representante Câmara Municipal ou da entidade gestora, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa.
2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição do documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

Artigo 12.º

Natureza precária da atribuição de espaço de venda

1 — A atribuição do espaço de venda é sempre onerosa, precária, pessoal, condicionada pelas disposições do presente regulamento e titulada por documento escrito, podendo o direito ser modificado ou extinto, em qualquer momento, com fundamento em manifesto interesse público.
2 — A não comparência em quatro feiras consecutivas ou seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, ressalvando-se as faltas motivadas por problemas de saúde e assistência a familiar de

1.º grau, devidamente comprovadas, pode ser considerado abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, não havendo lugar a qualquer indemnização ou reembolso das taxas já pagas.

Artigo 13.º

Extinção do direito de ocupação do espaço de venda

1 — O direito de ocupação do espaço de venda extingue -se, designadamente, nos seguintes casos:

a) Morte do respetivo titular;
b) Renúncia voluntária do seu titular;
c) Falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros;
d) Findo o prazo de atribuição;
e) Ausência não autorizada em quatro feiras seguidas ou seis interpoladas em cada ano civil;
f) Se o feirante não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada;
g) Utilização do espaço de venda para atividade diferente daquela para a qual foi autorizada;
h) Cedência a terceiros, sem a necessária autorização da Câmara Municipal ou da entidade gestora;

2 — A extinção do direito de ocupação do espaço de venda, nos termos do número anterior, determina, para o titular, quando for caso disso, a obrigação de remover os bens existentes no lugar.
3 — Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal de Valongo, ou a entidade gestora, procede à remoção coerciva e ao armazenamento dos bens do titular, a expensas do próprio.
4 — Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado de conservação em que se encontram à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.
5 — A restituição do material removido depende do pagamento de taxas ou outros encargos de que o feirante seja eventualmente devedor.
6 — Caso o titular não efetue o pagamento das quantias que se mostrem em dívida ou o levantamento dos bens removidos, estes revertem para o património municipal.

Artigo 14.º

Recinto

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, minimizando o impacto na fluidez de trânsito o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes e respeitados os níveis de ruído;
b) O recinto esteja organizado por setores, sendo os feirantes agrupados com base na natureza e no tipo de produtos em venda;
c) Os espaços de venda se encontrem devidamente demarcados;
d) As regras de funcionamento estejam afixadas, juntamente com planta de localização dos vários setores de atividade, à entrada da feira;
e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.
3 — Quando previstos espaços de venda destinados a participantes ocasionais, o espaço de venda que lhes é destinado deve ser separado dos demais.

Artigo 15.º

Suspensão de feiras

1 — Qualquer das entidades, Câmara Municipal ou entidade gestora, mediante parecer prévio da outra, pode suspender a realização de qualquer feira, em casos devidamente fundamentados, facto que será anunciado com 30 dias de antecedência, salvo casos de força maior, por edital no sítio da internet da Câmara Municipal e ou da entidade gestora e no "Balcão do empreendedor".
2 — A suspensão temporária ou definitiva da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade, conferindo apenas direito à devolução das taxas que tenham sido liquidadas, correspondentes ao número de feiras suspensas.

SECÇÃO I

Direitos e Deveres dos Feirantes

Artigo 16.º

Direitos dos feirantes

O feirante, no exercício da sua atividade na área do Município de Valongo, têm direito:

a) A ocupar o espaço de venda atribuído nos termos do presente regulamento;
b) A usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal de Valongo, ou pela entidade gestora, nomeadamente limpeza, segurança, promoção e divulgação da feira;
c) No caso de pequenos agricultores ou outro participante ocasional, a ocupar os espaços de venda a eles destinados;
d) Nomear até dois substitutos e ou colaboradores para frequência no lugar de terrado.

Artigo 17.º

Deveres gerais

No exercício da sua atividade, os feirantes devem, nomeadamente:

a) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados pela autoridade competente;
b) Proceder ao pagamento das taxas, previstas na tabela anexa ao presente Regulamento, dentro dos prazos fixados;
c) Comparecer com assiduidade à feira;
d) Ocupar apenas o espaço que lhe foi atribuído;
e) Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados;
f) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
g) No final da feira deixar o espaço de venda e áreas adjacentes limpas e depositar o lixo nos contentores existentes no recinto para esse efeito;
h) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
i) Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade, com vista à manutenção da ordem e legalidade;
j) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado à Câmara Municipal ou à entidade gestora;
k) Os preços devem ser praticados em conformidade com a legislação em vigor;
l) É obrigatória a afixação, de forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros, etiquetas ou listas, indicando a designação e o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 18.º

Deveres especiais

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade:

a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;
b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;
c) Ocupar área superior à atribuída;
d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;
e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;
f) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;
g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;
h) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;
i) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;
j) Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, utilizar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;
k) Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto;
l) Impedir ou dificultar os trabalhadores da Câmara, ou da entidade gestora, no exercício das suas funções;
m) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;
n) Danificar o pavimento do espaço de venda;
o) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;
p) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos;
q) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;
r) O uso de publicidade sonora nos recintos das feiras, exceto quando respeitar à comercialização de produtos de cassetes, discos compactos e, em qualquer dos casos, com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 19.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores, devendo manter atualizado um seguro de responsabilidade civil inerente à sua própria atividade.

Artigo 20.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer, para si, a transmissão da titularidade do direito de ocupação dos espaços venda reservados, no prazo de trinta dias a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito de feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nelas referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — A requerimento do feirante, no qual deverão ser indicadas as razões de facto e direito, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos alegados, que fundamentam a sua pretensão.

5 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda, que em caso algum poderá exceder os seis meses, é da competência da Câmara Municipal, ou da entidade gestora.

6 — Poderá a Câmara Municipal ou a entidade gestora autorizar a transmissão do alvará de ocupação dos locais de venda nos seguintes casos:

a) Invalidez do titular, considerando-se como tal, aqueles que apresentem um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiúso, nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60 %;

b) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que o transmitente ou os seus herdeiros legais mantenham uma quota superior a 50 % da sociedade transmissária;

c) De pessoa coletiva para pessoa singular, desde que o transmissário possua uma quota superior a 50 % da sociedade transmitente;

d) Outros motivos ponderosos e devidamente fundamentados, verificados caso a caso.

7 — Em qualquer das hipóteses previstas no número anterior, o pedido de transmissão alvarás de ocupação dos locais de venda deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data em que se verificou qualquer um dos factos mencionados no n.º anterior, mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos dos factos invocados;

b) Documento comprovativo de habilitação para o exercício da atividade pelo transmissário.

8 — O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação.

9 — A transmissão dos alvarás de ocupação dos locais de venda está sujeita ao pagamento de uma taxa.

Artigo 21.º

Circulação e estacionamento

1 — Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — É vedado aos feirantes o estacionamento das suas viaturas dentro do recinto da Feira, salvo se aquelas servirem de posto de comercialização direta ao público e mediante autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Valongo, ou da entidade gestora.

3 — Salvo o disposto no número anterior, só é permitida a presença de viaturas que transportem géneros ou mercadorias no recinto da feira e depois do seu início, quando estejam autorizadas a permanecer em zonas demarcadas de estacionamento de apoio aos feirantes.

4 — É proibida a entrada no recinto a motociclos, ciclomotores, bicicletas e veículos ligeiros ou pesados de passageiros, excetuando-se os de circulação prioritária e forças de segurança ou outras devidamente autorizadas pela entidade gestora.

Artigo 22.º

Limpeza dos locais

A limpeza dos espaços de venda ocupados é da inteira responsabilidade dos titulares dos respetivos espaços que devem, a todo o tempo, e sempre imediatamente após o encerramento da feira, mantê-los, bem como ao espaço envolvente, limpos de resíduos e desperdícios, devendo estes ser colocados exclusivamente nos contentores existentes para esse efeito.

Artigo 23.º

Publicidade das decisões

As decisões da Câmara Municipal, ou da entidade gestora, quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento da feira serão objeto de publicação, através de edital, bem como no seu sítio da Internet.

Artigo 24.º

Tratamento de Reclamações

1 — A Câmara Municipal ou a Entidade Gestora deverá disponibilizar um sistema de tratamento de elogios, sugestões e reclamações, em formulário próprio, a ser utilizado pelos utentes e feirantes.

2 — Cabe ao presidente da câmara municipal ou ao presidente da entidade gestora, neste caso mediante conhecimento prévio da Câmara Municipal, e ouvido o serviço reclamado, dar resposta ao reclamante, acompanhada da devida justificação, bem como das medidas tomadas ou a tomar, se for caso disso, no prazo máximo de 15 dias.

SUBSECÇÃO I

Da Feira de Alfena

Artigo 25.º

Periodicidade e horário da feira

1 — A feira de Alfena realiza-se à quarta-feira, com periodicidade semanal, entre as 8:00 horas e as 13:00 horas, no espaço que compreende a área sob o viaduto da A41 — Alfena, no lado Norte.

2 — A Feira de Alfena só poderá realizar-se dentro do horário e nos dias identificados no número anterior, sendo o tempo permitido, individualmente, para cargas e descargas, o necessário até ao máximo de 30 minutos após o início da Feira e de duas horas após o encerramento da Feira.

3 — Os feirantes podem entrar no recinto a partir das 6:00 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

4 — Os feirantes abandonarão, impreterivelmente, o recinto da feira até às 15:00 horas.

5 — Por motivos imponderáveis, a Câmara Municipal ou a entidade gestora, pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e em sítio na internet da Junta de Freguesia de Alfena.

6 — A feira é sempre realizada no seu dia mesmo coincidindo com feriado, com exceção do 25 de dezembro ou do dia 1 de janeiro.

SUBSECÇÃO II

Da Feira de Ermesinde

Artigo 26.º

Periodicidade e horário da Feira

1 — A Feira de Ermesinde realiza-se todas as Segundas-Feiras entre as 08h30 e as 18h00 e às Sextas-Feiras entre as 8h30 e as 13h00, com periodicidade semanal, no espaço que compreende o Largo do Mercado, Freguesia de Ermesinde.

2 — A feira é sempre realizada no seu dia mesmo coincidindo com feriado, exceto nos dias 1 de janeiro, e 25 de dezembro, datas em que não haverá feira, e nos dias 25 de abril e 1 de maio, datas em que a feira apenas se realizará no período da manhã.

3 — No recinto destinado à Feira só é permitido o estacionamento de veículos para cargas e descargas dos produtos e dentro do horário estabelecido:

a) Descargas: 2.ª Feira e 6.ª feira — até às 09:00 horas;

b) Cargas:

2.ª Feira — A partir das 17:30 horas;

6.ª Feira — A partir das 11:30 horas.

4 — Desde que o local o permita, a Câmara Municipal ou a entidade gestora, poderá autorizar a permanência do veículo no local.

5 — O tempo permitido, individualmente, para cargas e descargas será o necessário até, ao máximo de 30 minutos.
6 — A instalação e acesso à feira, por parte dos respetivos feirantes, só é permitida a partir das 7 horas.

SUBSECÇÃO III

Da Feira de Valongo

Artigo 27.º

Periodicidade e horário da feira

1 — A feira de Valongo realiza-se ao sábado entre as 8:00 horas e as 13:00 horas, com periodicidade semanal, no espaço que compreende a Rua Emídio Navarro, a Rua do Norte, o parque de estacionamento junto às referidas artérias e a Rua das Pereiras, da Freguesia de Valongo.
2 — A feira é sempre realizada no seu dia mesmo coincidindo com feriado, com exceção do 25 de dezembro ou do dia 1 de janeiro, datas em que a feira apenas se realizará no dia anterior.
3 — Os feirantes podem entrar no recinto a partir das 6:00 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.
4 — Os feirantes abandonarão impreterivelmente o recinto da feira até às 15:00 horas.
5 — O levantamento da feira é realizado por todos os feirantes a iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída dentro de duas horas.

SUBSECÇÃO IV

Da Feira de Campo e Sobrado

Artigo 28.º

Periodicidade e horário da feira

1 — As feiras da Freguesia de Campo e Sobrado realizar-se-ão semanalmente, às terças-feiras, em Sobrado, no espaço que compreende o Largo do Passal, e aos Domingos, em Campo, no espaço adjacente à sede da Junta de Freguesia, sita na Rua dos Moirais.
2 — A feira semanal em Campo tem inicio o seu período de funcionamento ao público às 8 horas e não poderá ultrapassar as 13 horas do mesmo dia, no que respeita à feira semanal em Sobrado começa o seu período de funcionamento ao público às 8 horas e não poderá ultrapassar as 18 horas do mesmo dia, sem prejuízo do período concedido para cargas e descargas.
3 — A feira é sempre realizada no seu dia mesmo coincidindo com feriado, com exceção do dia de Páscoa, data em que a feira se realizará no dia de Sexta-Feira Santa.
4 — A instalação dos feirantes deve fazer-se entre as 6 horas e as 8 horas do dia de realização da respetiva feira.
5 — As cargas e descargas deverão ser efetuadas antes e depois do período de funcionamento da feira, respetivamente, sendo que:

a) As descargas devem realizar-se entre as 6 horas e as 8 horas;
b) As cargas devem realizar-se entre as 12 horas e as 14 horas, em Campo e as 17 horas e as 20 horas, em Sobrado.

SUBSECÇÃO V

Feiras realizadas por entidades privadas

Artigo 29.º

Disposição geral

A realização de feiras por entidade privada, singular ou coletiva, em local de domínio público, está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01.

CAPÍTULO III

Das Taxas das Feiras

Parte geral

Artigo 30.º

Objeto

A presente secção consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município Valongo em matéria de taxas e outras receitas que incidam sobre as feiras do município, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento.

Artigo 31.º

Tabela e atualização das taxas e outras receitas municipais

1 — O valor das taxas devidas ao Município, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas, como Anexo I, e que faz parte integrante presente Regulamento.
2 — Os valores das taxas previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados anualmente com base na taxa de inflação, sendo a taxa de atualização afixada no edifício dos Paços de Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia, através de Edital, bem como publicitadas na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de janeiro de cada ano económico.
3 — Os valores resultantes da atualização, nos termos dos números anteriores, serão expressos em euros contendo duas casas decimais e arredondados, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, do modo seguinte:

a) Se a segunda casa decimal for igual ou inferior a 2 (dois) ou 7 (sete), o valor será arredondado por defeito, respetivamente para 0 (zero) ou 5 (cinco);
b) Se a segunda casa decimal for igual ou superior a 3 (três) ou 8 (oito), o valor será arredondado por excesso, respetivamente, para 5 (cinco) ou 0 (zero).

4 — Excetuam-se da regra de atualização anteriormente definida o conjunto de taxas e outras receitas cuja atualização é fixada em legislação especial.

Artigo 32.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;
b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;
c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 33.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município Valongo, ou a entidade gestora, no caso da gestão da feira ter sido objeto de delegação de competências.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 34.º

Isenções

1 — As isenções previstas no presente artigo aplicam-se às taxas previstas nas Tabelas anexas.
2 — Estão isentos de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.
3 — Estão ainda isentos de taxas:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
b) As instituições particulares de solidariedade social, bem como, as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;
c) As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem à prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento;
d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas, e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
e) As empresas municipais e as fundações de iniciativa municipal.

4 — As isenções constantes dos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, Regulamento ou preceito próprio.

5 — As isenções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal ou à entidade gestora, conforme o caso, as necessárias licenças, autorizações ou concessões, quando exigidas nos termos da lei ou dos regulamentos municipais, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 35.º

Procedimento de isenção

1 — As isenções de taxas e outras receitas municipais são sempre formalizadas por requerimento, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua fundamentação, nomeadamente:

a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;

b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares;

2 — O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos sob pena de caducidade.

3 — Em caso de insuficiência económica esta deve ser provada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 36.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo a este Regulamento.

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo ou, quando não for precedida de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 37.º

Prazo para a liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da entrada do requerimento, nos casos em que tal esteja previsto no presente regulamento e na Tabela a este anexa, e sempre que tal seja possível;

b) Aquando da notificação ao requerente do deferimento do requerimento apresentado.

Artigo 38.º

Notificação da liquidação

Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) A decisão;

b) Os fundamentos de facto e de direito;

c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando a houver;

d) O prazo de pagamento voluntário;

e) As consequências do seu incumprimento;

f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 39.º

Pagamento voluntário

1 — Constitui pagamento voluntário, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.

2 — O Pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo se outro for estabelecido.

3 — Não estando previsto outro regime, o pagamento pode ser requerido verbalmente e efetuar-se-á no mesmo dia, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente.

4 — Nos casos que o prevejam, o pagamento será feito perante quem representa a Câmara, ou a entidade gestora, antes ou durante a prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.

5 — Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.

6 — Há lugar à autoliquidação e respetivo pagamento, nos termos da lei, sempre sujeita a reclamação necessária, para efeitos de impugnação contenciosa.

7 — Nos casos em que seja permitido o pagamento antecipado das taxas, este só poderá corresponder ao ano civil em curso.

8 — Para os devidos efeitos legais é publicitado no sítio institucional do Município ou da entidade gestora, o número e a instituição na qual tem conta, e onde é possível efetuar o depósito, bem como à ordem de quem o mesmo deve ser efetuado.

9 — Tratando-se de pagamento por transferência deve ser remetido ao Município ou à entidade gestora, por via eletrónica, no prazo de 3 dias, o respetivo comprovativo e a referência do processo a que respeita.

Artigo 40.º

Regras de contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os serviços se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 41.º

Pagamento em prestações

1 — O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.

2 — O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o sujeito passivo pela sua situação económica, comprovada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, não pode solver a dívida de uma só vez.

3 — Não pode o número das prestações, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a uma unidade de conta (UC) no momento da autorização.

4 — As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessíveis, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.

5 — Se à data de pagamento da primeira prestação não tiver sido prestada, e aceite, garantia, fica sem efeito a autorização de pagamento em prestações.

6 — A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, dando origem a que a garantia prestada seja acionada.

7 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Presidente da Entidade gestora, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

Artigo 42.º

Extinção do procedimento

O procedimento de liquidação e cobrança extingue-se:

a) Por pagamento da prestação tributária;

b) Por anulação da divida ou do processo;

c) Por qualquer outra forma prevista na lei ou regulamento.

SUBSECÇÃO II

Incumprimento do pagamento

Artigo 43.º

Certidão de dívida

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário, vencem-se juros nos termos das leis tributárias.

2 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 44.º

Cobrança coerciva

1 — O não pagamento nos prazos respetivos das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município dá origem à cobrança coerciva dos montantes em falta, através do processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito.

2 — A verificação da situação descrita no número anterior implica, ainda, para além da coima respetiva, a remoção coerciva do facto, quando aplicável, a expensas do infrator. Neste caso será também notificado para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, efetuar o levantamento dos materiais removidos, sob pena de pagamento das despesas inerentes ao armazenamento.

3 — Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.

CAPÍTULO IV

Da venda Ambulante

Artigo 45.º

Zonas e locais de venda

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 47.º e 48.º do presente regulamento, é permitido em toda a área do concelho o exercício da venda ambulante.

2 — A Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia e as associações representativas do setor, pode deliberar a qualquer momento restringir o exercício da venda ambulante, sempre que considerar necessário.

3 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a venda ambulante nos locais e horários permitidos, mediante edital publicitado no sítio da internet da Câmara Municipal e ainda no "Balcão do empreendedor", com uma semana de antecedência.

4 — Em períodos festivos, como o Natal, Carnaval, Páscoa ou outros eventos ocasionais, pode a Câmara Municipal alargar as áreas permitidas para o exercício da venda.

Artigo 46.º

Atribuição do direito de uso do espaço público

1 — Sempre que a Câmara Municipal determine a restrição da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, a atribuição do direito do uso do espaço público será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não descriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu e ser efetuada de forma imparcial e transparente, a publicitar, em edital, nos termos da lei.

2 — A atribuição do direito do uso de espaço público pode fazer-se diretamente, no caso de não ser apresentada nenhuma candidatura, no âmbito do sorteio realizado nos termos do n.º 1 do presente artigo, desde que as condições não sejam substancialmente alteradas.

Artigo 47.º

Zonas de proibição

É proibida a venda ambulante:

a) Em locais situados a menos de 50 metros de monumentos, edifícios ou instalações, públicos ou privados, designadamente, Igrejas, estabelecimentos de ensino, Centros de Saúde e locais de interesse público;

b) Em locais situados a menos de 500 metros dos mercados e feiras municipais, durante o seu horário de funcionamento;

c) A uma distância inferior a 300 metros de quaisquer estabelecimentos comerciais;

d) Junto a estradas nacionais, bem como nas bermas que as circunde;

e) Junto a rotundas, cruzamentos e entroncamentos e ainda nas ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e bens;

f) É proibida a venda ambulante nas seguintes artérias do concelho de Valongo e suas confinantes nos seguintes locais:

I — Na cidade de Valongo

Na zona limitada a Norte pela Autoestrada e a Sul, Nascente e Poente pelo perímetro da freguesia.

II — Em toda a extensão da cidade de Ermesinde

Artigo 48.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Exercer a sua atividade fora dos locais autorizados;

b) Exercer a atividade de comércio por grosso;

c) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para esse efeito;

d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 49.º

Responsabilidade

O titular do direito do uso do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 50.º

Equipamento

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higiossanitárias.

Artigo 51.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas caraterísticas possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 — Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.

3 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.

4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas de modo a garantir a mais elevada frescura, proteção e elevados padrões de higiene.

5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higiossanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

6 — Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 52.º

Horário

Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 53.º

Venda de géneros alimentícios

1 — Os veículos e outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pelo Médico Veterinário Municipal.

2 — A vistoria a que se refere o número anterior é feita a pedido do interessado e deve ser requerida 30 dias antes do seu termo.

CAPÍTULO V

Prestação de Serviços de restauração ou bebidas não sedentária

Artigo 54.º

Exercício da atividade

Só é permitida a prestação de serviços de restauração ou de bebidas, não sedentária, nos locais e condições autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Uso de espaço público

1 — A atribuição de direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho, será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu e ser efetuada de forma imparcial e transparente, a publicitar em edital, nos termos da lei.

2 — A atribuição do direito do uso de espaço público pode fazer-se diretamente, no caso de não ser apresentada nenhuma candidatura, no âmbito do sorteio realizado nos termos do n.º 1 do presente artigo, desde que as condições não sejam substancialmente alteradas.

Artigo 56.º

Condições de exercício

1 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária, segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O espaço público, onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 metros, deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

3 — A desmontagem ou remoção das unidades móveis ou amovíveis deverá ser efetuada imediatamente após o termo da autorização da ocupação.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 57.º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento compete à Câmara Municipal e, havendo delegação de competências, à entidade gestora.

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01.

2 — Constitui, ainda, contraordenação, a violação das normas do presente Regulamento, designadamente:

a) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação, em violação com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º;

b) A venda de produtos proibidos, em violação do n.º 1 do artigo 7.º;

c) O incumprimento de ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário;

d) O exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário nos locais proibidos identificados no artigo 47.º;

e) O exercício da atividade sem o prévio pagamento das taxas devidas;

f) O não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais e especiais previstos no presente Regulamento.

3 — As contraordenações previstas no n.º 2 são puníveis com coima de € 100,00 a € 1.000,00, no caso de pessoa singular e de € 200,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa coletiva.

4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

5 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 59.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova da mesma.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada de todos os bens apreendidos, com indicação de data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, quando admissível, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de 2 dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino tido por mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando -se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhes-á dado o destino tido por mais conveniente;

b) Encontrando -se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 60.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 61.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — À entidade competente para a aplicação de coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

Taxas aplicáveis à venda ambulante e à prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentária

As taxas previstas neste regulamento aplicáveis venda ambulante e à prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentária são

fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 63.º

Dúvidas e omissões

Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou na interpretação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal, ouvidas as Entidades Gestoras.

Artigo 64.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento são aplicáveis sucessivamente e subsidiariamente:

a) O Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;
b) A Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais;
c) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades Intermunicipais;
d) A Lei Geral Tributária;
e) O Código de Procedimento e do Processo Tributário;
f) O Código do Procedimento Administrativo;
g) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
h) Os Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
i) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 65.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Valongo em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.
2 — São expressamente revogados o Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Valongo e o Regulamento de Feiras e Mercados Descobertos.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de taxas

Art.º	Designação	Valor (em euros)
	A — Taxas Administrativas	
1.º	Inscrição em sorteio	10,00€
2.º	Emissão de alvará (inclui emissão de cartão de acesso à feira)	30,00€
3.º	Emissão de 2.ª via de alvará (inclui emissão de cartão de acesso à feira)	5,00€
4.º	Averbamento por alteração titular:	
	a) Por morte ou invalidez do titular	20,00€
	b) Por outros motivos que não os referidos no ponto anterior	150,00€
	B — Taxas relativas a lugares de terrados	
5.º	Lugar de terrado, por m^2 e por mês:	
	a) Na feira de Alfena	1,10€
	b) Na feira de Campo	1,90€
	c) Na feira de Ermesinde	1,30€
	d) Na feira de Sobrado	0,80€
	e) Na feira de Valongo	1,40€
6.º	Lugar de terrado não concessionado, por m^2 e por feira (exceto feira de Ermesinde)	4,20€
	a) Lugar de terrado não concessionado na feira de Ermesinde, por m e por feira	0,80€
7.º	A taxa referida no n.º anterior é reduzida em 50 % quando os lugares sejam ocupados por agricultores ou artesãos	
8.º	Ao valor da taxa referida nos n.os 5 a 7, acresce pelo fornecimento de energia elétrica:	
	a) Para aparelhos de refrigeração, máquinas de bar, artigos de música, por mês	30,00€
	b) Para aparelhos de peso (balanças), por mês	5,00€
9.º	Para iluminação/tomadas, por mês:	
	a) Até 5 lâmpadas	15,00€
	b) Superior a 5 lâmpadas	30,00€
	c) Para stands e lojas, por kw e por mês	0,26€
	C — Taxas por arrecadação	
10.º	Arrecadação, por m^2 e por mês	4,00€

ANEXO II

Fundamentação económica-financeira do valor das taxas

Introdução

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece no artigo 4.º que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Ainda nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do referido diploma, o regulamento que crie as taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Considerando que estamos perante um Regulamento que fixa as taxas das feiras, foi tido em consideração o disposto no n.º 6 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que impõe que o montante das taxas com a atribuição de espaços de venda seja determinado em função da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
b) Localização e acessibilidades;
c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de comunicações, pavimentação do espaço;
d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;
e) Duração da atribuição.

Desta forma e com a finalidade de fundamentar os valores das taxas constantes na Tabela de Taxas constante do Anexo I, foi elaborado o presente documento, que seguiu a seguinte metodologia:

A fórmula utilizada para a obtenção do custo total (CT) é a seguinte:

$$CT = MOD + MOI + C + EG$$

em que:

Mão-de-obra Direta (MOD)

Corresponde ao custo mão-de-obra direta tendo em conta o tempo necessário para a prestação, considerando-se o número de minutos de trabalho anuais, da seguinte forma:

(n.º Semanas* (n.º dias de trabalho semanal* n.º dias da semana* * número de minutos por hora)) — ((número de feriados anuais + número de dias de férias) * n.º de dias semana* n.º minutos por hora).

Sendo que o número de minutos de trabalho por ano corresponde a 96.180, ou seja:

=(52* (5*7*60)) — ((n.º de feriados + dias de férias)*7*60)

Número de minutos anuais de trabalho =52*2.100 — 13.020= 96.180

Nota: Foi utilizado para o cálculo do MOD a 1.ª posição remuneratória, nível 5, da Carreira de Assistente Técnico, a que corresponde o montante

pecuniário 683,13€. Para contabilização do valor do custo de mão-de-obra minuto que serviu de base de cálculo, foram considerados 14 meses, que forma divididos pelo número total de minutos ano, de acordo com a seguinte fórmula: (683,13€x14 meses)/96.180= 0,09443.

Mão-de-obra Indireta (MOI)

Relativamente ao custo da mão-de-obra indireta (CMOI, optou-se por utilizar como base o custo salarial definido para a mão de obra direta, na proporção de 40 %, tendo em conta a organização dos serviços.

Esta mão-de-obra é transversal a todos os serviços e engloba encargos como por exemplo:

Serviços de limpeza e manutenção das instalações;
Serviços de telecomunicações;
Serviços de processamento de vencimentos.

Consumíveis (C)

O custo relativo aos consumíveis (C) consiste no custo diretamente suportado com os materiais utilizados e relacionado com o serviço prestado.

Encargos Gerais (EG)

Para cálculo dos Encargos Gerais (EG), considerou-se a percentagem de 50 % da soma do custo da mão-de-obra indireta e dos custos indiretos (CI).

Estes custos são transversais a toda a organização e correspondem aos encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar.

Relativamente aos lugares de terrado, para além da MOD, MOI, C e EG, foi tido em linha conta do disposto no n.º 6 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Assim, o montante das taxas com a atribuição de espaços de venda foi determinado em função do preço m^2 do espaço e da existência dos seguintes fatores, por freguesia:

a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
b) Localização e acessibilidades;
c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de comunicações, pavimentação do espaço;
d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;
e) Duração da atribuição.

O cálculo do valor médio unitário (VM_{unit}) do preço do espaço de venda, teve em conta o valor estimado de 5€ por m^2/mês, em espaço aberto e seguiu a seguinte fórmula:

$$(VM_{unit}) = R: P$$

R = Valor estimado para espaços abertos por m^2
P = Período estimado em horas por mês (30 dias x 8 horas = 240 horas)
(VM_{unit}) = 5,00€/m^2: 240 h = 0.02 euros/m^2/hora

Tendo em conta que foi calculada uma utilização média de 5 horas, por feira, o valor considerado para o preço m^2 foi de 0.10€/m^2.

Para o cálculo do valor da energia elétrica foi considerado o consumo médio dos equipamentos KWH), o número médio de horas de consumo o número de dias por mês a que corresponde a seguinte fórmula:

Custo Eletricidade = Consumo médio equipamento * n.º de horas * * n.º de dias * preço Kwh

Conclusão:

Através da presente fundamentação económica financeira, fica demonstrado que os valores propostos respeitam o princípio da proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida ou benefício do particular, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Um dos propósitos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, consiste na clarificação, junto do contribuinte, do valor das taxas a liquidar:

Assim, se esta for custeada, maioritariamente, pelo município, é sinal que o contribuinte está a obter um incentivo, uma vez que obtém um benefício que se encontra, em grande parte, financiado por dinheiros públicos.

Se esta está a ser custeada maioritariamente pelo contribuinte, ou se além disso, o valor da taxa a ser cobrada, possui um valor superior ao seu custo total, existe claramente um desincentivo, ou uma penalização a ser atribuída a esse comportamento.

Seguidamente apresentam-se as tabelas que serviram de base ao cálculo das taxas.

A — Taxas Administrativas

Designação da Taxa	MOD	MOI	Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total	Valor da Taxa
Artigo 1	4,47 €	1,79 €	1,00 €	3,13 €	10,40 €	10,00 €
Artigo 2	11,93 €	4,77 €	6,00 €	8,35 €	31,06 €	30,00 €
Artigo 3	0,99 €	0,40 €	3,00 €	0,70 €	5,09 €	5,00 €
Artigo 4-*a*)	8,95 €	3,58 €	2,00 €	6,26 €	20,79 €	10,00 €
Artigo 4-*b*)	8,95 €	3,58 €	2,00 €	6,26 €	20,79 €	150,00 €

B — Taxas Relativas a Lugares de Terrados

Designação Taxa	Valor m^2	Estacionamento (1 ou 0,5)	Localização/ Acessibilidades (1 ou 0,5)	Infraestruturas (1 ou 0,5)	Transportes (1 ou 0,5)	Total fatores Qualidade e conforto	Custo Mão-de--Obra Direta	Custo Mão-de--Obra Indireta	Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total MOD,MOI, C, EG	Valor Total	Valor Taxa
Artigo 5.º *a*)	0,10 €	1,00	0,50	1,00	0,50	0,30	0,50 €	0,20 €	0,10 €	0,35 €	1,14 €	1,44 €	1,10 €
Artigo 5.º *b*)	0,10 €	0,50	0,50	0,50	1,00	0,25	0,75 €	0,30 €	0,10 €	0,52 €	1,67 €	1,92 €	1,90 €
Artigo 5.º *c*)	0,10 €	0,50	0,50	0,50	1,00	0,25	0,50 €	0,20 €	0,10 €	0,35 €	1,14 €	1,39 €	1,30 €
Artigo 5.º *d*)	0,10 €	0,50	0,50	0,50	0,50	0,20	0,50 €	0,20 €	0,10 €	0,35 €	1,14 €	1,34 €	0,80 €
Artigo 5.º *e*)	0,10 €	1,00	1,00	0,50	1,00	0,35	0,50 €	0,20 €	0,10 €	0,35 €	1,14 €	1,49 €	1,40 €
Artigo 6.º. . .	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	1,99 €	0,80 €	0,10 €	1,39 €	4,28 €	4,28 €	4,20 €
Artigo 6.º *a*)	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	1,99 €	0,80 €	0,10 €	1,39 €	4,28 €	4,28 €	0,80 €
Artigo 7.º. . .	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	1,99 €	0,80 €	0,10 €	1,39 €	4,28 €	4,28 €	2,14 €

B1 — Taxas Relativas a Lugares de Terrados com Eletricidade

Designação Taxa	CD	CI	Custo total	Valor da Taxa
Artigo 8-*a*)	16,00 €	8,00 €	24,00 €	30,00 €
Artigo 8-*b*)	2,40€	1,20 €	3,60 €	5,00 €
Artigo 9-*a*)	2,40€	1,20 €	3,60 €	15,00 €

Designação Taxa	CD	CI	Custo total	Valor da Taxa
Artigo 9-*b*)	4,80€	2,40 €	7,20 €	30,00 €
Artigo 9-*c*)	0,20 €	0,04 €	0,24 €	0,26 €

C — Taxas por Arrecadação

Designação da Taxa	MOD	MOI	Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total	Valor da Taxa
Artigo 10	0,99€	0,40€	2,00€	0,70€	4,09€	4,00€

ANEXO III

Fundamentação das isenções e reduções das taxas

A atribuição de reduções e isenções de taxas previstas no presente Regulamento tem como fundamento a concretização do interesse público, na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições do Município, assegurando valores fundamentais consagrados da Constituição da República Portuguesa.

As isenções têm por finalidade incentivar e promover o desenvolvimento das populações, em particular, na promoção e incentivo do comércio local e criação de emprego, bem como incentivar e promover o desenvolvimento das populações.

A atribuição de isenções visam permitir às entidades requerentes, atenta a reconhecida utilidade pública de que gozam ou, atenta a natureza das restantes pessoas coletivas abrangidas, o relevante papel social que desempenham na coletividade, quase sempre com atividades que confluem com os interesses prosseguidos pelo Município, o melhor desenvolvimento possível dos fins estatutários a que estão vinculadas.

Com estas isenções pretende-se apoiar aqueles que delas possam beneficiar, atentas as dificuldades orçamentais de que estas frequentemente padecem para o desenvolvimento dos seus fins, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município e assim merecer tratamento diferenciado.

As isenções aqui previstas visam, decisivamente, o desenvolvimento da atividade económica na área territorial do Município e o incremento à ocupação profissional das pessoas, visando constituir um incentivo, também, à empregabilidade, que face à atual conjuntura económica justificam este auxílio.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

209732089

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 759/2016

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65.º, que «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar».

No reconhecimento da enorme importância deste direito fundamental, a autarquia de Viana do Castelo entregou, em 1998, os primeiros fogos destinados à habitação social possuindo, atualmente, um total de 236 fogos localizados nas freguesias de Areosa, Alvarães, Perre, Castelo do Neiva, Darque, e nas Uniões de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, bem como de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

Sendo a habitação, visivelmente, um dos fatores que mais contribui para o aumento de fenómenos de exclusão social e para a reprodução geracional de ciclos de pobreza, quer se trate de situações em que não existe a capacidade para aceder a habitações com as condições mínimas de habitabilidade, quer se trate de habitações sociais, torna-se premente um acompanhamento sistemático, intensivo e direcionado, onde estejam claramente definidos os direitos e obrigações das partes.

Assim, constatou-se, pela experiência adquirida ao longo dos anos, que a habitação social justifica, pelas especificidades e objetivos que apresenta, um regulamento próprio que, sem prejuízo da lei vigente, clarifique e concretize as condições de atribuição das habitações, bem como os termos da formação, vicissitudes e cessação da relação jurídica de arrendamento, e ainda os direitos e deveres de cada uma das partes — inquilino e senhorio — na manutenção e utilização das habitações.

O presente regulamento resulta, assim, de um trabalho de reflexão, que partiu do conhecimento de causa e trabalho de campo da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal de Viana do Castelo, procurando abranger as principais questões aí suscitadas. Sendo um esforço de regulamentação de uma matéria que carece de intervenção do legislador nacional, este regulamento assenta, igualmente, nos princípios e regras conjugados dos diversos diplomas legais que contêm normas aplicáveis ao arrendamento de habitação social em regime de arrendamento apoiado — principalmente, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro — traduzindo um esforço de atualização e melhoria do anterior Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, que pelo presente regulamento se presente revogar.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no *Diário da República* — 2.º Série — N.º 28, de 4 de maio de 2016, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Uma vez findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*) e *i*), 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o regime de uso, fruição e atribuição das habitações sociais das quais o Município de Viana do Castelo é proprietário, segundo o regime jurídico do arrendamento apoiado.

2 — O arrendamento apoiado é o regime aplicável às habitações das quais o Município de Viana do Castelo é proprietário, e as quais arrenda ou subarrenda com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

3 — Para além dos titulares do direito de ocupação dos fogos de habitação social do Município de Viana do Castelo, também designados de arrendatários, o presente regulamento aplica-se igualmente a todos os elementos do respetivo agregado familiar, que aí residam legalmente e com autorização municipal.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas, também designadas de "moradores", que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:

i) O arrendatário/titular da ocupação do fogo e seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau, e parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iii) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente, derivada de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

iv) E ainda outras pessoas que se encontrem autorizadas pelo Município a permanecer na habitação com o titular da ocupação do fogo;

b) Alteração da composição do agregado familiar: o aumento do número de elementos do agregado, por via de casamento ou união de facto do titular, nascimento de filhos ou estabelecimento do vínculo de adoção, bem como a contração do agregado, por falecimento, divórcio ou existência de outra alternativa habitacional para algum elemento do agregado;

c) Coabitante: pessoa, também designada de "morador", não pertencente ao agregado familiar do titular da ocupação do fogo que se encontre especialmente autorizada pelo município a residir na habitação, nos casos especificamente consignados no presente regulamento;

d) Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

e) Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

f) Direito de ocupação: prerrogativa concedida a título precário, através de licença administrativa emitida sob a forma de alvará ou contrato em regime de arrendamento social apoiado;

g) Fator de Capitação: a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo III do presente regulamento, que dele faz parte integrante;

h) Indexante dos apoios sociais (IAS): o valor fixado nos termos da Lei n.º 35-B/2006, de 29 de dezembro;

i) Pensão Social: o valor fixado por Portaria do Governo, com base na Lei de Orçamento de Estado vigente em cada ano civil;

j) Rendimento Mensal Bruto (RMB): o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

k) Rendimento Mensal Corrigido (RMC): o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

i) 0,1 pelo primeiro dependente;

ii) 0,15 pelo segundo dependente;

iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;

iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;

v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação;

l) Rendimento *"per capita":* o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com saúde e educação, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar;

m) Residência permanente: local onde o titular da ocupação do fogo e o seu agregado têm organizada e centralizada a sua vida familiar e social, bem como a sua economia doméstica, com estabilidade e de forma duradoura;

n) Sobreocupação: capacidade de alojamento da habitação inferior à adequada ao agregado familiar que nela reside;

o) Subocupação: capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar que nela reside;

p) Titulares da ocupação do fogo: as pessoas que constem dos títulos de atribuição do direito de ocupação do fogo de habitação social, também denominados de "arrendatário", nos termos legais aplicáveis;

q) Tipologia adequada: relação entre o número de elementos do agregado familiar e o número de quartos da habitação;

r) Transmissibilidade: transmissão do direito de ocupação do fogo de um titular para a esfera jurídica de outro, devidamente autorizada pelo município, nos termos previstos no presente regulamento e os demais que resultarem da lei.

CAPÍTULO II

Atribuição de habitação municipal

Artigo 4.º

Regime

1 — As habitações sociais do Município de Viana do Castelo são atribuídas em regime de arrendamento apoiado, sujeito ao regime da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — A atribuição das habitações sociais do Município de Viana do Castelo é feita a título precário e como medida transitória de alternativa habitacional destinada aos agregados que não apresentem condições económico-financeiras suficientes para prover solução habitacional adequada.

3 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Viana do Castelo, nos termos legais aplicáveis, o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

4 — Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente capítulo e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

5 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua versão atualizada.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

7 — Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 5.º

Procedimento e critérios de atribuição

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado pelo Município de Viana do Castelo efetua-se, por regra, mediante procedimento de concurso por inscrição, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar, em casos devidamente justificados, o procedimento de concurso por classificação definido no artigo 8.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município de Viana do Castelo para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pela mesma entidade.

3 — Para efeitos do previsto no número anterior, a atribuição do direito à habitação social municipal efetiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos, apresentados pelos interessados, nos termos previstos no presente regulamento.

4 — A atribuição do direito à habitação tem por base condições de habitabilidade, sociais, económicas e de saúde dos agregados.

Artigo 6.º

Publicitação da Oferta das Habitações

A Câmara Municipal de Viana do Castelo publicitará, na sua página da Internet, e no Serviço de Atendimento ao Munícipe (SAM), informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, a forma, local e horário para consulta das habitações em oferta e o resultado da última classificação, com exclusão da menção a dados pessoais.

Artigo 7.º

Condições de acesso a Habitação Social Municipal

1 — A inscrição como candidato a habitação social no concelho de Viana do Castelo, implica o preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

a) Residir, comprovadamente, no concelho há três ou mais anos;

b) Ser maior de 18 anos;

c) Ter nacionalidade portuguesa ou qualquer outra nacionalidade desde que com título de residência válido e permanente em território português;

d) Estar recenseado no concelho há três ou mais anos;

e) Residir em local que não reúna requisitos mínimos de segurança e salubridade, e que deste modo não satisfaça as necessidades do seu agregado familiar;

f) O agregado familiar não apresente condições económico-financeiras suficientes para prover solução habitacional;

g) O agregado familiar possua um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor da pensão social;

h) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação com condições de habitabilidade, ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

i) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação social atribuída pelo Município de Viana do Castelo;

j) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido titular da ocupação de fogo municipal e a sua ocupação da habitação tenha cessado há menos de dois anos, nomeadamente, por despejo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado, ou tenha procedido à entrega voluntária do fogo, contrariando as indicações técnicas;

k) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido identificado como ocupante ilegal de uma fração habitacional municipal, há menos de dois anos;

l) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja inscrito para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, com outro local de residência;

m) Ter esgotado a possibilidade de usufruir de apoios públicos para fins habitacionais;

n) Nenhum dos elementos do agregado familiar, por opção própria, tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

o) Não estar abrangido por uma das situações previstas no número seguinte.

2 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;

b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a qualquer entidade pública;

3 — O disposto no número anterior não prejudica os direitos que, em função da situação, o Município de Viana do Castelo detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 8.º

Pedido de atribuição de Habitação Social Municipal

1 — O pedido de atribuição de uma habitação social será formulado em impresso próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante do agregado familiar.

2 — O formulário de inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão/Cédula de Nascimento/ Assento de Nascimento/ Cartão de Contribuinte/ Cartão de Segurança Social);

b) Comprovativo de recenseamento eleitoral e cópia dos recibos de água, luz ou arrendamento emitidos em nome do candidato para comprovação da residência no concelho de Viana do Castelo;

c) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar e tempo de residência no concelho;

d) Cópia do documento de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;

e) Comprovativo da situação socioprofissional do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam atividade laboral remunerada e, em caso de desemprego, comprovativo de inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);

f) Comprovativo de todos os rendimentos dos elementos do agregado familiar (remunerações, pensões, prestação de rendimento social de inserção, subsidio de desemprego, etc.) e, nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento por parte do agregado, comprovativo da candidatura a um dos mecanismos de proteção social;

g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde constem os bens móveis e imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;

h) Documentos comprovativos das despesas com habitação, saúde e educação do agregado familiar;

i) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue comprovativo da regulação das responsabilidades parentais ou equiparado;

j) Comprovativo da frequência escolar dos elementos dependentes com idade inferior a 18 anos;

k) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %, deve ser apresentado atestado médico comprovativo dessa situação;

l) A existência de eventuais problemas de saúde crónicos deve ser comprovada mediante declaração médica emitida pelos serviços de saúde competentes.

m) No caso de se verificar a insolvência de algum dos membros do agregado familiar, deve ser entregue comprovativo da mesma;

n) Se o agregado familiar tiver sido objeto de, ou tiver pendente contra si, ação de despejo, deve ser entregue documento comprovativo da mesma.

3 — O formulário de candidatura encontra-se disponível, em suporte digital, na página de internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo (em www.cm-viana-castelo.pt), e em suporte de papel, na Divisão de Ação Social e no Serviço de Atendimento ao Munícipe de Viana do Castelo.

Artigo 9.º

Apreciação liminar dos pedidos

1 — Após receção do pedido de atribuição de habitação social, o mesmo será objeto de uma apreciação liminar, a realizar pela Divisão de Ação Social, no prazo máximo de trinta dias a partir da data de entrada do pedido.

2 — Sempre que os pedidos não tenham sido instruídos nos termos e com os elementos fixados pelo presente regulamento, o requerente será notificado, através de carta registada com aviso de receção, para num prazo de dez dias úteis vir completar e ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprindo as formalidades preteridas.

3 — No caso do requerente, após ter sido notificado nos termos do número anterior, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido, este será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas para o efeito.

4 — Da intenção de indeferimento liminar do pedido será o requerente notificado, para se pronunciar, em sede de direito de audiência prévia, no prazo de dez dias.

5 — Caso o requerente, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, a decisão final de indeferimento liminar do pedido, e respetivos fundamentos, ser-lhe-ão notificados através de carta registada com aviso de receção.

6 — No caso de indeferimento liminar nos termos do n.º 3, o agregado familiar fica impedido de apresentar nova candidatura pelo período de um ano.

Artigo 10.º

Prova de declarações

1 — Com vista à apreciação dos pedidos devidamente instruídos, o Município pode, a todo o tempo, requerer que sejam prestadas informações adicionais bem como mais documentos de suporte, relatórios técnicos ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão, sendo notificado o requerente por carta registada com aviso de receção para proceder à respetiva entrega no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.

2 — Considera-se regularmente notificado o requerente, quando após segunda notificação enviada para respetivo o domicílio, não seja por ele reclamada.

3 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Divisão de Ação Social junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanham ou tenham acompanhado a família.

4 — Quando a Divisão de Ação Social entender ser pertinente para a análise do pedido, será agendado atendimento para recolha de informação em falta.

5 — Sempre que se considere pertinente, será realizada uma visita domiciliária para análise da situação habitacional.

Artigo 11.º

Causas de indeferimento das candidaturas

Uma vez admitido o pedido, nos termos dos artigos anteriores, as candidaturas serão objeto de apreciação, sendo indeferidas nos seguintes casos:

a) O agregado familiar ter rejeitado, nos últimos doze meses e por motivos não justificados, realojamento no concelho de Viana do Castelo;
b) O agregado familiar desistir do processo de candidatura;
c) O pedido estar suportado em falsas ou erróneas declarações, prestadas com o intuito de, com base nas mesmas, ver concedido o direito a uma habitação social;
d) O agregado familiar possuir um rendimento *per capita* igual ou superior ao valor da pensão social;
e) O não preenchimento das condições de acesso fixadas no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Indeferimento da candidatura

1 — Verificando-se fundamento para o indeferimento da candidatura, o requerente será notificado do projeto de decisão, para se pronunciar, no prazo de dez dias, em sede de direito de audiência prévia.
2 — Caso o requerente, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que alterem o projeto de decisão formulado, a decisão final de indeferimento, e respetivos fundamentos, ser-lhe-ão notificados através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias.
3 — A competência para o indeferimento da candidatura pertence ao Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas para o efeito.

Artigo 13.º

Apreciação e seleção das candidaturas

1 — Uma vez admitida, nos termos dos artigos anteriores, cada candidatura será objeto de análise técnica de acordo com os critérios de seleção resultantes da aplicação da matriz de cálculo da respetiva taxa de priorização constante no Anexo I do presente regulamento, e consoante a respetiva ponderação, constante do Anexo II.
2 — Na matriz de cálculo referida no número anterior são critérios preferenciais as famílias monoparentais, bem como as que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, e vítimas de violência doméstica.
3 — Caso exista mais de uma candidatura com a mesma pontuação e não existam habitações em número suficiente para atribuição, a decisão de atribuição deverá reger-se pelos critérios de prioridade elencados no número seguinte.
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade:

1.º Agregado familiar com menores em perigo, sinalizado pelo tribunal competente, nomeadamente por residir em más condições de habitabilidade e não apresentar condições económicas para fazer face à situação;
2.º Vítimas de violência doméstica, nos termos legais aplicáveis;
3.º Agregado familiar com processo judicial, de ação de despejo ou outra natureza tendente à perda de habitação, a decorrer ou com sentença transitada em julgado e com realojamento solicitado pelo tribunal;
4.º Data de entrada do pedido.

5 — Serão graduadas em último lugar, e abaixo das demais, todas aquelas candidaturas apresentadas pelos elementos do agregado familiar descendentes de titulares da ocupação de habitações sociais municipais, que tenham constituído novo núcleo familiar e ainda se mantenham a residir no fogo, em situação de desdobramento familiar.

Artigo 14.º

Lista de hierarquização das candidaturas

1 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através da Divisão de Ação Social, manterá organizada uma lista nominativa e dinâmica de candidatos às habitações sociais municipais, que será permanentemente atualizada em função das candidaturas que forem sendo apresentadas e dos alojamentos e realojamentos que forem sendo efetuados, sempre que se verifique a existência de uma habitação disponível, com condições de habitabilidade e apta à atribuição imediata.
2 — Depois de admitidos, e consoante a ponderação obtida em resultado da aplicação dos critérios de seleção e classificação, bem como das regras de prioridade, previstos no artigo anterior, os agregados familiares candidatos serão inscritos numa lista de hierarquização das candidaturas.
3 — A lista referida nos números anteriores é composta pelas candidaturas, respetiva taxa de priorização por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz de cálculo (cf. *Anexo I*), e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido no artigo anterior.
4 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo criará um dispositivo que permita divulgar *online*, na página de internet do Município de Viana do Castelo, a informação atualizada das candidaturas para atribuição de habitação social, sem prejuízo da proteção de dados pessoais ao abrigo da lei, ordenadas de acordo com a sua prioridade e identificadas por número de processo.

Artigo 15.º

Gestão da lista de candidatos

1 — Os agregados familiares admitidos serão inscritos na lista de candidatos, prevista no artigo anterior, sendo disso notificados por escrito.
2 — As candidaturas já admitidas poderão, a todo o tempo, ser objeto de exclusão e cancelamento da inscrição, caso se venha a verificar supervenientemente a existência de algum dos impedimentos previstos nos artigos 7.º e 11.º do presente regulamento, bem como caso se venha a verificar a prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito dos procedimentos de atribuição de uma habitação, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.
3 — Sempre que se mostre necessário, poderá ser solicitada a revalidação ou atualização da candidatura.
4 — A decisão de não admissão ou de exclusão de candidatura será notificada aos candidatos, acompanhada da respetiva fundamentação, nos termos do previsto no presente regulamento.
5 — As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir do momento em que se encontrem disponíveis e com condições de habitabilidade.

Artigo 16.º

Validade das candidaturas

1 — As candidaturas admitidas e respetiva classificação serão válidas por um período de dois anos, a contar da data de apresentação do pedido.
2 — Verificando-se alterações à candidatura apresentada, nomeadamente, por alteração de residência, composição do agregado familiar, valor dos rendimentos, entre outros, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Viana do Castelo dos dados atualizados, através do preenchimento de formulário adequado, para que o processo se mantenha sempre atualizado.
3 — Decorrido o prazo de dois anos de apresentação do pedido, e caso se mantenham as circunstâncias e condições que justificaram o mesmo, este poderá ser renovado, mediante iniciativa do representante do agregado, com apresentação de nova candidatura.

Artigo 17.º

Regime de exceção

1 — Não serão aplicados os critérios definidos anteriormente quando relevante motivo de interesse público, devidamente fundamentado, justifique o alojamento urgente e prioritário, e se sobreponha à sua ponderação, nomeadamente:

a) Indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas;
b) Agregado familiar com necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas de responsabilidade municipal, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

2 — A competência para acionar a atribuição de habitação referida nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas para o efeito.
3 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Município em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

Artigo 18.º

Atribuição de Habitação Social Municipal

1 — A habitação a atribuir a cada agregado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação e de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do Anexo IV.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a título excecional e caso se verifique falta de disponibilidade de habitações compatíveis, poderá ser atribuída uma habitação com tipologia não correspondente ao agregado familiar, desde que a mesma apresente condições de habitabilidade para o acolher e se demonstre adequada para uso como residência dos seus elementos, nos seguintes casos:

a) Para efeitos das situações previstas no artigo anterior que justifiquem o alojamento urgente e prioritário, motivadas por emergência social grave;

b) Em casos especiais devidamente fundamentados que, por razões ligadas a mobilidade, saúde ou características específicas do agregado, se justifique a atribuição de uma habitação com tipologia diferente.

Artigo 19.º

Forma da atribuição

1 — A atribuição das habitações sociais do município é feita mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, devidamente fundamentado com base em proposta técnica da Divisão de Ação Social, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento.

2 — A atribuição de habitação social municipal, e a sua aceitação pelo agregado familiar, formaliza-se mediante a outorga entre o Município e os representantes do agregado do respetivo título de ocupação do fogo de habitação social municipal.

3 — Os títulos de ocupação das habitações sociais do município revestem a forma de contrato de arrendamento, assumindo a natureza de instrumento de direito administrativo.

4 — Os títulos de ocupação das habitações sociais do Município ficam sujeitos às normas e condições resultantes do presente regulamento, encontrando-se ainda sujeitos às regras do regime de arrendamento apoiado e às demais aplicáveis em matéria de habitação social de entidades públicas, bem como às regras aplicáveis aos atos e contratos administrativos.

Artigo 20.º

Forma e Conteúdo do Contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito e contém, pelo menos, as seguintes menções:

a) O regime legal do arrendamento;
b) A identificação do senhorio;
c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
d) A identificação e a localização do locado;
e) O prazo do arrendamento;
f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos.

2 — Do contrato de arrendamento, assim como dos recibos de renda quando a eles haja lugar, deve igualmente constar, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio.

Artigo 21.º

Duração do contrato

1 — Os contratos de arrendamento apoiado são celebrados pelo prazo de 10 anos, findo o qual se podem renovar automaticamente, por períodos sucessivos de 2 anos, salvo se for estipulado período diverso.

2 — Qualquer uma das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que o comunique à contraparte com a antecedência mínima de 240 ou 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

3 — O Município de Viana do Castelo só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, o arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima permitida nos termos do artigo 35.º do presente regulamento e se, cumulativamente, tal resultar numa taxa de esforço igual ou inferior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município envia uma comunicação ao arrendatário, nos termos do artigo 9.º do NRAU.

Artigo 22.º

Gestão das habitações devolutas

1 — O Município de Viana do Castelo, através da Divisão de Ação Social, é responsável pela gestão e atribuição das habitações municipais devolutas e disponíveis.

2 — Após a reentrada na posse da habitação, da Divisão de Ação Social atualiza a base de dados, desencadeia o procedimento para a realização das obras que se afigurem como necessárias e certifica-se de que a mesma se encontra devidamente fechada, de forma a evitar que, até à sua atribuição, a habitação venha a ser ocupada à revelia do Município.

3 — É expressamente proibida a ocupação abusiva, ilegítima e à revelia do Município, das habitações sociais que se encontrem devolutas, ficando os ocupantes sujeitos a despejo administrativo, nos termos do previsto no artigo 61.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Habitação social

SECÇÃO I

Das habitações e sua ocupação

Artigo 23.º

Titularidade

1 — O direito de utilização e ocupação das habitações sociais é atribuído aos representantes de cada agregado familiar, a quem será entregue a titularidade da ocupação do fogo.

2 — Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo título de ocupação.

3 — Os titulares da ocupação do fogo são inteiramente responsáveis pela utilização do mesmo pelo seu agregado, cabendo-lhes igualmente o dever de fazer cumprir pelos restantes elementos do agregado familiar as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização da habitação e espaços comuns, nomeadamente as constantes do presente regulamento.

4 — As ocupações de fogos de habitação social do Município de Viana do Castelo serão tituladas através de contrato de arrendamento apoiado, ao abrigo do regime previsto no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 24.º

Destino da habitação

1 — A habitação arrendada destina-se exclusivamente à residência permanente do arrendatário e seu agregado familiar.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, sem autorização expressa do Município de Viana do Castelo, nomeadamente, a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato, sob pena de pagamento de uma quantia equivalente à renda de seis meses, a título de sanção, e de despejo, em caso de reincidência.

3 — Ao Município compete assegurar as condições necessárias para garantir o fim a que se destina o arrendamento, promovendo, de forma sistemática e programada, a adoção de medidas de conservação do respetivo parque habitacional.

Artigo 25.º

Ocupação efetiva

1 — Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão ocupar a habitação que lhes seja atribuída no prazo de trinta dias após a data da celebração do contrato.

2 — A não ocupação efetiva do fogo habitacional no prazo previsto no número anterior, sem motivo atendível, determinará a caducidade imediata da atribuição e a automática exclusão do agregado da lista de candidaturas indicada no artigo 14.º, com as demais consequências previstas no presente regulamento, ficando o Município de Viana do

Castelo investido no poder de tomar posse administrativa do mesmo, se necessário.

3 — Da intenção de declarar a caducidade da atribuição e exclusão da lista de candidaturas, nos termos do número anterior, será o candidato notificado, para se pronunciar, no prazo de dez dias, em sede de direito de audiência prévia.

4 — Caso o candidato, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, a decisão final de verificar a caducidade da atribuição, e excluir o requerente da lista de candidaturas, e respetiva fundamentação, ser-lhe-ão notificados, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 26.º

Residência permanente

1 — Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente na habitação que lhes estiver atribuída.

2 — Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada e centralizada a sua vida e economia doméstica com estabilidade e por forma duradoura.

3 — Considera-se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva no fogo nem utiliza a habitação em permanência, sem prejuízo das situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil, quando, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem, cumulativamente, as seguintes situações:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante da Câmara Municipal de Viana do Castelo devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de trinta dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado.

4 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, no mínimo de trinta dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

5 — A não residência permanente e efetiva no fogo e a sua não utilização têm as consequências previstas no presente regulamento e na lei, nomeadamente no que respeita à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, desencadeando-se o respetivo procedimento para o efeito.

Artigo 27.º

Manutenção do direito à ocupação de habitação social municipal

1 — A manutenção do direito à ocupação do fogo encontra-se, sempre, condicionado ao preenchimento das condições de acesso a habitação que determinaram a atribuição do fogo, fixadas no artigo 7.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

2 — A alteração dos pressupostos e condições de ocupação das habitações sociais, nos termos do previsto no número anterior, confere ao Município o direito de determinar a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo e determina a impossibilidade do agregado familiar se recandidatar, pelo período de dois anos, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 7.º

3 — O titular da ocupação do fogo deve comunicar ao Município de Viana do Castelo a existência de qualquer situação de impedimento de tomar ou manter uma habitação em regime de arrendamento apoiado, designadamente os previstos nos artigos 7.º e 11.º do presente regulamento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua ocorrência.

4 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

Artigo 28.º

Pessoas que podem residir na habitação atribuída

Na habitação atribuída, podem residir, para além do titular da ocupação do fogo:

a) Os elementos que integram o agregado familiar à data da atribuição da habitação e respetiva formalização;

b) Pessoa que, por motivos justificados, se encontre autorizada pelo Município de Viana do Castelo a residir no fogo, nomeadamente, pessoa relativamente à qual, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, viva em comunhão de mesa e habitação com o titular da ocupação do fogo e tenha estabelecido com ele uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e da demais legislação aplicável que se encontre em vigor.

Artigo 29.º

Alterações do agregado familiar

1 — Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Viana do Castelo, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais, em todo caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas, por escrito, para atualização:

a) Nascimento de descendentes do titular da ocupação do fogo;

b) Constituição do vínculo de adoção, pelo titular da ocupação do fogo;

c) Casamento ou constituição do vínculo de união de facto, nos termos da lei;

d) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do titular da ocupação do fogo;

e) Integração no agregado familiar de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos, devidamente comprovada.

2 — A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos respetivos documentos comprovativos.

3 — A verificação de algumas das situações enunciadas no n.º 1 do presente artigo poderá determinar a transferência do agregado, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia mais adequada à sua nova composição, caso se verifique disponibilidade para o efeito no parque habitacional municipal.

4 — Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, considera-se ter existido uma autonomização desses elementos, pelo que os mesmos deverão prover por uma alternativa habitacional distinta e deixar de utilizar a habitação.

5 — O previsto no número anterior poderá não ser aplicado, quando se verificar, por parte do titular da ocupação do fogo, uma situação de dependência, nomeadamente por razões de saúde.

6 — Nas situações de conflito conjugal, o casal terá que recorrer às instâncias legais e judiciais adequadas para definir o direito à casa de morada da família, sendo o respetivo título de ocupação averbado em conformidade, não havendo lugar a desdobramento do agregado familiar.

7 — Nas situações de cotitularidade, caso se verifique a morte ou a ausência definitiva de um dos titulares, o título concentra-se no cotitular que permanece na habitação, assumindo este todas as responsabilidades inerentes à titularidade do fogo, e caso não pretenda permanecer na habitação deve comunicar à Câmara Municipal de Viana do Castelo e proceder à entrega das chaves, sendo no entanto responsável por qualquer dívida ao Município vencida à data e relacionada com a utilização do fogo.

Artigo 30.º

Proibição de cedência

1 — A cedência do gozo da habitação é proibida, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento.

2 — É ainda expressamente proibido aos titulares da ocupação do fogo permitir a residência definitiva na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito, sob pena de ser ordenada a desocupação do fogo.

Artigo 31.º

Regime excecional de autorização de permanência temporária

1 — Quando não existam rendas vencidas e não pagas e a tipologia do fogo se adequar, poderá ser autorizada, mediante requerimento do titular da ocupação por escrito e devidamente fundamentado, a permanência

temporária de uma determinada pessoa que não pertença ao agregado familiar, nas seguintes situações:

a) Ascendentes e descendentes do titular da ocupação do fogo, que se encontrem em comprovada situação de carência habitacional grave e ou de dependência socioeconómica do titular da ocupação do fogo;
b) Qualquer parente até ao 2.º grau (pais, filhos, avós, netos e irmãos), em caso de necessidade impreterível e urgente de assistência ao titular da ocupação do fogo, por doença ou incapacidade grave;
c) Qualquer parente até ao 2.º grau (pais, filhos, avós, netos e irmãos) que se encontre em situação de dependência e necessidade impreterível e urgente da prestação de assistência, por parte do titular da ocupação do fogo, em caso de doença ou incapacidade grave, desde que essa assistência se justifique pela ausência de outros familiares que a prestem.

2 — O período de autorização de permanência será fixado por tempo determinado, até ao máximo de seis meses, devidamente fundamentado consoante o motivo que determina a necessidade de permanência dessa pessoa estranha ao agregado.
3 — Findo o prazo da autorização, esta será obrigatoriamente reavaliada pela Divisão de Ação Social caso o motivo que a determinou ainda perdure, sendo que em caso de necessidade de renovação da autorização de permanência, a soma dos períodos não poderá exceder um período global correspondente a doze meses, após o que o ocupante deverá deixar a habitação.
4 — Em caso de renovação da autorização de permanência na habitação, nos termos do número anterior do presente artigo, os rendimentos do elemento autorizado serão tidos em consideração para efeitos de cálculo de renda em regime de arrendamento apoiado (nos termos do respetivo regime legal aplicável) a partir da renovação.
5 — A autorização de permanência prevista no presente artigo poderá, mediante requerimento fundamentado dos interessados, ser convertida em autorização de coabitação, nos termos do artigo seguinte, desde que a necessidade de permanência se tenha, comprovadamente, convertido numa situação definitiva e imperiosa e seja adequada à tipologia da habitação.
6 — A verificação da permanência na habitação de ocupante cujo prazo de autorização ou a situação que motivou a permanência tenham cessado, determina para os titulares da ocupação do fogo o pagamento do montante da renda condicionada, sem prejuízo de em caso de reincidência poder ser determinada a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo.
7 — A competência para decidir neste âmbito pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 32.º

Coabitação

1 — Só são admitidos os casos de coabitação expressamente previstos no presente regulamento, nomeadamente no artigo anterior, e que se encontrem devidamente autorizados pelo município.
2 — Os rendimentos do coabitante são tidos em consideração, para efeitos de cálculo da renda, a partir da data da autorização de coabitação, e revisão da mesma, quando aplicável.
3 — Todos os pedidos de integração ou indicação de saída de elementos em situação de coabitação, devem obrigatoriamente ser comunicados por escrito à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

SECÇÃO II

Rendas

Artigo 33.º

Regime de arrendamento

1 — Todas as habitações sociais propriedade do Município de Viana do Castelo serão abrangidas pelo regime de arrendamento apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
2 — A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal, calculada nos termos dos artigos seguintes, e em conformidade com a demais legislação aplicável.
3 — Em caso de total ausência de rendimentos, aplica-se o valor da renda mínima, prevista no artigo 35.º

Artigo 34.º

Valor da renda

1 — O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = indexante dos apoios sociais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o RMC é calculado com base no rendimento mensal bruto do agregado familiar, deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

i) 0,1 pelo primeiro dependente;
ii) 0,15 pelo segundo dependente;
iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação;

Artigo 35.º

Rendas máxima e mínima

1 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.
2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o Município de Viana do Castelo, por razões de planeamento e desde que as características do locado o permitam, aplicar às rendas no seu parque habitacional uma renda máxima de valor superior, correspondente a uma taxa de esforço a aplicar ao rendimento mensal corrigido dos agregados familiares nos termos do artigo anterior, não podendo, porém, daí resultar uma renda de valor superior a 25 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, devendo ser aplicado neste caso o faseamento previsto nos n.º 2 a 4 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 36.º

Atualização e revisão da renda

1 — Além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de trinta dias a contar da data da ocorrência;
b) Superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão da renda por iniciativa do Município, com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.
3 — A reavaliação pelo Município das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada dois anos.
4 — No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar à Câmara Municipal de Viana do Castelo, a cada dois anos, declaração de rendimentos atualizada.
5 — O arrendatário deve, ainda, entregar, no prazo máximo de trinta dias a contar da correspondente notificação, os elementos que, através da Divisão de Ação Social, lhe sejam solicitados, e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda.
6 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do Município com o respetivo valor.
7 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1, n.º 4, ou n.º 5, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.
8 — A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável ao Município de Viana do Castelo impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

Artigo 37.º

Pagamento da renda

1 — A primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

2 — A renda deve ser paga nos primeiros oito dias de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, mediante guias a solicitar na Secção de Taxas e Licenças (Departamento de Administração Geral) da mesma Câmara, ou através de transferência ou débito em conta bancária.

3 — Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

4 — Decorrido o prazo previsto no n.º 2, os titulares da ocupação do fogo encontram-se em situação de incumprimento do pagamento da renda.

Artigo 38.º

Mora do Arrendatário

1 — Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 2 do artigo anterior, sem que o arrendatário tenha procedido ao pagamento da renda:

a) Se a renda for paga até ao final do mês a que respeita, acresce ao valor da renda 15 % do valor total;

b) Se a renda for paga depois de decorrido o prazo da alínea anterior e antes de decorrido o prazo de três meses, fica o arrendatário obrigado a pagar todas as rendas devidas, acrescidas de uma indemnização de 50 %.

2 — Excecionalmente, nos casos em que seja devidamente comprovada a insuficiência económica do agregado familiar, pode ser concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, a isenção total ou parcial das indemnizações referidas nas alíneas anteriores;

3 — A falta de pagamento das rendas, acrescidas da indemnização que for devida nos prazos referidos nos números anteriores confere ao Município o direito de determinar a resolução do contrato, salvo nos casos em que seja autorizado um acordo de regularização de dívida, nas situações em que o arrendatário comprove que está temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

SECÇÃO III

Transmissão

Artigo 39.º

Transmissão da titularidade de ocupação do fogo

1 — A titularidade da ocupação do fogo só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa, e por escrito, do Município de Viana do Castelo.

2 — A transmissão da titularidade do fogo só é admitida nas seguintes situações:

a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;

b) Morte de um dos titulares;

c) Ausência permanente e definitiva de um dos titulares da ocupação do fogo, bem como a sua incapacidade.

3 — A transmissão da titularidade da ocupação do fogo implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da realização de averbamento ao respetivo título.

4 — O direito à transmissão da titularidade da ocupação do fogo, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

5 — A transmissão da titularidade da ocupação do fogo ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente regulamento.

6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal de Viana do Castelo os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de trinta dias a contar da verificação do facto.

7 — No caso de cotitularidade nunca haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos cotitulares, havendo, contudo, e verificando-se uma das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de ocupação para atualização do mesmo em conformidade.

Artigo 40.º

Divórcio ou separação judicial de pessoas e bens

1 — Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de novo contrato, para o cônjuge do arrendatário, existindo decisão judicial nesse sentido, ou acordo dos cônjuges.

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá quer ser comunicada e devidamente comprovada ao Município.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as devidas adaptações, aos titulares da ocupação do fogo que se encontrem em situação de união de facto, nos termos previstos na lei, em caso de cessação da respetiva união de facto.

Artigo 41.º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobreviver:

a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

b) Descendente, que com ele vivesse há mais de um ano;

c) Afim na linha reta que com ele vivesse há mais de um ano;

d) Pessoa que com ele vivesse há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges;

e) Parentes e afins até ao 3.º grau da linha colateral, que com ele vivessem há mais de cinco anos.

2 — A posição de arrendatário transmite-se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele mencionadas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o sustento do agregado familiar.

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

Artigo 42.º

Ausência permanente e definitiva ou incapacidade de um dos titulares do fogo

1 — A ausência permanente e definitiva do titular da ocupação do fogo, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão da titularidade do fogo, a favor do seu cônjuge ou unido de facto, ou, na falta deste, a favor da pessoa que, fazendo parte do agregado familiar, e se encontre inscrita desde o início da atribuição, por ele seja indicada.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, na falta de indicação pelo titular, o Município de Viana do Castelo escolhe, de entre os elementos que integrem o agregado familiar desde o início da atribuição, a pessoa que reúna as melhores condições para assumir a titularidade da ocupação do fogo.

SECÇÃO IV

Transferências

Artigo 43.º

Transferências de habitação

1 — A transferência de um agregado familiar para fogo habitacional distinto do atribuído pelo Município, no mesmo ou noutro conjunto habitacional, só será permitida nos casos expressamente previstos na presente secção.

2 — As transferências podem ser realizadas por iniciativa do Município ou mediante requerimento dos titulares da ocupação do fogo, sempre em casos devidamente fundamentados.

3 — As transferências são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, mediante proposta técnica da Divisão de Ação Social devidamente fundamentada, e com indicação da habitação

de destino, respetiva tipologia e do valor da renda a aplicar, sendo posteriormente a respetiva decisão notificada aos interessados por escrito.

4 — A transferência formaliza-se mediante a outorga entre o Município e os representantes do agregado familiar do respetivo título de ocupação do novo fogo de habitação social municipal, objeto da transferência, nos termos atrás fixados pelo presente regulamento.

5 — Para efeitos da transferência, o agregado familiar deverá desocupar a habitação de origem no prazo máximo de trinta dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de o Município poder realizar a transferência de forma coerciva.

Artigo 44.º

Condições gerais de transferência

1 — A realização de transferências de iniciativa dos titulares da ocupação do fogo fica sempre sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

a) Existência de habitação vaga com tipologia adequada à composição do agregado familiar;

b) Inexistência de débitos de renda;

c) Inexistência de dívidas no âmbito da prestação dos diversos serviços e atividades inseridas no quadro de atribuições dos municípios, nomeadamente relativo aos serviços de água, saneamento e resíduos sólidos, entre outros;

d) Inexistência de acordo de regularização de dívida em curso, caso aplicável;

e) A habitação, que se encontre atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, tem de apresentar boas condições de conservação e manutenção, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

2 — A realização de transferências de iniciativa do Município de Viana do Castelo, fica sempre sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

a) Existência de habitação vaga com tipologia adequada à composição do agregado familiar;

b) A habitação, que se encontra atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, tem de apresentar boas condições de conservação e manutenção, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 45.º

Transferência por iniciativa do Município de Viana do Castelo

1 — Na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, o Município de Viana do Castelo pode, após audição do arrendatário, resolver o contrato e atribuir ao arrendatário outra habitação, nos seguintes casos:

a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações e outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens;

b) Degradação da habitação e más condições de habitabilidade que se demonstrem incompatíveis com a sua ocupação;

c) Sobreocupação ou Subocupação da habitação;

d) No âmbito de projetos de interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, devidamente fundamentada, nomeadamente no âmbito da rentabilização do património;

e) Por razões de gestão do parque habitacional do Município, nomeadamente, para efeitos de reabilitação;

f) Outras situações previstas na lei e nos demais casos decorrentes do previsto no presente regulamento.

2 — A transferência poderá ser determinada a título provisório, em função da razão que estiver na base de tal determinação, nomeadamente nos seguintes casos:

a) No âmbito da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração, do bloco ou do bairro a um fim específico e determinado;

b) Por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.

3 — Nos casos em que o Município considerar que existam fogos sobre ou subocupados, os respetivos moradores são transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado, salvo quando exista situação de doença ou incapacidade, devidamente comprovada, que obste à transferência.

4 — A comunicação do Município de Viana do Castelo relativa à resolução do contrato é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.

5 — A recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no número anterior no prazo fixado torna exigível a desocupação e a entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para o despejo.

6 — Para efeitos do número anterior, o Município de Viana do Castelo pode requisitar a presença da PSP e demais entidades públicas com atribuições neste âmbito.

Artigo 46.º

Transferência por iniciativa dos agregados familiares

1 — Pelos agregados familiares, através dos respetivos titulares da ocupação do fogo, pode ser requerida a transferência para outra habitação, nos seguintes casos:

a) Situação de doença ou incapacidade graves, sempre devidamente atestadas pelo médico de família ou pelas demais entidades competentes nos termos fixados na lei, nomeadamente relacionados com situação de deficiência motora grave, incapacidade física, mobilidade reduzida de nível elevado e outras situações de natureza crónica incapacitante, que exijam transferência para habitação de tipologia ou com condições distintas;

b) Situação de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física, nomeadamente existindo menores em risco ou vítimas de maus tratos, desde que a transferência se revele como exclusiva e absolutamente necessária para proteção e salvaguarda da(s) vítima(s);

c) Transferência para habitação de tipologia inferior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida;

d) Transferência para habitação de tipologia superior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida ou quando exista aumento do agregado familiar por filiação (natural ou por adoção);

e) Outros motivos excecionais a avaliar pela Divisão de Ação Social, consoante as características do caso concreto, em consonância com as regras e princípios constantes do presente regulamento.

2 — Os pedidos de transferência previstos no n.º 1 do presente artigo deverão ser sempre apresentados por escrito, com indicação, de forma clara e completa, dos motivos que sustentam o pedido, devidamente fundamentados e comprovados.

3 — As transferências previstas no presente artigo ficarão sempre condicionadas à existência de habitação vaga e disponível com a tipologia adequada ao agregado familiar interessado.

4 — Nas situações previstas na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo, a transferência será para uma habitação de tipologia idêntica à atual.

5 — Se os interessados, depois de devidamente notificados do deferimento do pedido e da habitação designada, manifestarem a recusa da mesma, esta recusa equivale a desistência do pedido.

6 — O previsto no número anterior aplica-se igualmente a manifestações de recusa pelos interessados durante a instrução do procedimento de transferência.

SECÇÃO V

Responsabilidades do Município

Artigo 47.º

Obras a cargo do Município

1 — O Município obriga-se à realização das obras de manutenção e conservação geral da habitação, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, manutenção e preservação da rede de água e esgotos, rede de gás, circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante do edifício, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes da incúria, falta de cuidados ou atuação danosa do arrendatário.

2 — Ficam ainda excluídas todas as intervenções que incidam sobre vidros, portas, fechaduras, torneiras, persianas ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou partes comuns, desde que os danos tenham sido causados por ato ou omissão culposa do arrendatário.

SECÇÃO VI

Da utilização das habitações

Artigo 48.º

Obrigações Genéricas dos Arrendatários

1 — Sem prejuízo dos demais deveres que constam do presente contrato, bem como da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, Código Civil e NRAU, o arrendatário tem o dever de:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações obrigatórias ao Município, nos termos da lei, designadamente as que respeitam a impedimentos à manutenção ou obtenção de habitação social, bem como à composição e rendimentos do agregado familiar;
b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto da Câmara Municipal de Viana do Castelo, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;
c) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e, ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
d) Promover a instalação e ligação de contadores da água, energia elétrica e gás, cujas despesas, e respetivos consumos, são da sua responsabilidade;
e) Conservar, no estado em que se encontram, à data do alojamento, todas as instalações de eletricidade, água e gás, bem como todas as canalizações e seus acessórios, sendo da sua responsabilidade o pagamento das reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;
f) Zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do seu agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação, e restituí-la no estado de conservação em que a recebeu, nomeadamente, com todos os vidros, portas, móveis de cozinha e sanitários, indemnizando o Município pelas despesas efetuadas com a reparação dos danos não sanados;
g) Receber, sempre que necessário, os técnicos designados pela Divisão de Ação Social, e tratá-los com respeito e correção, tendo como objetivo a criação de uma estrutura de apoio que visa promover a melhoria da qualidade de vida da família e a elevação do respetivo nível de competências, sob pena da aplicação das sanções previstas no n.º 2;
h) Permitir as ações de vistoria das habitações levadas a efeito pelo Município, sob pena de pagamento de uma multa, no valor igual ao da renda, a pagar no mês subsequente;
i) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do empreendimento ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se sempre a respeitar o período de descanso que medeia entre as 22 horas e as 8 horas;
j) Não ligar à rede de energia elétrica ou de abastecimento de água da habitação quaisquer aparelhos ou instalações localizadas fora da mesma;
k) Comunicar ao Município, no prazo de trinta dias a contar da data da ocorrência, quando, em relação a si mesmo ou a qualquer membro do seu agregado familiar, se verifique uma das seguintes situações de impedimento do acesso ou manutenção da habitação social:

i) Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
ii) Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
iii) Beneficiar de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
iv) Ter prestado falsas declarações ou omitido informação relevante, com vista à atribuição ou manutenção do arrendado em regime de arrendamento apoiado;
v) Ter cedido a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
vi) Ter ocupado ilicitamente ou ter sido sujeito a despejo de habitação pertencente a outra entidade pública.

2 — A violação do disposto na alínea *g*) do número anterior, pela ofensa, ameaça ou qualquer forma de violência física ou verbal para com os técnicos designados pela Divisão de Ação Social é motivo de resolução do contrato de arrendamento pelo Município.
3 — O arrendatário que praticar os factos constantes dos pontos iv, v e vi da alínea *k*) do n.º 1 fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado pelo período de dois anos, sem prejuízo dos direitos que, em função da situação, o Município de Viana do Castelo detenha, nem do procedimento criminal que seja aplicável ao caso, nos termos legais.

Artigo 49.º

Utilização das habitações

1 — O arrendatário deve utilizar a habitação com respeito pelas exigências normais de diligência e zelo, sendo-lhe, nomeadamente, proibido:

a) Destinar a habitação a usos de caráter ofensivo aos bons costumes e a práticas de natureza imoral, ilícita ou desonesta;
b) Alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou factos que indevidamente perturbem os demais arrendatários do edifício, devendo os aparelhos de rádio, televisor, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados de modo a que os ruídos não perturbem os demais utentes do prédio, sem prejuízo de ser sempre observado um período de silêncio no horário estabelecido na alínea *i*) do n.º 1 do artigo anterior;
c) Utilizar produtos abrasivos na limpeza ou conservação que possam deteriorar qualquer superfície;
d) Promover reuniões que perturbem a ordem pública ou lesem os direitos e interesses legítimos da vizinhança;
e) Alterar os acabamentos interiores sem a autorização prévia do Município de Viana do Castelo, salvo quando se trate de obras de conservação, sendo que, no caso destas, deve ser sempre dado conhecimento ao Município;
f) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, as partes comuns ou a via pública;
g) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa do Município;
h) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;
i) Sacudir tapetes, ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem vizinhos;
j) Colocar roupa a secar em cordas no interior ou exterior das habitações, devendo utilizar apenas os estendais fixos devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal para esse fim, ou em estendais de chão nas varandas ou terraços, desde que estes fiquem resguardados pelas mesmas;
k) Instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que a habitação se destina, nomeadamente se puder perturbar os restantes moradores;
l) Colocar marquises, ou alterar o arranjo estético ou o alçado;
m) Afixar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.

2 — No que respeita à permanência de animais domésticos na habitação, devem respeitar-se as seguintes condições:

a) São aceites animais como cães e gatos de companhia, no respeito pelo disposto na legislação aplicável, aves em gaiola e demais animais de pequeno porte, mas apenas na medida em que o seu número ou características não ponham em causa o estado de higiene e limpeza do edifício e desde que não causem incómodo aos vizinhos;
b) No caso de cães e gatos, apenas é permitida a presença de um animal por cada habitação, sendo que, nas habitações que se encontram em regime de propriedade horizontal, não são permitidos animais, com a exceção de aves em gaiola;
c) É proibida a permanência de animais em varandas ou terraços;
d) Só podem circular na via pública da área circundante à urbanização municipal, os animais de estimação permitidos na alínea *a*) que usem trelas ou similares e desde que os respetivos donos se façam acompanhar de um saco de recolha para proceder à limpeza dos dejetos.

Artigo 50.º

Obras nas habitações

1 — O arrendatário só pode executar obras no interior da habitação, com o prévio consentimento escrito do Município, e desde que, cumulativamente:

a) Não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos previstos no contrato de arrendamento;
b) Sejam executadas com a observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) Não afetem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e a estabilidade e a segurança do edifício, a linha arquitetónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respetivas fachadas.

2 — O arrendatário é obrigado a realizar, na sua habitação, com a maior brevidade, as obras e reparações que se tornem necessárias para prevenir, evitar ou remediar danos nas outras habitações ou nas partes comuns, sempre que esses danos, perturbações e prejuízos resultem ou possam resultar de defeito, degradação, avaria, acidente, sinistro, instalação ou uso de equipamentos especiais ou outros factos de qualquer natureza respeitantes à habitação em causa.

3 — Se o arrendatário não tiver condições para custear as obras e reparações referidas no número anterior, designadamente, no caso de se comprovar devidamente, após análise desencadeada pela Divisão de Ação Social, que o mesmo apresenta uma situação económica precária, o Município assumirá a realização das obras e reparações, condicionado às seguintes regras:

a) Ressarcimento do valor das obras em prestações efetuadas simultaneamente com o pagamento da renda em montantes parciais a definir pela Divisão de Ação Social;

b) Isenção do pagamento do valor das obras, sem prejuízo de, no caso da situação económica do arrendatário melhorar, o Município poder exigir-lhe o montante gasto nos termos do número anterior.

4 — Se o arrendatário não proceder com a devida diligência na comunicação ao Município das obras e reparações, mencionadas no n.º 2 do presente artigo, torna-se responsável perante os demais moradores por todos os danos resultantes da recusa na sua comunicação ou na sua execução.

5 — Antes do início da execução de qualquer obra ou reparação nas suas habitações, o arrendatário deve informar desse facto a Administração do Condomínio, caso exista, mediante carta registada na qual identifique a obra ou reparação a efetuar, indique a data em que a obra ou reparação será iniciada e o prazo previsto para a sua realização, bem como outras informações de interesse geral.

6 — As obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário, com ou sem autorização do Município, fazem parte integrante do edifício e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

7 — O Município só suportará as despesas inerentes às recuperações ou beneficiações que se realizem para colmatar estragos ou deficiências decorrentes do desgaste natural dos materiais, ao longo do tempo, ou ainda as que sejam alheias à responsabilidade do arrendatário.

Artigo 51.º

Instalações de água e esgotos

São obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, em relação às instalações de água e esgotos:

a) Sempre que se ausente da sua casa por tempo prolongado, fechar a torneira de segurança geral;

b) Sempre que detetar uma fuga de água, fechar imediatamente a torneira de segurança respetiva;

c) Em caso de fuga no contador ou na rede, contactar de imediato os Serviços Municipalizados;

d) Não utilizar a sanita e o lava-loiça como «pias de despejo», devendo colocar no recipiente do lixo todos os detritos não solúveis (cabelos, restos de comida, etc.)

e) Não deitar na cuba dos lava-loiças substâncias que possam obstruir ou deteriorar as canalizações em PVC, tais como óleo ou azeite a ferver;

f) Limpar os sifões regularmente.

Artigo 52.º

Instalações Elétricas

Constituem obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações elétricas:

a) Cortar totalmente a energia elétrica no quadro geral, antes de qualquer intervenção na sua instalação;

b) Não abrir as tampas protetoras das caixas de derivação, não retirar as tomadas nem os interruptores dos seus sítios;

c) Evitar utilizar extensões e fichas múltiplas, em virtude de estas poderem originar sobrecargas, podendo causar incêndios.

Artigo 53.º

Instalações de Gás

Constituem obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações de gás:

a) Obedecer às regras básicas do seu manuseamento, com especial atenção para o risco de fugas acidentais;

b) Em caso de ausência da habitação por tempo prolongado, fechar a torneira de segurança;

c) No caso de existir alguma rotura na canalização, que origine uma fuga de gás, fechar a torneira de segurança e recorrer a um técnico especializado, indicado pelo distribuidor de gás.

SECÇÃO VII

Das partes comuns

Artigo 54.º

Uso das partes comuns

1 — O disposto no presente artigo aplica-se somente às habitações que se encontrem em regime de Propriedade Horizontal.

2 — As partes comuns são as descritas no artigo 1421, n.º 1 e 2 do Código Civil.

3 — O arrendatário obriga-se a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, fazendo-o de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, contribuindo para a respetiva preservação e valorização e respeitando rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.

4 — É, designadamente, proibido ao arrendatário:

a) Deixar abertas as portas das entradas comuns dos prédios ou permitir a entrada de estranhos sem se assegurarem da sua identidade, principalmente durante a noite;

b) Colocar vasos, objetos ou obstáculos nas entradas, patamares, escadas, corredores e outras partes comuns, que prejudiquem a sua utilização;

c) Permanecer na escadaria destinada exclusivamente ao acesso às habitações, devendo este ser efetuado em silêncio;

d) Adotar ou permitir às pessoas que de si dependem ou frequentam a sua habitação, comportamentos suscetíveis de danificar ou sujar as partes comuns, afetar o normal desempenho das funções a que se destinam, perturbar o bom e regular funcionamento do prédio, bem como a comodidade e o bem-estar dos seus utentes;

e) Desrespeitar o período de silêncio entre as 22:00 e as 8:00 horas;

f) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica do condomínio para outros fins que não o da limpeza das zonas comuns;

g) Ocupar, ainda que temporariamente, com construções provisórias ou coisas móveis de qualquer espécie, as entradas, patamares ou qualquer outra parte comum;

h) Aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a uma atividade profissional em qualquer área das partes comuns;

i) Estacionar bicicletas, motociclos ou outras viaturas em qualquer parte comum do prédio.

5 — Os jardins envolventes do edifício, enquanto partes comuns a todos os moradores, devem ser tratados com o devido cuidado, sendo proibido ao arrendatário:

a) O corte das flores;

b) O acesso aos mesmos, exceto nas zonas para o efeito preparadas;

c) O despejo de lixo ou quaisquer detritos na sua área.

Artigo 55.º

Limpeza dos espaços comuns

A responsabilidade pela limpeza dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social, como as entradas, elevadores, átrio, patamares, escadas e demais áreas de circulação e fruição comum, será definida, casuisticamente, pela Divisão de Ação Social, sem prejuízo do que se venha a encontrar prescrito por lei ou regulamento.

Artigo 56.º

Garagens e arrumos

1 — Embora sendo partes comuns dos edifícios, os lugares de garagem, quando existentes, são atribuídos para uso pelos agregados familiares, por referência à respetiva habitação, mediante requerimento

dos respetivos titulares do fogo, formalizando-se através de aditamento ao respetivo título de ocupação do fogo.

2 — Nos edifícios em que não existam arrumos para cada uma das habitações, a utilização dos mesmos será feita de forma coletiva ou partilhada, e nos termos a fixar pela Divisão de Ação Social, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3 — Quando existam em número suficiente, e assim exista a respetiva manifestação de vontade pelos interessados, os arrumos podem ser afetos ao uso exclusivo de um determinado agregado familiar morador no edifício, e por referência à respetiva habitação, sendo distribuídos a requerimento dos titulares da ocupação do fogo e mediante as disponibilidades existentes.

4 — Pela utilização privativa de lugares de garagem e ou de arrumos, é devido o pagamento, pelos respetivos titulares da ocupação do fogo, de um valor a fixar por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, para vigorar em cada complexo habitacional, e que será liquidado conjuntamente com a renda mensal devida pela ocupação do fogo, acrescendo à mesma.

5 — É vedado o acesso às garagens por parte de pessoas não residentes no prédio, exceto quando acompanhadas por moradores.

6 — As garagens e arrumos só podem ser usados para os fins a que se destinam, sendo nas mesmas vedadas qualquer atividade ou práticas que extravasem esse âmbito.

7 — Às garagens e arrumos, no âmbito do previsto no presente artigo, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras e deveres de utilização das habitações e partes comuns previstas e decorrentes do presente regulamento.

SECÇÃO VIII

Cessação do arrendamento apoiado

Artigo 57.º

Causas de cessação do direito de ocupação do fogo

1 — São causas de cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, nos termos e para os efeitos do previsto no presente regulamento:

a) A resolução pelo Município;

b) A renúncia pelos titulares da ocupação do fogo;

c) A revogação por acordo entre os titulares da ocupação do fogo e o Município de Viana do Castelo;

d) As demais causas previstas por lei ou regulamento.

2 — Se, após a cessão do contrato de arrendamento, o Município de Viana do Castelo verificar a evidência de danos na habitação, realização de obras não autorizadas ou não realização de obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, tem o direito de exigir ao arrendatário o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 58.º

Renúncia e revogação

1 — Considera-se haver renúncia pelo arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses.

2 — O prazo referido no número anterior conta-se a partir da primeira de três tentativas frustradas de comunicação, a efetuar pelo Município, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do presente regulamento.

3 — A cessação do contrato opera no termo daquele prazo, conferindo ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de trinta dias para o arrendatário e os membros do seu agregado familiar procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

Artigo 59.º

Resolução pelo Município de Viana do Castelo

1 — Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município, para além das que resultam do Código Civil e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro:

a) O incumprimento das obrigações constantes das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 48.º, bem como as restantes obrigações constantes do presente regulamento;

b) O conhecimento, pelo Município, da existência de qualquer uma das situações de impedimento constantes da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 48.º do presente regulamento;

c) A permanência na habitação, por prazo superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município;

d) A mora no pagamento das rendas por prazo superior a três meses;

e) A oposição à realização de obras de conservação e de obras urgentes na habitação;

f) A realização de obras, que não sejam de mera conservação, sem a devida autorização pelo Município;

g) A utilização de áreas comuns do edifício para uso próprio, a danificação das partes integrantes ou equipamentos do edifício, ou a prática de quaisquer atos que façam perigar a segurança das pessoas ou do edifício.

2 — Não pode ser invocado o fundamento mencionado na alínea *d*) do número anterior quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento do arrendatário ou dos membros do seu agregado familiar, desde que as referidas alterações sejam comunicadas ao Município antes de decorrido o mencionado prazo de três meses;

3 — A resolução do contrato de arrendamento pelo Município de Viana do Castelo opera por comunicação desta ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

4 — A comunicação referida no número anterior torna exigível a desocupação e entrega voluntária da habitação pelo arrendatário, no prazo de três meses a contar da data da receção.

5 — O direito à resolução do contrato não caduca, ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

6 — As decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores são suscetíveis de impugnação para os Tribunais Administrativos, nos termos gerais de direito.

Artigo 60.º

Procedimento de cessação do arrendamento

1 — A cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação e utilização do fogo habitacional é determinada aos titulares da ocupação do fogo, mediante comunicação onde, fundamentadamente, se invoquem os respetivos motivos e causas, nos termos do previsto no presente regulamento e do decorrente da lei.

2 — Da intenção de determinar a cessação do contrato e a desocupação do fogo, com qualquer dos fundamentos previstos na lei ou no presente regulamento, será o requerente notificado, para se pronunciar, em sede de direito de audiência prévia, no prazo de dez dias.

3 — Caso o requerente, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, a decisão final de determinar a cessação do contrato e desocupação do fogo, e respetivos fundamentos, ser-lhe-ão notificados nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo neles fixado, nunca inferior a noventa dias, e à consequência do seu não cumprimento.

4 — A comunicação referida no número anterior constitui base bastante para o despejo ou para a desocupação da habitação nos termos do número seguinte.

5 — Das decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

Artigo 61.º

Despejo

1 — Não sendo cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega voluntária da habitação, pode o Município ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes, para que procedam à prévia identificação dos ocupantes da habitação, ou para assegurar a execução do despejo.

2 — As decisões relativas ao despejo são da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução será tomada simultaneamente com a decisão de despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após a cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles poderá dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a compensação por parte do arrendatário.

Artigo 62.º

Ocupações sem título

1 — São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações sociais do Município de Viana do Castelo por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2 — Do projeto de decisão de desocupação será o ocupante notificado, para se pronunciar, no prazo de dez dias, em sede de audiência prévia.

3 — Caso o ocupante, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, será o ocupante notificado da decisão de desocupação, e seus fundamentos, fixando-se-lhe um prazo para o cumprimento da ordem de desocupação, bem como as consequências do incumprimento da mesma.

4 — No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na notificação.

5 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 61.º do presente regulamento.

6 — O Município de Viana do Castelo executará, com caráter de urgência, a desocupação, o despejo e a tomada de posse administrativos dos fogos e espaços municipais que se apresentem abusivamente ocupados por quaisquer pessoas e bens.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 63.º

Vistorias

1 — Periodicamente, e sempre que se julgue necessário, o Município procederá à vistoria das habitações.

2 — O impedimento da vistoria acarretará, pela parte do arrendatário, o pagamento de uma quantia equivalente ao valor da renda, a pagar no mês subsequente, a título de sanção.

Artigo 64.º

Encaminhamento para a rede social

Todas as situações consideradas socialmente graves que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, serão objeto de encaminhamento para as entidades da rede social.

Artigo 65.º

Delegação de Competências

As competências atribuídas neste regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação num Vereador à sua escolha.

Artigo 66.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação de fogos de habitação vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Viana do Castelo que nessa data subsistam.

Artigo 67.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, nomeadamente no respeitante à atribuição, ocupação e utilização de fogos de habitação social e arrendamentos de natureza social e em regime de arrendamento apoiado.

Artigo 68.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 69.º

Alteração e revisão

O presente regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou o Município assim entender como necessário.

Artigo 70.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados:

a) O Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, aprovado em versão projeto pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, em reunião ordinária de 12 de abril de 2010, e pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, em reunião ordinária de 7 de maio de 2010;

b) Todas as normas constantes em instrumentos regulamentares municipais, bem como os atos e procedimentos administrativos, que contrariem as suas disposições, no âmbito do seu objeto.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Matriz para cálculo da taxa de priorização dos pedidos de habitação social

Variáveis	Categorias*	Pontos	Ponderação coeficiente
Condições de Habitabilidade	Condições da Habitação	0 a 5	0,10
	Dimensões da Habitação	0 a 10	
Situação Económica	Rendimento *Per capita*, indexando ao IAS	0 a 6	0,20
	Situações Especiais	0 a 10	
	Situação Face ao Emprego	0 a 8	
Agregado Familiar	Menores	0 a 24	0,30
	Dependentes (não menores)	0 a 5	
	Monoparentalidade	0 a 5	
Grupos Vulneráveis	Pessoas com deficiência	0 a 10	0,40
	Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	0 a 12	
	Vítimas de violência doméstica comprovada com denúncia	0 a 5	

*A pontuação de cada categoria será atribuída de acordo com os indicadores, conforme o Anexo II.

Nota explicativa:

I. A cada uma das categorias é atribuída uma pontuação.
II. As categorias estão organizadas por variáveis, cada variável tem uma ponderação específica.
III. A pontuação máxima em valores absolutos por variável é de 10 pontos.
IV. A Pontuação máxima desta matriz, em valores absolutos, é de 100 pontos.
V. Ponderando com o respetivo coeficiente e somada todos os valores será calculada a taxa de priorização (de 0 a 100 %) de cada pedido de habitação social.
VI. A um grau de carência mais elevado, corresponde uma taxa de priorização mais alta.
VII. As habitações são atribuídas, por tipologia adequada ao agregado familiar, aos pedidos com pontuação mais elevada.

ANEXO II

Indicadores para pontuação das categorias da matriz para cálculo da Taxa de priorização de pedidos

Variáveis	Categorias	Indicadores	Pontos
Condições de Habitabilidade	Condições da Habitação	Com condições de habitabilidade	0
		Sem condições de habitabilidade	5
	Dimensões da Habitação	Dimensões adequadas do agregado	0
		Dimensões desadequadas do agregado	5
		Dimensões desadequadas por limitações de mobilidade	5
Situação Económica	Rendimento *Per capita*, indexando ao IAS	Superior a 100 %	0
		Superior a 75 % e inferior ou igual a 100 %	1
		Superior a 50 % ou igual a 75 %	2
		Inferior ou igual a 50 %	3
	Situações Especiais	Rendimentos não Declarados	0
		Famílias Insolventes	5
		Processos Ação Despejo	5
	Situação Face ao Emprego	Ativos/Reformados/Pensionistas	0
		Um membro do casal desempregado	3
		Dois membros do casal desempregados	5
Agregado Familiar	Menores	1 filho	3
		2 filhos	8
		3 ou mais filhos	13
	Dependentes (não menores)	Não	0
		Sim	5
	Monoparentalidade	Não	0
		Sim	5
Grupos Vulneráveis	Pessoas com deficiência	Não	0
		Sim	5
		2 ou mais	5
	Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.	Não	0
		Sim	5
		Dependente	7
	Vítimas de violência doméstica comprovada com denúncia.	Não	0
		Sim	5

ANEXO III

Fator de capitação

Composição do agregado Familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

ANEXO IV

Adequação da tipologia

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (1)	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação ([1])	
	Mínima	Máxima
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

([1]) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3: dois quartos, três pessoas).

19 de julho de 2016. — O Presidente da câmara, *José Maria Costa.*
209746604

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 9428/2016

Consulta pública

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do D. L. 194/2009, de 20 de agosto, torna público que esta Câmara Municipal de Vimioso, na sua reunião ordinária realizada dia 12 de julho do corrente ano, deliberou aprovar e submeter a consulta pública a "Proposta de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vimioso e respetivas taxas e tarifas".

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 40 dias, contados a partir do 1.º dia da publicação do respetivo Aviso do *Diário da República.*

Durante o período de consulta pública, o processo estará exposto para consulta, na Secção de Obras da Câmara Municipal de Vimioso, todos os dias úteis, das 9,00 horas às 12h 30 m e das 13h 30 m às 17,00 horas, podendo ainda ser consultado através da página do Município de Vimioso www.cm-vimioso.pt.

Neste período, poderão ser apresentadas por qualquer interessado, observações, sugestões, pedidos de esclarecimentos e reclamações.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Jorge Fidalgo Martins*.

309748176

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Aviso n.º 9429/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 17 de maio do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Ref. A) — Licenciatura em Psicologia — Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, com grau de complexidade 3. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

Ref. B) — Licenciatura em Serviço Social — Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, com grau de complexidade 3. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara -se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo nem junto da Direção-Geral enquanto ECCRC. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

3 — Local de trabalho: Área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, com deslocações inerentes à função e no âmbito social e comunitário;

4 — Caracterização dos postos de trabalho, para além dos conteúdos funcionais da cada carreira/categoria:

4.1 — Ref. A) — 2 postos: carreira e categoria de carreira/categoria de Técnico Superior (área de psicologia) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado). Os titulares dos postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, para além das funções constantes do mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao abrigo do artigo 88.º, grau 3 de complexidade funcional, irão também desempenhar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, as seguintes funções: Apoiar tecnicamente os Pelouros de Ação Social, Formação e Emprego, Saúde, Educação e Tempos Livres; Sugerir e participar na elaboração de projetos de âmbito social que promovam ações sociais na Freguesia; Dinamizar, planear e programar estratégias para a promoção e divulgação das atividades dirigidas a grupos específicos e à população em geral; Coordenar os projetos de cariz social em que a Freguesia se encontre integrada; Representar a Freguesia na CPCJ; Apoiar os projetos, instituições ao nível de recursos materiais e humanos; Apoio na implementação da Comissão Social de Freguesia e representações no CAF; acompanhamento e encaminhamento psicológico e social; Efetuar atendimentos à população carenciada na freguesia. Apresentar relatórios semanais dos atendimentos efetuados. Promover o *empowerment* da população que solicita atendimento social recorrentemente; organizar atividades para a população mais idosa por forma a garantir o envelhecimento ativo. Desenvolver um programa que, em articulação com as associações sediadas na freguesia, permita a deteção atempada de idosos em situação isolamento e encaminha-los sempre que possível para instituições de apoio social; elaboração do diagnóstico social da freguesia; fomentar o trabalho em rede; preparar toda a documentação de base para as reuniões da Comissão Social de Freguesia; promover a dinamização da Comissão Social de Freguesia; dinamizar os programas equacionados pelos Pelouros de Ação Social, Formação e Emprego, Saúde, Educação e Tempos Livres.

4.2 — Ref. B) — 1 posto: carreira e categoria de carreira/categoria de Técnico Superior (assistente social) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado). Os titulares dos postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, para além das funções constantes do mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao abrigo do artigo 88.º, grau 3 de complexidade funcional, irão também desempenhar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, as seguintes funções: Apoiar tecnicamente os Pelouros de Ação Social, Formação e Emprego, Saúde, Educação e Tempos Livres; Sugerir e participar na elaboração de projetos de âmbito social que promovam ações sociais na Freguesia; Dinamizar, planear e programar estratégias para a promoção e divulgação das atividades dirigidas a grupos específicos e à população em geral; Coordenar os projetos de cariz social em que a Freguesia se encontre integrada; Representar a Freguesia na CPCJ; Apoiar os projetos, instituições ao nível de recursos materiais e humanos; Apoio na implementação da Comissão Social de Freguesia e representações no CAF; acompanhamento e encaminhamento psicológico e social; Efetuar atendimentos à população carenciada na freguesia. Apresentar relatórios semanais dos atendimentos efetuados. Promover o *empowerment* da população que solicita atendimento social recorrentemente; organizar atividades para a população mais idosa por forma a garantir o envelhecimento ativo. Desenvolver um programa que, em articulação com as associações sediadas na freguesia, permita a deteção atempada de idosos em situação isolamento e encaminha-los sempre que possível para instituições de apoio social; elaboração do diagnóstico social da freguesia; fomentar o trabalho em rede; preparar toda a documentação de base para as reuniões da Comissão Social de Freguesia; promover a dinamização da Comissão Social de Freguesia;

dinamizar os programas equacionados pelos Pelouros de Ação Social, Formação e Emprego, Saúde, Educação e Tempos Livres.

5 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

6 — Posicionamento remuneratório: 2.ª Posição Remuneratória da Carreira/Categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível 15 da tabela remuneratória única, condicionado às regras constantes do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014 de 20 de junho — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

7.1.1 — De acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 30.º Lei 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

7.1.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 12 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 30.º/ 5.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

7.1.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Habilitações literárias:

8.1 — Ref. A): Licenciatura em Psicologia ou equiparada com inscrição na Ordem dos Psicólogos, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8.2 — Ref. B): Licenciatura em Serviço Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário de candidatura obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou em www.jf-apm.pt.

9.1 — Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel;

9.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, Av. D. Afonso Henriques, 2 — 2715-214 Almargem do Bispo ou entregues, pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: Das 9h00 m às 17h30 m.

9.3 — E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção aplicáveis à Ref. A e B):

10.1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009

10.2 — Provas de Conhecimentos (PC) — escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta da legislação em suporte de papel e duração de 1 hora.

10.2.1 — Matérias e legislação comuns necessárias à realização da prova:

Constituição da República Portuguesa;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Quadro de Atribuições e Regime Jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias: Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação atual;

Código do Procedimento Administrativo (CPA): Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Lei 7-A/2016 de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016;

Código dos Contratos Públicos.

10.2.2 — Conhecimentos específicos — Ref. A:

Rede Social: Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho;

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo: Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro.

V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017 (V PNPCVDG) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013 de 31 de dezembro de 2013.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, de 25 de agosto — Aprova a Estratégia de proteção ao Idoso.

Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses — Este diploma não pode ser consultado durante a realização da prova.

Regulamento de Ação Social da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar;

Desenvolvimento de um tema com enquadramento nas atribuições genéricas e específicas sobre projetos sociais a desenvolver de respostas sociais a situações de exclusão social e de população em situação de abandono no Concelho de Sintra.

10.2.3 — Conhecimentos específicos — Ref. B:

Rede Social: Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho;

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo: Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro.

V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017 (V PNPCVDG) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013 de 31 de dezembro de 2013.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, de 25 de agosto

Aprova a Estratégia de proteção ao Idoso.

Regulamento de Ação Social da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar;

Desenvolvimento de um tema com enquadramento nas atribuições genéricas e específicas referentes à Cidadania, Saúde, Inclusão e Ação Social no Concelho de Sintra.

10.3 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.4 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10.6 — Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.7 — A Entrevista Profissional de Seleção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

10.8 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta as seguintes fórmulas:

OF= (PC ou ACx0,45) + (AP ou EACx0,25) + (EPSx0,30)

OF = Ordenação final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

11 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva formula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário da República e* disponibilizada em edital, afixada nos lugares de estilo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Júri do concurso:

Ref. A) e B): Presidente: Lina Maria Pimenta Venâncio Santos Andrês, Vogal da União das Freguesias;

1.º Vogal Efetivo: Fernando Manuel Soares Madureira, Tesoureiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria Clara Dias Ramos da Silva, Coordenadora técnica;

1.º Vogal Suplente: Teresa Maria Rodrigues Caleja, Secretária;

2.º Vogal Suplente: Rogério Duarte Cassona, Vogal.

21 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, *Rui Alexandre de Jesus Maximiano*.

309750646

FREGUESIA DE ALVALADE

Aviso n.º 9430/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final

Referência H

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa às Referência H do procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 12582/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 211 — 28 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 997/2015, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 220 — 10 de novembro, e homologada em reunião de Executivo no dia 18 de julho de 2016, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia (Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa) e disponível para consulta na sua página eletrónica (http://www.jf-alvalade.pt/).

21 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *André Moz Caldas*.

309754518

Louvor n.º 375/2016

Ao cessar as minhas funções de Vogal Secretário da Junta de Freguesia de Alvalade, com o pelouro da Higiene Urbana e Ambiente, cumpre-me, por elementar dever de consciência e imperativo de justiça, dar público testemunho do meu mais profundo reconhecimento pelo trabalho realizado pelo Serviço de Higiene Urbana.

Desde o dia 10 de março de 2014 que tive o privilégio de contar com a colaboração dos trabalhadores, cuja competência, dedicação, lealdade e espírito de missão se encontram para além do que lhes foi solicitado. Sem meios mecânicos e humanos suficientes para a concretização da missão do serviço, foi com o grande empenho dos trabalhadores que, atuando dentro das suas competências, se alcançaram patamares de qualidade e superior desempenho em todas as áreas de intervenção, comprovados pela obtenção da certificação de qualidade em 2015 e posterior renovação em 2016, sendo a Freguesia de Alvalade a primeira freguesia a obter tal distinção imediatamente após a Reforma Administrativa da Cidade de Lisboa.

É por esta razão que não posso deixar de assinalar que os sucessos alcançados pelo Serviço de Higiene Urbana durante o tempo em que exerci o cargo de Vogal Secretário da Junta de Freguesia de Alvalade, com o pelouro da Higiene Urbana e Ambiente, se ficam a dever ao conjunto dos trabalhadores, mulheres e homens, que me acompanharam nesta causa pública.

É, por isso, da mais elementar dever de consciência e imperativo de justiça, que publicamente manifeste, para que conste, o meu reconhecido agradecimento e louvor a todos quantos, de forma empenhada me acompanharam.

Assim ao cessar as minhas funções, louvo todos os trabalhadores e trabalhadoras do Serviço de Higiene Urbana.

21 de abril de 2016. — O Vogal Secretário da Junta de Freguesia, *Igor Roçadas*.

309741006

Louvor n.º 376/2016

Ao cessar as minhas funções de Vogal Secretário da Junta de Freguesia de Alvalade, com o pelouro da Higiene Urbana e Ambiente, cumpre-me, por elementar dever de consciência e imperativo de justiça, dar público testemunho do meu mais profundo reconhecimento pelo trabalho realizado pela Assistente Técnica Maria Adélia Martins Correia, desde o dia 10 de março de 2014, até à presente data.

É-me grato conferir público louvor pela competência profissional, inexcedível disponibilidade e lealdade com que sempre exerceu as suas funções no Serviço de Higiene Urbana, destacando ainda as suas qualidades humanas, grande dedicação ao serviço e à causa pública.

A este conjunto de atributos, a Assistente Técnica Maria Adélia Martins Correia, demonstrou ainda qualidades ímpares evidenciando um elevado grau de orientação para o serviço à causa pública, demonstrando profissionalismo nas funções administrativas de apoio à área operacional e técnica, durante e após a transição do posto de limpeza para a Freguesia de Alvalade no âmbito da Reforma Administrativa da Cidade de Lisboa e que possibilitaram o prestígio da primeira freguesia de Lisboa, a obter a certificação de qualidade em 2015 e posterior renovação em 2016.

Por estas razões, é com agrado que aqui manifesto o meu público louvor e faço votos futuros do maior sucesso profissional.

21 de abril de 2016. — O Vogal Secretário da Junta de Freguesia, *Igor Roçadas*.

309740894

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Regulamento n.º 760/2016

Regulamento de tabela de taxas e licenças (para vigorar em 2017)

Afonso Lourenço Correia da Costa, vem na qualidade de Presidente da união das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea *f*) do n.º 1 do artigo 18.º, fazer público que se encontra em exposição para consulta pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação, no *Diário da República,* do Regulamento e Tabela de Taxas elaborados no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e suas alterações de forma a dar cumprimento ao preceituado no artigo 13.º da mesma Lei, assim como ao artigo 101 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

13 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, *Afonso Costa*.

309749156

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Regulamento n.º 761/2016

Ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Junta de Freguesia e na Assembleia de Freguesia realizadas em 15 de junho de 2016 e 30 de junho de 2016, respetivamente, foi aprovada, a alteração ao texto do Regulamento Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Avenidas Novas, cuja redação se transcreve nos termos constantes do anexo que fazem parte integrante do presente Aviso.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição da Silva Gonçalves*.

Regulamento Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Avenidas Novas

[...]

CAPÍTULO V

Isenções e Reduções

[...]

Artigo 26.º

Isenções e reduções subjetivas

[...]

4 — Têm redução de 10 % nos acessos aos equipamentos e atividades da Junta de Freguesia os utentes possuidores do Cartão do Freguês, não sendo este desconto acumulável com nenhum outro.

5 — Têm redução na mensalidade da Piscina e Ginásio:

a) os agregados familiares com 2 ou mais filhos, não sendo esta redução acumulável com nenhum outro, nomeadamente com a posse do Cartão do Freguês, nas seguintes percentagens:

i) 2.º filho — redução de 10 %
ii) 3.º ou mais filhos — redução de 15 %

6 — Os cidadãos recenseados na Freguesia com idade igual ou superior a 55 anos, na percentagem de 15 %, não sendo este desconto acumulável com nenhum outro.

[...]

Tabela de Taxas e Preços da Junta de Freguesia de Avenidas Novas

[...]

		2016/2017	
			IVA
	CAPÍTULO VII		
	Utilização de instalações desportivas		
1.	Pavilhão Desportivo de Avenidas Novas		Norm
1.1.	Por hora ou fração		
1.1.1.	Período diurno (até às 17 h)		
1.1.1.1.	Agrupamentos verticais de escolas — ensino público	15,00 €	Norm
1.1.1.2.	Equipas Federadas até ao escalão Juniores (inclusive) inscritas na Federação /Associação da modalidade	15,00 €	Norm
1.1.1.3.	Outros estabelecimentos de Ensino público	18,00 €	Norm
1.1.1.4	Administração Local Autárquica, incluindo funcionários da CM Lisboa	18,00 €	Norm
1.1.1.5.	Estabelecimentos de Ensino Particular e cooperativo	20,00 €	Norm
1.1.1.6	Associações de Bombeiros e Forças de Segurança Públicas	20,00 €	Norm
1.1.1.7.	Outras entidades públicas	25,00 €	Norm
1.1.1.8.	Particulares	35,00 €	Norm
1.1.1.9.	Organizações com fins lucrativos	35,00 €	Norm
1.1.1.10.	Instituições de e para deficientes, IPSS e IP com projetos de inserção social	8,00 €	Norm
1.1.2	Período noturno (após às 17 h)		
1.1.2.1.	Agrupamentos verticais de escolas — ensino público	20,00 €	Norm
1.1.2.2.	Equipas Federadas até ao escalão Juniores (inclusive) inscritas na Federação /Associação da modalidade	20,00 €	Norm
1.1.2.3.	Outros estabelecimentos de Ensino público	24,00 €	Norm
1.1.2.4	Administração Local Autárquica, incluindo funcionários da CM Lisboa	24,00 €	Norm
1.1.2.5.	Estabelecimentos de Ensino Particular e cooperativo	25,00 €	Norm
1.1.2.6	Associações de Bombeiros e Forças de Segurança Públicas	25,00 €	Norm
1.1.2.7.	Outras entidades públicas	35,00 €	Norm
1.1.2.8.	Particulares	30,00 €	Norm
1.1.2.9.	Organizações com fins lucrativos	45,00 €	Norm
1.1.2.10.	Instituições de e para deficientes, IPSS e IP com projetos de inserção social	10,00 €	Norm
1.1.3	Sábados, Domingos e Feriados		
1.1.3.1.	Agrupamentos verticais de escolas — ensino público	20,00 €	Norm
1.1.3.2.	Equipas Federadas até ao escalão Juniores (inclusive) inscritas na Federação /Associação da modalidade	20,00 €	Norm

		2016/2017	
			IVA
1.1.3.3.	Outros estabelecimentos de Ensino público	25,00 €	Norm
1.1.3.4	Administração Local Autárquica, incluindo funcionários da CM Lisboa	25,00 €	Norm
1.1.3.5.	Estabelecimentos de Ensino Particular e cooperativo	25,00 €	Norm
1.1.3.6	Associações de Bombeiros e Forças de Segurança Públicas	25,00 €	Norm
1.1.3.7.	Outras entidades públicas	35,00 €	Norm
1.1.3.8.	Particulares	40,00 €	Norm
1.1.3.9.	Organizações com fins lucrativos	45,00 €	Norm
1.1.3.10.	Instituições de e para deficientes, IPSS e IP com projetos de inserção social	15,00 €	Norm
1.1.4	Fora do Horário normal de Funcionamento de 2.ª a 6.ª feira	70,00 €	Norm
1.1.5	Fora do Horário normal de Funcionamento ao Fim de semana e Feriados	85,00 €	Norm
1.1.6	Atividades não desportivas		
1.1.6.1	Durante o Horário normal de funcionamento	75,00 €	Norm
1.1.6.2	Fora do horário normal de funcionamento	110,00 €	Norm
1.1.6.3	Fora do horário normal de funcionamento, ao fim de semana e feriados	150,00 €	Norm
1.2	Aluguer de Bola por hora	1,00 €	Norm
2.	Pavilhão Polidesportivo de Avenidas Novas		
2.1.	Período diurno (até às 17 h) — por hora		
2.1.1.	De 2.ª a 6.ª feira	27,50 €	Ise
2.1.2.	Fins de semana e feriados	30,00 €	Ise
2.2.	Período noturno (das 17 h às 23h) — por hora		
2.2.1.	De 2.ª a 6.ª feira	32,50 €	Ise
2.2.2.	Fins de semana e feriados	30,00 €	Ise
2.3.	Aluguer de Bola — por hora	1,00 €	Ise
3.	Pátio anexo ao Polidesportivo		
3.1.	Por hora		
3.1.1.	Sem entradas pagas	70,00 €	Ise
3.1.2.	Com entradas pagas	90,00 €	Ise
3.1.3.	Com motivos publicitários nas instalações		
3.1.3.1.	Espetáculos não transmitidos pela televisão (acresce por dia ou sessão)	40,00 €	Ise
3.1.3.2.	Espetáculos transmitidos pela televisão (acresce por dia ou sessão)	50,00 €	Ise
4.	Piscina		
4.1.	Serviços Administrativos		
4.1.1	Inscrição	25,00 €	Ise
4.1.2.	Renovação	15,00 €	Ise
4.1.3.	2.ª via Cartão	10,00 €	Ise
4.2.	Natação Bebés (<36 meses)		
4.2.1	1X semana	20,00 €	Ise
4.2.2	2X semana	30,00 €	Ise
4.3.	Natação (>= 36 meses < 13 anos)		
4.3.1.	1X semana	18,00 €	Ise
4.3.2.	2X semana	26,00 €	Ise
4.3.3.	3X semana	32,00 €	Ise
4.3.4	Pack Piscina/aulas de grupo ou Piscina/Combate ou Piscina/Cardiofitness e musculação	55,00 €	Ise
4.4	Natação (>= 13 anos)		
4.4.1	1X semana	22,00 €	Ise
4.4.2.	2X semana	28,00 €	Ise
4.4.3.	3X semana	34,00 €	Ise
4.4.4	Livre Trânsito	40,00 €	Ise
4.4.5	Pack Piscina/aulas de grupo ou Piscina/Combate ou Piscina/Cardiofitness e musculação	55,00 €	Ise
4.5	Masters		
4.5.1	Nadadores com idade igual ou superior a 7 anos 3X semana	35,00 €	Ise
4.6	Hidroginástica		Ise
4.6.1	1X semana	23,00 €	Ise
4.6.2.	2X semana	29,00 €	Ise
4.6.3.	3X semana	35,00 €	Ise
4.6.4	Livre Trânsito	40,00 €	Ise
4.6.5	Pack Piscina/aulas de grupo ou Piscina/Combate ou Piscina/Cardiofitnes e musculação	55,00 €	Ise
4.7	Hidroterapia		
4.7.1	Consulta Inicial	10,00 €	Ise
4.7.2	1X semana	28,00 €	Ise
4.7.3.	2X semana	34,00 €	Ise
4.7.4.	3X semana	40,00 €	Ise
4.7.5	Pack Piscina/aulas de grupo ou Piscina/Combate ou Piscina/Cardiofitness e musculação	55,00 €	Ise
4.8	Utilização Livre		
4.8.1	Utilização livre com inscrição, sessão de 45 minutos	3,00 €	Ise
4.8.2.	Utilização livre pontual, sessão de 45 minutos	5,00 €	Ise
4.8.3	Carregamento mínimo obrigatório de cartão de utilizador	30,00 €	Ise
4.8.4	Pack Piscina/aulas de grupo ou Piscina/Combate ou Piscina/Cardiofitness e musculação	55,00 €	Ise
4.9	PT — Aulas Individuais		
4.9.1	Natação		
4.9.1.1.	Pack 1 aula	25,00 €	Ise
4.9.1.2.	Pack 5 aulas	115,00 €	Ise
4.9.1.3.	Pack 10 aulas	210,00 €	Ise
4.9.2	Hidroterapia		
4.9.2.1.	Pack 1 aula	30,00 €	Ise

		2016/2017	
			IVA
4.9.2.2	Pack 5 aulas	120,00 €	Ise
4.9.2.3	Pack 10 aulas	225,00 €	Ise
4.10	Cursos de Pré e Pós-Parto		
4.10.1	Curso Prático pré-parto, de dez sessões em água	100,00 €	Ise
4.10.2	Curso Prático pós-parto, de dez sessões em água	100,00 €	Ise
4.10.3	Sessão prática pontual de pré-parto	12,00 €	Ise
4.10.4	Sessão prática pontual de pós-parto	12,00 €	Ise
4.11	Aluguer de Pistas		
4.11.1.	Instituições fora da área da Freguesia		
4.11.1.1	Pista de 25 mts		
4.11.1.1.1	2.ª F a 6.ª F até às 17h 30m	25,00 €	Ise
4.11.1.1.2	2.ª F a 6.ª F após as 17h 30 m e Fim de semana e Feriados	35,00 €	Ise
4.11.1.2	Tanque de aprendizagem		
4.11.1.2.1.	2.ª F a 6.ª F até às 17h 30m	12,50 €	Ise
4.11.1.2.2.	2.ª F a 6.ª F após as 17h 30 m e Fim de semana e Feriados	17,50 €	Ise
4.11.2	Instituições da área da Freguesia		
4.11.2.1	Pista de 25 mts		
4.11.2.1.1	2.ª F a 6.ª F até às 17h 30m	20,00 €	Ise
4.11.2.1.2	2.ª F a 6.ª F após as 17h 30 m e Fim de semana e Feriados	30,00 €	Ise
4.11.2.2	Tanque de aprendizagem		
4.11.2.2.1.	2.ª F a 6.ª F até às 17h 30m	10,00 €	Ise
4.11.2.2.2	2.ª F a 6.ª F após as 17h 30 m e Fim de semana e Feriados	15,00 €	Ise
4.12.	Escolas/Instituições (c/professor)		
4.12.1	Localizadas na área da Freguesia		
4.12.1.1	Até 15 utilizadores, pagamento mensal		
4.12.1.1.1	1X semana	15,50 €	Ise
4.12.1.1.2	2X semana	21,50 €	Ise
4.12.1.1.3	3X semana	25,00 €	Ise
4.12.1.2	De 16 a 24 utilizadores, pagamento mensal		
4.12.1.2.1	1X semana	14,50 €	Ise
4.12.1.2.2	2X semana	20,00 €	Ise
4.12.1.2.3	3X semana	23,50 €	Ise
4.12.1.3	De 25 a 40 utilizadores, pagamento mensal		
4.12.1.3.1	1X semana	13,50 €	Ise
4.12.1.3.2	2X semana	18,50 €	Ise
4.12.1.3.3	3X semana	22,50 €	Ise
4.12.1.4	Mais de 40 utilizadores, pagamento mensal		
4.12.1.4.1	1X semana	12,50 €	Ise
4.12.1.4.2	2X semana	17,50 €	Ise
4.12.1.4.3	3X semana	21,50 €	Ise
4.12.2	Localizadas fora da área da Freguesia		
4.12.2.1	Até 15 utilizadores, pagamento mensal		
4.12.2.1.1	1X semana	18,00 €	Ise
4.12.2.1.2	2X semana	23,50 €	Ise
4.12.2.1.3	2X semana	26,00 €	Ise
4.12.2.2	De 16 a 24 utilizadores, pagamento mensal		
4.12.2.2.1	1X semana	17,00 €	Ise
4.12.2.2.2	2X semana	22,50 €	Ise
4.12.2.2.3	2X semana	25,00 €	Ise
4.12.2.3	De 25 a 40 utilizadores, pagamento mensal		
4.12.2.3.1	1X semana	16,00 €	Ise
4.12.2.3.2	2X semana	21,50 €	Ise
4.12.2.3.3	2X semana	24,50 €	Ise
4.12.2.4.	Mais de 40 utilizadores, pagamento mensal		
4.12.2.4.1	1X semana	15,00 €	Ise
4.12.2.4.2	2X semana	20,50 €	Ise
4.12.2.4.3	2X semana	23,50 €	Ise
5.	Ginásio		
5.1.	Serviços Administrativos		
5.1.1	Inscrição no *Kickboxing* (até 12 anos)	20,00 €	Ise
5.1.2.	Inscrição no *Kickboxing* (mais de 12 anos)	40,00 €	Ise
5.1.3.	Renovação do *Kickboxing*	20,00 €	Ise
5.1.4.	Inscrição noutras modalidades	30,00 €	Ise
5.1.5.	Renovação noutras modalidades	17,50 €	Ise
5.2.	Modalidades Desportivas praticadas em ginásio		
5.2.1	1X semana	20,00 €	Ise
5.2.2	2X semana	29,00 €	Ise
5.2.3	3X semana	39,00 €	Ise
5.2.4	Pack aulas de grupo/Ginásio cardiofitness e musculação ou aulas de grupo/Piscina	49,00 €	Ise
5.3.	Modalidades de Combate praticadas em ginásio		
5.3.1	2X semana	20,00 €	Ise
5.3.2	3X semana	30,00 €	Ise
5.3.3	Pack Combate/Ginásio cardiofitness e musculação ou Combate/Piscina	55,00 €	Ise
5.4.	Ginásio de Cardiofitness e Musculação		
5.4.1	Sem limite	35,00 €	Ise

		2016/2017	
			IVA
5.4.2	Pack Ginásio cardiofitness e musculação/Combate ou Ginásio cardiofitness e musculação/Piscina ou Ginásio cardiofitness e musculação/aulas de grupo	55,00 €	Ise
6.	Festas de Aniversário (3 horas)		
6.1	Piscina		
6.1.1	Até 12 crianças	135,00 €	Norm
6.1.2	Por cada criança a mais	7,50 €	Norm
6.1.3.	Lanche (opcional) por criança	4,5 €	Norm
6.2	Piscina e Polidesportivo		
6.2.1	Até 12 crianças	160,00 €	Norm
6.2.2	Por cada criança a mais	10,00 €	Norm
6.2.3.	Lanche (opcional) por criança	4,5 €	Norm
6.3	Polidesportivo		
6.3.1	Até 12 crianças	105,00 €	Norm
6.3.2	Por cada criança a mais	6,00 €	Norm
6.3.3.	Lanche (opcional) por criança	4,5 €	Norm
6.4	Pavilhão		
6.4.1	Até 12 crianças	120,00 €	Norm
6.4.2	Por cada criança a mais	8,00 €	Norm
6.4.3.	Lanche (opcional) por criança	4,5 €	Norm
7.	Venda de artigos desportivos		
7.1	Chinelos descartáveis	1,00 €	Norm
7.2	Fralda aquática	8,90 €	Norm
7.3	Calções menino	8,50 €	Norm
7.4	Fato de banho menina	14,90 €	Norm
7.5	Calções homem	9,90 €	Norm
7.6	Calções homem Masters	15,00 €	Norm
7.7	Fato de banho mulher	18,90 €	Norm
7.8	Fato de banho mulher Masters	25,00 €	Norm
7.9	Óculos	3,00 €	Norm
7.10	Pinças nariz	2,50 €	Norm
7.11	Tampões silicone	3,00 €	Norm
7.12	Cadeados	5,00 €	Norm
7.13	Toalhas		
7.13.1	Aluguer	1,00 €	Norm
7.13.2	Venda	10,00 €	Norm
7.14	Toucas	4,00 €	Norm
7.15	Garrafas de Desporto	5,50 €	Norm
7.16	Saco de Desporto	15,00 €	Norm
7.17	Pulsómetro	35,00 €	Norm

209732129

FREGUESIA DE CEDOVIM

Regulamento n.º 762/2016

Publicação definitiva

Regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia de Cedovim

Maria Isabel Correia Alegre, Presidente da Junta de Freguesia de Cedovim, torna público para efeitos do disposto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 16.º e pela alínea *f*), do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que o projeto de regulamento de taxas e licenças da freguesia de Cedovim, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 56, de 21 de março de 2016, sob o aviso (extrato) n.º 3884/2016, após o decurso do prazo para apreciação pública, não se registando qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva, em sessão extraordinária da Assembleia Freguesia realizada a 25 de maio de 2016.

Para os devidos efeitos, se publica o presente edital que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

6 de junho de 2016. — A Presidente da Junta, *Maria Isabel Correia Alegre*.

Nota justificativa

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Cedovim

Preâmbulo

Conforme o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 117/2009, de 29/12), propõe-se para aprovação o regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia de Cedovim.. O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as fórmulas para cálculo e aplicação, de uma "Tabela Geral de Taxas e Licenças" a entrar em vigor no ano de 2016, após um estudo socioeconómico e respetiva fundamentação económico-financeira, os custos diretos e indiretos, e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da União de Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) Pela concessão de licenças;

c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da União de Freguesias;

d) Pela gestão de equipamento urbano;
e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares, com parcos recursos financeiros.
3 — Podem ser concedidas isenções de taxas, (totais e/ou parciais), por deliberação fundamentada da Assembleia de Freguesia e proposta da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Utilização de locais reservados a mercados, feiras e festas;
c) Licenciamento e registo de canídeos;
d) Cemitérios;
e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração a posição/nível remuneratório da tabela salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

2 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ½/hora x vh + ct para os atestados, certidões e declarações, termos de identidade e justificação administrativa, lavrados em documento próprio da Junta de Freguesia.

3 — As taxas de Certificação de Fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se ½ da taxa praticada.
4 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.
5 — Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
6 — O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

Artigo 6.º

Feiras e Festas

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em feiras e festas, constam do anexo II e são definidas em função da área (metro quadrado), período de tempo e custo total para a realização do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = \frac{a \times t \times Cmensal}{30}$$

onde:

a: área de ocupação (m2);
t: tempo de ocupação (dia);
Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (4,40€), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
Licenças da Categoria A, B, E e I: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
Licenças das Categorias G e H: 250 % da taxa N de profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno no Cemitério da Freguesia, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:
1.1 — Para Sepulturas:

$$TCTS = a \times v + d$$

onde:

a: área do terreno ocupada = 2m2;
v: Custo do terreno por m2 = 250,00€ (preço definido em reunião do Executivo de 10/06/2015);
d: Critério de desincentivo à compra de concessão de terrenos no Cemitério (aprovado em reunião do Executivo de 10/06/2015).

1.2 — Para Implantação de Jazigos:

$$TCTJ = a \times v + d$$

onde:

a: área do terreno ocupada = 5m2;
v: Custo do terreno por m2 = 300,00€ (preço definido em reunião do Executivo de 10/06/2015);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos no Cemitério (aprovado em reunião do Executivo de 10/06/2015).

2 — Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 — O pagamento das taxas será efetuado no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que aja comprovativo da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, sem juros até ao máximo de 5 prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo não cumprimento da obrigação de pagamento das taxas.
2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 13.

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 117/2009, de 29/12
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação em *Diário da República* e edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ANEXO I

Tabela de Taxas 2015

Serviços Administrativos

1 — Documentos Diversos:

Atestados

Para Apoio Judiciário (Tribunal Cível) — Isento
Para Apoio Judiciário (Tribunal Trabalho) — Isento
Para Isenção ou Fracionamento de Coimas — 1,00€
De Residência — Para Legalização de Viaturas — 1,50€
De Residência — Para Uso e Porte De Arma (caça/recreio/defesa — 1,50€
De Residência — Para Pedido De Bilhete de Identidade — 1,00€
De Residência — Para Regresso Definitivo a Portugal — 1,00€
De Residência — Para Carta De Condução — 1,00€
De Residência — Para Fins Alfandegários — 1,00€
De Residência — Para Obtenção de Passaporte — 1,00€
De Residência — Para Matrícula Escolar — 0,50€
De Residência — Para Fins Diversos — 1,00€

Declarações

Do Agregado Familiar Para Justificação de Faltas — 1,00€
Do Agregado Familiar Para Fins Militares — Isento
Do Agregado Familiar Para Abono de Família — 1.00€
Para efeitos de Assistência Médica
Certidões — 1,00€
Termos de identidade e justificação administrativa — 1,00€
Cópias de Atestados, Certidões, Declarações — 1,25€
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) — + 50 %

Confirmações

Prova de Vida — Nacional — 1,00€
Prova de Vida — Estrangeiro — 1,50€
Do Agregado Familiar — Para Fins Escolares — 1,00€
Do Agregado Familiar — Para Outros Fins — 1,00€

2 — Certificação de Fotocópias: (Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março)

Certificação de fotocópias até 8 páginas, inclusive — 5,00€
A partir da 9.ª página e por cada uma — 0,50€

3 — Fotocópias:

Fotocópias a preto A4 — 0,05€
Fotocópias a preto, frente/verso, A4 — 0,10€
Fotocópias a cores A4 — 0,50€
Fotocópias a cores, frente/verso, A4 — 1,00€

4 — Outros Serviços
4.1 — Impressões:

Impressão a preto A4 — 0,05€
Impressão a cores A4 — 0,50€

ANEXO II

Festas e feiras

1 — Terrado (dia/m2) — 0,23€
2 — Talhão (m2 — 1,50€

ANEXO III

Canídeos gatídeos

Licenças de canídeos e gatídeos

1 — Registo — 1,20€
2 — Licenças:

A — Licenças de cães de companhia — 6,60€
B — Licenças de cães c/fins económicos — 6,60€
C — Licenças de cães c/fins militares, policiais e Seg. Pública — Isento
D — Licenças de cães p/Investigação Científica — Isento
E — Licenças de cães de caça — 6,60€
F — Licenças de cães-guias — Isento
G — Licenças de cães potencialmente perigosos — 11,00€
H — Licenças de cães perigosos — 11,00€
I — Gato — 6,60€

Acresce ainda 30 % de agravamento em licenças caducadas — n.º 3 do artigo 9.º Portaria 1427/01 de 15/12.

ANEXO IV

Cemitérios

1 — Concessão de Terrenos no Cemitério para:
1.1 — Sepulturas (c/2m2) — 500,00€

a x v — (2 x 250 = 500€)

1.2 — Jazigos c/2 prateleiras (c/5m2 — 1.500,00€

a x v — (5 x 300 = 1 500€)

1.3 — Gavetões (não previstos na Freguesia)

Gaveta de Ossário — 0,00€
Aluguer anual de Ossário — 0,00€

1.4 — Outras Taxas de Cemitério

Requerimentos

Sepulturas Perpétuas — 3,00€
Sepulturas Temporárias — 3,00€
Sepulturas de Indigentes — 3,00€
Jazigos — 3,00€
Exumações — 3,00€
Inumações — 3,00€
Cremação — 3,00€
Transladações — 3,00€
Obras de Remodelação/Alteração — 25,00€

Inumações e Trasladações

Inumação para Sepultura — 100,00€
Inumação para Jazigo — 100,00€
Taxa Anual de Manutenção do Cemitério — Isento
Trasladação Interna — 50,00€
Trasladação Externa — 120,00€
Exumação de corpos para verificação Legista — 150,00€
Emissão de 2.ª via de Alvará — 30,00€
Averbamento de Alvará/Docs — 15,00€
Averbamento em Alvará de concessão de terreno em nome de novo titular: Primeira e segunda classe de sucessíveis, nos termos do artº. 2133 do Código Civil: Herdeiros por testamento — 30,00€
Averbamento em Alvará de concessão de terreno em nome de novo titular: Terceira classe de sucessíveis, nos termos do artº. 2133 do Código Civil: Irmãos e Sobrinhos — 30,00€
Averbamento em Alvará de concessão de terreno em nome de novo titular: (Outros não previstos nas alíneas anteriores) — 45,00€

209749878

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

Aviso n.º 9431/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Secção V da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, notificam-se todos os candidatos, do ato de homologação, datado em 2016/07/19 da lista de ordenação final, dos candidatos aprovados, e das restantes deliberações do júri do Procedimento Concursal Comum para a contratação de cinco Assistentes Operacionais para o Setor de Manutenção e Obras para o exercício de funções, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado — Contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, cujo aviso para publicação da abertura do referido procedimento, foi publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 6829/2016, com o n.º 104, 31 de maio de 2016.

A Lista de Ordenação Final, dos candidatos aprovados encontra-se afixada, nas instalações da União das Freguesias de Charneca de Caparica e de Sobreda, sita na Rua de Marco Cabaço, n.º 17, 2821-001 Charneca de Caparica e Rua do Vale Linhoso, n.º 6-A, 2819-502 Sobreda, podendo também ser consultada na página eletrónica http://www.jf-charnecacaparica-sobreda.pt.

20 de julho de 2016. — No impedimento legal da Presidente da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, o Secretário, responsável do Pelouro do Pessoal, *António Manuel Ramos Dias Faustino*.

309747171

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)

Aviso n.º 9432/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para provimento de um lugar da carreira de Assistente Operacional.

1 — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia do dia 16 de maio de 2016, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possível renovação, para um lugar da carreira/categoria de assistente operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Código do Procedimento Administrativo; Portaria 1553-C/2008, de 31.12.

3 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área geográfica da Junta de Freguesia.

4 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCR), a mesma informou em 24 de junho de 2016, não ter ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

6 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada

pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Os enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial:
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções em causa;

7.1 — Outros requisitos: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento. O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP).

8 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2016, a que corresponde o valor de 530€, na tabela remuneratória única.

9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas nos dez dias úteis posteriores à publicação do presente aviso, mediante o preenchimento do formulário tipo, intitulado "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal", publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, que se encontra disponível nesta Junta de Freguesia ou em www.dgaep.pt através dos comandos: Documentação técnica — Procedimento Concursal — formulário de candidatura a procedimento concursal, podendo ser entregues presencialmente ou por correio com aviso de receção para Rua Professor Egas Moniz, 7100-129 Estremoz, expedido até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas entregues por via eletrónica.

O formulário deve conter, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, número de contribuinte ou cartão de cidadão, residência, código postal, habilitações, telefone e endereço eletrónico do candidato).

O referido formulário deve ainda ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou do Cartão de Cidadão e do Certificado de Habilitações;
b) Declaração passada pela entidade empregadora pública onde conste a relação jurídica de emprego público e respetiva duração, bem como as funções efetivamente, caso se aplique;
c) Comprovativo das formações profissionais relevantes;
d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado;

10 — Métodos de seleção aplicáveis:

10.1 — Avaliação Curricular (AC) terá uma ponderação de 40 % e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo considerados e ponderados os elementos de maior significância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

$$AC = \frac{HAB+FP+EP+AD}{4}$$

sendo:

HAB: Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP: Formação Profissional: considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

EP: Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

AD: Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

10.2 — EAC = Entrevista de Avaliação de Competências procura através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas fulcrais para o desempenho das funções a exercer, possibilitando uma análise da experiência, qualificação e motivação profissionais através da exposição de comportamentos passados em situações reais vivenciadas pelos candidatos.

10.3 — Os métodos de seleção têm carácter eliminatório de *per si* para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores, nos termos do n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na sua atual redação, em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

10.4 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se excluídos os candidatos que não compareçam.

$$VF = 40\ \%\ AC + 60\ \%\ EAC$$

11 — Constituição do júri:

Presidente: Elisabete Susana Arvana Corda Bento (assistente técnica, do Município de Estremoz).

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo: Ezequiel da Conceição Catambas Coimbra (assistente técnico da Freguesia de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

2.º Vogal efetivo: Célia Cristina Banha Abegão (assistente técnica da Freguesia de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente: Florbela Maria Cartaxo Casa Velha (assistente técnica da Freguesia de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

2.º Vogal suplente: Maria de Fátima Camões Carapeta Marchante Coimbra (auxiliar técnica de B.A.D da Freguesia de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com redação atual na Portaria n.º 145-A/20011, de 06/04, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com redação atual na Portaria n.º 145-A/20011, de 06/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas possíveis mencionadas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da citada Portaria, para a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, é publicada na *2.ª série do Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e ainda, disponibilizada na respetiva página eletrónica.

15 — Quotas de emprego: Em conformidade com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do diploma citado.

17 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado, por extrato na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Junta, *José Maria Ginga Ginja*.

309706185

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 9433/2016

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que por deliberação n.º 50 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 20 de junho de 2016, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Gilberto Francisco Raposinho dos Santos António, Fernando Manuel Castelinho Inocêncio e Ricardo Jorge Santos Pereira na categoria e carreira de Assistente Operacional Agente de Fiscalização, com efeitos a 02 de maio de 2016.

Os trabalhadores ficaram posicionados, para efeitos remuneratórios, na 7.ª posição, nível 7, da carreira e categoria de Assistente Operacional, e 5.ª posição nível 5 respetivamente.

13 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

309733417

Aviso n.º 9434/2016

Mobilidade Intercarreiras para Encarregado Operacional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação n.º 54 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 11 de julho de 2016, foi autorizada a mobilidade intercarreiras do Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, Luís Filipe dos Santos Trincheira, pelo prazo de 18 meses nos termos da Lei 35/2014 de 20 de Junho, com efeito a 01 de maio 2016. O posicionamento remuneratório é efetuado de acordo com o exposto nos termos do n.º 3 do artigo 38 da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 9 da tabela remuneratória única.

12 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

309730071

Aviso n.º 9435/2016

Mobilidade Intercarreiras para Coordenador Técnico

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação n.º 55 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 11 de julho de 2016, foi autorizada a mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica para a categoria de Coordenadora Técnica, da trabalhadora Ana Isabel Carvalho Conde, pelo prazo de 18 meses nos termos da Lei 35/2014 de 20 de junho, com efeito a 01 de junho 2016. O posicionamento remuneratório é efetuado de acordo com o exposto nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única.

12 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

309729213

Aviso n.º 9436/2016

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 27 de junho de 2016, foi autorizado o reingresso ao serviço após licença sem vencimento de longa duração do assistente operacional Alberto Renato Rodrigues da Fernandes, a partir de 10 de julho de 2016, nos termos do n.º 6 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

309728022

PARTE I

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 9712/2016

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora do IADE-U e Instituto Português de Administração de Marketing do Porto, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Mestrado em Gestão do Design, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 03/05/2012, e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 20/06/2012 e registada com o n.º R/A-Cr79/2012, cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República,* n.º 128, 2.ª série, de 4 de julho, Despacho n.º 9020/2012, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr79/2012/AL01, de 20/04/2016. Publica-se o plano de estudos e estrutura curricular do Mestrado em Gestão do Design, com efeitos a partir do ano letivo de 2016/2017.

5 de julho de 2016. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Nélson Santos de Brito.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: IADE-U e Instituto Português de Administração de Marketing do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): N/A

3 — Curso: Gestão do Design

4 — Grau ou diploma: Mestrado

5 — Área científica predominante do curso: Design

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): …

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Design	CD	72	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	9	0
Ciências do Marketing	CM	33	6
Total		114	6

10 — Observações: Os Estudantes deverão realizar em regime opcional 6 créditos ECTS de modo a perfazerem um total de 120 créditos ECTS.

IADE-U e Instituto Português de Administração de Marketing do Porto

Gestão do Design

Mestrado

Design

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Integrado do Design	CD	Semestral	156	TP:30	6	
Design Thinking	CD	Semestral	156	TP:30	6	
Comportamento do Consumidor	CM	Semestral	156	TP:30	6	
Marketing Estratégico	CM	Semestral	156	TP:30	6	
Team Building	CM	Semestral	78	T:15	3	
Network and Innovation	CM	Semestral	78	T:15	3	Optativa.

Nota. — Optativa: Significa que o estudante pode optar por esta unidade curricular ou por uma outra de natureza optativa de cursos de mestrado a lecionar no IADE-U ou no Instituto Português de Administração de Marketing do Porto

IADE-U e Instituto Português de Administração de Marketing do Porto

Gestão do Design

Mestrado

Design

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Branding e Gestão da Comunicação	CM	Semestral	156	TP:30	6	
Gestão da Cadeia de Valor	CM	Semestral	156	TP:30	6	
Business Design	CM	Semestral	156	TP:30	6	
Service Design	CD	Semestral	156	TP:30	6	
Metodologia de Investigação	CSH	Semestral	78	T:15	3	
Estudo de Macro e Micro Tendências	CM	Semestral	78	T:15	3	Optativa.

Nota. — Optativa: Significa que o estudante pode optar por esta unidade curricular ou por uma outra de natureza optativa de cursos de mestrado a lecionar no IADE-U ou no Instituto Português de Administração de Marketing do Porto

IADE-U e Instituto Português de Administração de Marketing do Porto

Gestão do Design

Mestrado

Design

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese/Projeto/Relatório de Estágio em Gestão do Design	CD	Semestral	624	OT/E: 15	24	
International Workshop	CSH	Semestral	78	S: 15	3	
Investigação Aplicada	CSH	Semestral	78	T: 15	3	

IADE-U e Instituto Português de Administração de Marketing do Porto

Gestão do Design

Mestrado

Design

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese/Projeto/Relatório de Estágio em Gestão do Design	CD	Semestral . . .	780	OT/E: 15	30	

IADE-U

Design Global

Licenciatura

Design

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design e Cultura Contemporânea	CSC	Semestral . . .	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Laboratório de Visualização de Informação	Aud	Semestral . . .	62,5	24 [TP: 12 PL:12]	2,5	
Laboratório de Animação Digital	Aud	Semestral . . .	62,5	24 [TP: 12 PL:12]	2,5	
Espaço e Ambientes	D	Semestral . . .	125	48 [T:24 TP:24]	5	
Estúdio Digital IV	Aud	Semestral . . .	125	48 [TP: 12 PL:36]	5	
Projeto Integrado IV	Aud	Semestral . . .	187,5	96 [TP: 24 PL:72]	7,5	
Projeto Profissional III	D	Semestral . . .	125	40 [PL:40]	5	

IADE-U

Design Global

Licenciatura

Design

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	Mkt	Semestral . . .	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Inovação.	Mkt	Semestral . . .	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Branding e Publicidade	Mkt	Semestral . . .	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Ensaio	D	Semestral . . .	62,5	24 [T:12 OT:12]	2,5	
Atelier de Design Global	D	Semestral . . .	375	168 [TP: 24 PL:144]	15	
Projeto Profissional IV	D	Semestral . . .	125	40 [PL:40]	5	

Despacho n.º 9713/2016

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a Licenciatura em Gestão Hoteleira, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 31/07/2012, e de autorização de funcionamento pela Direção Geral do Ensino Superior por registo n.º R/A-Ef 193/2012, de 31/07/2012, cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República,* n.º 212, 2.ª série, de 04 de novembro, Despacho n.º 14999/2011, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 193/2012/AL01, de 07/07/2016. Publica-se o plano de estudos e estrutura curricular da Licenciatura em Gestão Hoteleira, com efeitos a partir do ano letivo de 2016/2017.

15 de julho de 2016. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Nélson Santos de Brito.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Europeia
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Turismo, Desporto e Hospitalidade
3 — Curso: Gestão Hoteleira
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Hotelaria e Restauração
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS
7 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e Fiscalidade	Cont	12	0
Desenvolvimento Pessoal	Des. Pes.	3	0
Direito	Dir	6	0
Economia	Eco	6	0
Estatística	Est	6	0
Finanças, Banca e Seguros	Fin	6	0
Gestão e Administração	Ges	18	0
Hotelaria e Restauração	Hot	36	0
Informática na ótica do utilizador	Inf	12	0
Línguas e Literaturas Estrangeiras	Ling. Est.	42	0
Língua e Literatura Materna	Ling. Mat	3	0
Marketing e Publicidade	Mkt	12	0
Sociologia e outros estudos	Soc	3	0
Turismo e Lazer	Tur	6	0
Opcionais	Opc	0	9
Total		171	9

10 — Observações: Os Estudantes deverão realizar em regime opcional 9 créditos ECTS de modo a perfazerem um total de 180 créditos ECTS
11 — Plano de estudos:

Universidade Europeia

Escola de Turismo, Desporto e Hospitalidade

Gestão Hoteleira

Licenciatura

Hotelaria e Restauração

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia	Eco	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 28]	6	
Introdução ao Turismo e Hotelaria	Tur	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Contabilidade	Cont	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Ciência, Fontes e Métodos	Soc	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Técnicas de Expressão Escrita	Ling. Mat.	Semestral	75	28 [TP = 28]	3	
Inglês I	Ling. Est.	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Alemão I/Francês I/Espanhol I	Ling. Est.	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	

12 — Plano de estudos:

Universidade Europeia

Escola de Turismo, Desporto e Hospitalidade

Gestão Hoteleira

Licenciatura

Hotelaria e Restauração

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito do Turismo e Hotelaria	Dir	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Estatística	Est	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 28]	6	
Contabilidade Analítica	Cont	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Sistemas Informáticos	Inf	Semestral	150	56 [T = 28] [PL = 28]	6	
Inglês II	Ling. Est.	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Alemão II/Francês II/Espanhol II	Ling. Est.	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	

13 — Plano de estudos:

Universidade Europeia

Escola de Turismo, Desporto e Hospitalidade

Gestão Hoteleira

Licenciatura

Hotelaria e Restauração

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Alojamentos	Hot	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Gestão de Alimentos e Bebidas	Hot	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Gestão Financeira	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Informática Aplicada à Hotelaria	Inf	Semestral	150	56 [T = 28] [PL = 28]	6	
Inglês III	Ling. Est.	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Alemão III/Francês III/Espanhol III	Ling. Est.	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	

14 — Plano de estudos:

Universidade Europeia

Escola de Turismo, Desporto e Hospitalidade

Gestão Hoteleira

Licenciatura

Hotelaria e Restauração

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Equipamentos e Design Hoteleiro. .	Hot	Semestral . . .	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Revenue Management	Hot	Semestral . . .	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Plano de Negócios	Fin	Semestral . . .	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Competências Comunicacionais	Des. Pes.	Semestral . . .	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Inglês IV	Ling. Est.	Semestral . . .	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Alemão IV/Francês IV/Espanhol IV	Ling. Est.	Semestral . . .	75	28 [TP = 14] [PL = 14]	3	
Opcional	Opc	Semestral . . .	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	Opcional.

15 — Plano de estudos:

Universidade Europeia

Escola de Turismo, Desporto e Hospitalidade

Gestão Hoteleira

Licenciatura

Hotelaria e Restauração

5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Turístico e Hoteleiro	Mkt	Semestral . . .	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Gestão de Recursos Humanos	Ges	Semestral . . .	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Qualidade de Serviço	Hot	Semestral . . .	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Inglês V	Ling. Est.	Semestral . . .	150	56 [T = 28] [PL = 28]	6	
Alemão V/ Francês V/Espanhol V	Ling. Est.	Semestral . . .	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Opcional	Opc	Semestral . . .	75	28 [TP = 14] [PL = 14]	3	Opcional.

16 — Plano de estudos:

Universidade Europeia

Escola de Turismo, Desporto e Hospitalidade

Gestão Hoteleira

Licenciatura

Hotelaria e Restauração

6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Digital	Mkt	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Estratégia	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Integração de Conhecimentos/Estágio Profissional	Hot	Semestral	150	56 [OT = 56]	6	
Inglês VI	Ling. Est.	Semestral	150	56 [T = 28] [PL = 28]	6	
Alemão VI/Francês VI/Espanhol VI	Ling. Est.	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Opcional	Opc	Semestral	75	28 [TP = 14] [PL = 14]	3	Opcional.

209738853

PARTE J1

AMBIENTE

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9437/2016

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do Departamento de Contabilidade e Tesouraria (DCT), da Direção de Gestão Financeira (DGF), deste Instituto, unidade orgânica constante da Portaria n.º 208/2015, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 136, de 15 de julho e deliberação do Conselho Diretivo do Instituto, n.º 1613/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas, constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no prazo de três dias úteis, após a publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Víctor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209746945

Aviso (extrato) n.º 9438/2016

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do Departamento de Recursos Humanos (DRH), da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH),deste Instituto, unidade orgânica constante da Portaria n.º 208/2015, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 136, de 15 de julho e deliberação do Conselho Diretivo do Instituto, n.º 1613/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas, constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no prazo de três dias úteis, após a publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Víctor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209746904

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 9439/2016

Procedimento Concursal para preenchimento do cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau para a Divisão de Gestão Académica da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conju-

gado com o n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL),publicado através do Despacho n.º 1638/2016, de 2 de fevereiro, na 2.ª do DR n.º 22 de 2 de fevereiro, faz-se público que, por despacho de 21 de abril de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi aberto procedimento concursal para preenchimento do cargo de dirigente da Divisão de Gestão Académica da ESTeSL, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

17 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209751797

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750